

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, brasileiro, separado judicialmente, implementador e gestor de inovações tecnológicas especializadas em Engenharia da Informação (Tecnologia da Informação/Startups de propriedade intelectuais geradoras de Royalties) e pensionista, Cédula de Identidade RG n. 27.843.032-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 226.716.978-99, criador e detentor exclusivo da propriedade intelectual do aplicativo de computador denominado GOWNOW APP®, domiciliado na Rua Inácio Antônio, nº 857, apto 101, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-021, pessoa maior relativamente incapaz, neste ato representada por sua genitora e curadora, **MARI ANGELA PELEGRINI**, brasileira, divorciada, Juíza Federal do Trabalho e professora universitária, Cédula de Identidade RG nº 8.381.157/SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 018.812.228-10, domiciliada na Rua Inácio Antônio, nº 857, apto 101, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-021, por seus advogados que esta subscrevem (anexos nº 1 e 2), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

em face de **WHATSAPP INC.**, empresa sediada nos Estados Unidos da América, em Willow Road, 1601, Menlo Park, Califórnia, código postal 94025, **representada** no Brasil pelo Escritório de Advocacia Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Junior e Quiroga Advogados, localizado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Jardim Paulista, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01403-001 (anexo nº 5), e em face de sua acionista majoritária sediada no Brasil, a empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.016/0001-17, sediada na rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 1º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04542-000 (anexo nº 6), Empresa contactável e notificável pelos endereços eletrônicos: bd@whatsapp.com; privacy@whatsapp.com e support@whatsapp.com, com fundamento no art. 5º, incisos XXVII e XXVIII, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 7º, XII, XIII, e 101, 102 a 110 e seguintes da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), artigos 2º e ss., 12 e seguintes da Lei nº 9.609/1998 (Lei de *Software*), bem como nos artigos 186 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos motivos que passa a expor:

I. DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

1. Requer o Autor a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 98 e 99, § 4º, do Código de Processo Civil, a concessão do benefício da justiça gratuita, porquanto não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, porquanto se trata de pessoa relativamente incapaz, representada nesta ação por sua mãe, curadora definitiva nomeada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rancharia – SP, por decisão proferida em 25.03.2015 e cujo termo de compromisso de curador definitivo foi lavrado e assinado em 25.05.2015 (anexo nº 3). Nesse sentido, junta à presente exordial a inclusa Declaração de Hipossuficiência (anexo nº 4).

Destarte, toda pessoa que não possua condições econômicas para pagar as custas e despesas de um determinado procedimento judicial, sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família, deve ser agraciada com essa benesse.

Inobstante, em atendimento ao Princípio Constitucional de Facilitação do Acesso à Justiça, o deferimento à justiça gratuita ao Autor é medida de rigor, caso contrário jamais

poderia exigir judicialmente esta sua pretensão, tudo por conta do vultoso valor econômico envolvido neste litígio.

II. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO WHATSAPP E FACEBOOK

2. Inicialmente, destaca-se que a Ré WhatsApp Inc. não possui sede no Brasil e, apesar de prestar serviços nacionais, não consta na base de dados da Receita Federal qualquer cadastro ou CNPJ, por isto surge a necessidade de citação no endereço do escritório de advocacia acima apontado (anexo nº 5). De acordo com a Lei nº 12.965, de 23.04.2014 (Marco Civil da *Internet*), mais especificamente no parágrafo único do artigo 12, reconhece-se a responsabilidade solidária da empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (anexo nº 6), já que ambas inegavelmente pertencem ao mesmo grupo econômico.

3. A aquisição internacional da Ré WhatsApp pelo Facebook foi divulgada por todos os meios de comunicação, ocorrida em 2014, restando, portanto, comprovada a relação jurídica entre as duas empresas e a composição de grupo econômico.

4. Neste sentido:

*Agravo de instrumento. Provedor de aplicativo na internet. Alegação de disseminação, em grupos de correspondência eletrônica, de montagem de fotografias pornográficas com a imagem da autora, exposição de seu número de telefone, local de trabalho e falsa indicação de que dedicada à prostituição. Deferimento de tutela antecipada para obrigar a ré a fornecer os registros de acesso dos responsáveis pela transmissão do conteúdo, bem como a removê-lo. Pretensa distinção entre a pessoa jurídica ré ("**Facebook do Brasil**") e quem se diz responsável pelo aplicativo ("**WhatsApp Inc.**") que não obsta a concessão da liminar, aparentemente havida fusão entre esta e o grupo societário estrangeiro a que pertence aquela, bastando, por ora, a integração da lide pela pessoa jurídica nacional. Precedentes. Aplicativo, contudo, que aparentemente se volta à comunicação direta entre pessoas que portem celulares nos quais armazenado o conteúdo reputado ofensivo. Antecipação genérica concedida que, a rigor, evitaria a intercomunicação, tendo por objeto o conteúdo inquinado, entre pessoas sequer identificadas e científicas. Questão, assim, a ser melhor debatida e apreciada por ocasião do deslinde final, sem que se autorize, neste ponto, a concessão da liminar. Porém, ordem de fornecimento dos registros de acesso que se mantém como pressuposto à responsabilização*

*em tese devida do autor da postagem, a partir dos dados descritos pela autora na inicial e ainda constantes da ata notarial. Decisão revista. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 20958433620158260000 SP 2095843-36.2015.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 11/08/2015, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2015). **Negrito nosso.***

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. FACEBOOK. WHATSAPP. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICATIVOS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEGITIMIDADE DA FACEBOOK DO BRASIL PARA RESPONDER POR DEMANDAS ENVOLVENDO O APLICATIVO WHATSAPP. A Facebook do Brasil, na condição de sucursal/filial da proprietária do aplicativo Whatsapp no Brasil, responde pelas demandas que o envolvem, sobretudo em relação jurídica submetida ao Código de Defesa do Consumidor. MÉRITO. ART. 1.003, § 3º, DO NCP. EXIBIÇÃO DE REGISTROS DE CONEXÃO. MARCO CIVIL DA INTERNET. LEI 12.965/14. ART. 22. A exibição de registros de conexão ao interessado requer a demonstração de fundados indícios da ocorrência do ilícito e justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e a indicação período ao qual se referem os registros. Hipótese em que a pretensão se funda em mera desconfiança de acesso a mensagens do Whatsapp a partir de outros dispositivos, insuficiente para a caracterização do fundado indício acerca do ilícito. Improcedência do pedido. APELAÇÃO PROVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. MÉRITO JULGADO IMPROCEDENTE. (Apelação Cível Nº 70074881327, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 27/09/2017).

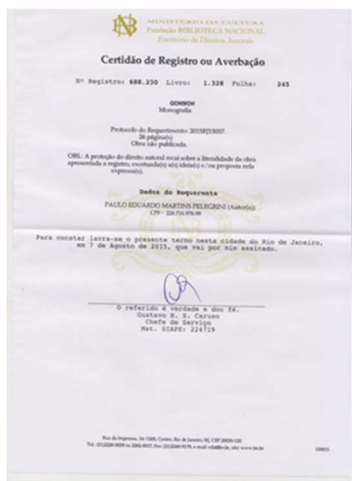
A aquisição internacional foi divulgada por todos os meios de comunicação, ocorrida em 2014, restando, portanto, comprovada a relação jurídica entre as duas e a composição de grupo econômico. Vide: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/10/preco-de-compra-do-whatsapp-pelo-facebook-sobe-us-22-bilhoes.html>

Desta forma, diante destas argumentações, resta comprovada a legitimidade passiva das Rés do Segmento de Tecnologia ora componentes desta exordial.

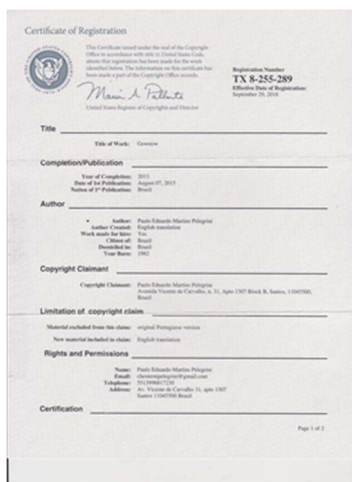
III – DOS FATOS

5. Em meados de 2008, o Autor teve a iniciativa de realizar uma inovação tecnológica denominada **GOWNOW**, cujo desenvolvimento se deu entre os anos de 2008 a

2015, da qual obteve o Autor registro, no Brasil, na **Biblioteca Nacional em 07 de agosto de 2015, sob o número 688.230, Livro 1.328, Folha 245** (anexo nº 7).



6. A mesma inovação foi levada a registro no **US Copyright Office, Congress Library dos Estados Unidos da América, em 29 de setembro de 2016, o qual obteve o número TX 8-255-289** (anexo nº 8), em conformidade com o art. 17 do Código U.S.A. (correspondente ao art. 7º da LDA brasileira: Lei nº 9.610/1998), tornando-se parte integrante do Departamento de Direitos Autorais/Copyrights daquele país, com validade mundial em razão dos tratados internacionais.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D21.

Vale ressaltar que o Departamento de Direitos Autorais dos Estados Unidos da América é muito rígido e criterioso na análise e concessão de registros de Direitos Autorais (Copyrights), só certificando obras que considera ter preenchido todos os requisitos, o que confere uma segurança maior a Vossa Excelência, em aferir que se trata de uma inovação pertencente ao Autor e que realmente se trata de uma obra intelectual protegida e legítima, caso as Rés tentem porventura tentar inculir dúvidas descabidas com o objetivo de não pagamento da indenização decorrente dos Royalties devidos ao Autor e não pagos, dos danos morais e dos lucros cessantes.

7. Os registros foram analisados pelos órgãos dos dois países e deferidos, conforme as legislações respectivas, contendo, portanto, a obra intelectual do Autor os requisitos de originalidade, criatividade e novidade exigidos destas inovações.

8. Com os dois registros de propriedade intelectual concedidos, o da República Federativa do Brasil, país de origem do Autor, e o dos Estados Unidos da América, um dos países mais rigorosos do mundo na concessão de Direitos Autorais/Copyrights, o Autor teve iniciativa de desenvolver:

a) Um *Blog* acessível na *Internet* na terça-feira, 12 de julho de 2016, resumindo a inovação para possíveis investidores, fazendo apresentações da inovação em vídeos;¹ e

b) Um protótipo do aplicativo GOWNOW APP© em funcionamento baseado no formato registrado no Brasil e nos Estados Unidos da América.

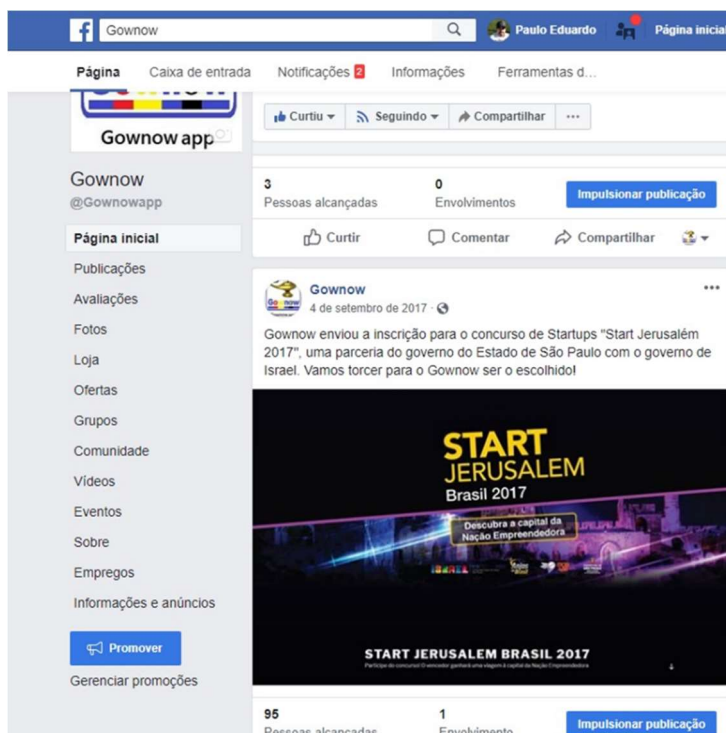
9. Nos termos da Lei nº 9.610/1998 (art. 11), a obra intelectual tecnológica do autor, GOWNOW APP© (caracterizada pela literalidade, criatividade e originalidade, bem incorpóreo e/ou intangível), em FORMATO PROTEGIDO, obteve o competente registro junto ao Escritório de Direitos Autorais do Brasil (FBN/MC – cujo objetivo é justamente assegurar a proteção do direito dos titulares das obras intelectuais no Brasil)

¹ Fonte: Endereço do Blog de divulgação do GOWNOW APP©: <https://gownowapp.blogspot.com/>

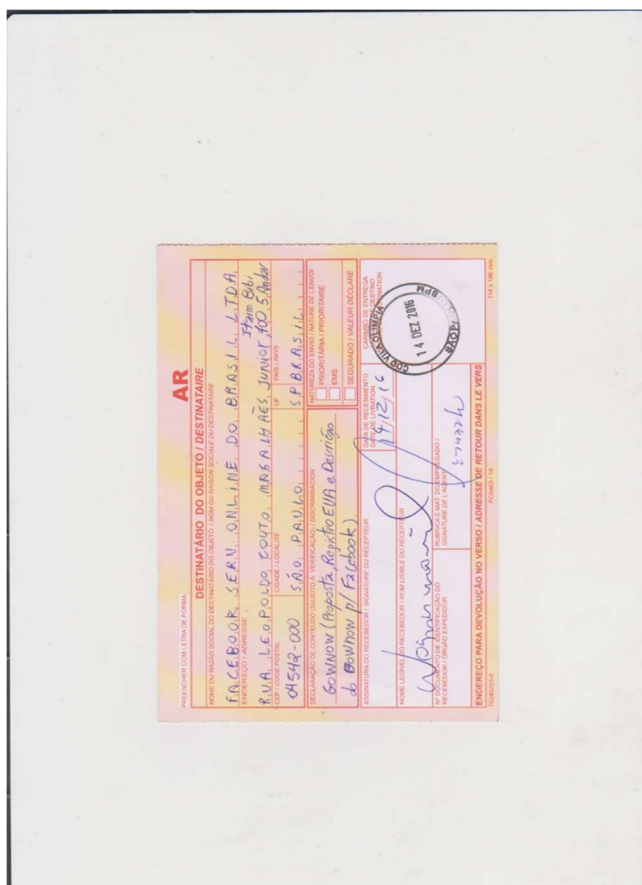
10. O plano inicial do Autor para implementação da sua inovação/bem intelectual era apresentar para possíveis investidores e criar um aplicativo próprio com base no formato protegido (obra intelectual de engenharia da informação). O Autor chegou a criar o *blog* e também uma página no Facebook do GOWNOW APP© para facilitar a sua divulgação.

11. O Autor chegou a ter conversações iniciais com um investidor dos Emirados Árabes Unidos, do fundo de investimentos chamado *Unifund International Investments*, que investe em empresas tecnológicas com propriedade intelectual registradas nos Estados Unidos da América, sendo que chegou a fazer um plano de negócios direcionado a este fundo árabe, mas as negociações não foram adiante.

12. Também cadastrou o GownowApp© em vários concursos da área de tecnologia inclusive um em Israel, chamado Start Jerusalém, em 4 de setembro de 2017 (anexo nº 9).



13. Antes disso, no ano anterior (2016), o Autor, percebendo que seria difícil implementar uma inovação desta magnitude do zero, decidiu enviar para duas grandes empresas tecnológicas já consolidadas: a GOOGLE DO BRASIL, e WHATSAPP INC para unir forças com estas possíveis empresas parceiras. O Autor enviou então pelo correio uma proposta em forma de contrato de adesão para a sede da empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, para que esta a reenviasse para a empresa WHATSAPP INC com o seguinte comprovante do correio de recebimento em 14.12.2016. (anexo nº 10)



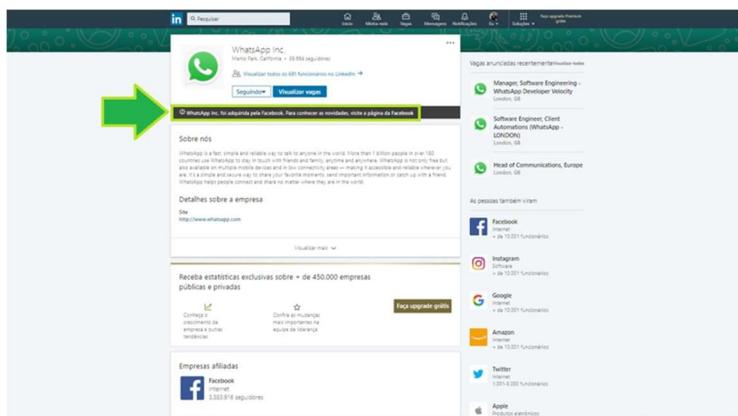
14. A proposta, em forma de contrato de adesão (vide adiante anexo nº 11), dizia que, se a Empresa Requerida tomasse conhecimento da inovação do GOWNOW APP© e a utilizasse em sua essência (Formato/Configuração Final/Bem intangível), teria que pagar a título de Royalties: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), mais a quantia de 10% (dez por cento) dos royalties com base nos lucros advindos da inovação de forma

permanente, ainda que utilizadas com outro nome de fantasia, e se fosse o caso de existirem lucros advindos da inovação.



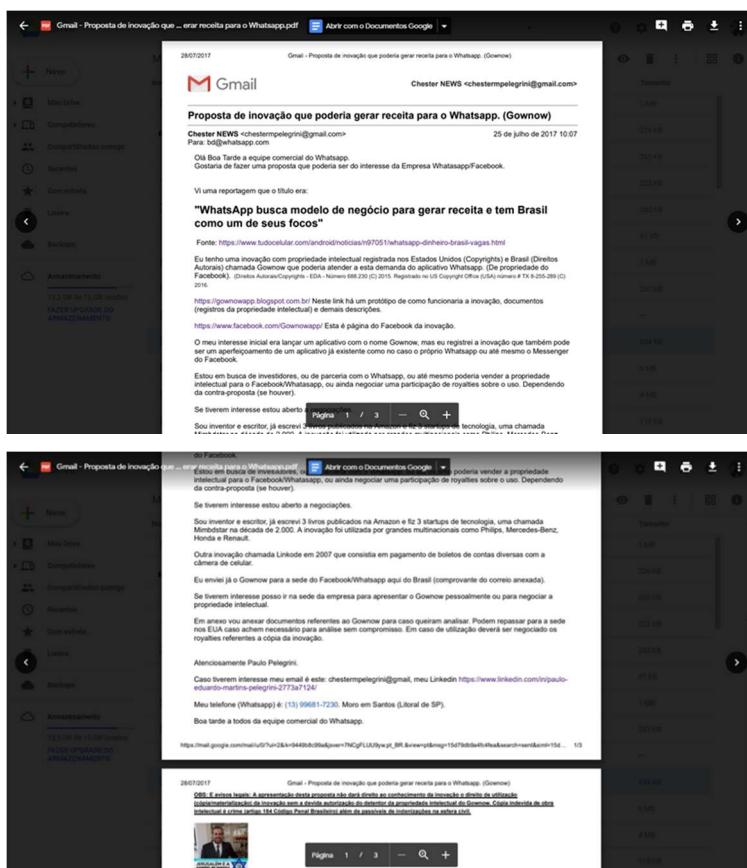
15. A Empresa requerida não manifestou eventual interesse em utilizar a inovação, até que o Autor viu várias reportagens dizendo ter informações do próprio WHATSAPP do Brasil que a empresa estaria buscando uma forma de monetizar seu aplicativo, já que era público e notório que o aplicativo apesar de ter bilhões de usuários ao redor do mundo, não estaria até aquele momento dando retorno financeiro direto (lucros) para sua proprietária mundial a empresa conhecida simplesmente como FACEBOOK.

Em seu próprio *site* na rede de "Networking" Profissional chamada LINKEDIN® pode se notar que a própria empresa faz referência que a empresa WHATSAPP INC pertence à empresa FACEBOOK (anexo nº 12).



Fonte: <https://www.linkedin.com/company/whatsapp-inc/> (Página LinkedIn do próprio Whatsapp indicando Facebook).

16. Desta maneira em 25 de julho de 2017 (anexo nº 13), o Autor enviou uma segunda proposta de utilização do GOWNOW APP® para a empresa Whatsapp, através de seu endereço de e-mail no Brasil da Whatsapp INC: bd@whatsapp.com. Em anexo enviou proposta de utilização da inovação tecnológica registrada e contrato escrito para pagamento dos *Royalties* em caso de utilização.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D21.

17. Antes do lançamento do WHATSAPP BUSINESS, *sites* especializados em tecnologia traziam rumores de possíveis funções que o WHATSAPP BUSINESS teria quando fosse “brevemente” lançado e foi por esse meio que o Autor do GOWNOW APP© conseguiu identificar o uso indevido e não autorizado de sua inovação.

18. Em 25/01/2018, o Autor ouviu rumores de empresas de mídia especializadas em vazamentos de informações na área tecnológica, no sentido de que um aplicativo denominado WHATSAPP BUSINESS era idêntico ao GOWNOW APP©, estando assim ele, Autor, na iminência de ter sua propriedade intelectual violada, com a Ré Whatsapp se apropriando de anos de trabalho do Autor.

19. Com efeito, nesse dia 25/01/2018, o Autor, “navegando” pela Internet e consultando o *site* Canal Tech,² tomou conhecimento (anexo nº 14) que a empresa WHATSAPP INC tinha lançado a versão comercial, o WhatsApp Business (versão para negócios ou comercial), contendo inúmeros elementos da inovação do GOWNOW APP©, uma cópia de sua essência da obra intelectual anteriormente registrada no Brasil e nos Estados Unidos.



20. Inconformado, o Autor iniciou um processo de conversação com as Rés FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL E WHATSAPP INC. para eventual composição amigável. Nesse sentido notificou extrajudicialmente a Facebook/Whatsapp, oferecendo a chance de fazer um contrato de cessão de direitos autorais e pagamento dos Royalties devidos num prazo de 15 (quinze dias) e também via correio para a sede da empresa FACEBOOK

² <https://canaltech.com.br/apps/whatsapp-business-para-android-chega-ao-brasil-107200/>

SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, pública e notória proprietária da WHATSAPP INC, em 11/07/2018 (anexo nº 15), não logrando êxito algum.

21. A versão tradicional do WHATSAPP, como conhecida, era somente a de comunicação instantânea entre os usuários, de acordo com o seguinte funcionamento: aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações grátis por meio de uma conexão com a internet. O software está disponível para Android, BlackBerry OS, iOS, Symbian, Windows Phone e Nokia.

22. A versatilidade do WhatsApp na versão comercial ou “business” foi comentada por *sites* especializados diante da variedade de disponibilização de funções antes inexistentes nesse aplicativo, e que passaram a existir após cópia indevida e não autorizada do aplicativo GOWNOW APP®, criado pelo Autor.

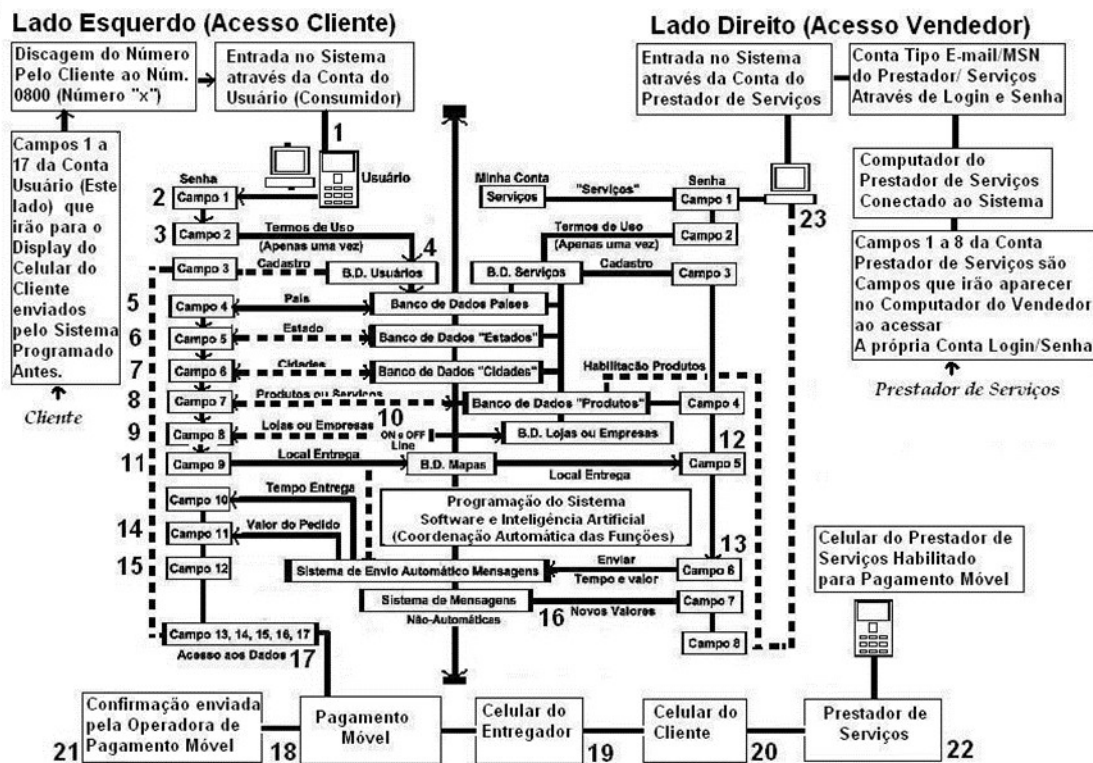
23. Deste modo, o aplicativo WhatsApp Business, em resumo, ofereceu ao público, em 2018, a permissão para que os prestadores de serviços tivessem uma ferramenta de contas para a busca de novos contatos e negócios em relação a seus produtos, de forma que o usuário, por conta da centralização trazida pelo WhatsApp Business, fosse atendido diretamente pelo prestador do serviço buscado e fossem completadas todas as fases da negociação, inclusive o pagamento.

24. Note Vossa Excelência que a inovação do GOWNOW desenvolvida pelo Autor entre os anos de 2008 a 2015, e registrada em 07.08.2015 no Brasil e em 29.09.2016 nos Estados Unidos da América, já criara, **anteriormente** ao lançamento do WHATSAPP BUSINESS, um resultado semelhante ao que se poderia chamar de “versão comercial do WHATSAPP”, por permitir a comunicação simultânea entre usuários e empresas, com buscador acrescido de ferramenta para contas de prestadores de serviços autônomos, empresas, buscas de novos contatos, entre outras funcionalidades.

25. É indubitável que o **GOWNOW tem anterioridade comprovada sobre o uso no WhatsApp Business** e, desta forma, a empresa responsável e/ou empresas responsáveis pelo WhatsApp Business estavam obrigadas a obter autorização do Autor, antes de ingressarem no mercado com seu produto, de vez que o GOWNOW é considerado obra intelectual protegida, como programa de computador, com proteção pelo direito autoral, na forma do disposto nas legislações vigentes.

IV. O QUE É O GOWNOW APP®, OBJETO DO PLÁGIO POR PARTE DAS RÉS?

26. Trata-se o GOWNOW APP® de uma inovação tecnológica no âmbito de programa de computador, com solução para o comércio eletrônico, inexistente até a data de sua criação (2015), que centraliza, entre outras, várias ferramentas como: *internet*, módulos de busca; módulos de comunicação remota; inteligência artificial (opcional); módulo de busca em banco de dados; geradores automáticos de códigos (opcional); mensagens automáticas via Internet (whatsapp/MSN/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES COMUNICADORES INSTANTÂNEOS); sistemas de reconhecimento de voz (opcional); sistemas de pagamento eletrônicos (opcional); uma conta de usuário (para registrar compras passadas com o objetivo de repeti-las sem a necessidade de muitos esforços do cliente, tipo favoritos ou “repetir pedido”); sistemas celulares de comunicação (no caso de uso por aparelhos portáteis de comunicação) entre outros. Caso o usuário não tenha um computador, poderá acessar via telefone celular ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico com acesso à internet (...) Basta que tenha um cartão de débito ou crédito (...) e um aparelho que envie mensagens de seu celular com os códigos pré-estabelecidos e faça todos os procedimentos seguindo as orientações que lhe serão enviadas conforme o pedido solicitado (opcional).



27. Os recursos, elementos e configurações realizados pelo Autor formam a estrutura interna do GOWNOW APP© e lhe dão o caráter de criação intelectual, caracterizada por sua originalidade.

28. O trabalho de seleção, organização e disposição dos diversos recursos, elementos e configurações alcançou o objetivo técnico, trazendo uma funcionalidade que permite a comunicação instantânea entre o consumidor usuário e o empresário ou prestador de serviços de forma instantânea, *online*, original, inovadora ao tempo de sua criação.

29. Para melhor entendimento de Vossa Excelência, esclarece o Autor que o GOWNOW APP© possui as seguintes funcionalidades:

- a) um sistema de buscas (semelhante ao Google, Bing, entre outros, mas não idêntico) que possibilita a busca do produto ou serviço para o usuário do aplicativo através de palavras ou frases;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D21.

-
- b) um sistema de inteligência artificial (IA) para reconhecimento de escrita e fala (semelhante ao Google Now entre outros, mas não idêntico) que possibilita um resultado de busca mais específico do que o cliente do aplicativo está procurando;
- c) um sistema de comunicadores instantâneos (tipo Whatsapp ou Skype entre outros, mas não idênticos) para informar quais prestadores de serviços possuem atendimento *online* no momento, sendo que é possível também o envio de mensagens *off-line* através do formato Gownow©;
- d) um sistema de comércio eletrônico (semelhante aos aplicativos de entrega de comida Delivery, tipo IFood ou PedidosJá, mas não idênticos). Estes aplicativos são restritos ao pedido de comida, no Gownow© seria ampliado para vários produtos ou serviços, desde chaveiros, médicos, ou até mesmo concessionárias de veículos para marcar revisões de veículos, procura por médicos, advogados entre outros, além de produtos ou serviços que já estejam na *internet* e possuem *sites* próprios;
- e) um sistema com funcionalidades também parecidas com os de aplicativos de Listas Online semelhante ao Telelistas mobile e semelhantes, mas não idêntico. Assim o cliente do app poderá fazer uma busca por setores iguais aos das listas físicas ou eletrônicas, só que estes aplicativos são restritos a mostrar o referido telefone, a novidade do Gownow é que o cliente do app vai encontrar o telefone, entrar no formato e já falar com o prestador de serviço (atendente *online* com o “número Gownow”, trocar as informações relativas ao serviço, forma de pagamento, local de entrega, etc.);
-

f) um sistema de pagamentos *online* (tipo pagseguro UOL, paypal entre outros, mas não idênticos). Esta opção é possível para o cliente do app e para o prestador de serviço que queiram pagar dentro do Gownow, mas também fora dele da forma como acordarem entre eles;

g) sistemas de monetização semelhantes, mas não idênticos, ao Adwords e Adsense do Google, que consistem em colocar os anunciantes associados a certas buscas dentro do programa, aplicativo ou *software* Gownow© em forma de leilões, onde os anunciantes que desejarem destaques nas buscas paguem um valor mais alto.

30. Excelência, podemos dar alguns exemplos práticos da funcionalidade do aplicativo trazidos pelo Autor, que são os seguintes:

1) Um cliente possui um cartão de crédito ou dinheiro em espécie e um celular. Ele está dirigindo em uma rodovia e acaba o combustível do seu carro. Do próprio celular com um cartão de crédito ou débito (ou dinheiro), é possível que o cliente compre combustível na mesma cidade em que se encontra e que ele seja entregue onde está pelo comerciante (caso haja essa opção disponível).

2) Alguém está em casa, tem um computador ou *smartphone* (ou dispositivos semelhantes) e um cartão de crédito, ou já é cadastrado no *site*, mas não quer sair de casa para comer algo. Do próprio computador, através do *site* ou de seu celular, através do aplicativo além de achar já faz o pedido e ainda paga (se for o caso). Em poucos minutos ele é entregue pelo comerciante sem a necessidade de instalar vários aplicativos.

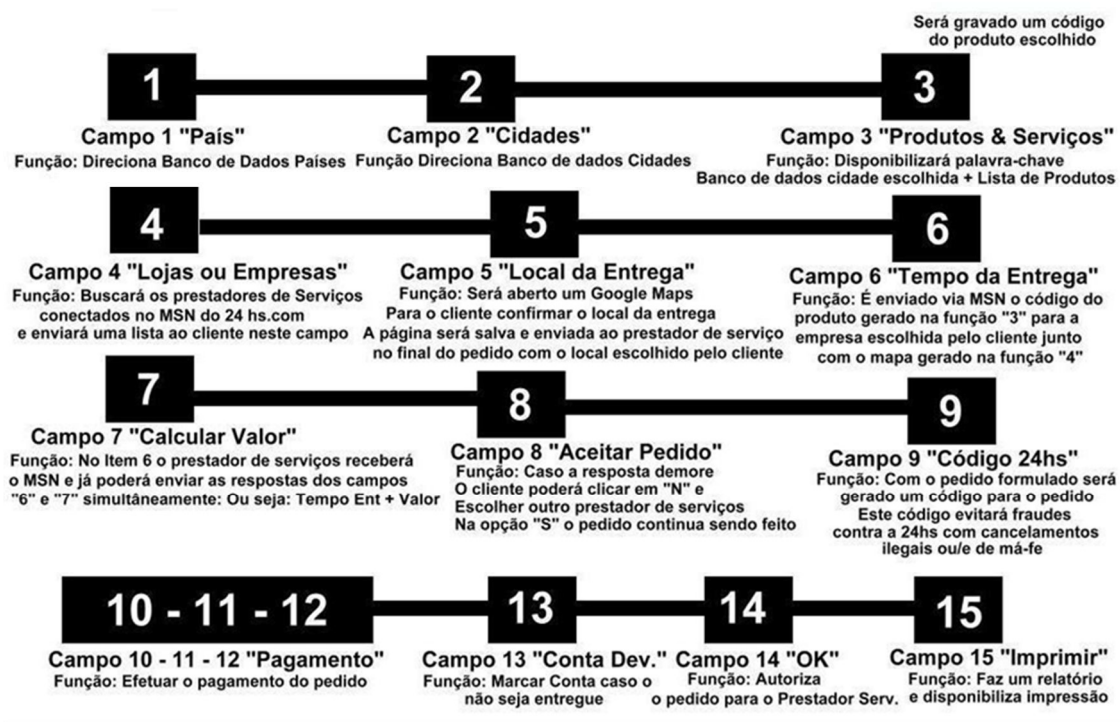
IV.1. COMO PROMOVER O USO DO GOWNOW APP©

31. Consoante poderá Vossa Excelência defluir do incluso Laudo Técnico (anexo nº 16) elaborado e assinado, em 11.01.2021, pela **Perita em Propriedade Intelectual, Dra. Maria Luiza de Freitas Valle Egea**, ora atuando como Assistente Técnica do Autor, o aplicativo GOWNOW APP© poderá ser utilizado da seguinte forma:

- 1) Após cadastrar-se, a pessoa então procura o produto ou serviço no mapa, através de programas de mapas eletrônicos, que é gravado para ser disponibilizado ao entregador do comerciante. Uma mensagem é enviada para o comerciante com o mapa, o tipo de pedido e seu código, assim que possível o comerciante responde o valor e o tempo estimado de entrega ou da prestação de serviço de um computador fixo, ou de qualquer aparelho eletrônico móvel e demais informações pertinentes. Se o usuário concordar, clicará em “Confirmar pedido / Sim”.
- 2) Ao confirmar o pedido, é gerado automaticamente um código. O cliente digita então os dados do cartão de crédito ou débito e paga via Internet (ou dinheiro ou outro semelhante ou qualquer forma de pagamento existente ou que venha a existir), ou se cadastra antes para não ter que repetir os dados.
- 3) O ©Gownow gera então um relatório (opcional) do pedido com um código para impressão do comerciante. Com este relatório impresso vai até o cliente, faz a entrega e exige sua assinatura em um campo específico.
- 4) Com esta assinatura e código gerado no pedido o comerciante receberá os valores da conta da ©Gownow. Caso o comerciante não entregue o pedido, a ©Gownow pede para o cliente sempre uma conta devolução. Ou seja, caso o pedido não seja entregue, o cliente terá o seu dinheiro de volta, e a ©Gownow aplica uma multa ao comerciante (opcional no caso de o

pagamento ser da forma de pagamento do próprio ©Gownow). O ©Gownow poderá, ao cadastrar um produto e um comerciante, mostrar uma foto do produto ou serviço, para que o cliente saiba o que está comprando e possa comparar os preços e saiba também quais clientes estão *online* no momento.

FUNÇÕES DA TELAS DO GOWNOW



IV.2. COTEJO ENTRE O GOWNOW APP© E O WHATSAPP BUSINESS E A CONCLUSÃO DE QUE HOUVE PLÁGIO POR PARTE DA WHATSAPP INC

32. No laudo técnico incluso (anexo nº 15), elaborado e assinado pela Perita Dra. Maria Luiza de Freitas Valle Egea, promoveu-se, no item 8.1, um cotejo entre o Gownow App© e o WhatsApp Business, levando em conta todos os elementos , informações, fatos, notícias, *prints* do aplicativo, plantas técnicas, descrições, figuras e ilustrações de ambas as tecnologias, concluindo a perita que ficou demonstrado, de maneira conclusiva, pelo Autor que “o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D21.

WhatsApp Business aproveitou a forma de expressão protegida na inovação do GOWNOW, tais como a sistematização do conjunto dos recursos, elementos e configurações, estrutura orgânica, criados, expressados e realizados pelo Autor, além da semelhança no aspecto visual, independentemente da existência de coincidências nos dados e materiais em si mesmos que são livres e que poderiam ter sido utilizados no desenvolvimento de um produto com a mesma funcionalidade, desde que compilados de outra forma”.

33. Continua a Perita a discorrer, na parte conclusiva de seu laudo técnico:

7 - A semelhança dos elementos estruturais protegidos do GOWNOW, reforça-se, de sua organização, escolha e ordem de disposição do material, aparência, sequência de comandos e de respostas pode levar ao entendimento de ser o WhatsApp Business uma obra derivada do GOWNOW ou adaptada da obra antecessora com variações e acréscimos.

8 – Para que a transformação da obra originária e/ou sua adaptação fosse legítima, caracterizando-se como obra intelectual nova, esta deveria subordinar-se à autorização do Autor da obra primigena, o que não ocorreu.

9 - E ademais, o fato de o WhatsApp Business não ter se distanciado dos elementos estruturais protegidos do GOWNOW, constitui prática de plágio diante da conservação da mesma linha do precedente.

10 – Ou seja, o WhatsApp Business não se apresentou até o ano de seu lançamento (2018) com independência do GOWNOW de forma a diferenciar-se deste e se constituir em obra nova.

11 – Ao contrário, o WhatsApp Business, mesmo com poucas diferenças, refletiu integralmente o GOWNOW na sua forma protegida, o que confirma o plágio, à vista da imitação e semelhança constatadas entre tais produtos apontados no item 8.1 - cotejo.

12 – Tenha-se presente que a empresa responsável do WhatsApp Business teve acesso a todo o material do GOWNOW, um ano antes do lançamento daquele, o que demonstra sua deliberada e manifesta vontade de usar aquela obra como sendo própria, porquanto, não havia nenhum impedimento para que ela viesse a conceber um outro produto, sem aproveitar a estrutura do GOWNOW, para alcançar o mesmo resultado.

34. Conclui a Expert, asseverando:

13 – O plágio encontra-se no âmbito genérico da violação do direito de autor e é identificado quando se apresenta a “obra” posterior como sendo própria, de forma diluída, disfarçada em relação aos seus elementos, que foi o que aconteceu neste caso e está demonstrado pelo cotejo dos dois produtos. (negrito nosso)

14 – Embora o plágio não tenha previsão legal, é ele considerado como uma das mais graves violações dos direitos autorais, segundo a doutrina especializada que entende que “(...) o plágio pode ser definido como a cópia, dissimulada ou disfarçada, do todo ou de parte da forma pela qual um determinado criador exprimiu as suas ideias, ou seja, da obra alheia, com a finalidade de atribuir-se a autoria da criação intelectual e, a partir daí, usufruir o plagiador das vantagens da autoria de uma obra”.

15 – Os poucos ajustes e alterações do WhatsApp Business em relação ao GOWNOW, demonstrados no cotejo, não são suficientes para descaracterizar o plágio e faz parte da intenção do plagiador, numa tentativa de demonstrar sua inocorrência. (negrito nosso)

16 - As consequências desse tipo de violação dos direitos autorais estão previstas na Lei nº 9.610/98 e implica em sanções ao violador previstas nos artigos 102 e seguintes da Lei nº 9.610/98. (negrito nosso)

V. DO DIREITO

35. No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos de autor sobre sua obra estão assegurados como garantia fundamental na Constituição Federal (Cap. I – Dos Direitos e Deveres individuais e Coletivos, art. 5º, incisos XXVII e XXVIII, alínea “b”) e, de forma expressa e pormenorizada, na Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, também conhecida como a Lei do *Software* (Lei nº 9.609, de 19/02/1998) e na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19/02/1998).

Com efeito, dispõe a nossa Constituição Federal no art. 5º, em seus incisos XXVII e XXVIII, alínea “b”, o que segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - **aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;** (negrito nosso)

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

b) **o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;** (negrito nosso)

36. Os arts. 1º e 2º (*caput*), da Lei nº 9.609, de 19/02/1998, estabelecem:

Art. 1º. **Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.** (negrito nosso)

Art. 2º **O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.** (negrito nosso)

37. De outra parte, o artigo 7º, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, dispõe que:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

.....

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. (negrito nosso)

38. Deste modo, diante de nossa Carta Magna encontra-se plenamente assegurado ao Autor como fundamental o seu direito à obra intelectual, cabendo-lhe **exclusivamente** a utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível esse direito aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar, assim como o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criar ou de que participar ao criador, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

39. De outra parte, a Lei nº 9.609, de 19/02/1998, que regula a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, em seu artigo 1º, conceitua o programa de computador como expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

40. A mesma Lei nº 9.609/1998, em seu artigo 2º, estabelece ser o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no Brasil.

41. Já a Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, reconhece como obra intelectual, no artigo 7º, inciso XII, os programas de computador.

42. A limitação trazida pela Lei nº 9.609/1998 quanto à proteção da Lei nº 9.610/1998 é a de não constituir ofensa aos direitos do titular do programa de computador a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão.

43. A Lei nº 9.610/1998 também traz limite à proteção das obras intelectuais, exigindo delas um mínimo de originalidade criativa em sua forma de expressão, valendo o mesmo princípio no caso dos programas de computador cuja proteção se dará na forma de expressão de sua estrutura e não em relação às conclusões científicas ou seus ensinamentos, que pertencem a todos.

44. Especificamente no caso do GOWNOW, a sistematização do conjunto dos recursos, elementos e configurações, criados, expressados e realizados pelo Autor concede-lhe proteção na forma da lei, não obstante uma mesma ideia, em outros programas, possa vir a ser

realizada, desde que não haja aproveitamento da forma de expressão trazida pelo Autor no GOWNOW.

Esta forma de expressão não havia sido realizada ao tempo de sua criação por notórias empresas de tecnologia cujos aplicativos demonstram a inexistência de centralização das ações e funções como acontece com o GOWNOW.

Tal fato o distingue não somente pela sua anterioridade na criação intelectual, (2015), mas também por sua independência e criatividade, de forma a refletir a marca pessoal do Autor.

45. A exteriorização da forma interna de expressão do GOWNOW sobre a ideia do Autor de criar um aplicativo que facilite e centralize a interação entre o usuário e o prestador de serviço de forma instantânea e online, está devidamente concretizada nos seguintes documentos: um descritivo, duas plantas de engenharia, apresentação de layout e várias telas de celular, estes últimos como materiais sugestivos, conforme se pode verificar no bem elaborado Laudo Técnico assinado pela Assistente Técnica do Autor, Dra. Maria Luiza de Freitas Valle Egea (anexo nº 16).

Como bem constatado no laudo técnico anexo, tais documentos refletem a concepção preparatória para conduzir à elaboração de um programa de computador, que deverá ser a ferramenta na utilização do GOWNOW e, nos termos das definições legais da concepção de programa de computador, são suficientes para alcançar a proteção pelos direitos autorais, independentemente de sua fixação, conforme disposto nas legislações aplicáveis já citadas.

46. No caso em análise, os requisitos de originalidade e criatividade, além da exteriorização da obra, estão presentes no GOWNOW, demonstrados pela sistematização dos vários recursos, elementos e configurações originais, apresentados na extensa e completa parte técnica desenvolvida pelo Autor e que poderá ser constatada pela Perícia Judicial que será designada por esse r. juízo.

47. Acrescente-se ainda que a proteção ao GOWNOW pelos direitos autorais se dá não somente em relação à proteção de programa de computador, mas também e independentemente em função da própria compilação de dados diante de sua seleção e organização dos materiais de forma criativa, original e inovadora.

Neste caso, o programa de computador (*hardware*) somente será necessário como forma de permitir o acesso ao conteúdo do GOWNOW o que demonstra sua total independência em relação ao próprio programa de computador, aqui entendido como hardware.

48. A Lei nº 9.610/1998, no artigo 7º, XIII, protege as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Com base na análise técnica realizada, não resta dúvida, no caso do GOWNOW, que a compilação dos recursos, elementos e configurações criados e expressados pelo Autor atendem aos critérios de proteção estabelecidos pelos direitos autorais, no que concerne ao conjunto desses materiais, de forma a constituir-se em criação intelectual, diante da organização de maneira sistemática e ordenada, com objetivo de atingir as finalidades específicas do GOWNOW que já foram anteriormente citadas.

49. Nessa linha, o Acordo TRIPs ou ADPIC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30/12/1994, estabelece, no artigo 10.2, que “as compilações de dados ou de outro material, legíveis por máquina ou em outra forma, que em função da seleção ou da disposição de seu conteúdo constituam criações intelectuais, serão protegidas como tal. Essa proteção, que não se estenderá aos dados ou ao material em si, se dará sem prejuízo de qualquer direito autoral subsistente nesses dados ou material”.

50. Excelência, o GOWNOW representa uma estrutura orgânica, cuja proteção também se dá diante de sua arquitetura, além da funcionalidade, tudo resultado da atividade original e criativa realizada pelo Autor.

51. A propósito, o *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), tratado internacional do qual o Brasil é signatário, estabelece o padrão mínimo de proteção à propriedade intelectual e obriga seus membros a incorporar esse padrão em sua legislação. A propriedade intelectual compreende basicamente a propriedade industrial e os direitos autorais, protegidos respectivamente pela Lei nº 9.279/1996 e pela Lei nº 9.610/1998, que adotam o conteúdo do TRIPS.

52. No que diz respeito a *software*, a regulação é feita principalmente por meio da Lei nº 9.609/1998, a “Lei do *Software*”, que incorpora o entendimento do TRIPS de que programas de computador devem ser protegidos da mesma forma que as obras literárias, ou seja, eles são objeto de direitos autorais. Dessa forma, também se aplicam ao *software* as proteções garantidas às obras autorais pela Lei nº 9.610/1998, mas com algumas diferenças.

53. A doutrina pós-moderna dispõe com clareza o objeto protegido pelo direito autoral, qual seja, uma **OBRA INTELECTUAL** (bem incorpóreo, intangível ou imaterial), cuja proteção está condicionada à sua “fixação em qualquer suporte” (LDA, art. 7º, *caput*), no qual o aplicador da lei possa constatar o **FORMATO/FORMA DE EXPRESSÃO/CONFIGURAÇÃO FINAL** (exteriorização material da ideia, de conteúdo sistêmico com roteiro predeterminado, do início ao fim, que tem uma ideia subjacente, mas que se expressa de uma maneira única e singular no Formato criado, neste caso a própria obra de engenharia da informação com todos seus desenhos, descrições escritas, plantas, ilustrações, etc.).

54. Ocorrendo uma reprodução não autorizada do Formato original (*in casu* o **GOWNOW APP**® lançado em sua essência e com o nome comercial de Whatsapp Comercial/Business), criada pelo espírito humano, configura-se a violação dos direitos autorais.

55. A Lei de Direitos Autorais prevê, ainda, em seu art. 22, que “pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”.

56. Desta forma, o direito patrimonial do autor é o que se refere ao uso econômico da obra. São direitos exclusivos do autor que desfruta dos resultados econômicos da exploração e utilização da obra.

57. Nota-se que qualquer forma de uso da obra, assim como a comunicação ao público, direta ou indiretamente, dependem de autorização do autor da obra, o que não ocorreu no presente caso.

58. Neste mesmo sentido, torna-se válido demonstrar entendimento do eminente Desembargador Relator Arnaldo Maciel do TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE E INOVAÇÃO RECURSAL REJEITADAS – PROPRIEDADE INTELECTUAL – PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI 9.610/98. – VIOLAÇÃO AO DIREITO PATRIMONIAL DO AUTOR – INDENIZAÇÃO MATERIAL DEVIDA – QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NA OBRA – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – DATA DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 405 DO CC. – SENTENÇA MANTIDA. Restando claro nas razões de apelação que a parte pugna por reforma da sentença em relação ao valor indenizatório, não há que se falar em falta de interesse recursal apenas pelo fato desta ter sido a vencedora da demanda. Ainda, não se configura inovação recursal o pedido em sede de apelação que está em consonância com aquele realizado na exordial da autora da ação. Em se tratando de propriedade intelectual, a legislação é clara no sentido de que, para que haja publicação de obra artística, intelectual ou literária, é necessária a prévia e expressa autorização do autor. Verificando-se nos autos que a referida autorização não fora devidamente consentida, é cabível reparação por danos materiais, em virtude da violação dos direitos patrimoniais do autor, eis que é o titular da exploração econômica de seu aporte criativo. A indenização a título de danos materiais deverá ser acrescida de correção monetária, calculada desde a data de publicação da obra, ou seja, da ocorrência do evento danoso. Possuindo natureza contratual a relação jurídica consolidada entre as partes, os juros de mora que deverão incidir sobre a restituição possivelmente devida à parte autora possuem como termo inicial a data da citação da parte ré, nos termos do art. 405 do CC.

(TJ-MG – AC: 10024082462961001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 08/04/2014, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/04/2014).

*PROPRIEDADE INTELECTUAL. Utilização de softwares sem a concessão de licença. Violação de direito patrimonial das autoras. Indenização fixada no décuplo do valor das licenças dos softwares utilizados irregularmente. **Montante da indenização encontra sólido respaldo na jurisprudência do STJ, a conferir caráter preventivo à indenização. Ilícito lucrativo que merece reprimenda, mediante fixação de indenização exemplar.** Sentença mantida. Recurso improvido. Classe/Assunto: Apelação / Programa de Computador. Relator(a): Francisco Loureiro. Comarca: Itaquaquecetuba. Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 15/01/2018. Data de publicação: 15/01/2018. Data de registro: 15/01/2018. TJSP.*

59. A propriedade intelectual se refere aos direitos sobre as criações da mente, bens intangíveis exteriorizados por algum meio – obras literárias, invenções, programas de computador, por exemplo – que possuem valor patrimonial. Como qualquer espécie de propriedade, a propriedade intelectual permite que donos e criadores desses bens imateriais extraiam benefícios do trabalho e investimento a eles dedicados, sendo dessa forma um instrumento extremamente importante para o incentivo à inovação e o desenvolvimento científico, econômico e cultural da humanidade.

VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

60. Toda e qualquer reparação civil está intimamente ligada à responsabilidade do causador do dano em face do nexos causal presente no caso concreto, o que ficou perfeitamente demonstrado nos fatos narrados, sendo devida, portanto, a recuperação do patrimônio lesado por meio da indenização, conforme demonstra o ensinamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery:

***“Reparação de dano.** A prática do ato ilícito coloca o que sofreu o dano em posição de recuperar, da forma mais completa possível, a satisfação de seu direito, recompondo o patrimônio perdido ou avariado do titular prejudicado. Para esse fim, o devedor responde com seu patrimônio, sujeitando-se, nos limites da lei, à penhora de seus bens.” (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 12. ed. São Paulo: Editora RT, 2017. Versão ebook, Art. 1.196)*

61. Trata-se do dever de reparação ao lesado, com o objetivo de viabilizar o retorno ao *status quo ante*, como leciona Caio Mário da Silva Pereira:

*“A rigor, a reparação do dano deveria consistir na reconstituição específica do bem jurídico lesado, ou seja, na **recomposição in integrum, para que a vítima venha a encontrar-se numa situação tal como se o fato danoso não tivesse acontecido.**” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Contratos. 21. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017, v. II. Versão ebook, cap. 283)*

62. Não há dúvida alguma que deverão ser responsabilizadas civilmente as empresas Rés, tendo em vista, por evidente má-fé, haverem utilizado indevidamente e sem licença a obra intelectual registrada pelo Autor (GOWNOW APP®), porquanto tiveram conhecimento prévio de seus detalhes e funcionalidades, causando ao Autor danos materiais decorrentes do não pagamento dos *royalties* devidos, danos morais resultantes de seu procedimento doloso e malicioso, assim como lucros cessantes.

A conduta das Rés configura ato ilícito. Conforme estabelece o art. 186 do Código Civil, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Deste modo, resta, pois, configurada a violação ao art. 927 do Código Civil, que dispõe que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

No magistério de Álvaro Villaça Azevedo, responsabilidade civil é “*a situação de indenizar o dano moral ou patrimonial, decorrente de inadimplemento culposo, de obrigação legal ou contratual, ou imposta por lei, ou, ainda, decorrente do risco para os direitos de outrem*”. (Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidade Civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 244).

Para René Savatier, responsabilidade civil é “*a obrigação que pode incumbir a uma pessoa de reparar o prejuízo causado a outrem por fato seu, ou pelo fato das pessoas ou das coisas dependentes*”. (SAVATIER, René. Traité de la Responsabilité Civile em Droit Civil. 2. éd. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951, v. 1, p. 1).

Por essa razão deverão responder as Rés pela indenização em favor do Autor pelos danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) e pelos danos morais por ele sofridos.

VI.1 - DAS PERDAS E DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES) E DANOS MORAIS

63. Perdas e danos são o instituto responsável por reparar o dano causado pelo inadimplemento absoluto ou relativo da obrigação, e experimentado pela vítima do dano.

64. O inadimplemento de uma obrigação causa para a outra parte um dano, o qual deverá ser reparado pelas perdas e danos, que devem compor o que a vítima perdeu e também o que ela deixou de lucrar, conforme preceitua o art. 402 do Código Civil: “**salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar**”. (negrito nosso)

65. Assim, o dano, em toda a sua extensão, deve abranger o dano emergente e o lucro cessante que cobrirão todo o prejuízo experimentado pela vítima, sendo aquele o prejuízo efetivamente sofrido; e este, o que o prejudicado deixou de lucrar.

66. O Código Civil, no tópico em que aborda as perdas e danos, dispõe que:

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. Conforme demonstrado pelos fatos narrados, o nexo causal entre o dano e a conduta dos Réus fica perfeitamente caracterizado pela utilização da obra escrita pelo Autor em diversas produções dos Réus, gerando o dever de indenizar, conforme preconiza o Código Civil:

67. Nesse sentido é o entendimento de nossa jurisprudência, a saber:

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL - COMPROVADA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) PELA APELADA SEM A DEVIDA LICENÇA - ATO ILÍCITO APTO A GERAR O DEVER DE INDENIZAR OS TITULARES DO DIREITO AUTORAL- INFRAÇÃO AOS ARTS. 9º DA LEI 9.609/98 E 102 DA LEI 9.610/98 - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR DE MERCADO DA LICENÇA DOS SOFTWARES CONTRAFEITOS - INSUFICIÊNCIA PARA COMPENSAR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELAS APELANTES - INDENIZAÇÃO QUE DEVE TANTO RECOMPOR AS PERDAS MATERIAIS SOFRIDAS QUANTO DESESTIMULAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA APELADA - ENTENDIMENTO DO STJ - Apelação Cível nº 1.264.374-4 fls. 2 de 17 INAPLICABILIDADE, TODAVIA, DO ART. 103 DA LEI 9.610/98 À HIPÓTESE, EM QUE FORAM IDENTIFICADOS O TIPO E A QUANTIDADE DE PROGRAMAS ILEGALMENTE INSTALADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE, DIANTE DISSO, DEVE SER FIXADO EM 02 (DUAS) VEZES OS VALORES DE MERCADO DOS SOFTWARES À ÉPOCA DA VISTORIA REALIZADA, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA SE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO NA INICIAL.VISTA, relatada e discutida a matéria destes autos de Apelação Cível nº 1.264.374-4, originária da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Rolândia, nos quais figuram, como apelantes, MICROSOFT CORPORATION e AUTODESK INCORPORATED, e, como apelada, CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
I - RELATÓRIO (TJPR - 6ª C.Cível - AC - 1264374-4 - Rolândia - Rel.: Carlos Eduardo Andersen Espínola - Unânime - - J. 02.02.2016)*

68. Os lucros cessantes são aqueles que decorrem de algum fato ou ato praticado pelo causador do dano que prive o lesado de receber os lucros em virtude de um ato ilícito. Deste modo, pode-se afirmar que lucros cessantes são os ganhos dados como certos e próprios ao direito do lesado, que foram obstados por ato ou fato alheio de outrem, no caso pela conduta dolosa das Rés.

69. Neste sentido afirma Paulo Nader:

Integra a noção de dano material tanto os bens que, em decorrência de conduta alheia antijurídica, passaram a desfalcar o patrimônio de alguém quanto os que se deixou de ganhar. No primeiro caso, têm-se os danos emergentes e, no segundo, os lucros cessantes. Aqueles diminuem o acervo de bens; estes impedem o seu aumento. A perda de chance, quando concreta, real, enquadra-se na categoria de lucros cessantes, ou seja, danos sofridos pelo que se deixou de ganhar ou pelo que não se evitou perder.

Se o advogado em uma ação de ressarcimento de danos, proposta por seu cliente e julgada improcedente em primeiro grau, perde o prazo recursal sem motivo relevante, sujeita-se a responder civilmente por sua omissão. Nesta nova ação, o autor fundará o seu pleito indenizatório na perda de uma chance. Para obter êxito, todavia, há de demonstrar que a probabilidade de ganho em segundo grau era séria, real. Seria a hipótese, por exemplo, em que o decisum contrariou a jurisprudência mansa e pacífica da instância superior. Neste caso, caracterizada restará a prática de ato ilícito com todos os seus elementos. (NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, v. 7, p. 79).

70. É importante também o pensamento de Sílvio de Salvo Venosa:

Também, como anota a doutrina com insistência, o dano deve ser real, atual e certo. Não se indeniza, como regra, por dano hipotético ou incerto. A afirmação deve ser vista hoje cum granum salis, pois, ao se deferir uma indenização por perda de chance, o que se analisa, basicamente, é a potencialidade de uma perda, o prognóstico do dano certo, embora os lucros cessantes não fujam muito dessa perspectiva. No entanto, essa assertiva, tida como inafastável sem sede de indenização, deve ser entendida em seu contexto. Os julgados demonstram que, quando é estabelecida indenização por lucros cessantes, em várias a construção é feita sob hipóteses mais ou menos prováveis. Na verdade, quando se concede lucro cessante, há um prejuízo de probabilidade, que desemboca na perda de chance ou de oportunidade.

É preciso prever, nesse campo, o curso normal dos acontecimentos. Por esse prisma, as hipóteses devem ficar sempre nos limites do razoável e no que pode ser materialmente demonstrado. Os danos futuros devem ser razoavelmente avaliados quando consequência de um dano presente. Não podemos, em exemplo extremo, admitir que a indenização pela morte de um cavalo de corrida chegue ao ponto de indenizar por prêmio integral de sua vitória no próximo grande prêmio, mas podemos avaliar a média de prêmios que presumivelmente o animal conseguiria em sua vida útil. No mesmo diapasão, podemos colocar a hipótese de um advogado que perde o prazo para interpor recurso, [...]. Nada aponta que o recurso teria absoluto sucesso, mas há efetiva perda de chance por parte do cliente, que se traduz na impossibilidade de revisão da decisão judicial por outro grau de jurisdição. Nesses aspectos, estaremos avaliando a perda de chance. Como notamos, a certeza do dano,

em se tratando de avaliação futura, guarda certa relatividade, mas não pode ser meramente hipotética. (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Responsabilidade Civil, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016, v. IV, p. 337-340).

71. Os lucros cessantes deverão ser apurados em regular apuração por meio de perícia judicial.

VI.2. DOS DANOS MORAIS

72. Igualmente é devida a indenização pelos danos morais causados pelas empresas Réis.

73. No entendimento de Maria Helena Diniz, dano moral “vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo.” (Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 7, p. 108).

74. Está mais do que evidenciado o dano moral provocado pelas Réis, na medida em que promoveram a usurpação do direito moral autoral pertencente ao Autor, violando, pois, uma das espécies dos direitos da personalidade, que é o direito moral da personalidade.

75. Conforme já decidido diversas vezes pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais de nºs 110.091/MG, 323.356/SC, 165.727/DF e 873062/SP, o dever de indenização por danos materiais e morais decorre do próprio ato lesivo “independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento”.

76. Do que restou demonstrado pelos fatos narrados e provas juntadas aos autos, as Réis, com má-fé, se utilizaram do intelecto e trabalho árduo do Autor para benefício próprio, sem qualquer autorização.

77. Com relação ao *software*, bem regulado pela Lei de nº 9.609/1998, há previsão a respeito dos direitos morais do seu criador, quais sejam, o direito de paternidade e o direito de integridade da obra.

“Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

§1º Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa do computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.”

78. A partir do momento em que há direitos morais concedidos ao criador do *software*, a violação a esses direitos enseja indenização por dano moral.

79. Não obstante, não apenas a violação aos denominados direitos morais ensejará a indenização por dano moral, mas sim a violação do *software* mediante utilização indevida, contrafação, etc., que considerados atos ilícitos, dão azo à indenização de natureza material e moral.

80. A justa reparação dos danos morais sofridos deve abranger: (i) caráter punitivo, objetivando penalizar o causador da lesão pela ofensa que praticou; (ii) caráter compensatório, que proporciona ao ofendido algum bem em contrapartida ao mal sofrido e; (iii) caráter dissuasório ou preventivo, que busca dissuadir o responsável pelo dano a cometer novamente a mesma infração.

81. Portanto, diante da evidência dos danos morais em que o Autor foi vítima, resta inequívoco o direito à indenização, conforme jurisprudência dominante:

RESPONSABILIDADE CIVIL – DIREITO AUTORAL – OBRA FOTOGRÁFICA – TITULARIDADE DO DIREITO COMPROVADA – USO DE IMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO, sem remuneração E sem indicação de autoria – VIOLAÇÃO ao

direito de propriedade intelectual – dano moral – indenização – Cabimento – quantum FIXADO dentro DO RAZOÁVEL – desprovemento do apelo. Reconhecida a titularidade da obra fotográfica em favor do autor e comprovado o seu uso sem remuneração, sem prévia autorização e sem indicação de autoria, é de rigor a condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. O valor da indenização por dano moral não deve ser ínfimo a ponto de ferir a dignidade da vítima, nem tão elevado que enseje enriquecimento ilícito da parte. Atendidos os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade e considerados os contornos do caso concreto, deve ser mantida a condenação. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00166774520118152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 09-05-2017). (negrito nosso)

APELAÇÕES CÍVEIS. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITO AUTORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE FOTOGRAFIA DE OBRA ARQUITETÔNICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. 1. A utilização indevida de obra fotográfica relativamente a projeto arquitetônico de titularidade do autor implica no reconhecimento do dever de indenizar. Hipótese em que o réu utilizou a fotografia sem autorização do titular e em dissonância com a obra original. Dever de indenizar evidenciado. 2. Dano moral caracterizado. Agir ilícito do réu que ultrapassa o mero dissabor. Quantum indenizatório reduzido, a ser fixado em observância às peculiaridades do caso e com o fim de assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem constituir-se elevado bastante o enriquecimento indevido da parte autora. 3. (...). APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70074812603, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 27/09/2017). (negrito nosso)

82. E neste sentido, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o abalo sofrido e de infligir aos causadores sanção e alerta para que não voltem a repetir o ato, **uma vez que fica evidenciada a completa má-fé por parte dos Réus**, ao que se requer o pagamento não inferior a 10% (dez por cento) do valor correspondente aos danos patrimoniais (danos emergentes e lucros cessantes), considerando-se razoável esse percentual, haja vista o montante a ser pago a título de danos materiais.

VI.3. DO DANO AUTORAL E DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA NA LEI nº 9.610/1998

83. Como é possível depreender das considerações que antecedem a este tópico, há plena aplicabilidade das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998, que reconhecem que há criação intelectual nos programas de computador que exige autorização para seu uso (artigos 2º, §§ 5º e 9º, da Lei nº 9.609/1998 e artigos 22 e 29, I, da Lei nº 9.610/1998) e acarreta sanções penais (artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.609/1998 e artigo 184 do Código Penal) e civis (artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.609/1998), sendo que a última autoriza a **responsabilização objetiva e solidária do lesante** (artigo 104 da Lei nº 9.609/1998).

84. Tais considerações são aplicáveis tanto aos programas de computador como às demais obras, sendo possível assinalar que a orientação do Tribunal de Justiça de São Paulo é clara no sentido de punir aqueles que não obtêm a autorização do autor:

*APELAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. FOTOGRAFIA. Utilização de imagens produzidas pela autora na revista "TAM nas nuvens", distribuída no meio físico e também disponibilizada digitalmente pela empresa aérea. Ausência de autorização e de créditos. Ação julgada parcialmente procedente. Insurgência de ambas as partes. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA - Irrelevância do fato da companhia aérea ter contratado empresa de publicidade para elaboração do material – **Responsabilidade objetiva e solidária** (...) Configurada, portanto, **a ausência de autorização da autora para a publicação das imagens, a empresa requerida deverá indenizá-la pelos prejuízos, materiais e morais**, decorrentes da divulgação indevida das obras fotográficas, pois assim está previsto na Lei de Direitos Autorais: "Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou". (...) E o montante merecido pela autora a título de indenização por dano material deverá ser considerado em duas faces: de um lado, o justo pagamento pelas fotografias que produziu, diante do prejuízo imediato e mensurável (danos emergentes); de outro, o recebimento dos valores decorrentes do lucro da empresa com a propagação do material irregular, nos termos do artigo 103 da LDA (lucros cessantes). (TJ-SP - APL: 10118703120148260003 SP 1011870-31.2014.8.26.0003, Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 24/02/2016, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/03/2016) (negrito nosso)*

85. É necessário enfatizar, em tal contexto, as peculiaridades das sanções aplicáveis a quem violar os direitos autorais, protegidos que são em leis especiais que constituem um verdadeiro microsistema construído para proteger a parte vulnerável na relação jurídica e, assim sendo, se há sanções expressivas para a conduta menos grave (uso não

autorizado da obra – contrafação) deve ser exemplar a sanção para aquele que utiliza obra alheia como se fosse criação própria (plágio).

86. Nessa ordem de ideias foi efetiva a proteção conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro ao consagrar a responsabilização objetiva, sendo que tal entendimento é preconizado por José Carlos Costa Netto, renomado autoralista e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a fim de possibilitar a efetiva reparação do dano fundada no artigo 104 que, como bem sustenta o autor, enseja a responsabilização objetiva do lesante, ensinando em seu consagrado curso de Direito Autoral (Direito Autoral no Brasil) que:

“O art. 104 da Lei n. 9.610/98 estabelece a responsabilidade objetiva, por meio da qual não cabe indagar da presença de culpa ou não do terceiro interveniente na relação com o contrafator direto. Se esse terceiro reproduz ou não põe fim ao ciclo econômico da obra ilícita, obtém lucro nesse desiderato, sendo o que basta para responder com os demais corréus no ressarcimento in integrum dos danos gerados. Esse entendimento foi fixado no julgamento do REsp 1.123.456/RS (2009/0125078-0), rel. Min. Massami Uyeda: 1. É objetiva a responsabilidade do agente que reproduz obra de arte sem a prévia e expressa autorização do seu autor. 2. Reconhecida a responsabilidade do contrafator, aquele que adquiriu a obra fraudulenta e obteve alguma vantagem com ela, material ou imaterial, também responde pela violação do direito do autor, sem espaço para discussão acerca da sua culpa pelo evento danoso. (...) E a regra da responsabilidade objetiva da lei especial – que regula direitos autorais – harmoniza-se com a regra geral do Código Civil de 2002, que estabelece no parágrafo único do seu art. 927 que: ‘Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.’” (Cf. José Carlos Costa Netto. Direito Autoral no Brasil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 352-353)

87. Aprofundando sua reflexão, José Carlos Costa Netto sustenta conceito plenamente aplicável a este litígio, no qual desenvolve análise dos danos causados aos autores de criações intelectuais e constrói o conceito de “dano autoral”:

“Há distinções relevantes entre o regime geral e o especial (para o direito de autor) no tocante a critérios reparatórios (...) Assim, no plano do direito de autor, como regra geral, a utilização da obra intelectual sem a autorização acarretará danos, de natureza moral e/ou econômica, ao seu autor ou titular,

gerando a consequente responsabilidade reparatória ao infrator. A partir da norma fundamental constitucional de que cabe ao autor o direito exclusivo de utilização de sua obra reeditando esse princípio, a legislação federal regente complementa a regra ao dispor que depende de prévia e expressa autorização do autor a utilização da obra por quaisquer modalidades e interpretando-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais. Não há, portanto, restrição legal de modalidades de utilização, devendo, portanto, integrar o campo de titularidade do autor qualquer tipo de uso, com ou sem fins lucrativos, incidente sobre sua obra, por exemplo, como destaca o nosso direito positivo, a reprodução parcial ou integral, a edição, a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações, a tradução para qualquer idioma, a inclusão de fonograma em obra audiovisual, a distribuição, a representação, a execução, exibição ou exposição pública, a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero e ‘quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas’, que consistem, conseqüentemente, em múltiplas e diversificadas possibilidades de usos indevidos. (...) Na discussão sobre a natureza jurídica dessa penalização abordamos a avaliação doutrinária de alguns institutos, especialmente da ‘pena civil’, dos ‘danos punitivos’, do ‘valor do desestímulo’ e do ‘enriquecimento ilícito’, em suas variadas vertentes de entendimento e aplicação. Concretamente, procuramos demonstrar que – independentemente da denominação que tem recebido, a composição condenatória integrada pelo ressarcimento do ofendido, combinado com a punição pedagógica do infrator, no âmbito dos danos autorais – a tônica da nossa jurisprudência nas últimas décadas, tem se pautado judiciosamente pela assimilação da diretriz sancionatória expressa em nosso direito positivo (especialmente os arts. 102 a 110 da Lei n. 9.610/98, que regula os direitos autorais em nosso país) **no sentido da ampla reparação do dano autoral sofrido pelo autor ou titular, conjuntamente com a penalização – de natureza pecuniária civil – exemplar do infrator**” (Cf. José Carlos Costa Netto. Direito Autoral no Brasil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 575-617) (grifamos)

88. Assim, há plena responsabilidade em razão do plágio do programa de computador GOWNOW a demandar, para que o ressarcimento de danos seja efetivo, a solidariedade dos lesantes e a objetivação da responsabilidade que possa abranger todos os danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados ao autor.

VI.4. DO QUANTUM DEBEATUR

89. O Autor junta à presente exordial um Laudo Econômico (anexo nº 17), elaborado em 05/01/2021, pela Dra. Fernanda Casagrande Pupin, CRA 59.473, Perita em

Avaliação de Ativos, a qual concluiu que o valor econômico do aplicativo GOWNOW está compreendido na “faixa de segurança entre US\$2,58 bilhões e US\$1,91 bilhões”, estabelecendo um valor médio de US\$2,25 bilhões.

90. Se for considerado que os *royalties* costumeiramente são estabelecidos em percentuais que variam entre 5% a 10%, pode-se concluir, fazendo incidir o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio (US\$2,25 bilhões) apurado pela Perita Dra. Fernanda Casagrande Pupin, que as Rés, solidariamente, deverão pagar, a título de danos emergentes, ao Autor em reais (BRL) a quantia correspondente a US\$112,5 milhões (5% sobre US\$2,25 bilhões), ou seja, o valor de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), considerando a conversão do dólar norte-americano (US\$1,00 está em 15/01/2021 cotado para venda em R\$5,28) para o real.

Em acréscimo aos danos emergentes, deverão ser apurados os lucros cessantes em regular perícia judicial.

91. Além do valor apontado para indenização pelos danos patrimoniais, deve-se acrescer o valor a ser arbitrado por Vossa Excelência a título de reparação pelos danos morais, cujo montante não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor dos danos patrimoniais. Deste modo, considera o Autor razoável estabelecer-se, a título de indenização por danos morais, o valor em reais o correspondente a US\$11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou seja, o valor de R\$59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).

VII. DOS PEDIDOS

92. Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima dispostos, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão do benefício da justiça gratuita, com fundamento nos arts. 98 e 99, § 4º, do Código de Processo Civil, porquanto não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, porquanto se trata de pessoa relativamente incapaz, representada nesta ação por sua mãe, curadora definitiva nomeada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rancharia – SP, por decisão proferida em 25.03.2015 e cujo termo de compromisso de curador definitivo foi lavrado e assinado em 25.05.2015 (anexo nº 3). Para tanto, junta à presente exordial a inclusa Declaração de Hipossuficiência (anexo nº 4).
- b) A citação pelo correio, em conformidade com os arts. 246, I, 247 e 248, do Código de Processo Civil, das Rés **WHATSAPP INC** e **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, no prazo legal, oferecerem a sua contestação, sob pena de revelia, aos termos da presente ação indenizatória, a qual, ao final, será julgada **procedente**, com a condenação solidária das Rés no pagamento de: i) indenização pelos danos emergentes no valor em reais (BRL) o correspondente a US\$112,5 milhões (cento e doze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). Assim, fazendo-se a conversão do dólar norte-americano (US\$1,00 está em 15/01/2021 cotado para venda em R\$5,28) para o real, tem-se o valor de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais); ii) indenização pelos lucros cessantes sofridos pelo Autor, a serem apurados em regular perícia judicial; iii) indenização pelos danos morais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pelos danos patrimoniais (danos emergentes e lucros cessantes): o valor em reais o correspondente a US\$11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou seja, o valor de R\$59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), sem prejuízo do cálculo desse percentual (10%) sobre os lucros cessantes; iv) juros

e correção monetária; v) verba honorária advocatícia na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil; vi) custas e despesas processuais.

- c) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para acompanhar o feito, tendo em vista tratar-se o Autor de pessoa maior de idade, porém relativamente incapaz, na forma do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil.
- d) A realização da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

93. Para provar o alegado, requer o Autor sejam deferidos todos os meios de prova em Direito admitidos, **sobretudo pela realização de Perícia Judicial, para a constatação do plágio praticado pelas Rés, e demais perícias que se fizerem necessárias**, pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das empresas Rés, sob pena de confissão, pela inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente e pela juntada de novos documentos.

94. Requer ainda que todas as intimações sejam levadas a efeito, **EXCLUSIVAMENTE**, para o seu advogado, **Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita**, com escritório na Praça Ramos de Azevedo, 209, 3º andar, conjunto 32, centro, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01037-010, Fones: +55 11 3123.9977 e +55 11 3159.5056, e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br.

95. Dá-se à causa o valor de R\$653.400.000,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões e quatrocentos mil reais).

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTA PEÇA EXORDIAL

- Anexo 1: Procuração
- Anexo 2: Substabelecimento
- Anexo 3: Termo de Compromisso de Curador Definitivo (nomeando Mari Angela Pelegrini como curadora definitiva do Autor, Paulo Eduardo Martins Pelegrini – 2ª Vara do Foro de Rancharia – SP – processo físico nº 0003139-88.2013.8.26.0491.
- Anexo 4: Declaração de Hipossuficiência.
- Anexo 5: Atos constitutivos da Whatsapp Inc e sua representação jurídica no Brasil.
- Anexo 6: Atos constitutivos da Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
- Anexo 7: Certidão de Registro da obra intelectual GOWNOW, na Biblioteca Nacional, em 07/08/2015, sob o nº 688.230, no livro 1.328, folha 245.
- Anexo 8: *Certificate of Registration* de nº TX 8-255-289, expedido em 29/09/2016 pelo *US Copyright Office*, do *Congress Library* dos Estados Unidos da América.
- Anexo 9: Start Jerusalém Brasil – 04/09/2017
- Anexo 10: A.R. (Aviso de Recebimento) do correio, datado de 14.12.2016, demonstrando que o Facebook recebeu a correspondência remetida pelo Autor.
- Anexo 11: Carta-proposta ao Diretor de marketing do Facebook.
- Anexo 12: Facebook faz referência que a empresa Whatsapp Inc lhe pertence.
- Anexo 13: Nova carta-proposta por *e-mail* remetida para a Whatsapp / Facebook – 25/07/2017.
- Anexo 14: Notícia do lançamento do WhatsApp Business no Brasil – 25/01/2018.
- Anexo 15: Notificação em 11/07/2018, oferecendo o Autor um contrato de cessão de direitos autorais e pagamento de royalties.
- Anexo 16: Laudo Técnico elaborado em 11/01/2021 pela Perita Assistente Técnica, Dra. Maria Luiza de Freitas Valle Egea.
- Anexo 17: Laudo Econômico realizado em 05/01/2021 pela Perita Assistente Econômica, Dra. Fernanda Casagrande Pupin.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, nacionalidade: brasileira, separado judicialmente, profissão: Implementador e gestor de inovações tecnológicas especializadas em Engenharia da Informação (Tecnologia da Informação/Startups de propriedade intelectuals geradoras de Royalties) e pensionista (PcD), Carteira de Identidade (RG) n. 27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF n. 226.716.978-99, devidamente representado neste ato, por sua genitora e curadora, **MARI ANGELA PELEGRINI**, portadora dos documentos de identificação RG nº 8.381.157/SSP-SP e CPF.018.812.228-10, brasileira, magistrada federal, divorciada; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os sócios do escritório **FUJITA ADVOCACIA**, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, OAB/SP de n. 2.522, com sede na Praça Ramos de Azevedo, n. 209, 3º andar, CJS 32 e 33, Centro, Cidade de São Paulo/SP, CEP 01.037-010, fazendo-o de forma concentrada na pessoa dos advogados **JORGE SHIGUEMITSU FUJITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 41.035 e **GIZELE AKEMI TOSHIMITSU FUJITA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 213.417 e os sócios do escritório **DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, OAB/SP de n. 24.008, com sede na Avenida Monte Castelo, n. 33, Centro, Cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-031 e endereço eletrônico/e-mail: contato@dottoriadvogados.com.br, fazendo-o de forma concentrada na pessoa dos advogados **GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 124.929 e **LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 299.661, cabendo apenas a eles a renúncia em relação ao outorgante e o substabelecimento a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e ainda, eventual revogação de poder dos demais advogados do referido escritório (dentre eles: **BRUNO ZEFERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 321.009 e **CIBELE PENTEADO FERNANDES PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 206.222); ficando conferido amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", além dos especiais para transigir, desistir, formular ou firmar acordo ou compromissos, pagar, receber, dar recibo e quitação, bem como promover ou acompanhar procedimentos judiciais e administrativos em qualquer Instância ou Tribunal, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, reafirmações de protocolo, requerimentos parcelamentos, confissões, alterações de dados, espécies, cadastros, fichas, obter vistas em procedimentos administrativos ou fiscais, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar reconvenção, pedido contraposto, embargos, impugnações, defesa judicial, razões, contrarrazões, réplicas, seguindo até final, utilizando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a desistir, firmar compromissos e acordos, entregar e receber documentos, podendo levantar e receber guias de levantamento, cheques ou depósitos judiciais, deduzindo compensado despesas e verba honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais; ou seja, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **especialmente para ingresso de ação judicial.**

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 02 de Julho de 2020.



PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI



MARI ANGELA PELEGRINI

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita

F U J I T A
Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
http://www.fujitaadvocacia.com.br

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos por **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, brasileiro, separado judicialmente, implementador e gestor de inovações tecnológicas especializadas em Engenharia da Informação (Tecnologia da Informação/Startups de propriedade intelectuais geradoras de Royalties) e pensionista, Cédula de Identidade RG n. 27.843.032-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 226.716.978-99, domiciliado na Rua Inácio Antônio, nº 857, apto 101, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-021, pessoa maior relativamente incapaz, neste ato representada por sua genitora e curadora, **MARI ANGELA PELEGRINI**, brasileira, divorciada, Juíza Federal do Trabalho e professora universitária, Cédula de Identidade RG nº 8.381.157/SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 018.812.228-10, domiciliada na Rua Inácio Antônio, nº 857, apto 101, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-021, na pessoa do **Dr. YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 115.924 e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.859.188-80, com escritório na Praça Ramos de Azevedo, 209, conjunto 32, São Paulo, SP, CEP 01037-010, Fone: (+55 11) 3123.9977.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.


JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA
2ª VARA

Rua Marcílio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6830,
Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR DEFINITIVO

Processo Físico nº: 0003139-88.2013.8.26.0491
Classe – Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Mari Angela Pelegrini
Requerido: Paulo Eduardo Martins Pelegrini

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Rancharia, Dr(a). Rafael Vieira Patara, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 25 de Março de 2015 que concedeu a **CURATELA DEFINITIVA** de:

Nome: **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**

Filiação: **Mari Angela Pelegrini**

Data de nascimento: **30/07/1982** Naturalidade: **Santos SP**

R.G. nº: **27.843.032-6** CPF nº **226.716.978-99**

Ao(À) Sr(a).

Nome: **MARI ANGELA PELEGRINI**

Documentos: CPF: **018.812.228-10**, RG: **8.381.157**

Profissão: **Juiza Federal do Trabalho** Estado Civil: **casada**

Endereço: **Av. Coronel Marcondes, 2267, Apto 173, Presidente Prudente-SP e Av. Pedro De Toledo, 919 - CEP 19600-000, Rancharia-SP**

Prestado pelo(a) Curador(a) o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS**. O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Rancharia, 25 de maio de 2015.

Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, nacionalidade: brasileira, separado judicialmente, profissão: Implementador e gestor de inovações tecnológicas especializadas em Engenharia da Informação (Tecnologia da Informação/Startups de propriedade intelectuais geradoras de Royalties) e pensionista (PcD), Carteira de Identidade (RG) n. 27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF n. 226.716.978-99, devidamente representado neste ato, por sua genitora e curadora, **MARI ANGELA PELEGRINI**, portadora dos documentos de identificação RG nº 8.381.157/SSP-SP e CPF.018.812.228-10, brasileira, magistrada federal, divorciada; declaram, sob as penas da lei, com intuito de pleitear os benefícios da gratuidade da justiça, insuficiência de recursos para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 02 de Julho de 2020.




PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI



MARI ANGELA PELEGRINI

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	K. D. Strand Kiar		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	K. D. Strand Kiar, Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	31st day of July 2019
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	57834		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued
 To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
 This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise
 Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
 Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido
 Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió
 Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
 Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMELO ROZTE MITSU FUJITA e-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2021 às 17:00, sob o número 102000092020208200100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 102000092020208200100 e código 837AD3P.



CALIFORNIA ALL-PURPOSE ACKNOWLEDGMENT

CIVIL CODE § 1189

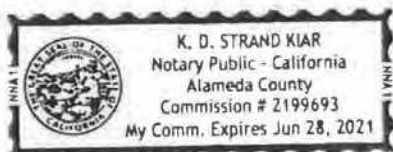
A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California)
County of San Mateo)
On July 29, 2019 before me, K. D. Strand-Kiar, Notary Public
Date Here Insert Name and Title of the Officer
personally appeared David W Kling
Name(s) of Signer(s)

who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of which the person(s) acted, executed the instrument.

I certify under PENALTY OF PERJURY under the laws of the State of California that the foregoing paragraph is true and correct.

WITNESS my hand and official seal.



Signature [Handwritten Signature]
Signature of Notary Public

Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

Description of Attached Document

Title or Type of Document: POA WhatsApp Document Date: 7-29-2019
Number of Pages: 2 Signer(s) Other Than Named Above: -

Capacity(ies) Claimed by Signer(s)

Signer's Name: David W. Kling
[] Corporate Officer - Title(s):
[] Partner - [] Limited [] General
[] Individual [] Attorney in Fact
[] Trustee [] Guardian or Conservator
[] Other:
Signer Is Representing: WhatsApp, Inc.

Signer's Name:
[] Corporate Officer - Title(s):
[] Partner - [] Limited [] General
[] Individual [] Attorney in Fact
[] Trustee [] Guardian or Conservator
[] Other:
Signer Is Representing:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMELO ZETEMAR FARIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2021 às 19:06, sob o número 10289888920208260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028988-89.2020.8.26.0100 e código 84.60239.


POWER OF ATTORNEY

By this instrument of Power-of-Authority signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **WhatsApp Inc.**, a company organized and existing under the laws of California, United States of America, with head offices at 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, in this act represented by its Secretary, Mr. David W. Kling, appoints and constitutes as its attorneys **Flávia Rebello Pereira, Marcio de Souza Polto and Marcela Trigo de Souza**, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 184.096/SP, 144.384/SP and 127.614/RJ, taxpayer's registration ("CPF/MF") nrs. 264.657.938-14, 151.348.338-26 and 090.984.067-93, respectively, partners of the law firm Trench, Rossi e Watanabe, with office at Lauro Muller Street, 116, C.J. 2802, Rio Sul Center, zip code: 22290-906, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, e-mail riojudicial@trenchrossi.com, registered at the Rio de Janeiro Chapter of the Brazilian Bar Association under nr. RS-195.156/1996, and **Davi de Paiva Costa Tagerino** and **André Filipe Kend Tanabe**, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 200.793/SP and 351.364/SP, both partners of the law firm **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Sociedade de Advogados**, with office at Ribeiro do Vale Street, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, zip code: 04568-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, registered at the São Paulo Chapter of the Brazilian Bar Association under n. 27.881, who are authorized to act jointly or separately and irrespective of the order that said Grantees have been indicated, to whom the Grantor grants a Power-of-Authority to the Courts in general ("Procuração geral para o foro"), and the

PROCURAÇÃO

Pela presente Procuração, assinada perante um Tabelião Público, com força de instrumento público, **WhatsApp Inc.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, neste ato representada por seu Secretary Sr. David W. Kling, nomeia e constitui seus advogados **Flávia Rebello Pereira, Marcio de Souza Polto e Marcela Trigo de Souza**, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os nºs 184.096/SP, 144.384/SP e 127.614/RJ, e no CPF/MF sob os nºs 264.657.938-14, 151.348.338-26 e 090.984.067-93, respectivamente, sócios de Trench, Rossi e Watanabe Advogados, com escritório na Rua Lauro Muller, 116, C.J. 2802, Edifício Rio Sul Center, CEP 22290-906, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e-mail riojudicial@trenchrossi.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.281.360/0001-71, registrada na OAB/RJ sob o nº RS-195.156/1996, e **Davi de Paiva Costa Tagerino** e **André Filipe Kend Tanabe**, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os nºs 200.793/SP e 351.364/SP, ambos sócios de **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Sociedade de Advogados**, com escritório na Rua Ribeiro do Vale, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.114/0001-39, registrados a agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem em que foram nomeados, aos quais a Outorgante confere uma Procuração geral para o foro e os poderes especiais indicados no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto os poderes de receber citações), estando autorizados ainda a

<p>special powers listed in Article 105 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons) including powers to delegate totally or partially the above mentioned powers.</p> <p>If any of the Grantees leave their respective firms, their powers will be automatically revoked at the date when they leave the firm, but their past acts shall remain valid for all legal purposes.</p> <p style="text-align: center;">July 29, 2019</p>	<p>substabelecer os poderes supracitados, no todo ou em parte.</p> <p>Se qualquer um dos outorgados deixar de participar das respectivas sociedades, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade, remanescendo válidos todos os atos até então praticados.</p> <p style="text-align: center;">29 de julho de 2019</p>
--	---


 Mr. David W. Kling, Secretary

WhatsApp Inc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEASR0ZEMIPSRUJ74UJTAeeTribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2021 às 19:06, sob o número 1028988920208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10289889-29.2020.8.26.0100 e código 84.46029.

SUBSTABELECIMENTO


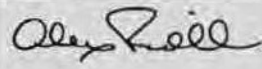
Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **FLÁVIO PEREIRA LIMA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo ("OAB/SP"), sob o nº 120.111 e no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o nº 164.185.788-99; **FÁBIO TEIXEIRA OZI**, OAB/SP nº 172.594 e CPF nº 266.752.118-89; **EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES**, OAB/SP nº 132.234 e CPF nº 108.301.688-18; **CASSIO GAMA AMARAL**, OAB/SP nº 324.673 e CPF nº 964.464.985-00; **FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN**, OAB/SP nº 162.603 e CPF nº 178.133.208-83; **FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro ("OAB/RJ"), sob o nº 175.512 e CPF nº 222.029.378-54; **ALEX SANDRO HATANAKA**, OAB/SP nº 172.991 e CPF nº 255.572.718-30; **MARICÍ GIANNICO**, OAB/SP nº 149.850 e CPF nº 169.028.218-52; **THIAGO LUÍS SOMBRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal ("OAB/DF"), sob o nº 28.393 e CPF nº 873.344.611-34; **RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE**, OAB/RJ nº 112.230 e CPF nº 087.689.417-14; **ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS**, OAB/RJ nº 118.663 e CPF nº 084.197.347-48; **CAMILA ROZZO MARUYAMA**, OAB/SP nº 307.626 e CPF nº 368.649.568-65; **RICARDO CHABU DEL SOLE**, OAB/SP nº 309.132 e CPF nº 363.948.298-03; **RAFAEL SONDA VIEIRA**, OAB/SP nº 315.651 e CPF nº 735.656.951-53; **FERNANDA TEIXEIRA QUINTÃO**, OAB/SP nº 391.040 e CPF nº 408.175.508-60, todos brasileiros e integrantes do escritório de advocacia **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 447, São Paulo/SP; os poderes a mim conferidos por **WHATSAPP INC.**, sociedade devidamente constituída em Delaware e existente de acordo com as leis da Califórnia, Estados Unidos, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025, Estados Unidos da América, para o fim de representar todo e quaisquer interesses do WhatsApp Inc. nas esferas cível e criminal perante todas as instâncias, em todo território nacional brasileiro, perante qualquer autoridade pública ou privada, entidades ou empresas, incluindo, mas não estando restrito aos poderes de receber intimações, receber e enviar notificações, substabelecer, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, propor ações e quaisquer remédios jurídicos, bem como praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento deste instrumento. Esse substabelecimento **não** confere o poder aos substabelecidos para receber citações em nome do WhatsApp Inc.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FILIPE KEND TANABE
OAB/SP 351.364

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock , Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	23rd day of January 2018
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	41353		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
 To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
 Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público está revestido.
 Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
 Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25/2020 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69/2021 e código A476D29.



fls. 175

fls. 53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

- See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)
- See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], not Notary)



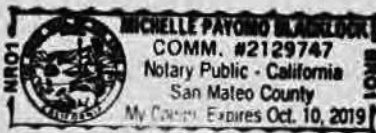
 Signature of Document Signer No. 1

 Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California
 County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me
 on this 22nd day of January, 2018
 by Michael L. Johnson
 (1) _____
 (and (2) _____),
 Name(s) of Signer(s)



proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) who appeared before me.

Signature 
 Signature of Notary Public

Seal
 Place Notary Seal Above

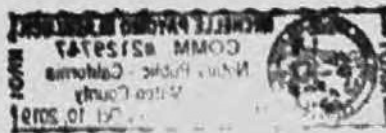
OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____
 Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MABUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25/2020 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2021 às 17:00, sob o número 100323366920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

Delaware

PAGE 1

The First State

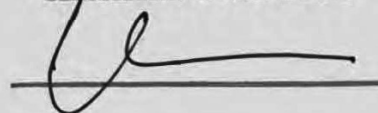
I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF MERGER, WHICH MERGES:

"WHATSAPP INC.", A DELAWARE CORPORATION,

WITH AND INTO "RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC." UNDER THE NAME OF "WHATSAPP INC.", A CORPORATION ORGANIZED AND EXISTING UNDER THE LAWS OF THE STATE OF DELAWARE, AS RECEIVED AND FILED IN THIS OFFICE THE SIXTH DAY OF OCTOBER, A.D. 2014, AT 9:02 O'CLOCK A.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.

CERTIFIED TRUE COPY



5482270 8100M

141258311

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml



Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 1755012

DATE: 10-06-14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU UJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.



RECEBUEMUS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003233669202182660100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

10/06/2014 09:01 FAX 3026745266

+ G A T E W A Y 002/007

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 09:02 AM 10/06/2014
FILED 09:02 AM 10/06/2014
SRV 141258311 - 5482270 FILE

**CERTIFICATE OF MERGER
FOR THE MERGER OF
WHATSAPP INC.
WITH AND INTO
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.**

October 6, 2014

Pursuant to Section 251 of the
General Corporation Law of the State of Delaware

Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a Delaware corporation (the "*Company*"), does hereby certify to the following facts relating to the merger (the "*Merger*") of WhatsApp Inc., a Delaware corporation (the "*Merged Entity*"), with and into the Company, with the Company remaining as the surviving corporation of the Merger (the "*Surviving Corporation*");

- FIRST: The Company is incorporated pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*"). The Merged Entity is incorporated pursuant to the DGCL. The Company and the Merged Entity are the constituent corporations in the Merger.
- SECOND: An Agreement and Plan of Merger and Reorganization (the "*Merger Agreement*") has been approved, adopted, certified, executed and acknowledged by each of the Company and the Merged Entity in accordance with the provisions of Section 251 of the DGCL.
- THIRD: The Surviving Corporation of the Merger will be Rhodium Acquisition Sub II, Inc., which, upon the effectiveness of this Certificate of Merger and the amended and restated Certificate of Incorporation, will thereafter be named WhatsApp Inc.
- FOURTH: Upon the effectiveness of the Merger, the Certificate of Incorporation of the Surviving Corporation shall be amended and restated in its entirety to read as set forth in Exhibit A attached hereto.
- FIFTH: The Surviving Corporation is a corporation formed and existing under the laws of the State of Delaware.
- SIXTH: The executed Merger Agreement is on file at the principal place of business of the Surviving Corporation at 1601 Willow Road, Menlo Park, California 94025.
- SEVENTH: A copy of the executed Merger Agreement will be furnished by the Surviving Corporation on request and without cost, to any stockholder of any constituent corporation of the Merger.
- EIGHTH: The Merger shall become effective upon filing of this Certificate of Merger with the Secretary of State of the State of Delaware in accordance with the provisions of Sections 103 and 251 of the DGCL.

[Remainder of Page Intentionally Left Blank]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARIUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARIUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06 , sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

10/06/2014 09:01 FAX 3026745286

G A T E W A Y

003/007

fls. 182

IN WITNESS WHEREOF, Rhodium Acquisition Sub II, Inc. has caused this Certificate of Merger to be executed by its duly authorized officer as of the date first above written.

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

By: 

Name: David Kling

Title: President

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.



fls. 183

fls. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25/2020 e código 8DAD041.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323366920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69/2021 e código A476D29.

10/08/2014 09:01 FAX 3028745288

+ G A T E W A Y

004/007

EXHIBIT A**AMENDED AND RESTATED
CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
WHATSAPP INC.****ARTICLE I: NAME**

The name of the corporation is WhatsApp Inc. (hereinafter the "*Corporation*").

ARTICLE II: AGENT FOR SERVICE OF PROCESS

The address of the registered office of the Corporation in the State of Delaware is 2711 Centerville Road, Suite 400, City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19808. The name of its registered agent at that address is Corporation Service Company.

ARTICLE III: PURPOSE

The purpose of the Corporation is to engage in any lawful act or activity for which a Corporation may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*").

ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK

The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 1,350,000 shares of Common Stock, \$0.0001 par value per share ("*Common Stock*").

The Corporation is authorized to issue two classes of Common Stock to be designated, respectively, as "*Class A Common Stock*" and "*Class B Common Stock*," of which 350,000 shares are designated as Class A Common Stock and 1,000,000 shares are designated as Class B Common Stock.

ARTICLE V: TERMS**1. Voting Rights.**

a. Class A Common. Each holder of shares of Class A Common Stock shall be entitled to one vote for each share of Class A Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.

b. Class B Common. Each holder of shares of Class B Common Stock shall be entitled to three votes for each share of Class B Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.

c. Election of Board of Directors. The holders of Class A Common Stock, voting as a separate class, shall be entitled to elect one (1) member of the Corporation's Board of Directors at each meeting or pursuant to each consent of the Corporation's stockholders for the election of directors, and to remove from office such director and to fill any vacancy caused by the resignation, death or removal of such director. The holders of Class B Common Stock, voting as a separate class, shall be entitled to elect five (5) members of the Corporation's Board of Directors at each meeting or pursuant to each consent of the Corporation's stockholders for the election of directors, and to remove from office such directors and to fill any vacancy caused by the resignation, death or removal of such directors.

WEIL.195096394M44337.0018



fls. 185

fls. 63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

10/06/2014 09:01 FAX 3026745266

+ G A T E W A Y

005/007

fls. 186

2. **Equal Status.** Except as expressly provided in this Article V, Class A Common Stock and Class B Common Stock shall have the same rights and privileges and rank equally, share ratably and be identical in all respects as to all matters.

ARTICLE VI: BOARD OF DIRECTORS

The total number of directors constituting the entire Board of Directors shall be six (6).

ARTICLE VII: AMENDMENT OF BYLAWS

The Board of Directors of the Corporation shall have the power to adopt, amend or repeal Bylaws of the Corporation.

ARTICLE VIII: VOTE BY BALLOT

Election of directors need not be by written ballot unless the Bylaws of the Corporation shall so provide.

ARTICLE IX: DIRECTOR LIABILITY

To the fullest extent permitted by law, no director of the Corporation shall be personally liable for monetary damages for breach of fiduciary duty as a director. Without limiting the effect of the preceding sentence, if the DGCL is hereafter amended to authorize the further elimination or limitation of the liability of a director, then the liability of a director of the Corporation shall be eliminated or limited to the fullest extent permitted by the DGCL, as so amended.

Neither any amendment nor repeal of this Article IX, nor the adoption of any provision of this Certificate of Incorporation inconsistent with this Article IX, shall eliminate, reduce or otherwise adversely affect any limitation on the personal liability of a director of the Corporation existing at the time of such amendment, repeal or adoption of such an inconsistent provision.

WEIL195096394144337.0018

ANEXO 10 - ATOS DE CONSTITUIÇÃO
 CONSTITUIÇÃO DO GRUPO
 RESOLUÇÃO 10/2014



1-38520/18
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3039

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 102899872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028997-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS
 Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4
 RUA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO
 CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030
 Telefone: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br
 Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

I-18520/18

Página 319

Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo a tradução para o idioma português, no seguinte teor:

I, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Official Translator and Interpreter, hereby certify that a document in the English language was submitted to me, which, by virtue of my office, I translate into Portuguese as follows:

[Nota do Tradutor: A Apostila encontra-se redigida em inglês e em outros dois idiomas estrangeiros. Em virtude do meu ofício, traduzo ao vernáculo o conteúdo redigido no idioma inglês, nos termos seguintes.]

Estado da Califórnia Secretaria de Estado

Este Certificado não é válido para uso em qualquer parte dentro dos Estados Unidos da América ou de seus territórios ou possessões.

APOSTILA (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)			
1. País:	Estados Unidos da América		
O presente instrumento público			
2. foi assinado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. agindo na qualidade de	Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
4. contém o selo / carimbo de	Michelle Payomo Blacklock, Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
Certificado			
5. em	Sacramento, Califórnia	6. em	23 de janeiro de 2018
7. por	Secretário de Estado, Estado da Califórnia		
8. N°	41353		
9. Selo/carimbo:	[Consta o Grande Selo do Estado da Califórnia.]	10. Assinatura:	(a.)

A presente Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento contém.

A presente Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Para conferir a emissão desta Apostila, vide www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Este certificado não constitui uma Apostila de acordo com a Convenção de 5 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nessas hipóteses, o certificado deve ser apresentado ao setor consular da missão que representar esse país.

Fórmula da Secretaria de Estado NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[Carimbo à margem direita:] Secretaria de Estado – Grande Selo do Estado da Califórnia.

CERTIFICAÇÃO DA CALIFÓRNIA COM DECLARAÇÃO JURAMENTADA

SEÇÃO 8202 DO CÓDIGO DO GOVERNO

Vide Documento Anexo (o Tabelião deve riscar as linhas 1 a 6 abaixo).

Vide Declaração Abaixo (as linhas 1 a 6 devem ser preenchidas somente pelo(s) signatário(s) do documento e Não pelo Tabelião.

(a.)

Assinatura do Signatário nº 1 do Documento

[Em branco.]

Assinatura do Signatário nº 2 do Documento (se houver)

Um tabelião público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual este certificado é anexado, mas não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia

Condado de San Mateo

Assinado sob juramento (ou reconhecido) perante mim em 22 (dia) de janeiro (mês) de 2018 (ano) por (1) Michael L. Johnson (e (2) [Em branco]) (nome do signatário), o qual me provou, mediante prova satisfatória, ser a pessoa que compareceu perante mim.

Assinatura (a.) (Assinatura do Tabelião Público).

[Carimbo:] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação nº 2129747 - Tabeliã Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRO1.

Selo – Afixar Acima o Selo do Tabelião.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

I-18520/18

Página 320

OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reanexação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco.] Data do Documento: [Em branco.]

Número de Páginas: [Em branco.] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco.]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item nº 5910

Delaware

Página 1

O Primeiro Estado

EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE DELAWARE, CERTIFICO NESTE ATO QUE O INSTRUMENTO ANEXO É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO PELO QUAL A "WHATSAPP INC.", SOCIEDADE DE DELAWARE, É INCORPORADA PELA "RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.", SOB A DENOMINAÇÃO "WHATSAPP INC.", SOCIEDADE CONSTITUÍDA E EXISTENTE DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, CONFORME RECEBIDO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA EM 06 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 9:02.

UMA CÓPIA REGISTRADA DESTA CERTIFICADO FOI ENCAMINHADA AO "RECORDER OF DEEDS" (CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS) DO CONDADO DE NEW CASTLE.

[Carimbo:] Cópia Autenticada - (a).

[Selo oficial da Secretaria de Estado de Delaware.]

(a.)
Jeffrey W. Bullock, Secretário de Estado

5482270 8100M
141258311

AUTENTICAÇÃO: 1755012
DATA: 06/10/14

A autenticidade deste certificado pode ser verificada online em corp.delaware.gov/authver.shtml.

[Cabeçalho das fls. 4 a 7:]

06/10/2014 9:01 FAX 3026745266 → GATEWAY [Numeração de páginas de 002/007 a 005/007.]

[Rodapé das fls. 4, 6 e 7:]

WEIL:\95096394\444337.0018

Estado de Delaware
Secretário de Estado
Divisão de Sociedades Anônimas
Entregue às 9:02 06/10/2014
REGISTRADO - 9:02 - 06/10/2014
SRV 141258311 - 5482270 REGISTRO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO
PARA A INCORPORAÇÃO DA
WHATSAPP INC.
PELA
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

6 de outubro de 2014

Em conformidade com a Seção 251 da
Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware

Rhodium Acquisition Sub II, Inc., sociedade anônima de Delaware (a "**Empresa**"), dá fé dos seguintes atos relativos à incorporação (a "**Incorporação**") da WhatsApp Inc., sociedade anônima de Delaware (a "**Incorporada**"), pela Empresa, permanecendo esta última como a sociedade remanescente da Incorporação (a "**Sociedade Remanescente**");

PRIMEIRO: A Empresa está constituída em conformidade com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "**DGCL**"). A Incorporada está constituída em conformidade com a DGCL. A Empresa e a Incorporada são as sociedades constituintes da Incorporação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

I-18520/18

Página 321

- SEGUNDO: Um Protocolo e Justificação de Incorporação e Reorganização (o "**Protocolo de Incorporação**") foi aprovado, certificado, assinado e reconhecido individualmente pela Empresa e pela Incorporada, de acordo com as disposições da Seção 251 da DGCL.
- TERCEIRO: A Sociedade Remanescente da Incorporação será a Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a qual, por ocasião da eficácia deste Certificado de Incorporação e do Certificado de Constituição alterado e consolidado, passará a ser denominada WhatsApp Inc.
- QUARTO: Por ocasião da eficácia da Incorporação, o Certificado de Constituição da Sociedade Remanescente deverá ser alterado e consolidado em sua totalidade, passando a ter a redação estipulada no **Anexo A** do presente.
- QUINTO: A Sociedade Remanescente é uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware.
- SEXTO: O Protocolo de Incorporação assinado encontra-se arquivado na sede comercial da Sociedade Remanescente, em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025.
- SÉTIMO: Uma cópia do Protocolo de Incorporação assinado será fornecida pela Sociedade Remanescente, mediante solicitação e gratuitamente, a qualquer acionista de qualquer das sociedades constituintes da Incorporação.
- OITAVO: A Incorporação terá eficácia por ocasião do registro deste Certificado de Incorporação na Secretaria de Estado do Estado de Delaware, de acordo com as disposições das Seções 103 e 251 da DGCL.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Rhodium Acquisition Sub II, Inc. fez com que o presente Certificado de Incorporação fosse assinado por seu diretor devidamente autorizado, na data indicada ao início.

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

Por: (a.)

Nome: David Kling

Cargo: Presidente

ANEXO A

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO ALTERADO E CONSOLIDADO

DA

WHATSAPP INC.

CLÁUSULA 1ª: DENOMINAÇÃO

A denominação da sociedade é WhatsApp Inc. (doravante denominada "**Sociedade**").

CLÁUSULA 2ª: AGENTE PARA ENTREGA DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS

O endereço da sede registrada da Sociedade no Estado de Delaware é 2711 Centerville Road, Suite 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware 19808. O nome de seu agente registrado naquele endereço é Corporation Service Company.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto atuar em qualquer ato ou atividade lícita para a qual uma Sociedade possa ser constituída de acordo com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "**DGCL**").

CLÁUSULA 4ª: AÇÕES AUTORIZADAS

O número total de ações de todas as classes que a Sociedade estará autorizada a emitir é de 1.350.000 Ações Ordinárias, com valor nominal de \$0,0001 por ação ("**Ações Ordinárias**").

A Sociedade está autorizada a emitir duas classes de Ações Ordinárias, a serem designadas, respectivamente, como "**Ações Ordinárias Classe A**" e "**Ações Ordinárias Classe B**", das quais 350.000 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe A e 1.000.000 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 10289872520208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4
 RUA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO
 CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030
 Telefonê: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br
 Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

I-18520/18

Página 322

CLÁUSULA 5ª: TERMOS

1. Direitos de voto.

- a. Ações Ordinárias Classe A. Cada titular de Ações Ordinárias Classe A terá direito a um voto para cada Ação Ordinária Classe A detida na data correspondente em relação a qualquer matéria que seja submetida a votação ou ao consentimento dos acionistas da Sociedade.
- b. Ações Ordinárias Classe B. Cada titular de Ações Ordinárias Classe B terá direito a três votos para cada Ação Ordinária Classe B detida na data correspondente em relação a qualquer matéria que seja submetida a votação ou ao consentimento dos acionistas da Sociedade.
- c. Eleição dos membros do Conselho de Administração. Os titulares de Ações Ordinárias Classe A, votando como uma classe separada, terão o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Sociedade em cada reunião ou de acordo com cada consentimento dos acionistas da Sociedade para a eleição de conselheiros, bem como para destituir tal conselheiro do cargo e para preencher qualquer vacância causada pela renúncia, falecimento ou destituição desse conselheiro. Os titulares de Ações Ordinárias Classe B, votando como uma classe separada, terão o direito de eleger 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Sociedade em cada reunião ou de acordo com cada consentimento dos acionistas da Sociedade para a eleição de conselheiros, bem como para destituir tais conselheiros do cargo e para preencher qualquer vacância causada pela renúncia, falecimento ou destituição desses conselheiros.
- 2. Situação de Igualdade. Salvo conforme expressamente disposto nesta Cláusula 5ª, Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B terão os mesmos direitos e prerrogativas e se classificarão em nível de igualdade, terão participação proporcional e serão idênticas em todos os aspectos em relação a todas as matérias.

CLÁUSULA 6ª: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O número total de membros que constituem o pleno do Conselho de Administração será de 6 (seis).

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Conselho de Administração da Sociedade terá o poder de adotar, alterar ou revogar o Estatuto Social da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª: VOTO POR CÉDULA

A eleição de conselheiros não precisa ser realizada por cédula escrita, salvo se assim dispuser o Estatuto Social da Sociedade.

CLÁUSULA 9ª: RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Da forma mais ampla permitida por lei, nenhum conselheiro da Sociedade será pessoalmente responsável por prejuízos monetários decorrentes da violação do dever fiduciário na qualidade de conselheiro. Sem limitar os efeitos da sentença precedente, se a DGCL for posteriormente alterada no sentido de autorizar a eliminação ou limitação da responsabilidade de um conselheiro, a responsabilidade de um conselheiro da Sociedade será então eliminada ou limitada da forma mais ampla permitida pela DGCL conforme assim alterada.

Nem a alteração ou revogação desta Cláusula 9ª nem a adoção de qualquer disposição deste Certificado de Constituição incompatível com esta Cláusula 9ª eliminará, reduzirá ou, de outro modo, prejudicará qualquer limitação da responsabilidade pessoal de um conselheiro da Sociedade que existia no momento dessa alteração, revogação ou adoção de disposição incompatível.

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.
 São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Nothing further. The foregoing is true, which I certify.
 São Paulo, February 15, 2018.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
 TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA ROZZO MARUYAMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 19:06, sob o número 102898725202008260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028987-25.2020.8.26.0100 e código 8DAD041.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D29.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225174099	14/02/2011	24/07/2020 17:30:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/02/2011	13.347.016/0001-17	

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV.BERNADINO DE CAMPOS	NÚMERO: 98	
BAIRRO: PARAISO	COMPLEMENTO: 4ANDAR SAL.28	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04004-040	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC, DOCUMENTO: 13222019000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00, (SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)
FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC, DOCUMENTO: 13202118000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00, (SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)
JOBELINO VITORIANO LOCATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.964.518-68, RG/RNE: 24892683 - SP, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 279, VILA ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-021, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC, FACEBOOK GLOBAL HOLDING I ELLC, ASSINANDO PELA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 118.553/12-4 SESSÃO: 23/03/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.631.639,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC , DOCUMENTO: 13202118000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC , DOCUMENTO: 13222019000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOBELINO VITORIANO LOCATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 035.964.518-68, RG/RNE: 24892683 - SP, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 279, VILA ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-021, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC E FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 339.936/12-5 SESSÃO: 09/08/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904400301, SITUADA À: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COM OBJETO DESTACADO DE PROMOÇÃO DE VENDAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/08/2012.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PROMOÇÃO DE VENDAS.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.347.016/0001-17

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 223.951/13-4 SESSÃO: 18/06/2013

REMANESCENTE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC , DOCUMENTO: 13202118000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC , DOCUMENTO: 13222019000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOBELINO VITORIANO LOCATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 035.964.518-68, RESIDENTE À RUA PALACETE DAS AGUIAS, 279, VILA ALEXANDRIA, SAO PAULO - SP, CEP 04635-021, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC E FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO LEONARDO ALVES TRISTAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 030.916.847-33, RG/RNE: 1001247 - ES, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, EDIF, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, EDIF, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904400301, SITUADA À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 416.285/15-6 SESSÃO: 17/09/2015

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II,LLC , DOCUMENTO: 13202118000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FACEBOOK GLOBAL HOLDING I,LLC , DOCUMENTO: 13222019000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDIADA EM 1601 S.CALIFORNIA AVENUE,NA CIDADE DE PALO ALTO,ESTADO DA CALIFORNIA,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEONARDO ALVES TRISTAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 030.916.847-33, RG/RNE: 1001247, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700,

5 ANDAR, EDIF, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA fíls. 72 EMPRESA.

ADMITIDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. , DOCUMENTO: 22576788000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDE EM 2711,CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

ADMITIDO FACEBOOK MIAMI ,INC , DOCUMENTO: 22576790000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDE EM 2711 CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

CITADO JOBELINO VITORIANO LOCATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 035.964.518-68, RG/RNE: 2.489.268-3, RESIDENTE À AV.BERNARDINO DE CAMPOS, 98, 4 ANDAR, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04004-040, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. E FACEBOOK MIAMI ,INC, COMO PROCURADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 416.286/15-0 SESSÃO: 17/09/2015

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LEONARDO ALVES TRISTAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 030.916.847-33, RG/RNE: 1001247, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, EDIF, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. , DOCUMENTO: 22576788000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDE EM 2711,CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE FACEBOOK MIAMI ,INC , DOCUMENTO: 22576790000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDE EM 2711 CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOBELINO VITORIANO LOCATELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 035.964.518-68, RG/RNE: 2489268-3, RESIDENTE À AV.BERNARDINO DE CAMPOS, 98, 4 ANDAR, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04004-040, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. E FACEBOOK MIAMI ,INC, COMO PROCURADOR.

NOMEADO DIEGO JORGE DZODAN, NACIONALIDADE ARGENTINA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.728.458-11, RG/RNE: V-607510-M, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 546.837/16-5 SESSÃO: 20/12/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 1, 5, 6, 15, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000. , DATADA DE: 19/09/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 198.913/18-7 SESSÃO: 10/05/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE., DATADA DE: 13/04/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 542.460/18-0 SESSÃO: 14/11/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE., DATADA DE: 01/10/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 1/5/6/9/14-5A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000. , DATADA DE: 01/10/2018.

REMANESCENTE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. , DOCUMENTO: 22576788000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDE EM 2711,CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE FACEBOOK MIAMI ,INC , DOCUMENTO: 22576790000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDE EM 2711 CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW C ASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE DIEGO JORGE DZODAN, NACIONALIDADE ARGENTINA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.728.458-11, RG/RNE: V-607510-M, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

fls. 73
NOMEADO CONRADO LEISTER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.634.408-58, RG/RNE: 22.174.500-2, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 6 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO GEORGE PIKIELNY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.756.538-15, RG/RNE: 2.160.786-2, RESIDENTE À RUA JOAQUIM FLORIANO, 243, SL 72, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04534-010, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. E FACEBOOK MIAMI ,INC.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 035.554/19-8 SESSÃO: 21/01/2019

REMANESCENTE FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. , DOCUMENTO: 22576788000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(SEDE EM 2711,CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW CASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE FACEBOOK MIAMI ,INC , DOCUMENTO: 22576790000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.631.638,00.(SEDE EM 2711 CENTERVILLE ROAD,CONJ.400,WILMINGTON,CONDADO DE NEW CASTLE,DELAWARE 19808,ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DIEGO JORGE DZODAN, NACIONALIDADE ARGENTINA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 233.728.458-11, RG/RNE: V-607510-M, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CONRADO LEISTER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 278.634.408-58, RG/RNE: 22.174.500-2, RESIDENTE À RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 6 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04542-000, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GEORGE PIKIELNY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.756.538-15, RG/RNE: 2.160.786-2, RESIDENTE À RUA JOAQUIM FLORIANO, 243, SL 72, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04534-010, REPRESENTANDO FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III,LLC. E FACEBOOK MIAMI ,INC.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225174099
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/07/2020

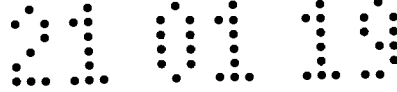


Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137274051, sexta-feira, 24 de julho de 2020 às 17:30:17.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
 Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.053.735/19-5



E. R. 001
ASSIMPI

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 024720102-2



DADOS CADASTRAIS



ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior	NÚMERO 700	COMPLEMENTO 1/5/6/9/14-5A	CEP 04542-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 13.347.016/0001-17	NIRE - SEDE 3522517409-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GEORGE PIKIELNY (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 141,35 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 20/12/2018	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
21 JAN 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SECRETARIA GERAL

35.554/19-8

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, p. Protocolo 00015/01/2021 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100323386920218260100.

JUCESP
21 01 18

Visto
Comprovado
R.G.: 45.636.407-9

JUCESP
- ASSIMPI
PAULO
JAN. 2019
COLO

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA.

CNPJ nº 13.347.016/0001-17
NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.160.786-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.756.538-15, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 8ª e última alteração do contrato social

SEM VALOR CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31

JUCESP
21 01 19

2
Visto
Conferido
Esp. 45.636.407-9



registrado perante JUCESP sob nº 542.460/18-0, em sessão de 14 de novembro de 2018, decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem destituir o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeito a partir de 1º de outubro de 2018.

II. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

*Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

JURADO
21 01 19

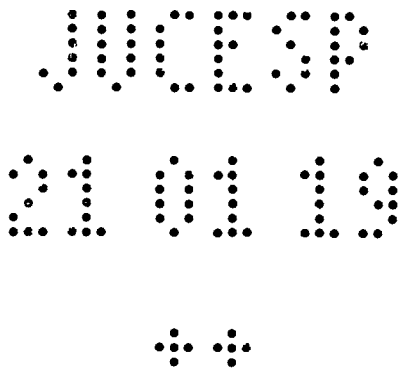
Visto
Cumprido
R.C. 15.636.407-9

3

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;



Visto
Conferido
R. 6.045.836.407-9

- (xi) *constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e*
- (xii) *votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.*

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.”

III. Por fim, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se “FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.”

OBJETO SOCIAL

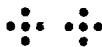
Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) apoio de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo sem intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

21 01 19

Visto
 Conferido
 R.G. 46.636.407-9



relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas sócias da seguinte forma:

- FACEBOOK MIAMI, INC.** – 3.631.638 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais). O saldo de R\$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
- FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC** 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Visto
 Confesso
 R.E. nº 636.407-9

6



Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive

7

7

Visto
Comprovado
R.G. 278.634.407-9



para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

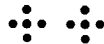
- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados

JUSTIÇA

8

21 01 19

Visto
Conferido
P.R. 23.636.407-9



técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
- (xi) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua

JUL 2021

9

21 01 10

Visto
Conferido
R.S. 45.636.407-9

✦ ✦

assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

JULIANE
 DA SILVA
 + +

Visto
 Conferido
 45.636.407-9

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

JUCESP
21 01 19
✦ ✦

11

Visto
Conferido
15.636.407-9

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

11039

21 01 19

Visto
Conferido
R. 42.636.407-9

+

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

JUCESP

13

21 01 19

+

Visto Conferido
35.554.19-8

FORO

Cláusula 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

[Signature]
 Facebook Global Holdings III, LLC
 p.p.: George Pikielny

[Signature]
 Facebook Miami, Inc.
 p.p.: George Pikielny

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
21 JAN 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO-CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

FLAVIA R. BRITTO GONDALVES
SECRETARIA GERAL

35.554/19-8



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTÓCOLO REDESIM
SPN1885254327

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.347.016/0001-17
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto Conferido
RCS 25.636.407-9

Número de Controle: SP81874509 - 13347016000117

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME CONRADO LEISTER	CPF 278.634.408-58
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO



VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUCESP 1819
 INGLÊS

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853242
 MICROFILME

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8245	58	416

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROCURAÇÃO

FACEBOOK MIAMI, INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, Suite [Conjunto] 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América (“**Outorgante**”), representada pelo Sr. Michael Johnson, cidadão dos Estados Unidos da América, casado, residente e domiciliado em 245 Mount Hamilton Avenue, Los Altos, Califórnia, Estados Unidos da América, não em sua capacidade de pessoa física, mas na qualidade de Secretário Adjunto da Outorgante, neste ato outorga uma procuração tão ampla quanto possa ser exigido por lei ao Sr. **GEORGE PIKIELNY**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG no. 2.160.786-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 004.756.538-15, e Sra. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, cidadã brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG no. 18.437.471-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o no. 263.572.288-93, ambos com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 243, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Outorgados**”), de modo que os Outorgados, atuando juntos ou separadamente e independentemente da ordem de sua nomeação, possam:

- (i) representar a Outorgante como sócia da **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada brasileira, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob no. 13.347.016/0001-17 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE no. 35.225.174.099 (“**Sociedade**”), assinando as atas de todas as Assembleias e Deliberações de Sócios, bem como todas as alterações do Contrato Social da Sociedade, inclusive aquelas relacionadas à aquisição ou alienação de quotas, seja mediante venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;
- (ii) representar a Outorgante como sócia da Sociedade, assinando protocolos de incorporação e cisão, bem como quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos, e assinar o Distrato Social e aqueles documentos relacionados à liquidação da Sociedade, inclusive para a nomeação do liquidante da Sociedade;
- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e as Juntas Comerciais estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, petições, formulários e documentos;
- (iv) tomar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que venham a ser necessários para inscrever a Outorgante e manter a inscrição da Outorgante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (“**CNPJ**”), bem como atualizar, cancelar ou suspender a referida inscrição; receber citação em nome da Outorgante em procedimentos instaurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, discutir e resolver de forma definitiva quaisquer assuntos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; preparar, assinar e apresentar declarações de imposto de renda de pessoas jurídicas isentas de tributação, e administrar os bens e direitos da Outorgante localizados

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
 PÉRICLES ROBSON BURGA
 11237
 AUTENTICAÇÃO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 TRANSLADORA PÚBLICA
 VIVIAN FULLER OLSEN
 JUCESP N. 1819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003238692021-100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código-A476D31.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853242
 MICROFILME

VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUCESP 1819
 INTÉRPRETE

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8245	58	417

no Brasil para o fim único e específico estabelecido na legislação em vigor;

- (v) receber citação em nome da Outorgante para o fim único e exclusivo do Artigo 119 da Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subsequentes alterações;
- (vi) em geral, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto a Outorgante poderia praticar se estivesse presente pessoalmente, e
- (vii) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados neste instrumento e revogar tais substabelecimentos.

A Outorgante neste ato declara que a presente procuração foi outorgada em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

A presente Procuração permanecerá em vigor por 03 (três) anos a partir desta data e poderá ser revogada a qualquer momento pela Outorgante por meio de aviso escrito de revogação desta procuração.

Menlo Park, Califórnia, 05 de setembro de 2018

FACEBOOK MIAMI, INC.

[assinatura]

Michael Johnson
 Secretário Adjunto

Consta certificado expedido por Michelle Payomo Blacklock, Notário Público no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, onde se lê:

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

Um notário público ou outro funcionário público que venha a preencher este certificado verifica apenas a identidade do indivíduo que assinou o documento apenso ao presente certificado, e não sua veracidade, exatidão ou validade.

O Estado da Califórnia e o Condado de San Mateo atestam o seguinte:

Em 05 de setembro de 2018 perante mim, Michelle Payomo Blacklock, Notário Público, compareceu pessoalmente o Sr. Michael L. Johnson, que comprovou com base em provas satisfatórias ser a pessoa cujo nome foi subscrito no referido documento e declarou que assinou o mesmo em sua capacidade autorizada e que, pela sua assinatura aposta no instrumento, a pessoa ou entidade, em cujo nome atuou, assinou o referido instrumento. **CERTIFICO SOB PENALIDADE DE PERJÚRIO de acordo com as leis do Estado da Califórnia, que as informações que constam no parágrafo anterior são verdadeiras e corretas. EM TESTEMUNHO DO QUE, apenso, minha assinatura e afixo meu selo oficial. [constam a assinatura e o selo oficial do Notário Público, cuja comissão expira em 10 de outubro de 2019]**

Consta Apostila:

12 DEZ. 2018

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL do Brasil

1853242

AUTENTICADO

PAULO S. BORGES

1819

1853242

1819

JUCESP N.º 1819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003238692260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.



VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUCESP 1819
 INGLÊS

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853242
 MICROFILME

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8245	58	418

**ESTADO DA CALIFÓRNIA
 SECRETARIA DE ESTADO**

Este Certificado não é válido para uso em qualquer lugar nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

APOSTILA
 (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América
2. Este documento público foi assinado por Michelle Payomo Blacklock
3. atuando na qualidade de Notário Público, Estado da Califórnia,
4. exibe o selo/carimbo de Michelle Payomo Blacklock, Notário Público, Estado da Califórnia

Certificado

5. em Sacramento, Califórnia
6. em 06 de setembro de 2018
7. pelo Secretário de Estado, Estado da Califórnia
8. Número 28591
9. Selo/Carimbo: [selo e carimbo do Estado da Califórnia]
10. Assinatura: [consta assinatura]

Esta Apostila apenas certifica a autenticidade da assinatura e da capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando adequado, a identidade do selo ou carimbo que o documento público exibe. Esta Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitido. Para verificação da emissão desta apostila, visite o site: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/. *Este certificado não constitui uma Apostila em virtude da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nesses casos, o certificado deverá ser apresentado ao departamento consular da missão que represente o referido país.*

Sec/State Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[consta o selo oficial da Secretaria de Estado]

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

Número de laudas: 6,0

Tab. Emol: R\$421,20

Talão nº: 46

Recibo nº: 4349

[Handwritten Signature]

Vivian Fuller Olsen
 Tradutora Juramentada
 Sworn Translator
 JUCESP N.º 1819

150
 12 DEZ. 2018

CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1895
 (Esp. d.a R. Pinheiro) - Tel. 3045-0515/3058-5100
 AUTENTICACAO - Autentico a Presente
 cópia representada extraída, conforme
 original assinado, dou fé.
 São Paulo,

VALIDO SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICACAO

11123 CONTRIBUIÇÃO AUTENTICACAO
 R\$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323869. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31

POWER OF ATTORNEY

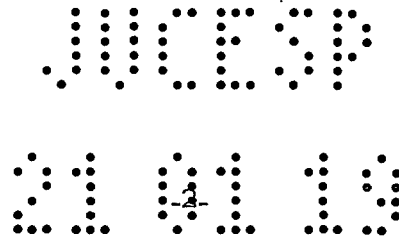
6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1853242
MICROFILME

FACEBOOK MIAMI, INC., a company organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 2711 Centerville Road, Suite 400, in the City of Wilmington, County of New Castle, State of Delaware 19808, United States of America ("Grantor"), represented by Michael Johnson, an American citizen, married, resident and domiciled at 245 Mount Hamilton Avenue, Los Altos, California, United States of America, not in his individual capacity, but, rather, as Assistant Secretary of the Grantor, hereby grants a power of attorney as ample as may be required by law to Mr. GEORGE PIKIELNY, a Brazilian citizen, married, business administrator, bearer of the Identity Card "RG" No. 2.160.786-2 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayers' Registration ("CPF/MF") under No. 004.756.538-15; and Mrs. MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER, a Brazilian citizen, married, journalist, bearer of the Identity Card "RG" No. 18.437.471-6 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF No. 263.572.288-93, both with business address at Rua Joaquim Floriano, 243, suite 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, City of São Paulo, State of São Paulo ("Grantees"), so that, jointly or severally, and irrespectively of the order in which they were appointed, may:

- (i) represent Grantor as a partner of FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ/MF" under No. 13.347.016/0001-17 and with the Commercial Registry of the State of São Paulo under No. ("NIRE") 35.225.174.099 (the "Company"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Company's articles of organization, including those related to acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;
(ii) represent Grantor as partner of the Company, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreement (Distrato Social), and those documents related to the liquidation (liquidação) of the Company, including the appointment of the Company's liquidator;
(iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registries (Juntas Comerciais), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents;

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Esq. da R. Funchal, Tel. 3333-5100
AUTENTICACÃO DE COPIA
cópia autenticada extraída do presente
S. Paulo, apresentando documento nº 1853242
12 DEZ. 2018
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Goleão Alexsandro
CONTRIB. AUTENTICACÃO
111237
son Burga
ORIZADO
RBA - R\$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.



- (iv) take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Brazilian Ministry of Finance's Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager of Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;
- (v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6.404, of December 15, 1976, as amended;
- (vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and
- (vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

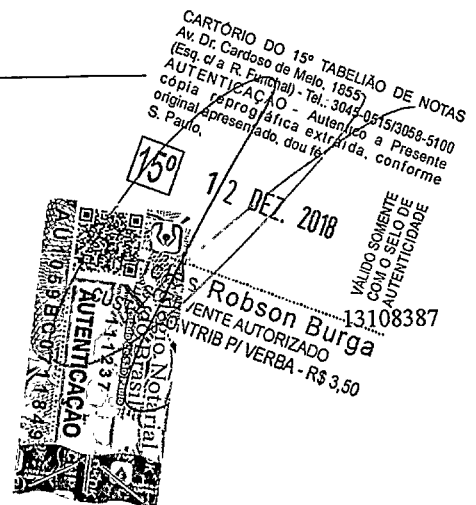
The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with the legislation of the State of Delaware, United States of America.

This power of attorney shall remain in effect for 3 years, as from this date, and may be revoked at any time by the Grantor by written notice of revocation of this power of attorney.

Menlo Park, California on 5 September, 2018

FACEBOOK MIAMI, INC.

Michael Johnson
Assistant Secretary



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386932 e código A476D31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
1. Country: United States of America
2. has been signed by: Michelle Payomo Blacklock
3. acting in the capacity of: Notary Public, State of California
4. bears the seal / stamp of: Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California
5. at: Sacramento, California
6. the: 6th day of September 2018
7. by: Secretary of State, State of California
8. N°: 28591
9. Seal / stamp: [Seal of the State of California]
10. Signature: [Signature]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1853242
MICROFILME

SEVALOR DE CERTIDÃO

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/
Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Autenticacao Notarial
AUTENTICACAO
17/09/2018
TABELA DE NOTAS
3058-5100
EXTRAI DA PRESENTE
AUTENTICACAO
EXTRAI DA PRESENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por... sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/postedigital/pej/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

JUCEP
21 01 19

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Juridica
1853242
MICROFILME

ACKNOWLEDGMENT

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California San Mateo
County of _____

On September 5, 2018 before me, Michelle Payomo Blacklock Notary Public
(insert name and title of the officer)

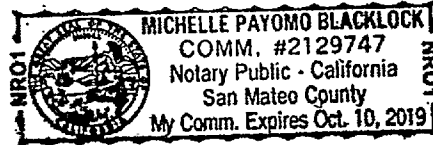
personally appeared Michael L. Johnson
who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of which the person(s) acted, executed the instrument.

I certify under PENALTY OF PERJURY under the laws of the State of California that the foregoing paragraph is true and correct.

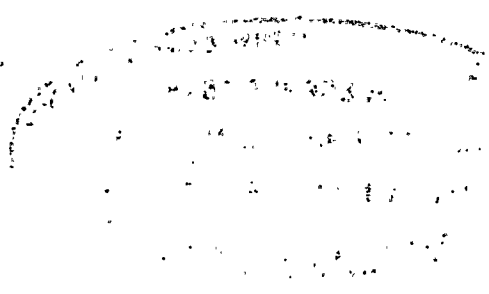
WITNESS my hand and official seal.

Signature [Handwritten Signature]

(Seal)



SEM VALOR DE FEITO



Emol.	R\$ 75,10
Estado	R\$ 21,32
Ipesp	R\$ 14,64
R. Civil	R\$ 3,94
T. Justiça	R\$ 5,15
M. Público	R\$ 3,62
Iss	R\$ 1,57
Total	R\$ 125,34

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Juridica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.853.314** em
R\$ 21,32 **13/09/2018** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.853.242**, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de setembro de 2018

12/DEZ. 2018

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Centeiro - Delegado Autorizado

ALTO SOMENTE
NO SELO DE
IDENTIFICACAO

NOTARIAL
AUTENTICACAO
AU1059BC071185

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10092308920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ConfereNcaoDocumento.do, informe o processo 1003238-69-2021-8-26-0100 e código 777003.

0300
01 10 13
+

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1854
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 5043-50515 3706-5100
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Perante
cópia reprográfrica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º 12 DEZ. 2018

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Péricles Roberto de Oliveira
ESCREVENTE
CUSTAS CONTRIB.

Cartório Notarial
Estado do Brasil
111237
AUTENTICAÇÃO
A07039560711850

MICHELLE PATRICK BLACKLOCK
COPIED M315247
Notary Public - California
San Mateo County
My Comm. Expires Oct. 10, 2019

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1853242
MICROFILME

Fuller

ORIGINAL CONSTA DO LIVRO
JUCESP N.º 1819
58 TRAD. N.º 8245 FLS. 216 A 418
VÍVIAN FULLER OLSENS
ORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COI



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
 Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.853.242 de 13/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.853.314, tendo sido registrado sob nº 1.853.242 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
 TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Antonio Wilmar Carneiro
 Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

SEM VALOR E CERTIDÃO

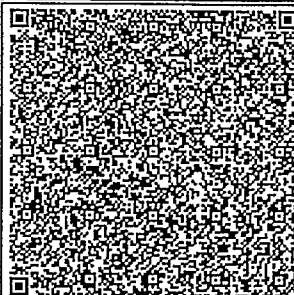


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,10	R\$ 21,32	R\$ 14,64	R\$ 3,94	R\$ 5,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,62	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171771254020576



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIDD000003954BE18B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853241
 MICROFILME

VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUCESP 1819
 INGLÊS

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8244	58	413

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROCURAÇÃO

FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, Suite [Conjunto] 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América (“**Outorgante**”), representada pelo Sr. Michael Johnson, cidadão dos Estados Unidos da América, casado, residente e domiciliado em 245 Mount Hamilton Avenue, Los Altos, Califórnia, Estados Unidos da América, não em sua capacidade de pessoa física, mas na qualidade de Secretário Adjunto da Outorgante, neste ato outorga uma procuração tão ampla quanto possa ser exigido por lei ao Sr. **GEORGE PIKIELNY**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG no. 2.160.786-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 004.756.538-15, e Sra. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, cidadã brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG no. 18.437.471-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o no. 263.572.288-93, ambos com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 243, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Outorgados**”), de modo que os Outorgados, atuando juntos ou separadamente e independentemente da ordem de sua nomeação, possam:

- (i) representar a Outorgante como sócia da **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada brasileira, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob no. 13.347.016/0001-17 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE no. 35.225.174.099 (“**Sociedade**”), assinando as atas de todas as Assembleias e Deliberações de Sócios, bem como todas as alterações do Contrato Social da Sociedade, inclusive aquelas relacionadas à aquisição ou alienação de quotas, seja mediante venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;
- (ii) representar a Outorgante como sócia da Sociedade, assinando protocolos de incorporação e cisão, bem como quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos, e assinar o Distrato Social e aqueles documentos relacionados à liquidação da Sociedade, inclusive para a nomeação do liquidante da Sociedade;
- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e as Juntas Comerciais estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, petições, formulários e documentos;
- (iv) tomar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que venham a ser necessários para inscrever a Outorgante e manter a inscrição da Outorgante no Registro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (“CNPJ”) original, cancelar, modificar, cancelar ou suspender a referida inscrição; receber citação em nome da Outorgante, nos procedimentos instaurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, discutir e resolver de forma definitiva quaisquer assuntos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; preparar, assinar e apresentar declarações de imposto de renda de pessoas

CARTÃO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO
 1423 TOR
 0598607118601
 2018

VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 SÃO PAULO - SP
 BRASIL
 JUCESP N.º 1819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323869-2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853241
 MICROFILME

VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUDGE 1819
 INGLÊS

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8244	58	414

jurídicas isentas de tributação, e administrar os bens e direitos da Outorgante localizados no Brasil para o fim único e específico estabelecido na legislação em vigor;

- (v) receber citação em nome da Outorgante para o fim único e exclusivo do Artigo 119 da Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subseqüentes alterações;
- (vi) em geral, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto a Outorgante poderia praticar se estivesse presente pessoalmente, e
- (vii) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados neste instrumento e revogar tais substabelecimentos.

A Outorgante neste ato declara que a presente procuração foi outorgada em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

A presente Procuração permanecerá em vigor por 03 (três) anos a partir desta data e poderá ser revogada a qualquer momento pela Outorgante por meio de aviso escrito de revogação desta procuração.

Menlo Park, Califórnia, 05 de setembro de 2018

FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC

[assinatura]
 Michael Johnson
 Secretário Adjunto

Consta certificado expedido por Michelle Payomo Blacklock, Notário Público no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, onde se lê:

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

Um notário público ou outro funcionário público que venha a preencher este certificado verifica apenas a identidade do indivíduo que assinou o documento apenso ao presente certificado, e não sua veracidade, exatidão ou validade.

O Estado da Califórnia e o Condado de San Mateo atestam o seguinte:

Em 05 de setembro de 2018 perante mim, Michelle Payomo Blacklock, Notário Público, compareceu pessoalmente o Sr. Michael L. Johnson, que comprovou com base em provas satisfatórias ser a pessoa cujo nome foi subscrito no referido documento e declarou que assinou o mesmo em sua capacidade autorizada e que, pela sua assinatura aposta no instrumento, a pessoa ou entidade, em cujo nome atuou, assinou o referido instrumento. Certifico que constam do PERJÚRIO de acordo com as leis do Estado da Califórnia, que as informações contidas no parágrafo anterior são verdadeiras e corretas. EM TESTEMUNHO DO QUE APRESENTO minha assinatura e afixo meu selo oficial. [constam a assinatura e o selo oficial do Notário Público cuja comissão expira em 10 de outubro de 2019]

Consta Apostila:

15/12/2018
 12 DEZ. 2018
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 GOVERNO DO BRASIL
 NOTARIAL
 AUTENTICACAO
 BURGALHO
 VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA
 SWORN TRANSLATOR
 JUDGE 1819
 INGLÊS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1853241
 MICROFILME

VIVIAN FULLER OLSEN
 TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
 SWORN TRANSLATOR
 JUCESP 1819
 INGLÊS

Tradução/Translation	Livro/Book	Folha/Page
8244	58	415

**ESTADO DA CALIFÓRNIA
 SECRETARIA DE ESTADO**

Este Certificado não é válido para uso em qualquer lugar nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

APOSTILA
 (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América
2. Este documento público foi assinado por Michelle Payomo Blacklock
3. atuando na qualidade de Notário Público, Estado da Califórnia,
4. exibe o selo/carimbo de Michelle Payomo Blacklock, Notário Público, Estado da Califórnia

Certificado

5. em Sacramento, Califórnia
6. em 06 de setembro de 2018
7. pelo Secretário de Estado, Estado da Califórnia
8. Número 82389
9. Selo/Carimbo: [selo e carimbo do Estado da Califórnia]
10. Assinatura: [consta assinatura]

Esta Apostila apenas certifica a autenticidade da assinatura e da capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando adequado, a identidade do selo ou carimbo que o documento público exibe. Esta Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitido. Para verificação da emissão desta apostila, visite o site: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/. Este certificado não constitui uma Apostila em virtude da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nesses casos, o certificado deverá ser apresentado ao departamento consular da missão que represente o referido país.

Sec/State Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[consta o selo oficial da Secretaria de Estado]

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.
 Número de laudas: 6,0
 Tab. Emol: R\$421,20
 Talão nº: 46
 Recibo nº: 4349

[Handwritten Signature]
Vivian Fuller Olsen
 Tradutora Juramentada
 Sworn Translator
 JUCESP N.º 1819

159 12 DEZ. 2018

SECRETARIA DE ESTADO
 TABELIAO DE NOTARIOS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865
 Esq. da R. Funchal - São Paulo - SP
 Tel.: 3045-0515/3058-5100
 AUTENTICAÇÃO
 original reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.

REGISTRO NOTARIAL
 do Brasil
 159 12 DEZ 2018
 AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323869. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31

110119

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1853241
MICROFILME

POWER OF ATTORNEY

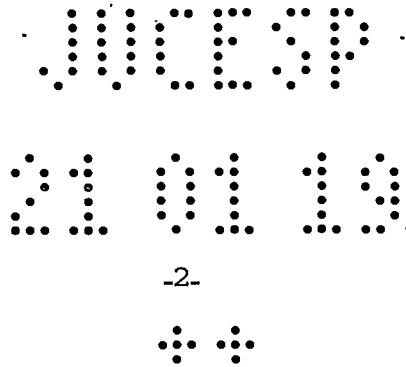
FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC, a company organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 2711 Centerville Road, Suite 400, in the City of Wilmington, County of New Castle, State of Delaware 19808, United States of America ("**Grantor**"), represented by Michael Johnson, an American citizen, married, resident and domiciled at 245 Mount Hamilton Avenue, Los Altos, California, United States of America, not in his individual capacity, but, rather, as Assistant Secretary of the Grantor hereby grants a power of attorney as ample as may be required by law to Mr. **GEORGE PIKIELNY**, a Brazilian citizen, married, business administrator, bearer of the Identity Card "RG" No. 2.160.786-2 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayers' Registration ("CPF/MF") under No. 004.756.538-15; and Mrs. **MARIA ALICE NOGUEIRA DE SÁ PIKIELNY SCHMUZIGER**, a Brazilian citizen, married, journalist, bearer of the Identity Card "RG" No. 18.437.471-6 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF No. 263.572.288-93, both with business address at Rua Joaquim Floriano, 243, suite 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, City of São Paulo, State of São Paulo ("**Grantees**"), so that, jointly or severally, and irrespectively of the order in which they were appointed, may:

- (i) represent Grantor as a partner of **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ/MF" under No. 13.347.016/0001-17 and with the Commercial Registry of the State of São Paulo under No. ("NIRE") 35.225.174.099 (the "**Company**"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Company's articles of organization, including those related to acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;
- (ii) represent Grantor as partner of the Company, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreement (*Distrato Social*), and those documents related to the liquidation (*liquidação*) of the Company, including the appointment of the Company's liquidator;
- (iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registrars (*Juntas Comerciais*), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents

ARTÓRIO DO 15º TABELAÇÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Esp. de R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
 cópia reprográfica extraída do original apresentado, conforme
 S. Paulo, 10/11/2018

Colégio Notarial do Brasil
 ESC. NOT. DO BRASIL
 AUTENTICAÇÃO
 CUSTAS C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número T0032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.



-2-

- (iv) take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Brazilian Ministry of Finance's Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager of Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;
- (v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6.404, of December 15, 1976, as amended;
- (vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and
- (vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

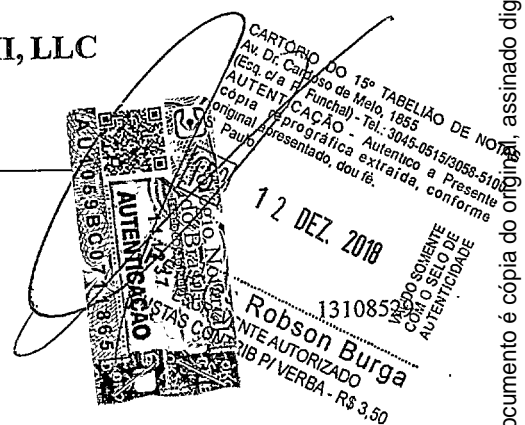
The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with the legislation of the State of Delaware, United States of America.

This power of attorney shall remain in effect for 3 years, as from this date, and may be revoked at any time by the Grantor by written notice of revocation of this power of attorney.

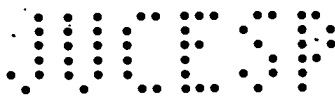
Menlo Park, California on 5 September, 2018

FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC


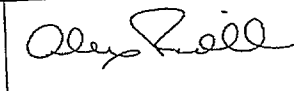
Michael Johnson
Assistant Secretary



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.


State of California
Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

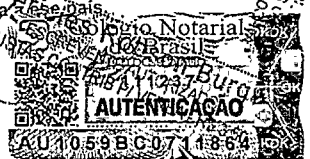
APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)				6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica 1853241 MICROFILME
1. Country: Pays / País:	United States of America			
This public document Le présent acte public / El presente documento público				
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock			
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California			
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California			
Certified Attesté / Certificado				
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	6th day of September 2018	
7. by par / por	Secretary of State, State of California			
8. N° sous n° bajo el número	82389			
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:			10. Signature: Signature: Firma:	

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
 To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
 Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente le pays d'origine.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
 Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
 Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
 Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa al país de origen.

SEM VALOR DE CERTIDÃO


 12 DEZ. 2018
 AUTENTICACAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGES FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.

JUL 2018

ACKNOWLEDGMENT

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1853241
MICROFILME

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California
County of San Mateo

On September 5, 2018 before me, Michelle Payomo Blacklock Public Notary,
(insert name and title of the officer)

personally appeared Michael L. Johnson
who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of which the person(s) acted, executed the instrument.

I certify under PENALTY OF PERJURY under the laws of the State of California that the foregoing paragraph is true and correct.

WITNESS my hand and official seal.

Signature Michelle Blacklock (Seal)

MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK
COMM. #2129747
Notary Public - California
San Mateo County
My Comm. Expires Oct. 10, 2019



Emol.	R\$ 75,10
Estado	R\$ 21,32
Ípesp	R\$ 14,64
R. Civil	R\$ 3,94
T. Justiça	R\$ 5,15
M. Público	R\$ 3,62
Iss	R\$ 1,57
Total	R\$ 125,34
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 75,10 Protocolado e prenotado sob o n. **1.853.313** em R\$ 21,32 **13/09/2018** e registrado, hoje, em microfilme R\$ 14,64 sob o n. **1.853.241**, em títulos e documentos. São Paulo, 13 de setembro de 2018

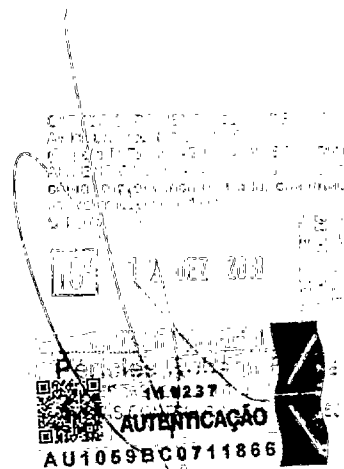
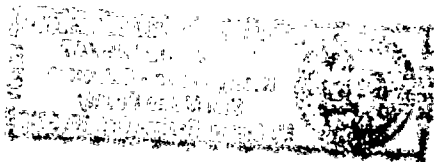
Dr. CÉLIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS
Casa P. a P. Funchal - Tel. 3045-0513/3058-5100
AUTENTICACAO - Autentico a Presente
original reprodução extraída, conforme original apresentação, dou fé
S. Paulo

Radislau Lamotta Oficial Autorizado
Antonio Vilmar Carneiro - Escrivão
22. 2018
Registro Notarial
CNPJ 10.598.007/0001-00
AUTENTICACAO

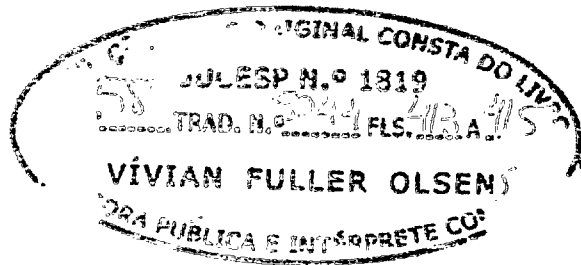
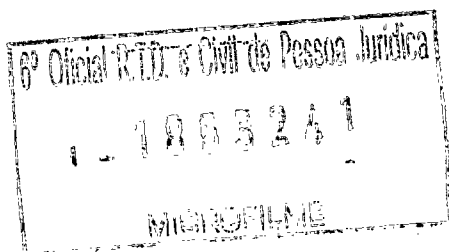
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/pastadigital/pgr/bx/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/pastadigital/pgr/bx/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/pastadigital/pgr/bx/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfisp.jus.br/pastadigital/pgr/bx/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032386920218260100.

0300
01 00 10
+

SEM VALOR DE CERTIDÃO



[Handwritten signature]





6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Radislav Lajotta
 Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
 Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - E-mail: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.853.241 de 13/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.853.313, tendo sido registrado sob nº **1.853.241** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
 TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Antonio Vilmar Carneiro
 Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

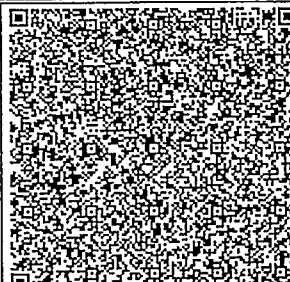


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,10	R\$ 21,32	R\$ 14,64	R\$ 3,94	R\$ 5,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,62	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171771253919186



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

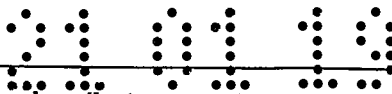
Selo Digital
1136544TIFD000003953AB18G

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003238920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D31.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 024720102-2		NIRE SEDE 3522517409-9		NOME EMPRESARIAL FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 233.728.458-11	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Certidão de Registro ou Averbação

Nº Registro: 688.230 Livro: 1.328 Folha: 245

GOWNOW
Monografia

Protocolo do Requerimento: 2015RJ15057.
26 página(s)
Obra não publicada.

OBS.: A proteção do direito autoral recai sobre a literalidade da obra apresentada a registro, excetuada(s) a(s) ideia(s) e/ou proposta nela expressa(s).

Dados do Requerente

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI (Autor(a))
CPF - 226.716.978-99

Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de Agosto de 2015, que vai por mim assinado.

O referido é verdade e dou fé.
Gustavo H. S. Caruso
Chefe de Serviço
Mat. SIAPE: 224719

Certificate of Registration



This Certificate issued under the seal of the Copyright Office in accordance with title 17, *United States Code*, attests that registration has been made for the work identified below. The information on this certificate has been made a part of the Copyright Office records.

Maria A. Pallante

United States Register of Copyrights and Director

Registration Number

TX 8-255-289

Effective Date of Registration:

September 29, 2016

Title

Title of Work: Gownow

Completion/Publication

Year of Completion: 2013
Date of 1st Publication: August 07, 2015
Nation of 1st Publication: Brazil

Author

- **Author:** Paulo Eduardo Martins Pelegrini
- Author Created:** English translation
- Work made for hire:** Yes
- Citizen of:** Brazil
- Domiciled in:** Brazil
- Year Born:** 1982

Copyright Claimant

Copyright Claimant: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Avenida Vicente de Carvalho, n. 31, Apto 1307 Block B, Santos, 11045500, Brazil

Limitation of copyright claim

Material excluded from this claim: original Portuguese version

New material included in claim: English translation

Rights and Permissions

Name: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Email: chestermpelgrini@gmail.com
Telephone: 5513996817230
Address: Av. Vicente de Carvalho 31, apto 1307
Santos 11045500 Brazil

Certification

Facebook interface showing a post from Gownow. The post is dated 4 de setembro de 2017 and contains text about a startup competition. The image in the post is a promotional banner for 'START JERUSALEM Brasil 2017' with the tagline 'Descubra a capital da Nação Empreendedora'.

Facebook Header: Gownow search bar, Paulo Eduardo profile, Página inicial.

Navigation: Página, Caixa de entrada, Notificações 2, Informações, Ferramentas d...

Post Interaction: Curtiu, Seguindo, Compartilhar, ...

Post Metrics: 3 Pessoas alcançadas, 0 Envolvimentos, Impulsionar publicação

Post Content: Gownow enviou a inscrição para o concurso de Startups "Start Jerusalém 2017", uma parceria do governo do Estado de São Paulo com o governo de Israel. Vamos torcer para o Gownow ser o escolhido!

Post Image: START JERUSALEM Brasil 2017. Descubra a capital da Nação Empreendedora.

Post Footer: 95 Pessoas alcançadas, 1 Envio, Impulsionar publicação

Left Sidebar: Gownow @Gownowapp, Página inicial, Publicações, Avaliações, Fotos, Loja, Ofertas, Grupos, Comunidade, Vídeos, Eventos, Sobre, Empregos, Informações e anúncios, Promover, Gerenciar promoções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D36.

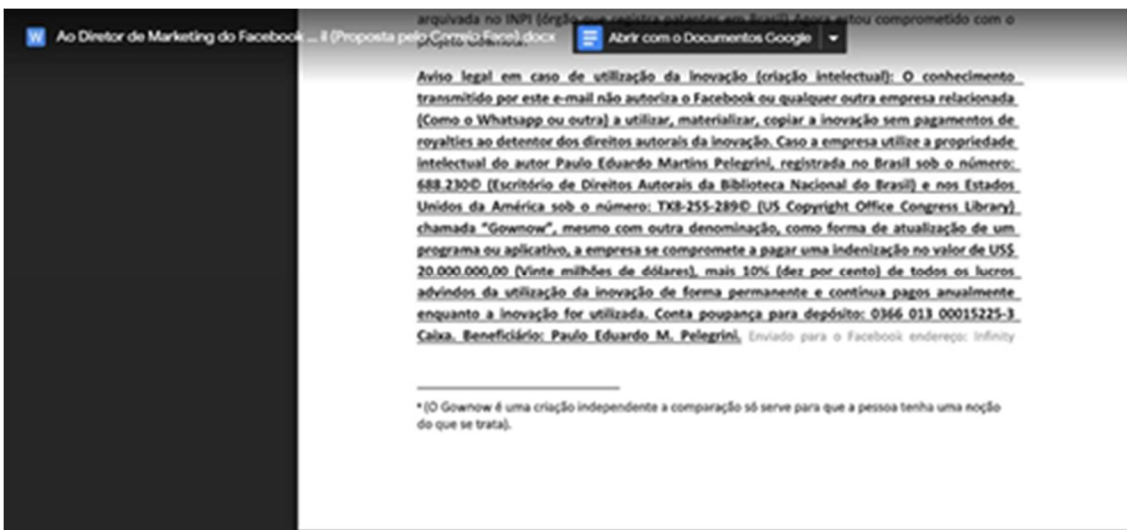
AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
FACEBOOK SERV. ONLINE DO BRASIL L.TDA.	
Fazim Bibi	
RUA LEOPOLDO COATO, MARGALHÃES JUNIOR, FOO 5, ANHAR	
CEP / CODE POSTAL	PAIS / PAYS
04542-000	SP, BRAS, IL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
GOWNOW (Proposta, Registro EUA e Desmigo)	
do GOWNOW p/ Facebook	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LA RECEPTION
Wagner	14/12/16
Nº LOCAL DE ENTREGA DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	BURSA DE MATE DO EMPREGADO / SIGNATURE DE LA BURSE
	gwenh
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

114 x 198 mm
FCOM3175

14 DEZ 2016
BRASIL
BPA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D3A.



🔍 Pesquisar



📄 Experimente Premium grátis por 1 mês

[Evolua com MBA FGV - Formatos diferenciados, professores e networking qualificados. Inscreva-se.](#) Anúncio ...

WhatsApp foi adquirida pela Facebook. Para conhecer as novidades, acesse Facebook.



WhatsApp

Internet · Menlo Park, California · 128.475 seguidores

2 pessoas da sua instituição de ensino foram contratadas aqui · 1.304 funcionários

Visite o site

Mais

- Início
- Sobre
- Publicações
- Vagas
- Dia a dia
- Pessoas

Sobre

WhatsApp is a fast, simple and reliable way to talk to anyone in the world. More than 1.5 billion people across 180+ countries use WhatsApp to stay in touch with friends and family, anytime and anywhere. WhatsApp is not only free but also available on multiple mobile devices and in low connectivity areas — making it accessible and relia... [visualizar mais](#)

[Ver todos os detalhes](#)

Destaques de pessoas

7 funcionários trabalham em: São Paulo



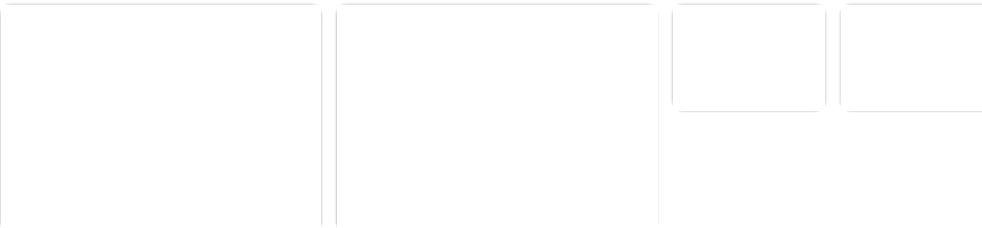
Tiago, GRUPO DE DESAFIO, Envios, Rutiely e mais 3 pessoas

2 funcionários estudaram na Universidade de São Paulo



Victor e Andre

Dia a dia na WhatsApp



Vagas recentes



Public Policy Director, Facebook Financial, LATAM re...
São Paulo, São Paulo, Brasil

PREMIUM

Estatísticas sobre a WhatsApp

Anúnc



Jorge, confira as vagas na WhatsApp requerem suas competências

[Visualizar vagas](#)

Páginas afiliadas



Facebook
Internet
Matriz

[+ Seguir](#)

Pages que as pessoas tamb viram



Facebook
Internet
6.637.942 seguidores

[+ Seguir](#)



Instagram
Software
722.958 seguidores

[+ Seguir](#)



Google
Internet
20.335.782 seguidores

[+ Seguir](#)

[Ver todas as Pages semelhante](#)

Ex-alunos que trabalham ac



Victor Lassance Oliveira...
Software Engineering Manager at WhatsApp in London, leading a team

[Conectar](#)



Andre Ramos Moreno · 3º e
Global Reporting & Analytics Manag
Customer Operations at WhatsApp



Mensagens 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D3B.



Pesquisar

12

1

10



Experimente Premium
grátis por 1 mês

Crescimento total do
número de funcionários
6 meses

tempo médio na mesma
empresa

Acesse mais estatísticas da organização

Acesse estatísticas sobre funcionários, contratações e vagas com Premium

Experimente Premium grátis



Mensagens 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D3B.



Pesquisar



Experimente Premium grátis por 1 mês

Evolua com MBA FGV. - Formatos diferenciados, professores e networking qualificados. Inscreva-se. Anúncio ...



Facebook

Our mission is to give people the power to build community and bring the world closer together.
Internet · Menlo Park, CA · 6.637.944 seguidores

141 pessoas da sua instituição de ensino foram contratadas aqui · 79.984 funcionários

Seguir

Visite o site

Mais

- Início
- Sobre
- Produtos
- Publicações
- Vagas
- Dia a dia
- Pessoas
- Mais

Sobre

Founded in 2004, Facebook's mission is to give people the power to build community and bring the world closer together. Over 2 billion people use Facebook, Instagram, WhatsApp, or Messenger every month to stay connected with friends and family, to discover what's going on in the world, and to share and express what matters to t... [visualizar mais](#)

Informações de contato
facebook.com/careers

Financiamento via Crunchbase
Equity pós-IPO
US\$ 13.787.117.488,00
Total de 0 investidores

[Ver todos os detalhes](#)

Avaliações de produto novo (20)

Facebook
9 novas avaliações

Instagram
9 novas avaliações

[Ver 4 produtos](#)

Vídeos publicados recentemente



This year brought us closer to what matters most.

[Ver todos os vídeos](#)

Destaques de pessoas

585 funcionários trabalham em: São Paulo

Anúnc
Jorge, confira as vagas na Facebook q
requerem suas competências



Public Policy Director, Facebook Fin
São Paulo, BR

[Visualizar agora](#)

Páginas afiliadas

Oculus VR
Produtos eletrônicos
Subsidiária

[+ Seguir](#)

WhatsApp
Internet
Subsidiária

[+ Seguir](#)

Facebook for Creators
Cinema e filmes
Showcase Page

[+ Seguir](#)

[Visualizar todas as páginas afiliadas](#)

Pages que as pessoas tamb viram

Google
Internet
20.335.791 seguidores

[+ Seguir](#)

Amazon
Internet
17.979.729 seguidores

[+ Seguir](#)

Apple
Produtos eletrônicos
13.148.802 seguidores

[+ Seguir](#)

Mensagens 1



Pesquisar

12

1

10



Experimente Premium
grátis por 1 mês

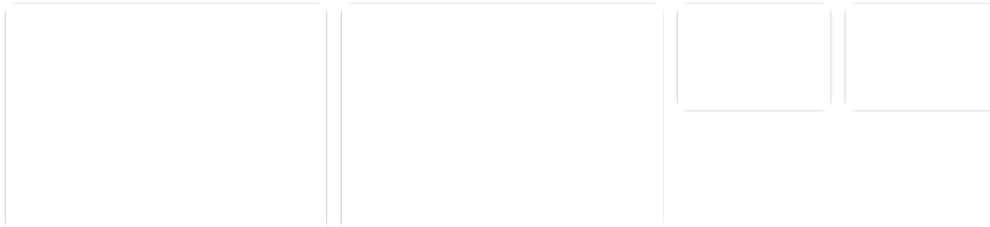
de de

Camila, Bruna, Rebeca, Gabriel e mais 581 pessoas




Giovana, Rebeca, Cadjia, Dennys e mais 138 pessoas

Dia a dia na Facebook



Vagas recentes

 Public Policy Director, Facebook Financial, LATAM re...
São Paulo, São Paulo, Brasil

PREMIUM

Estatísticas sobre a Facebook

49 contratações recentes de gestores seniores

Inclusive Pavni Diwanji, e mais 48 conexões



▲ 4%

Crescimento total do
número de funcionários
6 meses

🕒 2,3 anos

Tempo médio na mesma
empresa

Acesse mais estatísticas da organização

Acesse estatísticas sobre funcionários, contratações e vagas
com Premium

Experimente Premium grátis



Mensagens 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D3C.



Chester NEWS <chestermpetrini@gmail.com>

Proposta de inovação que poderia gerar receita para o Whatsapp. (Gownow)

Chester NEWS <chestermpetrini@gmail.com>
Para: bd@whatsapp.com

25 de julho de 2017 10:07

Olá Boa Tarde a equipe comercial do Whatsapp.
Gostaria de fazer uma proposta que poderia ser do interesse da Empresa Whatasapp/Facebook.

Vi uma reportagem que o título era:

"WhatsApp busca modelo de negócio para gerar receita e tem Brasil como um de seus focos"

Fonte: <https://www.tudocelular.com/android/noticias/n97051/whatsapp-dinheiro-brasil-vagas.html>

Eu tenho uma inovação com propriedade intelectual registrada nos Estados Unidos (Copyrights) e Brasil (Direitos Autorais) chamada Gownow que poderia atender a esta demanda do aplicativo Whatsapp. (De propriedade do Facebook). (Direitos Autorais/Copyrights - EDA - Número 688.230 (C) 2015. Registrado no US Copyright Office (USA) número # TX 8-255-289 (C) 2016.

<https://gownowapp.blogspot.com.br/> Neste link há um protótipo de como funcionaria a inovação, documentos (registros da propriedade intelectual) e demais descrições.

<https://www.facebook.com/Gownowapp/> Esta é página do Facebook da inovação.

O meu interesse inicial era lançar um aplicativo com o nome Gownow, mas eu registrei a inovação que também pode ser um aperfeiçoamento de um aplicativo já existente como no caso o próprio Whatsapp ou até mesmo o Messenger do Facebook.

Estou em busca de investidores, ou de parceria com o Whatsapp, ou até mesmo poderia vender a propriedade intelectual para o Facebook/Whatasapp, ou ainda negociar uma participação de royalties sobre o uso. Dependendo da contra-proposta (se houver).

Se tiverem interesse estou aberto a negociações.

Sou inventor e escritor, já escrevi 3 livros publicados na Amazon e fiz 3 startups de tecnologia, uma chamada Mimbdstar na década de 2.000. A inovação foi utilizada por grandes multinacionais como Philips, Mercedes-Benz, Honda e Renault.

Outra inovação chamada Linkode em 2007 que consistia em pagamento de boletos de contas diversas com a câmera de celular.

Eu enviei já o Gownow para a sede do Facebook/Whatsapp aqui do Brasil (comprovante do correio anexada).

Se tiverem interesse posso ir na sede da empresa para apresentar o Gownow pessoalmente ou para negociar a propriedade intelectual.

Em anexo vou anexar documentos referentes ao Gownow para caso queiram analisar. Podem repassar para a sede nos EUA caso achem necessário para análise sem compromisso. Em caso de utilização deverá ser negociado os royalties referentes a cópia da inovação.

Atenciosamente Paulo Pelegrini.

Caso tiverem interesse meu email é este: [chestermpetrini@gmail](mailto:chestermpetrini@gmail.com), meu LinkedIn <https://www.linkedin.com/in/paulo-eduardo-martins-pelegrini-2773a7124/>

Meu telefone (Whatsapp) é: (13) 99681-7230. Moro em Santos (Litoral de SP).

Boa tarde a todos da equipe comercial do Whatsapp.

OBS: E avisos legais: A apresentação desta proposta não dará direito ao conhecimento da inovação o direito de utilização (cópia/materialização) da inovação sem a devida autorização do detentor da propriedade intelectual do Gownow. Cópia indevida de obra intelectual é crime (artigo 184 Código Penal Brasileiro) além de passíveis de indenizações na esfera civil.



 [Apresentação do Gownowapp© 2015.pptx](#)

 [Busca do Gownow no US Copyright Office.jpg](#)

 [Elementos que formam o Gownow \(C\) 2016.jpg](#)

 [Facebook comprovante Gownow.jpg](#)

 [Gownow 2.jpg](#)

 [Gownow Final Registrado.pdf](#)

 [Gownow Logo quadrado coyrights.jpg](#)

 [Gownow US Copyright Office \(USA\) Final Certo 20...](#)

 [Plano de Negócios Gownowapp\(C\) 2017.pdf](#)

 [Registro Gownow US Copyright Office.jpeg](#)

Paulo Eduardo Martins Pelegrini

Idealizador das Startups: Mimbdstar, Linkode e Gownow.



© Manual of Instructions Multimedia for Durable Goods
MIMDG é registrado nos EUA no US Copyright Office sob # TXu1-353-737



Patente Registrada MU-4803246-9

Autor dos Livros: Capitalismo Trabalhista e A Chave de Davi o Deus de Abraão (Publicados Amazon)

Lançamentos (2019): Unicracia e União Pan-Americana - UPA (Tema Relações Internacionais):

Propriedade & Estabilidade



Capitalismo Trabalhista

"Proposta de uma nova via: O Capitalismo Trabalhista como um possível meio de superar o capitalismo, eliminando o problema de quem tem o dinheiro e quem não tem, criando um sistema de acesso ao dinheiro de todos os cidadãos."
A inovação política e ideológica: um capitalismo com caráter social e econômico baseado na justiça, na equidade e na solidariedade. Uma nova forma de organizar a produção e a distribuição de bens e serviços, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento humano e social, promovendo a inovação e a estabilidade.

Autores: Paulo Roberto de Fátima, Rodrigo de Fátima e Cláudio Fátima
Autor: Paulo Roberto de Fátima
Revisão: Paulo Roberto de Fátima e Cláudio Fátima
Publicado em: Curitiba - Paraná - Brasil - 2017



Capitalismo Trabalhista (Amazon): <https://www.amazon.com.br/Capitalismo-Trabalhista-Eduardo-Martins-Pelegrini-ebook/dp/B00V0V4C4I>

A Chave de Davi o Deus de Abraão (Amazon): <https://www.amazon.com.br/Chave-Davi-Deus-Abra%C3%A3o-1095-2355-ebook/dp/B00UY8VC32>

Introdução dos próximos livros:

Unicracia: <http://governofederalistamundial.blogspot.com.br/>

UPA - União Pan-Americana: <http://uniaopanamericana.blogspot.com.br/>

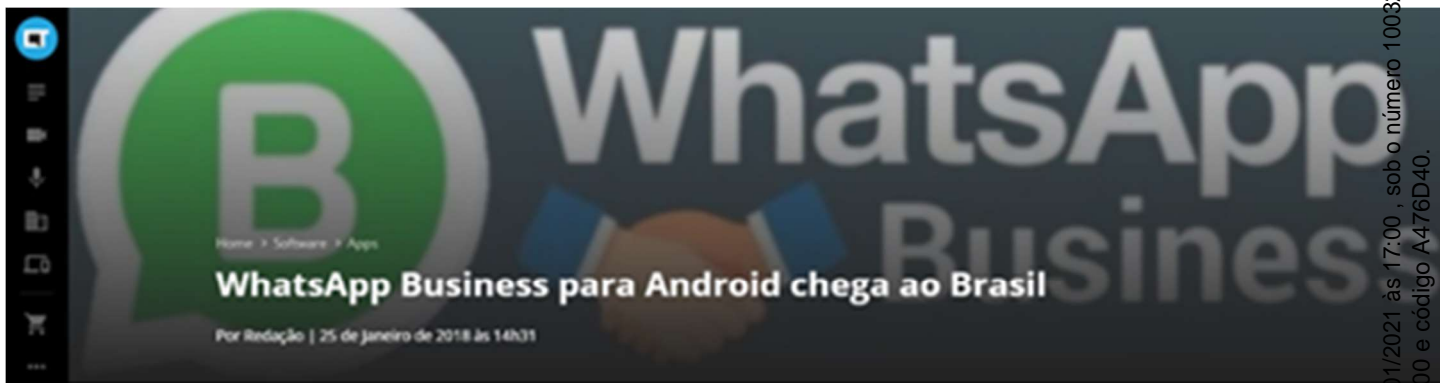
Autor do Blog <http://chesternewsbrasil.blogspot.com.br/>

Graduado em Direito (2009) e pós-graduado em Direito Tributário (2012).

Pós-graduando em Relações Internacionais (Faculdade Damásio) 2017-2019.

Telefone: (13) 99681-7230

"A pessoa feliz é a que curte o que possui, mas nunca para de sonhar em atingir desempenhos ainda maiores. É essa busca que cria paixão e entusiasmo"
(Napoleon Hill).



TUDO SOBRE



A espera chegou ao fim: finalmente, está disponível no Brasil o aplicativo WhatsApp Business, versão corporativa do famoso mensageiro direcionada a micro e pequenas empresas. Por enquanto, o [aplicativo pode ser baixado](#) apenas para aparelhos com Android — a versão iOS deve ser liberada em breve.

O [aplicativo foi lançado](#) em alguns países no dia 18 de janeiro e agora alcançou o Brasil, o segundo mercado em todo o mundo, atrás apenas da Índia.

O lançamento do Business é estratégico não só para o WhatsApp como também para os empreendimentos. Segundo pesquisa da Morning Consult, cerca de 80% dos pequenos negócios fazem uso do app para negociar, se conectar com clientes e a até fechar transações.

Participe do nosso [GRUPO CANALTECH DE DESCONTOS](#) do [WhatsApp](#) e do [Facebook](#) e [garanta sempre o menor preço](#) em suas compras de produtos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D40.

Tentativa de acordo extrajudicial e tentativa de negociação de propriedade intelectual Gownow© x Facebook®

(Favor enviar para o diretor do Facebook Conrado Leister para que este o reenvie para a sede do Facebook nos Estados Unidos da América)

Paulo Eduardo Martins Pelegrini, nacionalidade: Brasileira, separado judicialmente, profissão: Implementador de inovações desde 2002, Carteira de Identidade (RG) n. 27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF n. 22671697899, e-mail: Chestermpelegrini@gmail.com, residente em:

Avenida Presidente Wilson, 94, apto 510, Pompeia, Santos, SP. CEP 11-065200 vem através desta comunicar:

a pessoa jurídica **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTD**, também denominada Facebook, CNPJ n. 13347016/0001-17, com sede em:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR
Bairro ITAIM BIBI
Cidade São Paulo
CEP 04.542-000

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Conrado Leister, na qualidade de: Diretor, CPF n. 0000000000, Carteira de Identidade (RG) n. 0000000000, expedida por SSP-SP

Esta tentativa amigável de cessão de direitos autorais Gownow© x Facebook.®

O autor é detentor da propriedade intelectual denominada Gownow© que é um aplicativo de comércio eletrônico com o Formato (configuração final) registrado no US Copyright Office.

O mesmo apresentou a inovação pelo correio à sede da empresa Facebook em 2016.

Em 2018 a empresa lançou uma inovação chamada Whatsapp Business com a mesma essencialidade da inovação antes apresentada pelo autor chamada Gownow.

O mesmo não tem interesse no momento em entrar com ações judiciais nem prejudicar a imagem das empresas Whatsapp nem Facebook.

Por isso o mesmo vem através desta oferecer uma negociação da propriedade intelectual no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para transferir à inovação e tecnologia para a empresa Facebook conforme o contrato de cessão de direitos autorais modelo para início das negociações.

Aguardaremos uma resposta formal em até 15 dias a contar da data de hoje 11 julho de 2018.

Caso não respondam entraremos com as medidas judiciais cabíveis para melhor resguardo dos nossos direitos nos países em que a empresa atua.

Esperamos resolver este impasse da melhor maneira possível sem que nenhuma das partes seja prejudicada em seus interesses.

Santos, 11 de julho de 2018.

Paulo Eduardo Martins Pelegrini

Detentor da propriedade intelectual do Gownow (Utilizada com o nome de Whatsapp Business).

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Entre:

Paulo Eduardo Martins Pelegrini, nacionalidade: Brasileira, separado judicialmente, profissão: Inovador, Carteira de Identidade (RG) n. 27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF n. 22671697899, e-mail: Chestermpelegrini@gmail.com, residente em:

Avenida Presidente Wilson, 94, apto 510, Pompeia, Santos, SP. CEP 11-065200

pessoa incapaz neste ato representada por:

Mari Angela Pelegrini, nacionalidade: Brasileira, divorciada, profissão: Juíza Federal do Trabalho, Carteira de Identidade (RG) n. 8381157, expedida por SSP-SP, CPF n. 081881222810, residente em:

Avenida Vicente de Carvalho, 31, apto 1307, Boqueirão, Santos, SP. CEP 11045-500

doravante denominada **CEDENTE**,

e:

a pessoa jurídica **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTD**, também denominada Facebook, CNPJ n. 13347016/0001-17, com sede em:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR
Bairro ITAIM BIBI
Cidade São Paulo
CEP 04.542-000

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Conrado Leister, na qualidade de: Diretor, CPF n. 0000000000, Carteira de Identidade (RG) n. 000000000, expedida por SSP-SP

doravante denominada **CESSIONÁRIA**,

firma-se o presente **contrato de cessão de direitos autorais**, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Por meio deste contrato, que firmam entre si a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, regula-se a cessão dos direitos autorais referentes a obras de autoria de: Paulo Eduardo Martins Pelegrini, nome artístico: Chester Martins Pelegrini, a seguinte obra:

A inovação do **Gownow©** (Formato do aplicativo de comércio eletrônico) e sua propriedade intelectual registrada no US Copyright Office (registro em anexo) será integralmente cedida pelo valor acordado podendo o Facebook e WhatsApp utilizarem a inovação em todo o mundo por tempo indeterminado com o nome que desejarem tais como Whatsapp Business.

§ 1º. Por meio deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** poderá explorar os direitos autorais da seguinte forma:

O **Gownow©** poderá ser utilizado em sua integralidade, e poderão ser feitas melhorias técnicas que o cessionario achar necessárias sem a necessidade de autorização do autor.

§ 2º. A **CEDENTE** declara ser a titular exclusiva dos direitos autorais da obra descrita.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Para a cessão dos direitos autorais, as partes ajustam o preço certo de **US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares)**, valor a ser pago nas seguintes condições:

Valor pago a vista integralmente após 30 dias da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Em caso de mora no pagamento, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela, assim como juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

Os direitos autorais serão cedidos em caráter definitivo à **CESSIONÁRIA**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, setenta anos contados a partir do primeiro de janeiro do ano seguinte à morte do autor.

CLÁUSULA 4ª - DO LOCAL DE VALIDADE DA CESSÃO

A cessão terá validade em todos os países do mundo.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

A **CESSIONÁRIA** declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força da Lei nº 9.610/98, os seus direitos morais de autor, quais sejam:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III - o de conservar a obra inédita;
- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Parágrafo único. Em caso de morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os seus direitos morais de autor.

CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CEDENTE:

- a) ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data estipulada neste contrato;
- b) informar à **CESSIONÁRIA** sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam porventura atingir os direitos objeto deste contrato;
- c) realizar as diligências e prestar toda a assistência à **CESSIONÁRIA** para que exerça os direitos para as finalidades previstas no contrato.

II - DA **CESSIONÁRIA**:

- a) adimplir suas obrigações no tempo e modo acordados neste contrato;
- b) fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;
- c) informar à **CEDENTE** sobre a insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;
- d) exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento, respeitando os prazos e demais limitações fixados pelas partes.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

É permitido à **CESSIONÁRIA** transferir os direitos derivados do presente contrato a qualquer título.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito caso, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

- I - se a **CESSIONÁRIA** não quitar integralmente o valor referente ao preço acordado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela;
- II - se a **CEDENTE** constituir qualquer ônus real sobre os direitos, tais como penhor e anticrese, sem expressa autorização da **CESSIONÁRIA**;
- III - se a **CESSIONÁRIA** exercer os direitos cedidos neste contrato em local diverso do estipulado ou em modalidade não permitida pelo contrato.

§ 1º. A parte que romper o contrato unilateralmente e sem justa causa, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis.

§ 2º. Rescindido o contrato, as partes se comprometem a desfazê-lo, retomando-se ao estado de coisas anterior, devendo a **CEDENTE** devolver os valores já pagos, descontadas as multas e juros, quando houver.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de **US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares)**, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade em que será assinado este instrumento.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

....., de de

(Local e data de assinatura)

CEDENTE:

Mari Angela Pelegrini

neste ato representando a pessoa incapaz **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**

CESSIONÁRIA:

Conrado Leister

neste ato representando a pessoa jurídica **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTD**

TESTEMUNHAS:

(assinatura)

Nome completo:

CPF n.:

(assinatura)

Nome completo:

CPF n.:

Anexo I

Certificate of Registration



This Certificate issued under the seal of the Copyright Office in accordance with title 17, *United States Code*, attests that registration has been made for the work identified below. The information on this certificate has been made a part of the Copyright Office records.

Maia A. Pallante

United States Register of Copyrights and Director

Registration Number
TX 8-255-289

Effective Date of Registration:
September 29, 2016

Title _____

Title of Work: Gownow

Completion/Publication _____

Year of Completion: 2013
Date of 1st Publication: August 07, 2015
Nation of 1st Publication: Brazil

Author _____

- **Author:** Paulo Eduardo Martins Pelegrini
- Author Created:** English translation
- Work made for hire:** Yes
- Citizen of:** Brazil
- Domiciled in:** Brazil
- Year Born:** 1982

Copyright Claimant _____

Copyright Claimant: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Avenida Vicente de Carvalho, n. 31, Apto 1307 Block B, Santos, 11045500, Brazil

Limitation of copyright claim _____

Material excluded from this claim: original Portuguese version
New material included in claim: English translation

Rights and Permissions _____

Name: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Email: chestermpelegrini@gmail.com
Telephone: 5513996817230
Address: Av. Vicente de Carvalho 31, apto 1307 Santos 11045500 Brazil

Certification _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D41.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Ref.: GOWNOW/ GOWNOW APP©

LAUDO TÉCNICO

1. Breve Histórico. 2. Objetivo da Perícia. 3. Sobre o GOWNOW ou GOWNOW APP©. 4. A Estrutura do GOWNOW - Programa de Computador. 5. A proteção do GOWNOW nas legislações que regulam os direitos autorais e o programa de computador (software). 5.1 – Pressupostos para a tutela jurídica do GOWNOW pelos direitos autorais na Lei nº 9.610/98. 6. A prova da anterioridade da criação. 7. A prova do acesso pela empresa responsável do WhatsApp Business. 8. Demonstração do aproveitamento do GOWNOW pelo WhatsApp Business. 8.1 – Cotejo do aplicativo WhatsApp Business X GOWNOW apresentado pelo Autor e examinado neste trabalho. 9. Conclusão do laudo. 10. Relação de documentos.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

1.- BREVE HISTÓRICO

Paulo Eduardo Martins Pelegrini, adiante designado Autor, apresenta-se como titular e autor dos direitos autorais sobre uma inovação tecnológica denominada GOWNOW da qual, obteve registro na Biblioteca Nacional em 07 de agosto de 2015 sob número 688.230, Livro 1.328 Folha 245. (doc. 1)

A mesma inovação foi levada à registro no US Copyright Office, Congress Library dos Estados Unidos da América, em 29/09/2016, no qual obteve o número TX 8-255-289. (doc. 2)

O desenvolvimento da inovação se deu entre os anos de 2008 a 2015, quando, após os registros mencionados, apresentou inicialmente em Blog pessoal, que exibiu um vídeo e protótipo do GOWNOW e posteriormente, em 14/12/2016 enviou para a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, solicitando o encaminhamento à empresa WHATSAPP INC. (doc. 3/3.1)

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Em 25/07/2017, encaminhou diretamente uma proposta de utilização do que denominou então GOWNOW APP© para a empresa WhatsApp. (doc. 4/4.6)

Em 04/09/2017 inscreveu o GownowApp© em um concurso da área de tecnologia em Israel, chamado Start Jerusalém, o que, segundo o Autor, possivelmente tenha resultado em um contato que manteve, posteriormente, com interessado investidor árabe. (doc. 5/5.1)

No ano de 2018, em consulta ao site Canal Tech, tomou conhecimento que a empresa WHATSAPP INC lançara uma versão comercial do WhatsApp, o WhatsApp Business (versão para negócios ou comercial) contendo inúmeros elementos da inovação do GOWNOW APP© de sua titularidade. (doc. 6)

Por força disto, em 11/07/2018, notificou extrajudicialmente a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL e WHATSAPP INC por violação de seus direitos autorais à vista das semelhanças dos elementos de sua criação aproveitados no WhatsApp Business, cuja resposta em forma de contranotificação retornou em 28/08/2018. (doc. 36 e seg)

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

2 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Esta perícia tem por objetivo analisar a ocorrência de aproveitamento indevido do WhatsApp, na versão Business (WhatsApp Business), em relação ao GOWNOW, em face de seus elementos protegidos pelo direito autoral.

3 – SOBRE O GOWNOW OU GOWNOW APP©

Trata-se de um produto/aplicativo de comércio eletrônico, cujos recursos, elementos e configurações criados pelo Autor facilitam e centralizam a interação entre o consumidor (usuário) e o vendedor (empresa ou prestador de serviço) de forma instantânea e online”.

O GOWNOW APP© possui as seguintes funcionalidades:

- a) um sistema de buscas (semelhante ao Google, Bing entre outros, mas não idêntico) que possibilita a busca do produto ou serviço para o usuário do aplicativo através de palavras ou frases;
- b) um sistema de inteligência artificial para reconhecimento de escrita e fala (tipo o Google Now entre outros, mas não

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

- idêntico) que possibilita um resultado de busca mais específico do que o cliente do aplicativo está procurando;
- c) um sistema de comunicadores instantâneos (tipo o Whatsapp ou Skype entre outros, mas não idênticos) para informar quais prestadores de serviços possuem atendimento online no momento, sendo que é possível também o envio de mensagens off-line através do formato Gownow®;
- d) um sistema de comércio eletrônico (Semelhante aos aplicativos de entrega de comida Delivery, tipo IFood ou PedidosJá, mas não idênticos). Estes aplicativos são restritos ao pedido de comida, no Gownow® seria ampliado para vários produtos ou serviços, desde chaveiros, médicos, ou até mesmo concessionárias de veículos marcar revisões de veículos, procura por médicos, advogados entre outros, além de produtos ou serviços que já estejam na internet e possuem sites próprios;
- e) um sistema com funcionalidades também parecidas com os de aplicativos de Listas Online semelhante ao Telelistas mobile e semelhantes, mas não idêntico. Assim o cliente do app poderá fazer uma busca por setores iguais aos das listas físicas ou eletrônicas, só que estes aplicativos são restritos a mostrar o

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

referido telefone, a novidade do Gownow é que o cliente do app vai encontrar o telefone, entrar no formato e já falar com o prestador de serviço (atendente online com o “número Gownow”, trocar as informações relativas ao serviço, forma de pagamento, local de entrega etc...);

- f) um sistema de pagamentos online (tipo o pagseguro UOL, paypal entre outros, mas não idênticos). Esta opção é possível que o cliente do app e o prestador de serviço queiram pagar dentro do Gownow, mas também fora dele da forma de acordarem entre eles;
- g) sistemas de monetização semelhantes, mas não idênticos, ao Adwords e Adsense do Google, que consistem em colocar os anunciantes associados a certas buscas dentro do programa, aplicativo ou software Gownow© em formas de leilões, onde os anunciantes que desejassem destaques nas buscas pagassem um valor mais alto;

Alguns exemplos práticos da funcionalidade do aplicativo, trazidos pelo Autor são os seguintes:

- 1) Um cliente possui um cartão de crédito ou dinheiro em espécie e um celular. Um cliente está dirigindo em uma rodovia e acaba o combustível do seu carro. Do próprio celular com um cartão de crédito ou débito (ou dinheiro) é

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

possível que o cliente compre combustível na mesma cidade em que se encontra e que ele seja entregue onde está pelo comerciante (caso haja essa opção disponível).

- 2) Alguém está em casa, tem um computador ou smartphone (ou dispositivos semelhantes) e um cartão de crédito, ou já é cadastrado no site, mas não quer sair de casa para comer algo. Do próprio computador, através do site ou de seu celular, através do aplicativo além de achar já faz o pedido e ainda paga (se for o caso). Em poucos minutos ele é entregue pelo comerciante sem a necessidade de instalar vários aplicativos.

- COMO USAR:

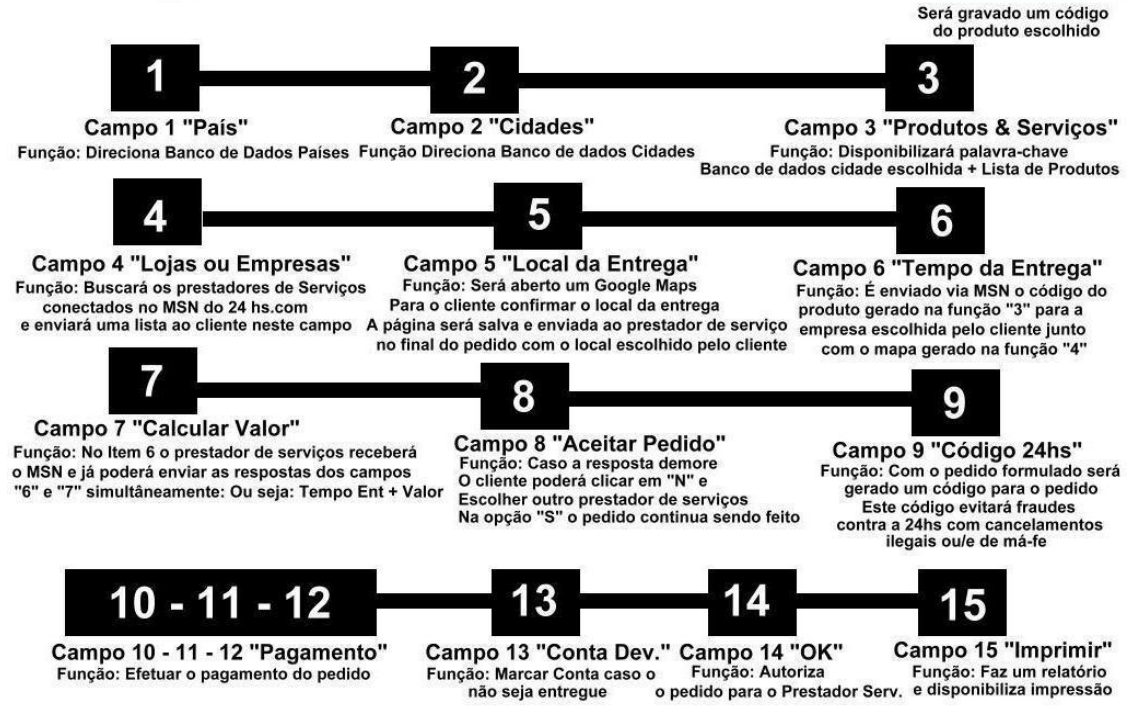
- 1) Após cadastrar-se, a pessoa então procura o produto ou serviço no mapa, através de programas de mapas eletrônicos, que é gravado para ser disponibilizado ao entregador do comerciante. Uma mensagem é enviada para o comerciante com o mapa, o tipo de pedido e seu código, assim que possível o comerciante responde o valor e o tempo estimado de entrega ou da prestação de serviço de um computador fixo, ou de qualquer aparelho eletrônico móvel e demais informações pertinentes. Se o usuário concordar, clicará em “Confirmar pedido / Sim”.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

- 2) Ao confirmar o pedido, é gerado automaticamente um código. O cliente digita então os dados do cartão de crédito ou débito e paga via Internet (ou dinheiro ou outro semelhante ou qualquer forma de pagamento existente ou que venha a existir), ou se cadastra antes para não ter que repetir os dados.
- 3) O **©Gownow** gera então um relatório (opcional) do pedido com um código para impressão do comerciante. Com este relatório impresso vai até o cliente, faz a entrega e exige sua assinatura em um campo específico.
- 4) Com esta assinatura e código gerado no pedido o comerciante receberá os valores da conta da **©Gownow**. Caso o comerciante não entregue o pedido, a **©Gownow** pede para o cliente sempre uma conta devolução. Ou seja, caso o pedido não seja entregue, o cliente terá o seu dinheiro de volta, e a **©Gownow** aplica uma multa ao comerciante (opcional no caso do pagamento ser da forma de pagamento do próprio **©Gownow**). O **©Gownow** poderá, ao cadastrar um produto e um comerciante, mostrar uma foto do produto ou serviço, para que o cliente saiba o que está comprando e possa comparar os preços e saiba também quais clientes estão online no momento.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

FUNÇÕES DA TELAS DO GOWNOW

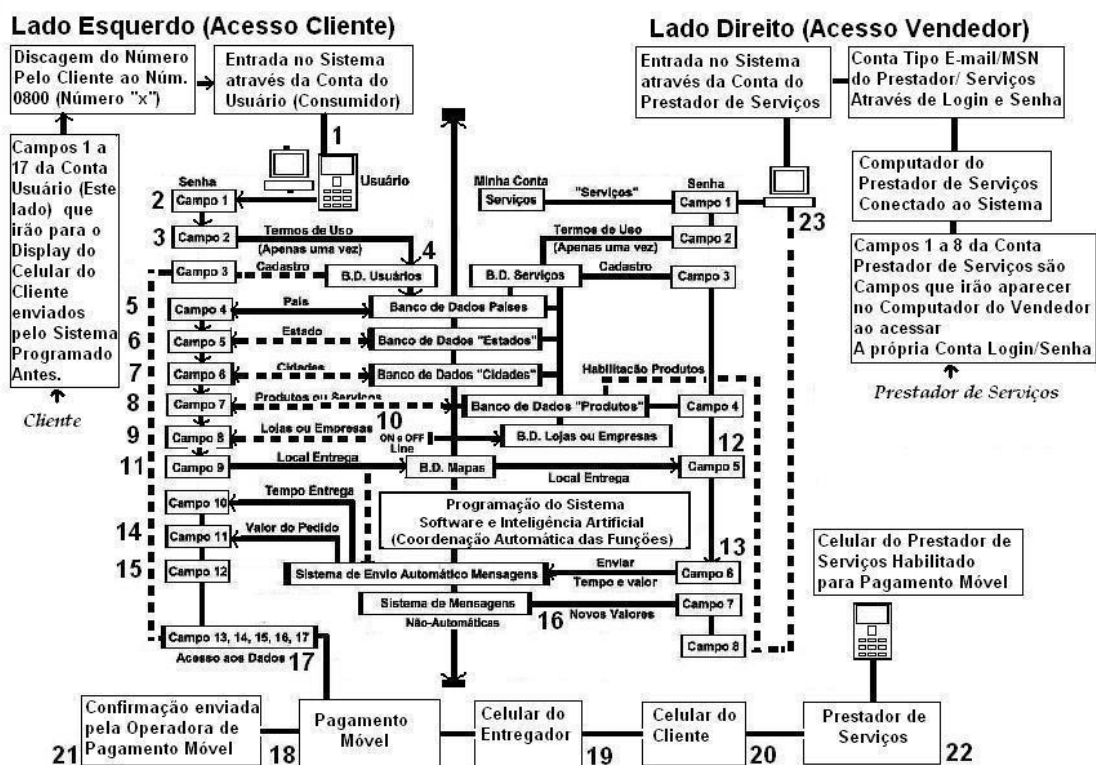


- **FUNCIONALIDADE:** O @Gownow utiliza várias ferramentas juntas, entre elas: Internet (transferência de dados); módulos de busca; módulos de comunicação remota; inteligência artificial (opcional); módulo de busca em banco de dados; geradores automáticos de códigos (opcional); mensagens automáticas via Internet (whatsapp/MSN/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES COMUNICADORES INSTANTÂNEOS); sistemas de reconhecimento de voz (opcional); sistemas de pagamento eletrônicos (opcional); uma conta de usuário (para registrar compras passadas com o objetivo de repeti-las sem a necessidade de muitos

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

esforços do cliente, tipo favoritos ou “repetir pedido”); sistemas celulares de comunicação (no caso de uso por aparelhos portáteis de comunicação) entre outros. - Caso o usuário não tenha um computador, poderá acessar via telefone celular ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico com acesso à internet (...) Basta que tenha um cartão de débito ou crédito (...) e um aparelho e que envie mensagens de seu celular com os códigos pré-estabelecidos e faça todos os procedimentos seguindo as orientações que lhe serão enviadas conforme o pedido solicitado (opcional)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 1003233869202182660100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D44

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

4 - A ESTRUTURA DO GOWNOW – PROGRAMA DE COMPUTADOR

Da análise do GOWNOW, verifica-se tratar de uma inovação tecnológica no âmbito de programa de computador, com solução para o comércio eletrônico, inexistente até a data de sua criação (2017), que centraliza várias ferramentas como: internet, módulos de busca; módulos de comunicação remota; inteligência artificial; módulos de busca em banco de dados, geradores automáticos de códigos, mensagens automáticas; reconhecimento de voz; pagamento eletrônico; conta do usuário para registrar compras e favoritos; sistemas de comunicação.

Os recursos, elementos e configurações criados e realizados pelo Autor formam a estrutura interna do GOWNOW e lhe dão o caráter de criação intelectual protegida pelos direitos autorais, em função de sua originalidade.

O trabalho de seleção, organização e disposição dos diversos recursos, elementos e configurações alcançou o objetivo técnico trazendo uma funcionalidade que permite a comunicação instantânea entre o usuário e o prestador de serviços de forma criativa, original e inovadora ao tempo de sua criação.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Uma melhor visualização da forma interna concebida pelo Autor para a expressão do GOWNOW em face da reunião de suas funcionalidades está demonstrada no quadro abaixo, que destaca todas as funcionalidades do GOWNOW e que, em separado, existem de forma semelhante, mas não idêntica, em outros aplicativos conhecidos. Entretanto, nenhum deles tem reunidos - como elementos criativos - a forma interna de expressão concebida no GOWNOW, pelo menos até o ano de 2018.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Gownow (C)
Todos Direitos Reservados Para Paulo Eduardo Martins Pelegrini Detentor da Propriedade Intelectual




- Google bing** Sistemas de Busca de produtos ou serviços
- OK GOOGLE** Sistemas de Inteligência Artificial (IA) de reconhecimento de voz e escrita para aprimorar as buscas semelhantes ao GoogleNow
- WhatsApp** **Skype** Sistemas de Comunicadores Instantâneos
- ifood** **PedidosJá** Aplicativos de Serviços Delivery
- T** **Internet das Coisas** Aplicativos de Listas Eletrônicas (Mobile)
- pagseguro** Sistemas de pagamento Online (Opcional)
- Google AdWords** **Google AdSense** Sistemas de Monetização tipo Adwords e AdSense
- Gownow** "Número Gownow" (Número do atendimento online) Semelhantes aos "números whatsapp e skype"
- INTERNET das COISAS** Gownow disponível na "Internet das Coisas" (Internet of Things)
- Favorito** **mercado livre** Qualificação dos prestadores de serviços e dos produtos semelhante aos existentes e possibilidade de favoritar os pedidos para que sejam repetidos
- WhatsApp** **facebook** O Gownow pode atuar em conjunto com uma rede social existente ou uma a ser criada de usuários de produtos e serviços



Integração com outros aplicativos, programas ou softwares

- 24-me** **31** Integração com aplicativos de agenda e assistentes pessoais
Google Agenda
- waze** **Google** Integração com aplicativos de deslocamento e mapas de trânsito
Maps
- Google news** **CLIMATEP** Integração com aplicativos de notícias e clima relacionados a agenda do Gownow do usuário
- Gmail** **Hotmail** **Outlook.com** Integração com contas de E-mail entre outros aplicativos possíveis (existentes ou que venham a existir)

Observação: (As marcas, formatos e programas citados referem-se tão somente aos elementos da inovação e são semelhantes mas não idênticos aos originais que são citados apenas como forma de compreensão da inovação do Gownow (C) Formato protegido por Direitos Autorais (Copyrights).

Integração com outros aplicativos, programas ou softwares

- 24-me** **31** Integração com aplicativos de agenda e assistentes pessoais
Google Agenda
- waze** **Google** Integração com aplicativos de deslocamento e mapas de trânsito
Maps
- Google news** **CLIMATEP** Integração com aplicativos de notícias e clima relacionados a agenda do Gownow do usuário
- Gmail** **Hotmail** **Outlook.com** Integração com contas de E-mail entre outros aplicativos possíveis (existentes ou que venham a existir)

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

5 - A PROTEÇÃO DO GOWNOW NAS LEGISLAÇÕES QUE REGULAM OS DIREITOS AUTORAIS E O PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE).

Dentre as categorias de classificação do software encontra-se “a descrição do programa como sendo “uma apresentação completa de um processo, expressa por palavras, esquemas ou de outro modo, suficientemente pormenorizada para determinar o conjunto de instruções que constitui o programa de computador correspondente”, conforme definição classificatória criada em 1977 da Organização Mundial de Propriedade Intelectual ¹

¹ ” Para a Organização Mundial de Propriedade Industrial (sic) (OMPI), segundo classificação criada em 1977, o software pode ser considerado em três categorias, a saber: “a) Programa de computador é o conjunto de instruções capaz, quando incorporado num veículo legível pela máquina, de fazer com que uma máquina, que disponha de capacidade para processar informações, indique, desempenhe ou execute uma particular função, tarefa ou resultado.

b) Descrição do programa é uma apresentação completa de um processo, expressa por palavras, esquemas ou de outro modo, suficientemente pormenorizada para determinar o conjunto de instruções que constitui o programa de computador correspondente.

c) Material de apoio é qualquer material, para além do programa de computador e da descrição do programa, preparado para ajudar a compreensão ou a aplicação de um programa de computador, como, por exemplo, as descrições dos e as instruções para usuários”.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/469/r142-02.PDF?sequence=4&isAllowed=y>

A proteção da propriedade intelectual dos programas de computador - Gerson dos Santos Sicca

ASCENSÃO, José de Oliveira. Programa de computador e Direito Autoral. In A Proteção Jurídica Software. Rio de Janeiro: Forense, p. 52, 1985.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,

marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A Diretiva 2009/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/04/2009 ² seguindo o mesmo alinhamento anterior de 1977 incluiu na acepção da expressão “programa de computador” “todo o trabalho de concepção preparatório conducente à elaboração de um programa de computador, desde que esse trabalho preparatório seja de molde a resultar num programa de computador numa fase posterior”.

A Lei 9.609/98, que regula a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, em seu artigo 1º define o programa de computador como expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.³

2

DIRETIVA 2009/24/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de abril de 2009 relativa à proteção jurídica dos programas de computador:

Para efeitos da presente diretiva, a expressão «programa de computador» inclui qualquer tipo de programa, mesmo os que estão incorporados no equipamento. Esta expressão inclui igualmente o trabalho de concepção preparatório conducente à elaboração de um programa de computador, desde que esse trabalho preparatório seja de molde a resultar num programa de computador numa fase posterior.

³ Lei 9.609 de 19/02/1998: Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A mesma lei em seu artigo 2º estabelece ser o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País⁴.

Por sua vez, a Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais, reconhece como obra intelectual no artigo 7º, XII os programas de computador.⁵

A limitação trazida pela Lei nº 9.619/98 quanto a proteção da Lei nº 9.610//98, é a de não constituir ofensa aos direitos do titular do programa de computador a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão⁶.

⁴ Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

⁵ Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

.....
XII - os programas de computador;

⁶ Art. 6º Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

.....
III - a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,

marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A Lei nº 9.610/98 também traz limite à proteção das obras intelectuais, exigindo delas um mínimo de originalidade criativa em sua forma de expressão, valendo o mesmo princípio no caso dos programas de computador cuja proteção se dará na forma de expressão de sua estrutura e não em relação às conclusões científicas ou seus ensinamentos, que pertencem a todos.⁷

Especificamente no caso do GOWNOW, a sistematização do conjunto dos recursos, elementos e configurações, criados, expressados e realizados pelo Autor concede-lhe proteção na forma da lei, não obstante uma mesma ideia, em outros programas, possa vir a ser realizada, desde que não haja aproveitamento da forma de expressão trazida pelo Autor no GOWNOW.

Esta forma de expressão, reitera-se, não havia sido realizada ao tempo de sua criação por notórias empresas de tecnologia cujos aplicativos anteriormente ilustrados no quadro do item 4 desta, demonstram a inexistência de centralização das ações e funções como acontece com o GOWNOW.

⁷ Art. 7º XIII, § 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.
"Nos trabalhos científicos, o direito autoral protege a forma de expressão, e não as conclusões científicas ou seus ensinamentos, que pertencem a todos, no interesse do bem comum" RE no. 88.705 (RJ) Rel. Min. Cordeiro Guerra. j. em 25/5/79.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Tal fato o distingui não somente pela sua anterioridade na criação intelectual, (2015) mas também por sua independência e criatividade, de forma a refletir a marca pessoal do Autor.⁸

A exteriorização da forma interna de expressão do GOWNOW sobre a ideia do Autor de criar um aplicativo que facilite e centralize a interação entre o usuário e o prestador de serviço de forma instantânea e online, está devidamente concretizada nos seguintes documentos: um descritivo, duas plantas de engenharia, apresentação de layout e várias telas de celular, estes últimos como materiais sugestivos. (Docs.)

Tais documentos refletem a concepção preparatória para conduzir à elaboração de um programa de computador, que deverá ser a ferramenta na utilização do GOWNOW, - e nos termos das definições legais da concepção de programa de computador - são suficientes para alcançar a proteção pelos direitos autorais, independentemente de sua fixação, conforme disposto nas legislações aplicáveis já citadas.

No caso em análise, os requisitos de originalidade e criatividade, além da exteriorização da obra estão presentes no GOWNOW demonstrados pela sistematização dos vários recursos,

⁸ O Autor, formado em direito com pós-graduação em direito tributário, criou 3 inovações: Mimbstar utilizado por grandes empresas multinacionais; "Linkode" uma startup para pagamento de contas via telefone celular e o "Gownow".

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,

marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

elementos e configurações originais, apresentados na extensa e completa parte técnica desenvolvida pelo Autor.

Ademais, a proteção ao GOWNOW pelos direitos autorais se dá não somente em relação à proteção de programa de computador, como se viu, mas também e independentemente em função da própria compilação de dados diante de sua seleção e organização dos materiais de forma criativa, original e inovadora.

Neste caso, o programa de computador (hardware) somente será necessário como forma de permitir o acesso ao conteúdo do GOWNOW o que demonstra sua total independência em relação ao próprio programa de computador, aqui entendido como hardware.

A Lei nº 9.610/98 no artigo 7º, XIII protege as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Não resta dúvida, no caso do GOWNOW, que a compilação dos recursos, elementos e configurações criados e expressados pelo Autor atendem aos critérios de proteção estabelecidos pelos direitos autorais, no que concerne ao conjunto desses materiais, de forma a constituir-se em criação intelectual, diante da organização de maneira sistemática e ordenada, com objetivo de atingir as

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

finalidades específicas do GOW NOW que já foram anteriormente citadas.

Nessa linha, o Acordo TRIPs ou ADPIC promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30/12/1994, estabelece no artigo 10.2 que “as compilações de dados ou de outro material, legíveis por máquina ou em outra forma, que em função da seleção ou da disposição de seu conteúdo constituam criações intelectuais, serão protegidas como tal. Essa proteção, que não se estenderá aos dados ou ao material em si, se dará sem prejuízo de qualquer direito autoral subsistente nesses dados ou material”. (gn)

O GOWNOW representa uma estrutura orgânica, cuja proteção também se dá diante de sua arquitetura, além da funcionalidade, tudo resultado da atividade original e criativa realizada pelo Autor.

5.1 – PRESSUPOSTOS PARA A TUTELA JURÍDICA DO GOWNOW PELOS DIREITOS AUTORAIS NA LEI 9.610/98

Como já se disse, a ideia sobre realizar um software/aplicativo ou reunir os materiais sistematicamente tal qual acontece com o GOWNOW é livre diante da saudabilidade de se promover

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

competição, pesquisa e inovação, mantendo-se a salutar convivência com outras empresas e pessoas.

A proteção exclusiva tutelada pela Lei 9.610/98 refere-se, pois, à criação intelectual pessoal do autor, exigindo-se um grau mínimo de originalidade, engenhosidade e individualidade na expressão de uma ideia.

Isto se dá justamente para permitir que outros autores, a partir do mesmo conteúdo, materiais, dados, desenvolvam sua criação sob outras formas de expressão, concebendo obras que possam conter os mesmos dados ou materiais de uma obra anterior, desde que tragam uma nova forma de expressão, própria de seu autor.

Nesse sentido é o ensinamento da doutrina especializada que esclarece que “... o objeto da proteção não deve ser a ideia (que originou a obra), mas, sim a sua concepção estética – a sua forma de expressão – materializada como “obra intelectual”.(Costa Netto, José Carlos “Direito autoral no Brasil” – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019, versão eletrônica, capítulo 5, item 5.1)

E ainda mais no caso de obras de caráter científico, cuja finalidade é a exposição e apresentação de um assunto técnico ou científico, como acontece com o GOWNOW, que no âmbito dos direitos autorais alcança a proteção, seja como programa de

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

computador, ou independentemente pelo conjunto de materiais, por sua sistematização, organização e disponibilização de seus elementos, na forma de expressão escolhida pelo Autor, que reúne: sistemas de buscas, de inteligência artificial; comunicadores instantâneos; de comércio eletrônico; sistema de pagamentos online; entre outras funcionalidades de forma precedente, como já descrito neste trabalho e que impede que terceiros se aproveitem desse trabalho, tal como foi concebido, sem autorização do Autor.⁹

Reitere-se que a criação do GOWNOW se deu no período de 2008 a 2015, caracterizando-se como obra originária, por ser uma criação primígena, nos termos da Lei nº 9.610/98.¹⁰

Ao contrário da criação primígena, a lei considera a obra derivada, a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra primígena.¹¹

Nesse sentido, poder-se-ia entender o WhatsApp Business como uma obra derivada da criação primígena denominada GOWNOW, obra originária, diante da semelhança na sua

⁹ Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral;

¹⁰ Art. 5º, VIII – obra: f) originária – a criação primígena;

¹¹ Art. 5º VIII – obra: g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,

marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

apresentação, na sistematização do conjunto de recursos, na estrutura orgânica, conteúdo e funcionalidade obtidos com a mesma forma de expressão atribuída ao GOWNOW, como será mais bem descrito no cotejo realizado entre os dois produtos.

Acrescente-se que eventuais modificações apresentadas no WhatsApp Business não descaracterizariam a obra derivada, porque esta pressupõe justamente a existência de transformações, de forma a caracterizar-se uma obra nova.

Ocorre que o WhatsApp Business não somente se aproveitou de toda base estrutural e dos elementos protegidos do GOWNOW, o que o identifica como sendo o próprio GOWNOW com pequenas alterações, como também, caso fosse considerado uma obra derivada exigiria a autorização prévia e expressa do Autor da obra originária, primígena, à vista da existência da obra precedente, estando esta dentre os direitos exclusivos patrimoniais do autor.¹²

Inexistindo autorização do autor da obra originária e na medida em que houve apropriação dos elementos estruturais do GOWNOW, dentre eles: composição, seleção de todos os elementos, estrutura orgânica, detalhes e forma de expressão de forma que o WhatsApp Business conserva a mesma linha daquele, pode-se

¹² Lei 9.610/98 – Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do
Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

afirmar pela ocorrência de plágio, como adiante melhor se demonstrará.

6 - A PROVA DA ANTERIORIDADE DA CRIAÇÃO.

Conforme já citado e segundo o seu Autor, a concepção do GOWNOW se deu durante os anos de 2008/2015. Os documentos de n.º 01/02 comprovam os registros nos anos de 2015 e 2016, sendo o primeiro concedido pela Biblioteca Nacional sob nº 688.230, Livro 1.328, Folha 245 e o segundo obtido no US Copyright Office dos Estados Unidos, sob nº TX 8 – 255 – 289.

Estas certificações atestam que a criação do GOWNOW, tal qual se apresenta na documentação que embasa este trabalho, tem sua anterioridade fixada no ano de 2015, além de outros elementos de publicação feitos pelo Autor.

7 – A PROVA DO ACESSO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL DO WHATSAPP BUSINESS.

autor, a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: ... III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,

marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Os documentos de nºs 04/05 provam que a empresa responsável pelo WhatsApp Business teve acesso a todo o material do GOWNOW em duas ocasiões, nos anos de 2017, de forma direta, quando recebeu as correspondências encaminhadas pelo Autor do GOWNOW na tentativa de buscar parceiros para seu negócio.

Além disto, como consta provado, o Autor disponibilizou todo o material do GOWNOW em blog e participou de concursos que deram publicidade ao seu trabalho, após o registro da obra nos órgãos competentes no Brasil e EUA, nos anos de 2015 e 2016.

Quer dizer que há prova suficiente de que a empresa responsável pelo WhatsApp Business teve acesso a todos os materiais que compõem o GOWNOW, o que afasta eventual alegação de mera coincidência ou inspiração comum na concepção do WhatsApp Business, até porque este produto representa claramente o GOWNOW diante da semelhança no tratamento de seus elementos estruturais ademais da própria apresentação.

8 - DEMONSTRAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO GOWNOW PELO WHATSAPP.

No ano de 2018, o WHATSAPP anunciou um aplicativo versão comercial ou “business” que aproveita a forma interna de

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

expressão do GOWNOW, ademais de trazer também outras funcionalidades.¹³

A versão tradicional do WHATSAPP, como conhecemos, era somente a de comunicação instantânea entre os usuários, de acordo com o seguinte funcionamento:

Aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos e documentos em PDF, além de fazer ligações grátis por meio de uma conexão com a internet. O software está disponível para Android, BlackBerry OS, iOS, Symbian, Windows Phone e Nokia.

A versatilidade do WhatsApp na versão comercial ou “business” foi comentada por sites especializados diante da variedade de disponibilização de funções antes inexistentes.

Esta perícia fará o cotejo do GOWNOW com as informações trazidas por diversos veículos informativos de tecnologia, dentre eles: “WHATSAPP BUSINESS –GUIA COMPLETO PARA NÃO

¹³ O WhatsApp começou 2018 disponibilizando uma ferramenta muito esperada: o [WhatsApp Business](#). Até então, o popular mensageiro instantâneo só existia na versão tradicional. E, embora tenha sido criado para pessoas físicas, muitas empresas passaram a realizar seus atendimentos por meio desse canal. <https://blog.ingagedigital.com.br/guia-whatsapp-business/> acesso em 05/11/2020.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

FAZER FEIO NA HORA DE USAR FERRAMENTA”¹⁴ e
VANTAGENS DO WHATSAPP BUSINESS: 7 FUNÇÕES ÚTEIS DO
APP PARA NEGÓCIOS.¹⁵

**8.1 - COTEJO TÉCNICO DO APLICATIVO WHATSAPP
BUSINESS X GOW NOW APRESENTADO PELO AUTOR E
EXAMINADO NESTE LAUDO.**

O aplicativo do WhatsApp Business, em resumo, permite que prestadores de serviços, tenham uma ferramenta de contas para a busca de novos contatos e negócios em relação a seus produtos, de forma que o usuário, por conta da centralização trazida pelo WhatsApp Business, seja atendido diretamente pelo prestador do serviço buscado e sejam completadas todas as fases da negociação, inclusive pagamento.

A inovação do GOWNOW desenvolvida entre os anos de 2008 a 2015 já criara um resultado semelhante ao que se poderia chamar de “versão comercial do WHATSAPP”, por permitir a comunicação

¹⁴ INGAGE DIGITAL. WHATSAPP BUSINESS – GUIA COMPLETO PARA NÃO FAZER FEIO NA HORA DE USAR FERRAMENTA. Publicado por INGAGE em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://blog.ingagedigital.com.br/guia-whatsapp-business/> Acesso em 28/07/2020.

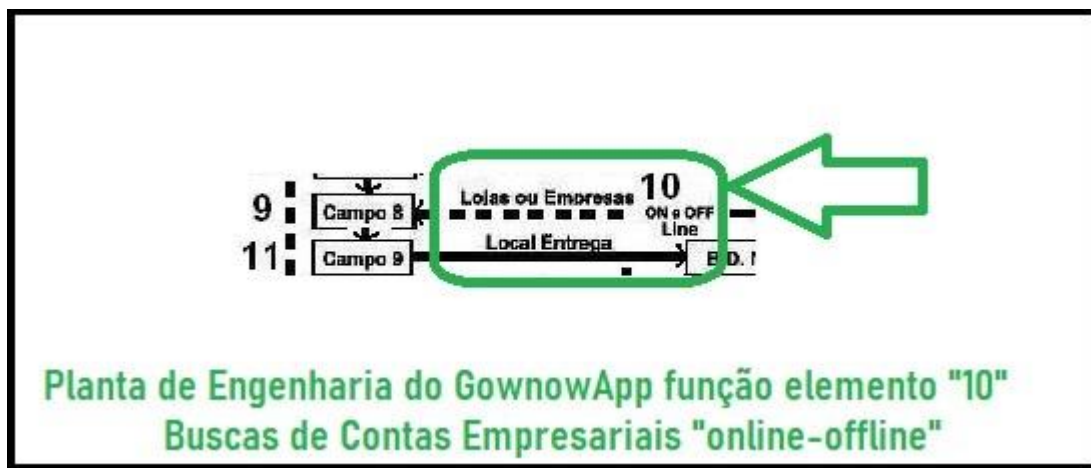
¹⁵ FERNANDES, Rodrigo. TECHTUDO. VANTAGENS DO WHATSAPP BUSINESS: 7 FUNÇÕES ÚTEIS DO APP PARA NEGÓCIOS. 27 jan. 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2020/01/vantagens-do-whatsapp-business-7-funcoes-uteis-do-app-para-negocios.ghtml> Acesso em 12 ago. 2020. Fls. 2-3 de 12.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

simultânea entre usuários e empresas, com buscador acrescido de ferramenta para contas de prestadores de serviços autônomos, empresas, buscas de novos contatos, entre outras funcionalidades, adiante demonstrado por descritivo técnico e trecho de planta de engenharia da informação nº 10 do GOWNOW.



de serviços. Os produtos dos comerciantes que estiverem disponíveis aparecerão na tela como disponíveis *online* (10) ou *offline* no momento e então aparecerão fotos ou vídeos ou outros com a descrição do produto ou serviço. O cliente então decide se escolhe o mesmo ou se continua procurando. Caso o cliente tenha escolhido então ele passará para a próxima etapa que será escolher a empresa no campo 8 (9) que está *online* ou não no momento para a troca de informações via uma espécie de whatsapp comercial (comunicador instantâneo) ou semelhantes ou acesso aos menus ou sites se for o caso.



O descritivo e a figura 10 da planta apontam as mesmas características do GOWNOW em relação à versão comercial do WhatsApp.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Não se perca de vista que a funcionalidade do WhatsApp, antes da versão Business, somente permitia ao usuário adicionar números que constavam de sua agenda telefônica, sem possibilidade de busca de outros contatos, não havendo qualquer finalidade comercial como a criada pelo GOWNOW e posteriormente utilizada pelo WhatsApp Business.

Já neste item, fica claro que o WhatsApp Business se aproveitou da forma interna trazida na criação do GOWNOW, como ficou demonstrado pelo uso da funcionalidade de número 10 da planta e do descritivo.

Destaque-se que esta foi uma das novidades apresentadas na época do lançamento do WhatsApp Business, (2018) segundo revistas eletrônicas especializadas, que relatam a função para contas empresariais ou comerciais.

Esta função corresponde, exatamente, ao campo-função-elemento número 4 da primeira planta de engenharia da informação e função de número 10 da segunda planta do GOWNOW. (doc.)¹⁶.

¹⁶ INGAGE DIGITAL. **WHATSAPP BUSINESS – GUIA COMPLETO PARA NÃO FAZER FEIO NA HORA DE USAR FERRAMENTA**. Publicado por INGAGE em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://blog.ingagedigital.com.br/guia-whatsapp-business/> Acesso em 28/07/2020. fl. 5 de 12. V Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580, marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A matéria sobre o WhatsApp Business ainda destacou o Perfil Empresarial, cujo recurso também se encontra-se na função de número 10 do GOWNOW.

Perfil empresarial

Assim que o cadastro é finalizado, o perfil aponta que se trata de uma empresa. Ou seja, todas as pessoas que receberem uma mensagem saberão que estão falando com uma pessoa jurídica.

É possível adicionar informações diversas, como nome, endereço, telefone e até horário de funcionamento do negócio. Assim, os clientes já têm uma ideia clara dos dados mais importantes.

Consta ainda do WhatsApp Business funcionalidades de “Marcadores Personalizados” ou “Etiquetas”, outro recurso também aproveitado do GOWNOW, como se verá diante das idênticas funções desempenhadas, sendo que no GOWNOW o recurso é nomeado de “Favoritos”.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Marcadores personalizados

Já que o WhatsApp Business é usado em tantas fases do atendimento, um sistema de organização é bem-vindo. Para lidar com as dezenas ou centenas de mensagem, os marcadores personalizados são ideais.

Eles permitem que você aplique uma “cor” em mensagens específicas, que ficam armazenadas e destacadas. Cada cor tem uma legenda, como novos pedidos, reclamações ou novos clientes. Assim, é possível administrar o contato de forma mais estratégica.

Ref.¹⁷

No GOWNOW tanto no recurso Histórico de compras-função favoritos, como no Simulador-Protótipo (Função-botão-Favoritos), item 6 da planta mantém a mesma semelhança em relação à função do WhatsApp Business denominada de “Marcadores Personalizados”, “Etiquetas” ou ainda “Favoritos:”.

Vide quadros abaixo:

¹⁷ **INGAGE DIGITAL. WHATSAPP BUSINESS – GUIA COMPLETO PARA NÃO FAZER FEIO NA HORA DE USAR FERRAMENTA.** Publicado por INGAGE em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://blog.ingagedigital.com.br/guia-whatsapp-business/> Acesso em 28 jul. 2010. Fls. 5-6 de 12

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Advocacia/Contabilidade/etc... especializado em "R" num raio de "S" Km". Entre outras inúmeras possibilidades e combinações de informações. Neste caso o **@Gownow** procuraria o produto ou serviço em forma de frase reconhecida automaticamente e a inteligência artificial do **@Gownow** enviaria essas informações automaticamente caso fosse encontrado na busca e o serviço ou produto estivesse disponível no momento que estejam *online* ou *off-line* como desejado pelo usuário/consumidor. O **@Gownow** transformaria a frase do cliente (captação de áudio) em letras e informações e a repassaria para o prestador de serviço escolhido pelo cliente/usuário e poderia retornar as informações recebidas e as transformar em áudio novamente para o usuário (opcional).

Para repetir a compra em forma de áudio seria mais simples ainda, pois, o usuário abriria o **@Gownow** iria a seu histórico de compras ealaria "repetir pedido "X".

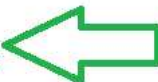
Fonte: Protótipo-Simulador-MVP do GownowApp. Disponível em:
<https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13730430> (Tela inicial)

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Protótipo do Gownow (Simulação de funcionamento do aplicativo)

Veja o protótipo do Gownow em funcionamento em cinco tipos de compras através do aplicativo:

1. Busca de uma pizzaria;
2. Busca de um médico e;
3. Busca de um pet-shop;
4. Busca de uma revisão em um veículo;
5. Busca de hamburguer e;
6. Explicação sobre o botão (função) favoritos.



• Gownow app no Facebook

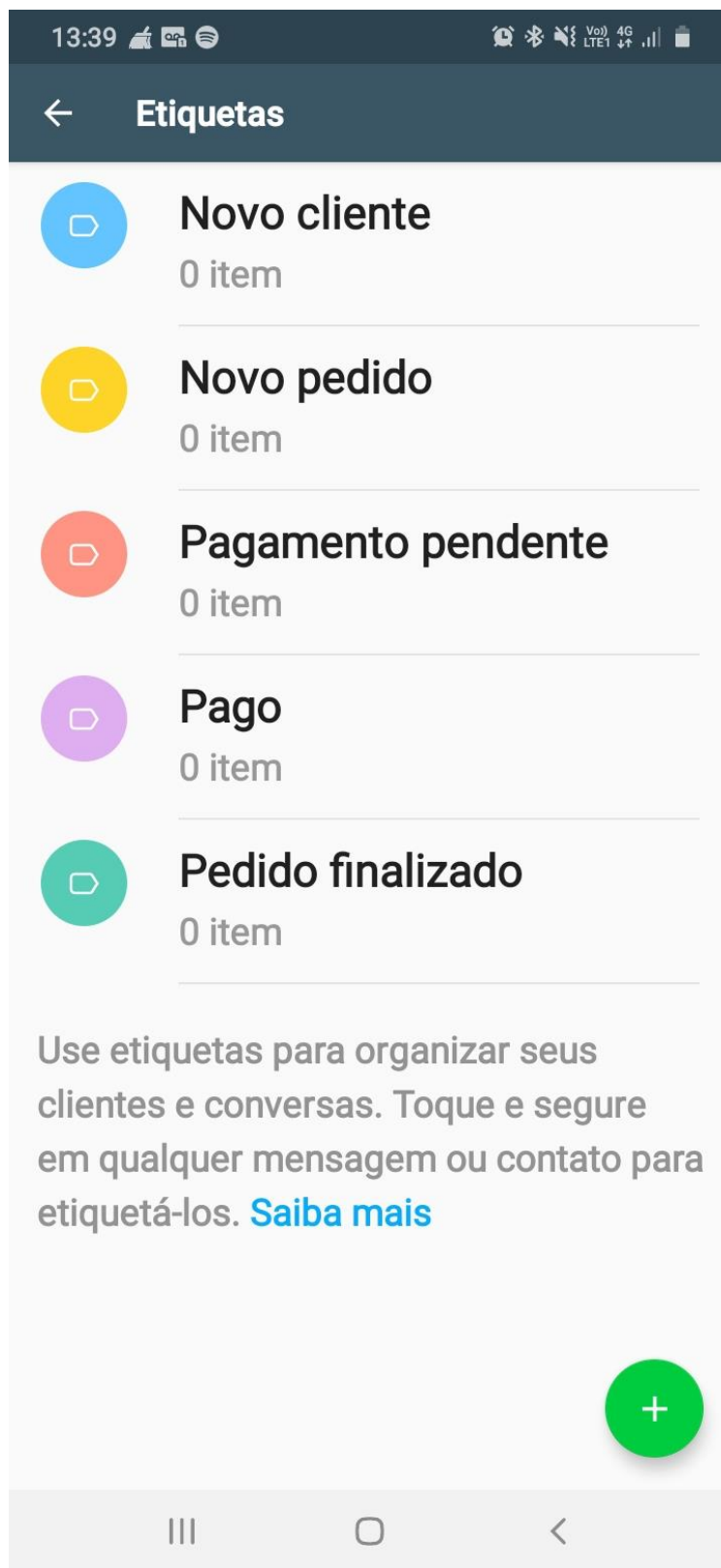
Total de visualizações de página

1 6 7 0

Tela Inicial do Gownow (sugerida)



Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Prints das Telas dos Favoritos (Telas 104-105-109-110-111) do Protótipo-Simulador do Aplicativo GownowApp e as respectivas funções no WhatsApp Business:



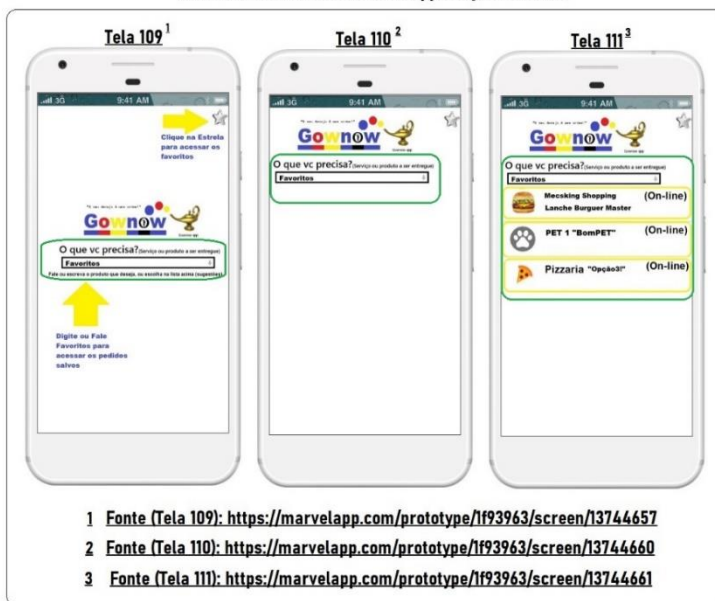
1Fonte (Tela 104): <https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13744644>

2Fonte (Tela 105): <https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13744659>

Fonte: Protótipo-Simulador-MVP do GownowApp. Disponível em: <https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13730430> (Tela inicial).

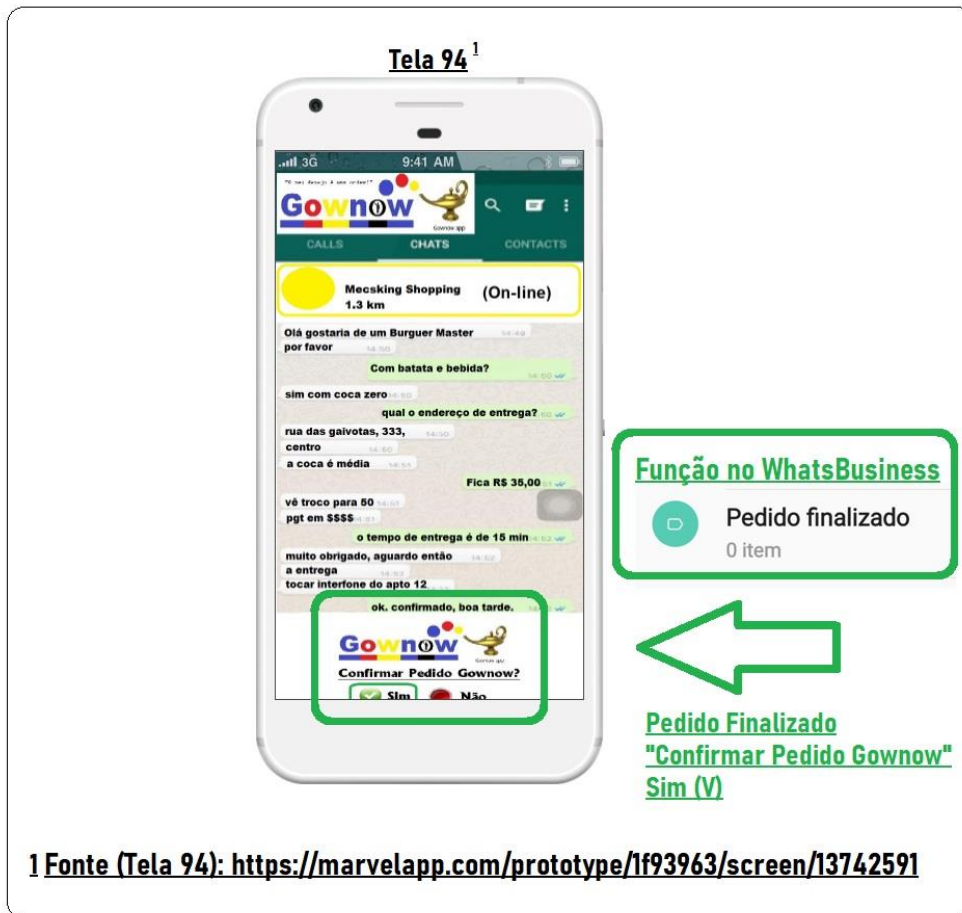
Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Telas do Simulador do GownowApp Função Favoritos



Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Telas do Simulador do GownowApp Função "Pedidos Finalizados"



Outra funcionalidade aproveitada e que é idêntica ao recurso trazido pelo GownowApp, utilizada pelo WhatsApp Bunsiness se refere às penalidades ou limitações em relação a demora para responder as mensagens.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Penalidades pela demora

Apesar de ainda não estar disponível para o Brasil, algumas empresas, como a Uber, têm testado uma nova funcionalidade: a cobrança pela demora a responder.

Se o empreendimento não retornar para o cliente em até 24 horas, pode ser cobrado de US\$ 0,05 a US\$ 0,09 por mensagem. Isso promete estimular mais o contato e motivar o time a responder com máxima eficiência.

Ref.¹⁸

O recurso “penalidades” está abaixo na questão citada no registro em que a conversa pode ser aberta ou de forma limitada. Não está escrito claramente “penalidades” mas o registro prevê limitações no tempo ou no espaço, ou seja o tempo das conversas podem ser limitados. A “penalidade” está implícita na questão da “limitação”.

O mesmo recebe a solicitação e conforme sua disponibilidade envia a resposta “tempo de entrega” campo 10 e “valor do pedido” campo 12 através de envio de mensagens instantâneas tipo *MSN Messenger/Facebook Messenger* ou semelhantes ou também via SMS se for o caso, ou ainda um modelo semelhante ao whatsapp ou ainda Skype ou chamada por voz via internet ou envio de áudios ou semelhantes com campos para que o consumidor e o comerciante tirem suas dúvidas. **A conversa ou comunicação pode ser aberta ou de forma limitada** (no tempo (“x” minutos) ou no espaço (“y” caracteres tipo twitter) ou de ambas as formas, para se evitar que os consumidores consumam muito tempo do atendente *online*, que pode ser o próprio prestador de serviço ou um terceiro atendente.

¹⁸ INGAGE DIGITAL. **WHATSAPP BUSINESS – GUIA COMPLETO PARA NÃO FAZER FEIO NA HORA DE USAR FERRAMENTA**. Publicado por INGAGE em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://blog.ingagedigital.com.br/guia-whatsapp-business/> Acesso em 28 jul. 2010. Fl. 9 de 12.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

“Limitação” ou “Penalidades” da comunicação das conversas fls.22 do registro do GownowApp.

A função de limitar a conversa ou as mensagens de alguma forma (tempo, espaço ou até mesmo cobrando, ou outras formas) é semelhante à função da inovação do GownowApp.

A próxima funcionalidade é uma das principais referente à inovação que se refere a conta comercial com localização do negócio:

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

1. Conta comercial com localização do negócio



WhatsApp Business permite criar perfil profissional completo — Foto: Helito Beggiora/TechTudo

Uma das principais vantagens do WhatsApp Business é a possibilidade de **criar um perfil profissional**, adicionando, além da foto de perfil, informações como endereço completo, horário de funcionamento, o segmento comercial, além de site e **e-mail** para contato. Todos esses dados podem ser inseridos de forma fácil por meio das configurações do próprio aplicativo e tornam o perfil mais atrativo, já que os clientes poderão encontrar esses dados rapidamente, além de deixar a aparência mais profissional.

FERNANDES, Rodrigo. TECHTUDO. VANTAGENS DO WHATSAPP BUSINESS: 7 FUNÇÕES ÚTEIS DO APP PARA NEGÓCIOS. 27 jan. 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2020/01/vantagens-do-whatsapp-business-7-funcoes-uteis-do-app-para-negocios.ghtml>

Acesso em 12 ago. 2020. Fls. 2-3 de 12.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Em relação ao GOWNOW:

Ao comprar o produto ou serviço, no caso dele ser delivery o formato do @Gownow poderia indicar a **localização do prestador de serviço** ou celular do entregador para que o cliente/consumidor saiba a distância entre ele e seu produto/ou prestador de serviço dele mesmo, através da localização de GPS do celular dos mesmos. (como indicado mais a frente nas telas exemplificativas do @Gownow em forma de aplicativo).

24

Esta função está às fls. 24 da descrição da inovação do GownowApp
“Localização do prestador de serviço”.

Uma outra função presente em ambas as inovações tecnológicas se trata do “catálogo de produtos” que no GownowApp se chama: “Banco de Dados Produtos”, “B.D Lojas ou empresas”:

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

2. Catálogo de produtos



Catálogos do WhatsApp Business exibem produtos detalhadamente — Foto: Reprodução/Helito Beggiora

Os profissionais que migrarem para o WhatsApp Business podem **criar um catálogo de seus produtos e serviços** dentro do mensageiro. É possível cadastrar seus itens separadamente adicionando fotos, preço, descrição e um link para cada produto, que pode ser desde roupas a alimentos, a depender do estabelecimento. A plataforma também permite enviar os detalhes dos produtos para os clientes, facilitando a venda e economizando tempo.

FERNANDES, Rodrigo. **TECHTUDO. VANTAGENS DO WHATSAPP BUSINESS: 7 FUNÇÕES ÚTEIS DO APP PARA NEGÓCIOS.** 27 jan. 2020. Disponível em:

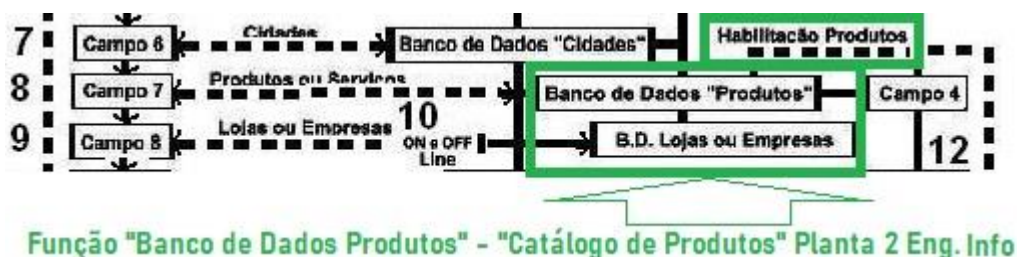
<https://www.techtudo.com.br/listas/2020/01/vantagens-do-whatsapp-business-7-funcoes-uteis-do-app-para-negocios.ghtml>

Acesso em 12 ago. 2020. Fls. 3-4 de 12.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Esta função está descrita tanto na planta 2 de Engenharia da Informação do GownowApp quanto na parte que descreve esta funcionalidade no seguinte trecho abaixo:



Conclui-se que a função "Catálogo de Produtos" do WhatsApp Business é idêntica a função "Banco de Dados Produtos", "B.D Lojas ou empresas" e "Habilitação Produtos" constantes das plantas de Engenharia da Informação do GownowApp.

Veja-se também a função descrita no documento de registro de Direitos Autorais do GownowApp como "Menu dos Produtos" às fls. 21:

No campo 7 (8) o usuário escolhe o produto ou serviço disponível no momento acessando o banco de dados do site, que pode ser de compras coletivas (não necessariamente), produtos ou serviços disponíveis entre outras opções. Os menus dos produtos ou serviços podem ser feitos dentro do formato @Gownow ou ter acesso aos sites próprios dos comerciantes ou prestadores

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Recurso do WhatsApp Business como se apresenta para o Usuário.

Recurso do GownowApp esta função é descrita a seguir no registro de Direitos Autorais da Tecnologia do GownowApp como “Menu dos Produtos” às fls. 21

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Mais uma função idêntica de ambas as inovações aqui em cotejo, se trata da criação de relatórios. No WhatsApp Business a função se chama “Estatísticas” enquanto no GownowApp a função se chama “Relatórios”:

6. Conferir estatísticas de mensagens



É possível visualizar estatísticas de mensagem no WhatsApp Business — Foto: Marvin Costa/TechTudo

O WhatsApp Business **emite relatórios com dados sobre as conversas realizadas com os clientes**. O proprietário do negócio poderá saber o número de mensagens enviadas, entregues e lidas pelos clientes, além da quantidade de contatos recebidos.

Esse recurso é útil para verificar se uma campanha de marketing foi bem-sucedida, por exemplo, assim como ter o controle de tráfego de conversas, avaliando se é preciso melhorar as estratégias de comunicação. Os números podem ser acessados nas configurações do aplicativo, no próprio celular.

FERNANDES, Rodrigo. **TECHTUDO. VANTAGENS DO WHATSAPP BUSINESS: 7 FUNÇÕES ÚTEIS DO APP PARA NEGÓCIOS.** 27 jan. 2020. Disponível em:

<https://www.techtudo.com.br/listas/2020/01/vantagens-do-whatsapp-business-7-funcoes-uteis-do-app-para-negocios.ghtml>

Acesso em 12 ago. 2020. Fls. 6-7 de 12.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

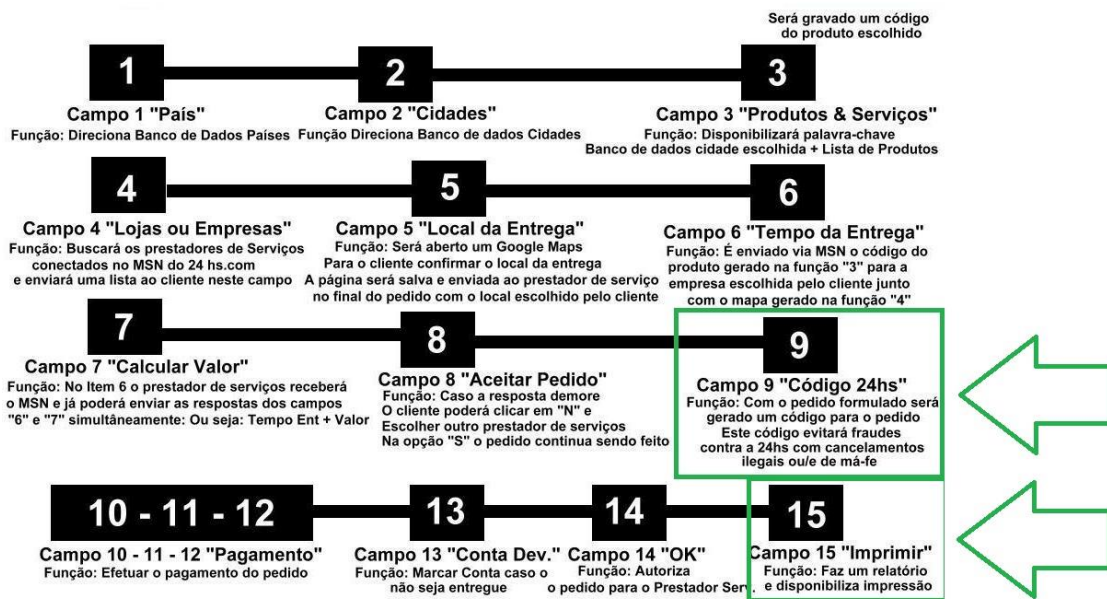
Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

O @Gownow gera então um relatório (que pode ser opcional) do pedido com um código para impressão do comerciante. Com este relatório impresso vai até o cliente, faz a entrega e exige sua assinatura em um campo específico. Com esta assinatura e código gerado no pedido o

A função do GownowApp que era para gerar relatórios simples pela descrição da inovação foi copiada e expandida no WhatsApp Business.

A função está descrita nos “Campos 9 e 15” da Planta 1:

Planta 1 de Eng. Info. FUNÇÕES DA TELAS DO GOWNOW



As Funções 9 e 15 representam a criação de Códigos-Relatórios-Estatísticas

Conclui-se, pois, que os “Campo 9 e 15”, “Geração de Relatórios para Impressão”, “Estatísticas”, “Códigos” ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D44.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

semelhantes são funções semelhantes em ambas as inovações tecnológicas.

É interessante ressaltar que o desenrolar cronológico é muito importante nestes casos envolvendo tecnologia e propriedades intelectuais.

No caso de plantas de engenharia da informação é comum enumerar em etapas o fluxo da informação (semelhante à técnica utilizada em patentes) para melhor entendimento da inovação e explicar que estas etapas não precisam se dar necessariamente nesta ordem, esta informação está na função 4 da primeira planta (fluxograma) da inovação constantes as fls. 20.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A seguir uma descrição das telas do **©Gownow** *a ordem não altera o formato protegido por copyrights, organogramas meramente ilustrativos para fins de tangibilidade da criação. Artigo 7º, incisos X, XII e XII da Lei 9.610/98. Etapas podem ser suprimidas ou acrescentas sem prejuízo da essência do formato da inovação/criação/obra intelectual:



Recurso do GownowApp da função de número 4 de encontrar empresas (contas empresariais) que estivesse online-offline para atendimento aos usuários finais. Print da primeira planta de Engenharia da Informação de Número 1 pag. 20.

A ordem é estabelecida pois é usual em obras de engenharia da informação, planta de softwares, plantas de ciência da computação, patentes e semelhantes, sendo que a melhor técnica nos indica que a informação deve passar por etapas ou camadas de processamento da informação e este fluxo deve ser descrito ainda que não necessariamente deva ocorrer somente no sentido exposto. O próprio autor da tecnologia diz isto ao afirmar que as etapas têm

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

apenas uma finalidade cognitiva da inovação, já que as etapas podem ser suprimidas, alteradas ou realizadas simultaneamente. Até porque em inovações complexas e principalmente a experiência do usuário, podem naturalmente dar a impressão de tudo ocorrer simultaneamente.

Trata-se de observação relevante, pois para as obras de engenharia da inovação funcionarem elas não devem necessariamente em todos momentos seguirem as etapas como foram descritas de forma rígida, pois o fluxo de informação em sistemas complexos, aplicativos, programas de computador são difíceis de descrever em linguagem natural, mas é perfeitamente inteligível para programadores e cientistas da computação que se utilizaram das plantas e das descrições para materialização da obra em si (essência) complexas em relação a parte técnica, mas que se mostram simples para os usuários finais (utilizadores).

Reitere-se que o autor tem o registro anterior dos Estados Unidos em 29 de setembro de 2016 baseado no anterior do Brasil em 07 de agosto de 2015.

A apresentação do GownowApp na internet para até então possíveis investidores em 26 de setembro de 2017 e o lançamento do

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

WhatsApp Business ocorreu no Brasil em janeiro de 2018¹⁹ após o conhecimento prévio dois anos antes do GownowApp:

Chegou para você? WhatsApp Business surge no iOS e já está disponível no Brasil

Em mensagem no Twitter, o WABetaInfo confirmou a chegada do aguardado WhatsApp Business para iOS em alguns mercados. A versão para dispositivos da Apple começou a ser desenvolvida em maio do ano passado, mas começa a aparecer, de fato, para iPhones e iPads agora.

Usuários de vários países, incluindo o Brasil, responderam a mensagem mostrando a chegada do aplicativo. O WhatsApp Business foi lançado em janeiro de 2018. O Facebook, dono da ferramenta, aposta na versão business do mensageiro, e listou motivos para que **empresas adotem o canal**. Uma recente atualização trouxe **recursos do Android na versão para PC**.

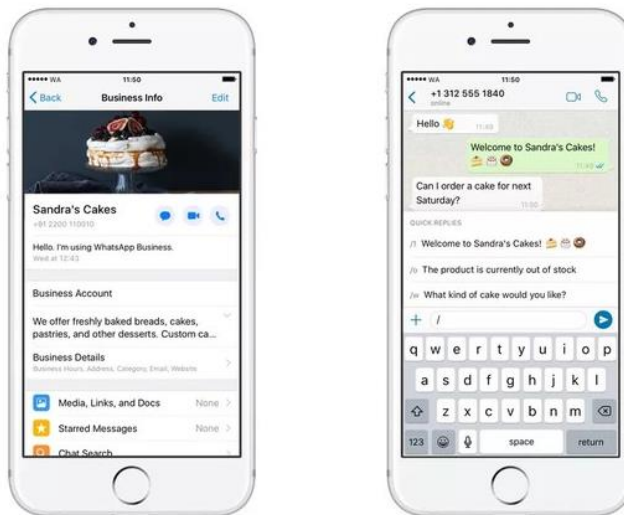
DATA DE LANÇAMENTO DO WHATSAPP BUSINESS NO BRASIL EM JANEIRO DE 2018.

O aplicativo foi lançado em janeiro de 2018 no Brasil, Alemanha, Indonésia, Índia, México, Reino Unido e EUA e inclusive o modelo de layout do simulador do GownowApp é praticamente idêntico ao apresentado pelo WhatsApp Business, a diferença é que em um é utilizado um exemplo de uma Loja de Bolos “Sandra’s Cakes” e no GownowApp é utilizado entre vários outros exemplos o de uma Loja de Pizzas (Pizzaria):

¹⁹TUDO CELULAR ANDROID. **DEMOROU, MAS CHEGOU! WHATSAPP BUSINESS É ANUNCIADO OFICIALMENTE PARA IOS.** 4 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tudocelular.com/android/noticias/n138191/whatsapp-business-oficializado-no-ios.html#:~:text=Usu%C3%A1rios%20de%20v%C3%A1rios%20pa%C3%ADses%2C%20incluindo,lan%C3%A7ado%20em%20janeiro%20de%202018>. Acesso em 29 jul. 2020. Pag. 1. Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580, marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

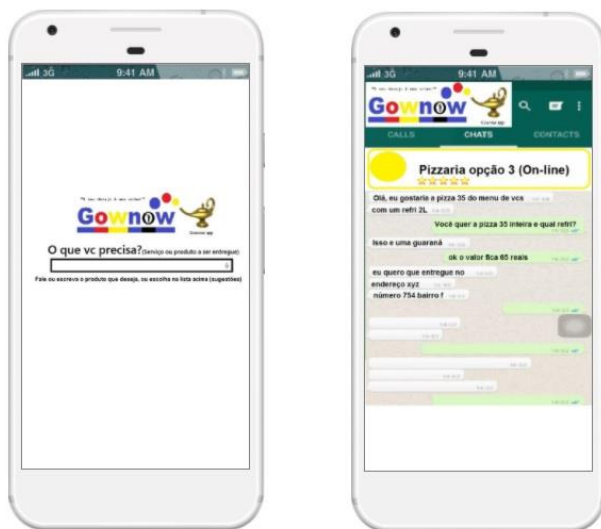
Apesar de ter falado que o aplicativo foi lançado mundialmente, o app só pode ser baixado imediatamente no Brasil, Alemanha, Indonésia, Índia, México, Reino Unido e EUA, mas vai chegar nas próximas semanas aos outros países, pois estes são os que possuem a maior parcela de usuários da versão tradicional do WhatsApp.



Apresentação do WhatsApp Business que inclusive idêntico a apresentação do Simulador do GownowApp. Fonte: Tudo Celular. Android. Demorou, mas chegou! WhatsApp Business é anunciado oficialmente para iOS. 4 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tudocelular.com/android/noticias/n138191/whatsapp-business-oficializado-no-ios.html#:~:text=Usu%C3%A1rios%20de%20v%C3%A1rios%20pa%C3%ADses%2C%20incluindo,lan%C3%A7ado%20em%20janeiro%20de%202018>. Acesso em 29 jul. 2020. Fl. 1.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Apresentação do WhatsApp Business que inclusive é idêntica a apresentação do Simulador/Protótipo do GownowApp. Fonte das Respectivas Telas do Protótipo do qual a empresa WhatsApp Business-Facebook obteve conhecimento:

<https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13730430> e

<https://marvelapp.com/prototype/1f93963/screen/13731372> Acesso em 29 jul. 2020.

Ainda em relação ao comércio de Bolos “Sandra’s Cakes” e no GownowApp o exemplo do negócio de Pizzas (Pizzaria) uma função-recurso-elemento da inovação idêntica se trata justamente de centralizar os pequenos comércios e facilitar as vendas online dos mesmos, já que na época que o GownowApp foi registrado (2015BR/2016USA) existiam apenas diversos aplicativos e sites esparsos com várias funções específicas. Este objetivo principal da inovação do GownowApp de facilitar o comércio online de pequenos

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

negócios é presente também no WhatsApp Business de forma idêntica. Nas fls. 17 e 18 (PDF às fls. 1) da inovação está escrito justamente o exemplo da Pizzaria que era uma função inédita na época:

Não é novidade que sites de comércio eletrônico inclusive com formas de pagamento na Internet já existam. Porém a diferença do **@Gownow** é centralizar ações e funções que antes eram feitas pelo cliente, o que exigem tempo e paciência dos consumidores. O **@Gownow** elimina funções desnecessárias o que economiza tempo dos usuários. Ressalte-se que o se espera da proteção dos direitos autorais/copyrights é o do formato (forma de expressão) da criação intelectual/inovação/obra que tem por ideia principal o comércio eletrônico, contudo, não são as ideias subjacentes que se tem por objetivo registrar: "comércio eletrônico" "aplicativo de buscas de produtos e serviços" ou outros elementos isolados, mas tão somente o formato específico do **@Gownow** em sua essência e da criação intelectual inédita exposta a seguir.

Por exemplo, se um cliente deseja comprar uma pizza (um produto qualquer ou serviço) hoje em dia, sem sair de sua residência o cliente precisa; procurar na lista telefônica uma pizzaria, ficar ligando até achar uma que seja 24hs, fazer o pedido por telefone ou se a pessoa for optar pela

17



internet terá que: procurar buscadores na internet uma pizzaria em sua cidade, achar o site da pizzaria e anotar o telefone, mandar um e-mail com o pedido, ficar ligando; ou ainda: procurar o produto em site de buscas e ser redirecionado ao site dos comerciantes, ou instalar um aplicativo específico de busca de restaurantes, ou instalar um aplicativo mobile de listas (semelhante ao aplicativo da telelistas mobile) que passa o número para o seu celular e depois ter que falar todo o pedido ou ter que instalar vários aplicativos aleatórios (compra de comida, táxi, etc...)

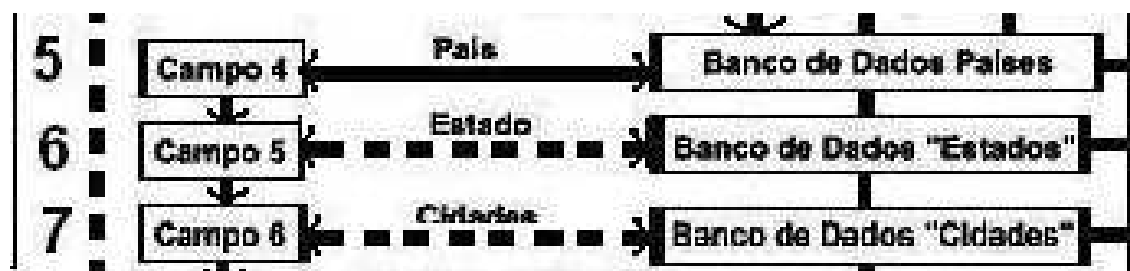
O **@Gownow** economiza estas etapas e realiza a compra/reserva/etc... de forma mais eficiente e faz pelo cliente de produtos e serviços o que teria que fazer sozinho: encontrar em sua cidade a prestadora de serviços ou comerciantes de produtos no momento em que ele precisa 24hs por dia. Com o **@Gownow** o cliente encontrará o prestador de serviços, verá já o produto ou serviço que está procurando, fará o pedido diretamente do formato ao prestador de serviços e ainda pagará o produto ou serviço, que será posteriormente entregue ao cliente podendo inclusive constar produtos na modalidade de compras coletivas (não necessariamente).

Essa meta de regionalizar o comércio eletrônico mundial para pequenos negócios é presente de forma essencial no GownowApp e é visto de forma muito presente no WhatsApp Business.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

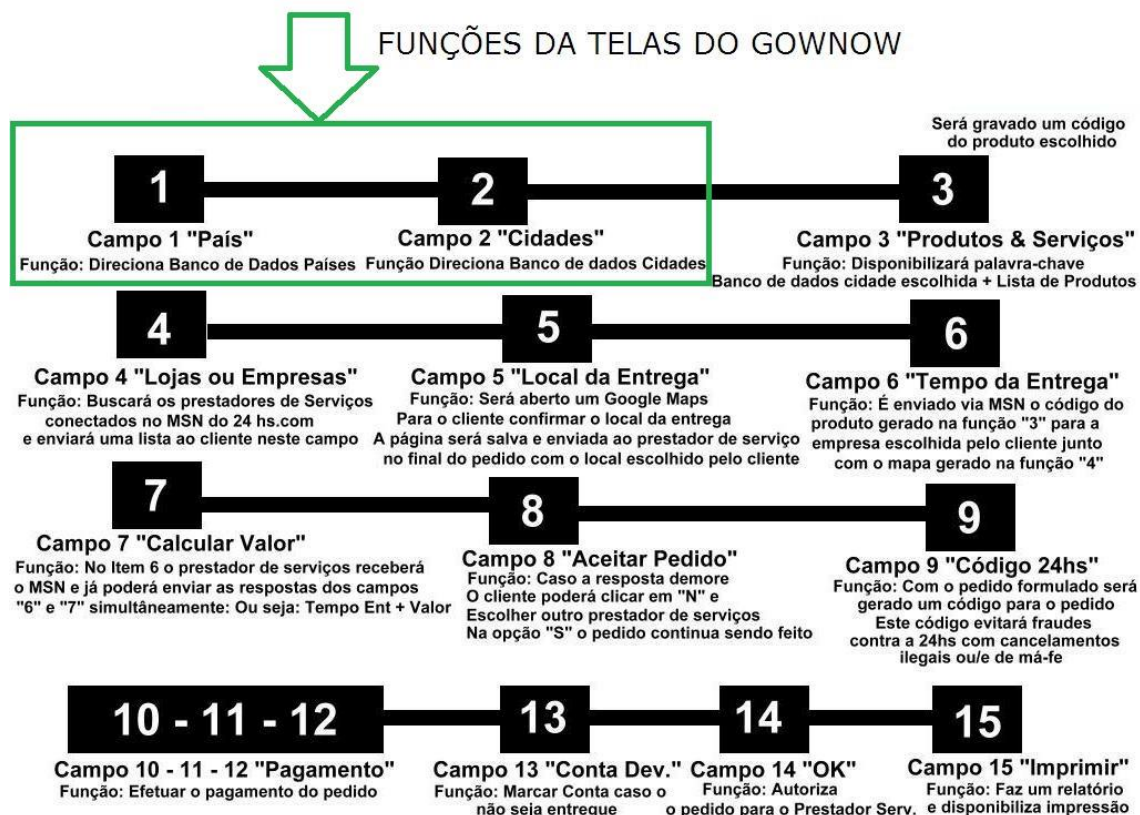
Na segunda planta de engenharia da informação estão presentes estes elementos-recursos-funções no seguinte trecho da planta:



Funções da planta referentes aos números/etapas 5, 6 e 7, aos campos 4,5 e 6 que tem por finalidade regionalizar o comércio online, com buscas de comércios próximos do usuário na planta 2 do GownowApp e utilizadas no WhatsApp Business elas correspondem as funções 1 e 2 da planta número 1.

Na planta 1 esta função está descrita de outra maneira para melhor cognição da inovação pelos técnicos registradores ou possíveis engenheiros.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Funções-elementos-recursos da planta de engenharia da informação referentes aos números 5, 6 e 7, aos campos 4, 5 e 6 que tem por finalidade regionalizar o comércio online, com buscas de comércios próximos do usuário na planta 2 do GownowApp e utilizadas no WhatsApp Business elas correspondem as funções 1 e 2 da planta número 1.

É relevante destacar que o Autor da inovação do GownowApp destaca em sua descrição da inovação que as etapas podem ser suprimidas ou mescladas, caso se utilize a busca do GPS do aparelho (celular ou outro), coloque o CEP ou recursos semelhantes o que significa que as etapas mostradas não são estáticas

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

e podem ser suprimidas ou fundidas não alterando a essência e a estrutura da planta e da inovação como um todo por ser uma obra complexa.

Deve se notar que esta função de localização dos negócios onde os usuários finais (cliente do GownowApp-WhatsApp Comercial/Business) também é descrita em outra passagem da inovação registrada nos EUA e no Brasil (primeiro trecho às fls. 18 e segundo trecho às fls. 21):

No primeiro campo o cliente digitará o seu país. No próximo a sua cidade. No terceiro campo o produto ou serviço. Assim o site já terá especificado o banco de dados: Estará procurando um produto ou serviço cadastrado no **@Gownow** em uma cidade específica, que posteriormente pode ser gravada para procurar só em uma cidade, ou até mesmo região da cidade, ou um raio de distancia específico (1km, 3km, etc...) ou ainda ativado o GPS do celular ou IP do PC ou semelhante para detecção automática do local.

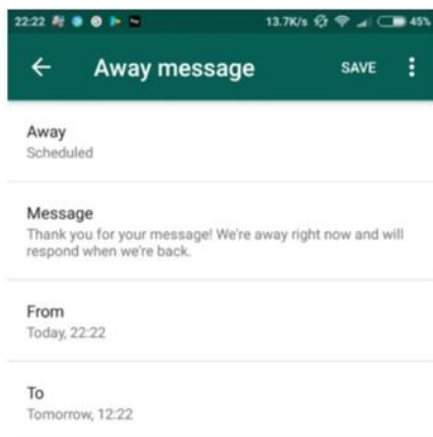
Já cadastrado ou aceitando os termos de uso, o usuário/consumidor então acessa o campo 4 (5) e digita o país em que ele quer que seja prestado o serviço ou entregue o produto ou aciona o GPS de seu celular ou ainda o IP de seu PC ou semelhante. Depois digita o seu Estado (6) e depois a cidade (7). Mas o usuário pode também configurar já antes a cidade em que ele quer ser prestado o serviço ou entregue o produto pulando estas etapas posteriormente ou simplesmente digitando o seu cep anteriormente ou estas etapas podem ser suprimidas caso o cliente escolha ser localizado pelo GPS de seu celular (ou semelhante) ou ainda o IP de seu PC (ou semelhante)



Uma função que inclusive foi também revelada antes do lançamento (06 de outubro de 2017) seria a possibilidade de um recurso-elemento-funcionalidade da inovação de mensagens automáticas, chamado nesta segunda inovação de “Away Message”:

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Ainda, é possível escolher uma "away message", que serve como uma resposta automática para quando você não estiver disponível naquele momento. Quem tentar entrar em contato, receberá a resposta personalizada que você configurar.



CANALTECH. WHATSAPP BUSINESS ESTÁ CHEGANDO; CONHEÇA A NOVA VERSÃO CORPORATIVA DO MENSAGEIRO. Por Redação. 06 out. 2017 às 14h14. Disponível em: <https://canaltech.com.br/internet/whatsapp-business-esta-chegando-conheca-a-nova-versao-corporativa-do-mensageiro-101604/> Acesso em 06 ago. 2020. Pag. 3.

O **@Gownow** é um formato de engenharia da informação complexo (artigo 7º incisos X, XII e XIII da Lei 9.610/98), que utiliza várias ferramentas juntas, entre elas: Internet (transferência de dados); módulos de busca; módulos de comunicação remota; inteligência artificial (opcional); módulo de busca em banco de dados; geradores automáticos de códigos (opcional); **mensagens automáticas** via Internet (whatsapp/MSN/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES COMUNICADORES INSTANTÂNEOS); sistemas de reconhecimento de voz (opcional); sistemas de pagamento eletrônicos (opcional); uma conta de usuário (para registrar compras passadas com o objetivo de repeti-las sem a necessidade de muitos esforços do cliente, tipo favoritos ou "repetir pedido"); sistemas celulares de comunicação (no caso de uso por aparelhos portáteis de comunicação) entre outros. (alguns desses elementos podem ser retirados ou acrescentados sem, contudo alterar a essência a criação intelectual).

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Na descrição do registro da propriedade intelectual da inovação este recurso idêntico do WhatsApp Business “Away Message”/“Mensagens Automáticas” está presente na obra do GownowApp às fls. 19 do documento registrado anteriormente.

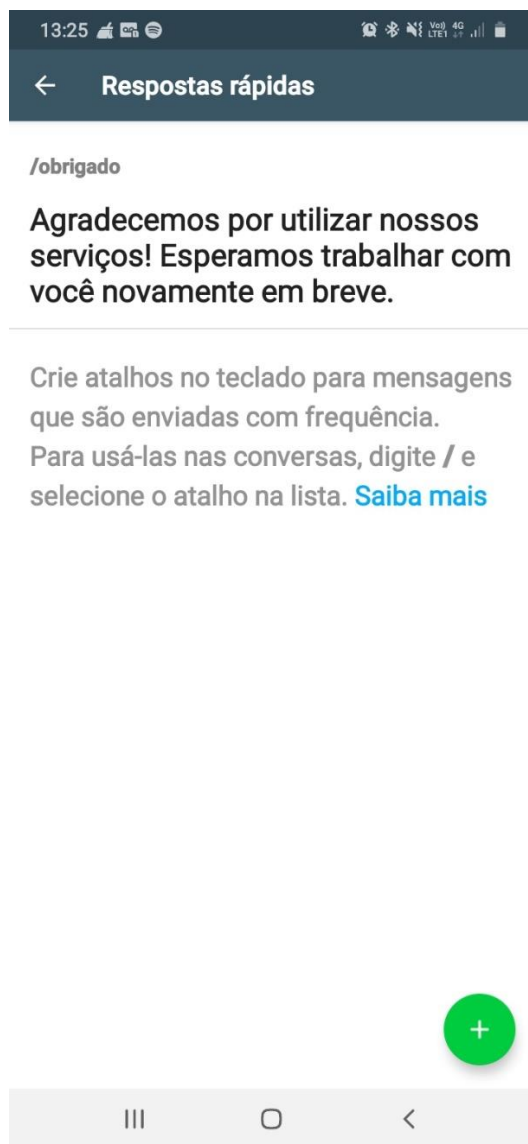


Função 16 da Planta 2 prevê envio de mensagens automáticas

Sistema de Envio automático de Mensagens Função 16 da Planta 2 (fls. 21).

Pelo que se extrai da planta e das descrições a Obra de Engenharia da Informação do GownowApp prevê nesta “função 16” da planta 2 um sistema de envio automático de mensagens que é idêntico ao utilizado/materializado no WhatsApp Business. Pela função logo abaixo a obra prevê ainda ao que tudo indica que existiriam mensagens automáticas juntamente com o sistema de mensagens “não-automáticas” que deve ser as não programadas pelo usuário (empresarial) nem por nenhum sistema de inteligência artificial, mas deve-se referir as mensagens entre usuários humanos (cliente e o proprietário da conta comercial, prestador de serviços ou algo parecido).

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Sistema de Envio automático de Mensagens Função 16 da Planta 2 (fls. 21) do GownowApp como ele se mostra para o usuário (do WhatsApp Business).

Outra funcionalidade marcante da Obra Tecnológica do GownowApp é a possibilidade de cadastrar um número ou PC

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual


(Personal Computer-Desktop) fixo que para atendentes online, que era algo inédito na época dos fatos de muita relevância, função esta que foi copiada no WhatsApp Business também ao que tudo indica:

Registro de número de telefone fixo


How to Manage your Personal and Business Accounts
Planning Ahead: Choose the option that works best for you.

- 1 One phone and one app:** Migrate your current business number to WhatsApp Business.


This option makes the most sense if:
You currently only use WhatsApp for business and do not intend to use WhatsApp or the associated phone number for personal conversations moving forward.


- 2 One phone and two apps:** Register a different mobile number for WhatsApp Business. Download both WhatsApp Business and your personal WhatsApp on the same phone, but the two accounts will have different numbers.


This option makes the most sense if:
You primarily use one device for business, but still want to have access to your personal WhatsApp during working hours.


- 3 One phone and two apps:** Register a landline number for WhatsApp Business. Download both WhatsApp Business and your personal WhatsApp on the same phone, but the two accounts will have different numbers.

This option makes the most sense if:
You have a personal phone and WhatsApp account and a landline for your business, but wish to accept messaging at that number moving forward.


- 4 Two phones:** One phone for business use and one phone for personal use.

This option makes the most sense if:
You like to keep your personal and work phones and accounts completely separate.



Fonte: **Android Police**

PORTO, Camila. **WHATSAPP BUSINESS: TUDO SOBRE O APLICATIVO WHATSAPP PARA NEGÓCIOS.** Por Time Camila

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Porto. 12 set. 2017. Disponível em:
<https://www.camilaporto.com.br/whatsapp-business/> Acesso em 06
ago. 2020. Fls 7 e 8.

e) um sistema com funcionalidades também parecidas com os de aplicativos de Listas Online semelhante ao Telelistas mobile e semelhantes, mas não idêntico. Assim o cliente do app poderá fazer uma busca por setores iguais aos das listas físicas ou eletrônicas, só que estes aplicativos são restritos a mostrar o referido telefone, a novidade do Gownow é que o cliente do app vai encontrar o telefone, entrar no formato e já falar com o prestador de serviço (atendente online com o "número Gownow", trocar as informações relativas ao serviço, forma de pagamento, local de entrega etc...);

No rol do resumo da inovação presente as fls 4. na letra "e" é sugerido uma espécie de "Número GownowApp" com atendentes online, idêntico ao "Número/Botão WhatsApp" e a possibilidade de utilizar tanto em aparelhos de telefone fixos, celulares móveis ou PC's fixos também e acesso direto número ou botão "Gownow" que virou o Botão WhatsApp que será visto a seguir.

Outra vantagem da inovação do @Gownow é que o comerciante/vendedor/autônomo/prestador/fornecedor de serviço ou outro semelhante pode receber em seu aparelho eletrônico (celular, ipod entre outros semelhantes) os pedidos não necessitando estar em um local com um computador fixo (mas há também a opção de comunicação entre celulares > PC's e vice versa).

No rol do registro da inovação presente as fls. 10 há a opção de tanto em aparelhos de telefone fixos (no trecho celular, ipod "entre outros semelhantes" pode-se inferir a utilização de telefones fixos), celulares móveis ou PC's fixos também.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Um outro recurso muito marcante da essência do GownowApp é a criação do “Número GownowApp” que seria um recurso online para que o “Link-botão-direto” que estivesse online em qualquer local da internet pudesse enviar mensagens para dentro do aplicativo. Que foi chamado pelo WhatsApp Business de “Botão WhatsApp” em diversos locais da internet e que expandiu o uso dele consideravelmente.

Este recurso pode ser por exemplo colocado em um site da internet para fazer uma chamada direta. É uma das funcionalidades mais expressivas do GownowApp que fora utilizada no WhatsApp Business:

e) um sistema com funcionalidades também parecidas com os de aplicativos de Listas Online semelhante ao Telelistas mobile e semelhantes, mas não idêntico. Assim o cliente do app poderá fazer uma busca por setores iguais aos das listas físicas ou eletrônicas, só que estes aplicativos são restritos a mostrar o referido telefone, a novidade do Gownow é que o cliente do app vai encontrar o telefone, entrar no formato e já falar com o prestador de serviço (atendente online com o “**número Gownow**”, trocar as informações relativas ao serviço, forma de pagamento, local de entrega etc...);

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

“Número Gownow” consta nas fls de número 4 do resumo da inovação e tem a função semelhante do chamado “Botão do WhatsApp” que tem por objetivo colocar uma ligação online para que possa ser enviado mensagens para dentro do aplicativo-programa-sistema em qualquer local que o “Número Gownow” ou “Botão Whatsapp” estivesse inserido.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



techtodo.com.br

DOWNLOADS

Facebook libera botão de mensagem para o WhatsApp em posts patrocinados

Recurso ajuda clientes a entrarem em contato com empresas pelo aplicativo

Por João Kurtz, para o TechTudo

14/12/2017 06h00 · Atualizado há 2 anos



Contas de empresas do **Facebook** podem, a partir desta quarta-feira (13), adicionar um botão de comunicação direta com o **WhatsApp** em seus posts patrocinados. 

Usuários interessados no conteúdo da publicação verão um novo botão de call-to-action para entrar em contato pelo aplicativo de mensagens.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

“Número Gownow” consta às fls. de número 4 do resumo da inovação e tem a função semelhante do chamado “Botão de Comunicação direta com WhatsApp” que tem por objetivo colocar uma ligação online para que possa ser enviado mensagens para dentro do aplicativo de toda a internet. Embora os nomes sejam diferentes a funcionalidade é a mesma. E pela data foi testada e disponibilizada apenas entre o WhatsApp e Facebook no início na data de 14 de dezembro de 2017, ou seja, após conhecimento da inovação completa.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

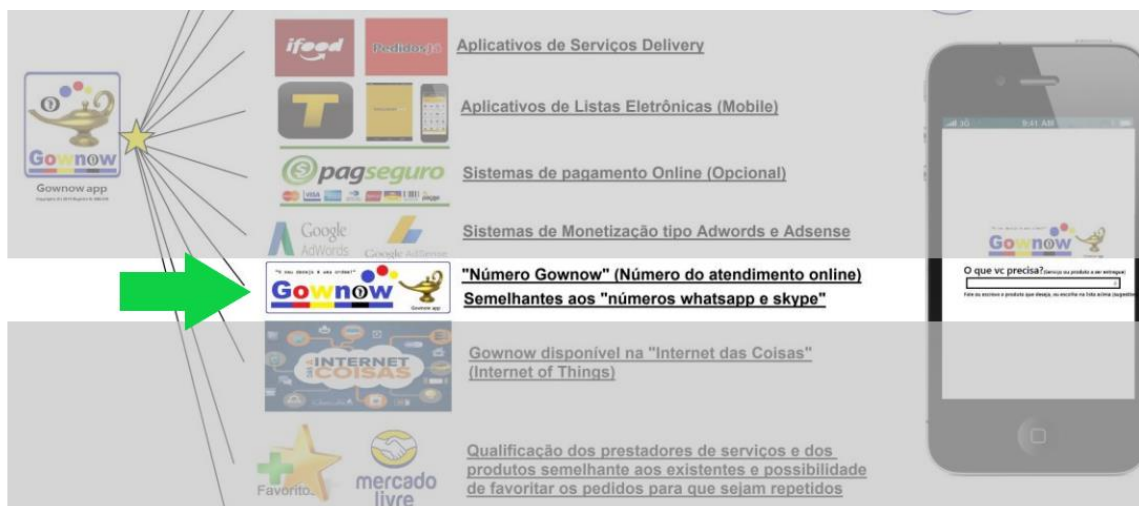


“Número Gownow” consta nas fls de número 4 em uma ilustração que resume a inovação de forma visual. Onde consta o “Número Gownow” (esta ilustração foi enviada para a empresa também segundo o autor) está escrito: “Número de atendimento Online”, ou seja, o “número” ou “botão” tem em ambas as tecnologias a mesma função. Abaixo em destaque:

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D44.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Função do Botão-Link-Direto-Número-GownowApp x WhatsApp Business como ele se apresenta ao usuário final dentro do WhatsApp Business.

É importante ressaltar novamente que não deve se ater às nomenclaturas, nomes técnicos ou nomes que foram apresentados para ou pela a mídia tecnológica diferentes dos elementos de ambas as inovações tecnológicas (GownowApp-WhatsApp Business/Facebook).

As pequenas alterações nas nomenclaturas são bastante corriqueiras em todo o mundo em grandes casos complexos envolvendo propriedade intelectual na tentativa de desviar os elementos, recursos da inovação procurando caracterizar um produto independente de modo a evitar as acusações de violação de direitos autorais.

Desta forma, como já ressaltado anteriormente a perícia continuará analisando as funções-elementos-configurações das obras e não necessariamente como elas se apresentam seja pelo autor ou seja pelos prováveis contrafatores (Whatsapp Business/Facebook) ou como eles repassaram as informações para a mídia tecnológica para provavelmente testar a reação do público ante as novidades.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Uma outra funcionalidade marcante do GownowApp se refere a possibilidade de pagamento dentro da plataforma-aplicativo-site-sistema-obra de engenharia da informação o que geraria uma enorme comodidade ao usuário final:

FABRO, Clara. **TECHTUDO. PIX VS WHATSAPP PAGAMENTOS: COMPARE OS “SUBSTITUTOS” DO TED E DO DOC.** 22 AGO. 2020. Disponível em:

<https://www.techtudo.com.br/listas/2020/08/pix-vs-whatsapp-pagamentos-compare-os-substitutos-do-ted-e-doc.ghtml> Acesso em 25 ago. 2020. Fls. 1 de 13.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



PIX vs WhatsApp Pagamentos: compare os 'substitutos' do TED e DOC

PIX será lançado em novembro e WhatsApp Pay teve permissão de testes concedida pelo Banco Central; entenda os meios de pagamento

Por Clara Fabro, para o TechTudo

22/08/2020 08h01 - Atualizado há 3 dias



O **PIX** e o **WhatsApp Pay** são métodos de pagamentos que podem representar uma substituição aos tradicionais TED e DOC pela concorrência, rapidez e praticidade dos serviços de transação de dinheiro. O PIX, com a proposta de ser um recurso de transferências instantâneo e mais barato, surge para competir com as opções do mercado e já tem data de lançamento anunciada. O WhatsApp Pay, apesar do bloqueio e suspensão pelo **Banco Central** em junho, ganhou permissão para iniciar testes em território nacional no fim de julho, mas ainda não tem previsão de estreia no Brasil.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Aplicativos - Tutoriais

Como configurar o WhatsApp Business para receber pagamentos

16 de junho de 2020 • Comente • por Redação TecnoGrana



Escreto por Redação TecnoGrana

O WhatsApp liberou no Brasil o recurso de enviar e receber dinheiro por mensagem, o que abriu um enorme campo para pequenos comércios. Veja neste tutorial como configurar o aplicativo para você receber pagamentos pelo WhatsApp Business.

TECNOGRANA. **Como configurar o WhatsApp Business para receber pagamentos.** 16 JUN. 2020. Disponível em:

<https://tecnograna.com.br/tutoriais/whatsapp-business-pagamentos/>

Acesso em 12 ago. 2020. Fls 1 de 18.

Na época que a inovação do GownowApp foi registrada em 2015 no Brasil e 2016 nos Estados Unidos da América já existiam diversas formas de pagamento móvel em uso ou em desenvolvimento no mundo. Ocorre que a novidade e a criatividade inerente neste caso específico consiste em fazer isto em relação a vários comerciantes menores todos numa mesma obra centralizada

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

de engenharia da informação, sem ter que entrar em diversos sites, aplicativos ou formas de pagamento móveis diversos.

Até então era comum existir vários sites e aplicativos de comércio eletrônico, e por existir várias formas de pagamentos, isto gerava e ainda gera insegurança nos consumidores (usuários finais). Esta função está presente às fls. 18-19 do PDF onde está registro da propriedade intelectual do GownowApp como pode ser visto a seguir:



internet terá que: procurar buscadores na internet uma pizzaria em sua cidade, achar o site da pizzaria e anotar o telefone, mandar um e-mail com o pedido, ficar ligando; ou ainda: procurar o produto em site de buscas e ser redirecionado ao site dos comerciantes, ou instalar um aplicativo específico de busca de restaurantes, ou instalar um aplicativo mobile de listas (semelhante ao aplicativo da telelistas mobile) que passa o número para o seu celular e depois ter que falar todo o pedido ou ter que instalar vários aplicativos aleatórios (compra de comida, táxi, etc...)

O **@Gownow** economiza estas etapas e realiza a compra/reserva/etc... de forma mais eficiente e faz pelo cliente de produtos e serviços o que teria que fazer sozinho: encontrar em sua cidade a prestadora de serviços ou comerciantes de produtos no momento em que ele precisa 24hs por dia. Com o **@Gownow** o cliente encontrará o prestador de serviços, verá já o produto ou serviço que está procurando, fará o pedido diretamente do formato ao prestador de serviços e ainda pagará o produto ou serviço, que será posteriormente entregue ao cliente podendo inclusive constar produtos na modalidade de compras coletivas (não necessariamente).

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

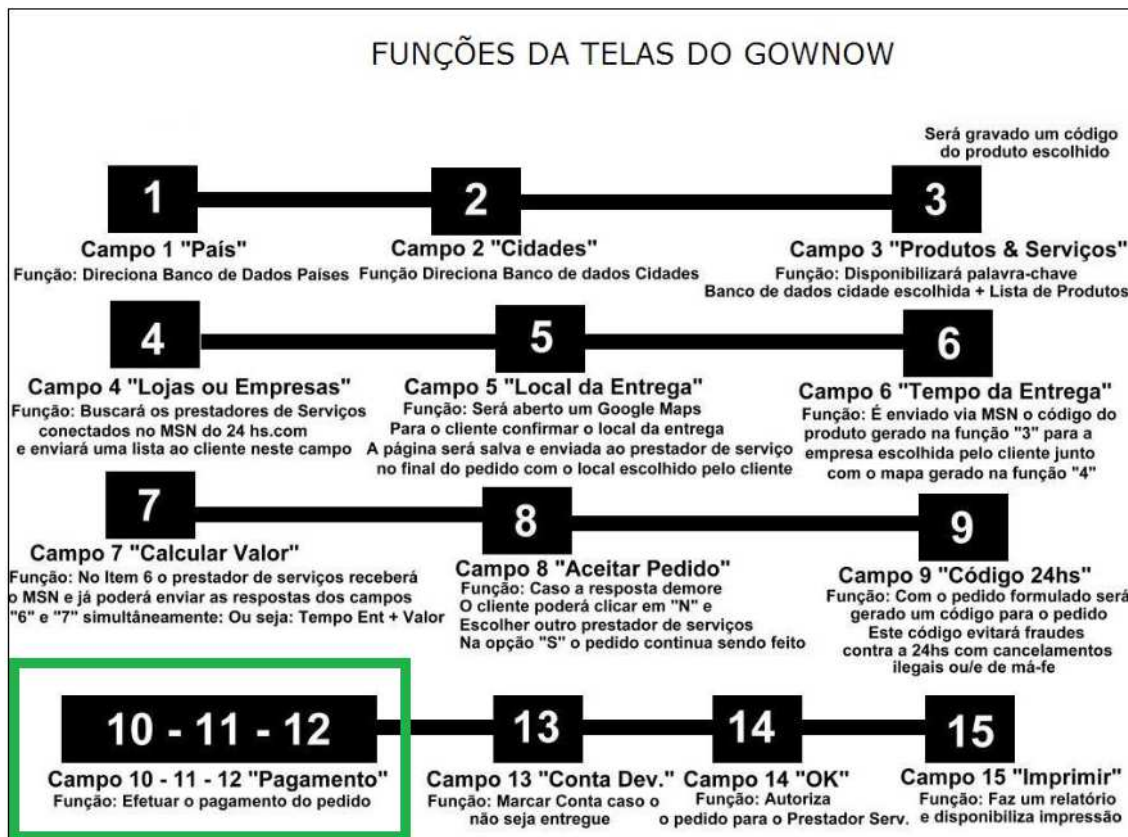
Um exemplo prático de como o **@Gownow** poderá revolucionar o uso de tecnologia da informação: Um cliente possui um cartão de crédito ou dinheiro em espécie e um celular. Um cliente está dirigindo em uma rodovia e acaba o combustível do seu carro. Do próprio celular com um cartão de crédito ou débito (ou dinheiro) é possível que o cliente compre combustível na mesma cidade que se encontra e que ele seja entregue onde está pelo comerciante (caso haja essa opção disponível).

Outro exemplo é alguém está em casa, tem um computador ou smartphone (ou dispositivos semelhantes) e um cartão de crédito, ou já é cadastrado no site, mas, não quer sair de casa para comer algo. Do próprio computador através do site ou de seu celular através do aplicativo além de achar já faz o pedido e ainda paga (se for o caso). Em poucos minutos ele é entregue pelo comerciante sem a necessidade de instalar vários aplicativos.

Em nossas pesquisas foi encontrado que esta função de pagamento móvel dentro do próprio WhatsApp Business através do “WhatsApp Pay” (Forma de pagamento) está em funcionamento na Índia, mas não está em funcionamento no Brasil devido a uma suspensão pelo Banco Central do Brasil (BCB) e CADE (Órgão regulador da livre concorrência no Brasil).

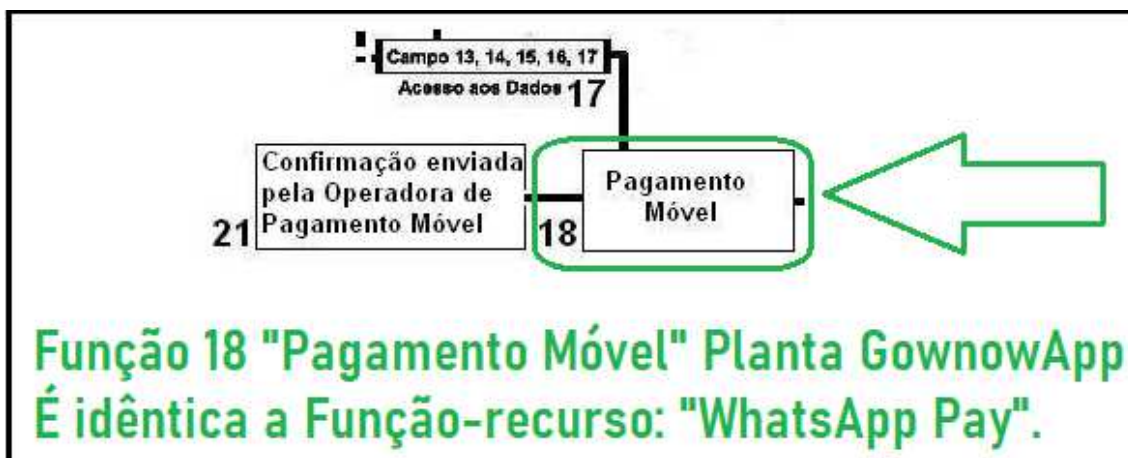
Mas tal fato não supre o uso, ainda que por pouco tempo, do que se caracterizou um dos grandes elementos essenciais da inovação do GownowApp. Constata-se, pois, que ambas as inovações tem ou tiveram este recurso de pagamento (GownowApp-WhatsApp Comercial/Business) e que em ambos são elementos essenciais que gera um grande benefício aos usuários finais:

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual



Função "Pagamento" 10-11-12 Planta 1

Na planta 2 a função pagamento móvel está na funcionalidade de número 18 como podemos conferir na Figura abaixo da Planta do GownowApp de número 2:



Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

A função 18 da Planta 2 do GownowApp é idêntica a função-recurso-elemento presente no WhatsApp Business chamado por eles de WhatsApp "Pagamentos" (Inglês "Pay").

O cliente confirma então o pedido (16) com os valores gerando a ordem de compra, ou os mesmos decidem a forma de pagamento que podem ser dentro do formato **@Gownow** ou não.

Os números (17) a (22) referem-se caso for feito o **pagamento móvel** via celular (mas que podem ser de qualquer forma de pagamento existente ou que venha a existir).

Função do Pagamento Móvel na Descrição Inovação às Fls. 22

Identificamos uma outra funcionalidade-recurso-elemento que acreditamos ser essencial entre ambas as inovações WhatsApp Business-GownowApp, o uso de IA (Inteligência Artificial):

Chatbots no WhastApp



Outra nova função da ferramenta são os chatbots. É possível definir uma mensagem de saudação para receber o cliente, ou uma mensagem de ausência para os momentos em que não puder falar com ele.

Uso de "Chatbots" (Mensageiros dotados de Inteligência Artificial)

DUNADÁN, Ramon. Guia Definitivo do WhatsApp Business. Disponível em: <https://www.agenciaopen.com/mercado/guia-whatsapp-business#ChatbotsnoWhastApp> Acesso em 13 ago. 2020. Fls. 4 de 17.

Esta funcionalidade está claramente descrita inclusive no extenso nome técnico do GownowApp como é possível notar no seguinte trecho do registro da propriedade intelectual:

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

O **@Gownow** é um formato de engenharia da informação complexo (artigo 7º incisos X, XII e XII da Lei 9.610/98), que utiliza várias ferramentas juntas, entre elas: Internet (transferência de dados); módulos de busca; módulos de comunicação remota; **inteligência artificial** (opcional); módulo de busca em banco de dados; geradores automáticos de códigos (opcional); mensagens automáticas via Internet (whatsapp/MSN/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES COMUNICADORES INSTANTÂNEOS); sistemas de reconhecimento de voz (opcional); sistemas de pagamento eletrônicos (opcional); uma conta de usuário (para registrar compras passadas com o objetivo de repeti-las sem a necessidade de muitos esforços do cliente, tipo favoritos ou "repetir pedido"); sistemas celulares de comunicação (no caso de uso por aparelhos portáteis de comunicação) entre outros. (alguns desses elementos podem ser retirados ou acrescentados sem, contudo alterar a essência a criação intelectual).

É importante ressaltar que várias dessas etapas podem ser comprimidas sem alterar a essência do formato, caso, por exemplo, o usuário utilize o **@Gownow** através do reconhecimento de voz automático. Neste caso o usuário poderia interagir com a **inteligência artificial** do formato que reconheceria o produto ou serviço que o cliente quer apenas falando na frente do aparelho celular ou dispositivos semelhantes com captação de áudio. O usuário do **@Gownow** poderia apenas falar frases como, por exemplo: "Concessionária da marca "X" na cidade "Y" marcar revisão do veículo "Z". Ou por exemplo: "remédio "X" para pronta entrega na minha cidade" ou ainda "marcar consulta médico especialista em ortopedia na cidade "X" que atenda ao plano "X". "Comprar passagens aéreas/rodoviárias da cidade "X" para a cidade "Y" dia "Z". "Reservar banho no cachorro pet shop no horário "H". "Reservar hotel na cidade "X" com o valor entre "Z" e "F". "Comprar/alugar apartamento no Bairro "Z" da minha cidade com imobiliária num raio de "Q" Km. "Alugar/Comprar veículo "T" ano "F" entre o valor "N e M". "Escritório de

22



Advocacia/Contabilidade/etc... especializado em "R" num raio de "S" Km". Entre outras inúmeras possibilidades e combinações de informações. Neste caso o **@Gownow** procuraria o produto ou serviço em forma de frase reconhecida automaticamente e a **inteligência artificial** do **@Gownow** enviaria essas informações automaticamente caso fosse encontrado na busca e o serviço ou produto estivesse disponível no momento que estejam *online* ou *off-line* como desejado pelo usuário/consumidor. O **@Gownow** transformaria a frase do cliente (captação de áudio) em letras e informações e a repassaria para o prestador de serviço escolhido pelo cliente/usuário e poderia retornar as informações recebidas e as transformar em áudio novamente para o usuário (opcional).

Essa função pode ser em forma de frases reconhecidas pela inteligência artificial ao que tudo indica em forma de texto ou áudios. O importante da descrição da função é que se trata de utilização e inteligência artificial para envio de mensagens automatizadas, esta

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

função fica mais clara na Planta número 2 no seguinte local específico:



O uso de Inteligência Artificial acreditamos ser um dos elementos principais de ambas as inovações tecnológicas que estão sendo analisadas (GownowApp-WhatsApp Business). Este recurso-função gera uma praticidade muito maior das contas comerciais que podem agilizar o atendimento ao público e padronizar as respostas conforme elas se repetam muito.

Identificamos que algumas empresas atualmente já estão atendendo no WhatsApp Business através de algoritmos dotados de IA (Claro/Net) que vão fazendo perguntas e direcionando a prestação dos serviços dos clientes (Usuários finais) conforme as necessidades de cada consumidor-usuário final (cliente final do GownowApp-WhatsApp Business).

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Abaixo o exemplo do uso acima descrito na inovação e na planta do GownowApp em uso por uma empresa cliente do WhatsApp Business (Claro/Net).

A seguir os Prints das Telas de como as funções são mostradas ao usuário final (clientes do cliente do WhatsApp Business e da Empresa cliente para o usuário final)

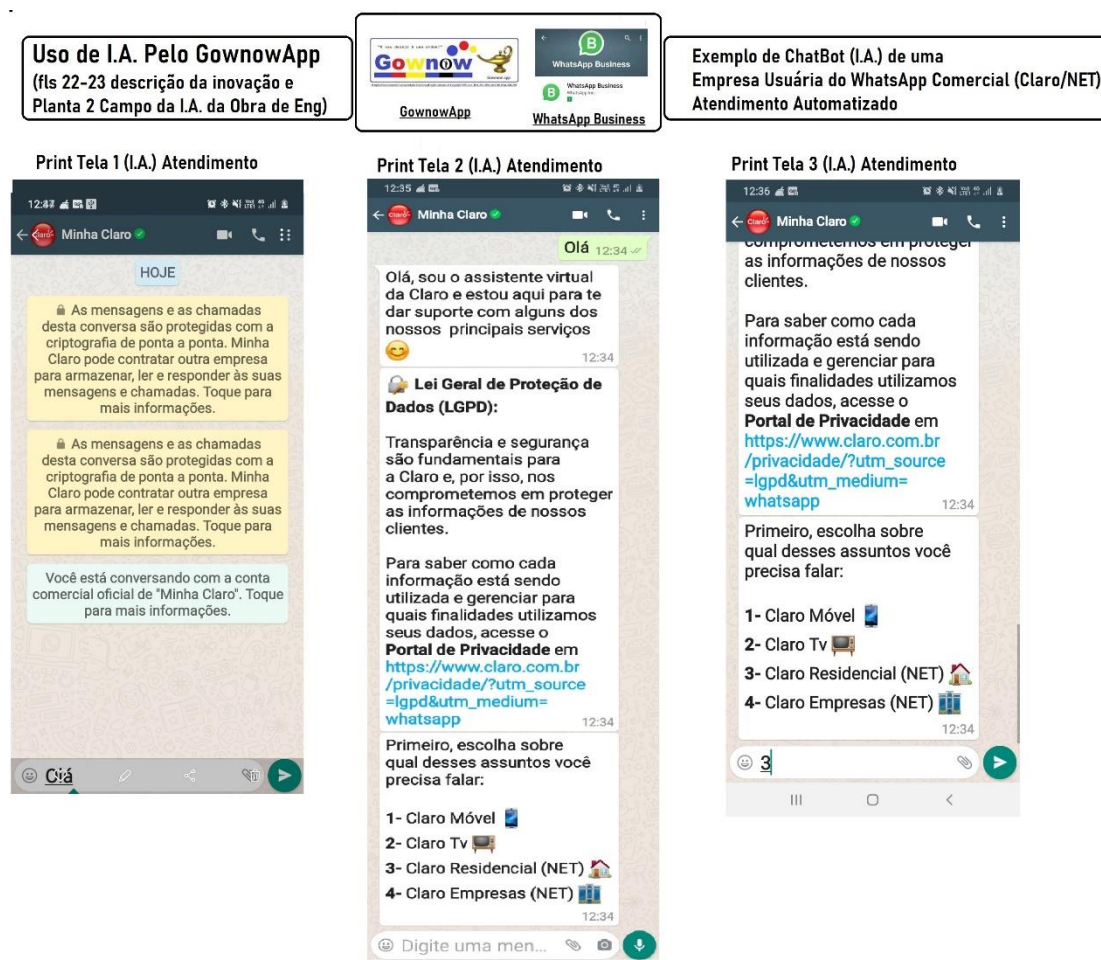


Fig. 25. Prints das 3 Primeiras telas de Atendimento Automático feitas por uma empresa cliente do WhatsApp Business referente a

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

função de I.A. descrita acima, fls. 22-23 da descrição da inovação do GownowApp e o local citado da Planta 2 da Inovação referentes a mensagens automáticas e a ligação com a I.A. (Inteligência Artificial).

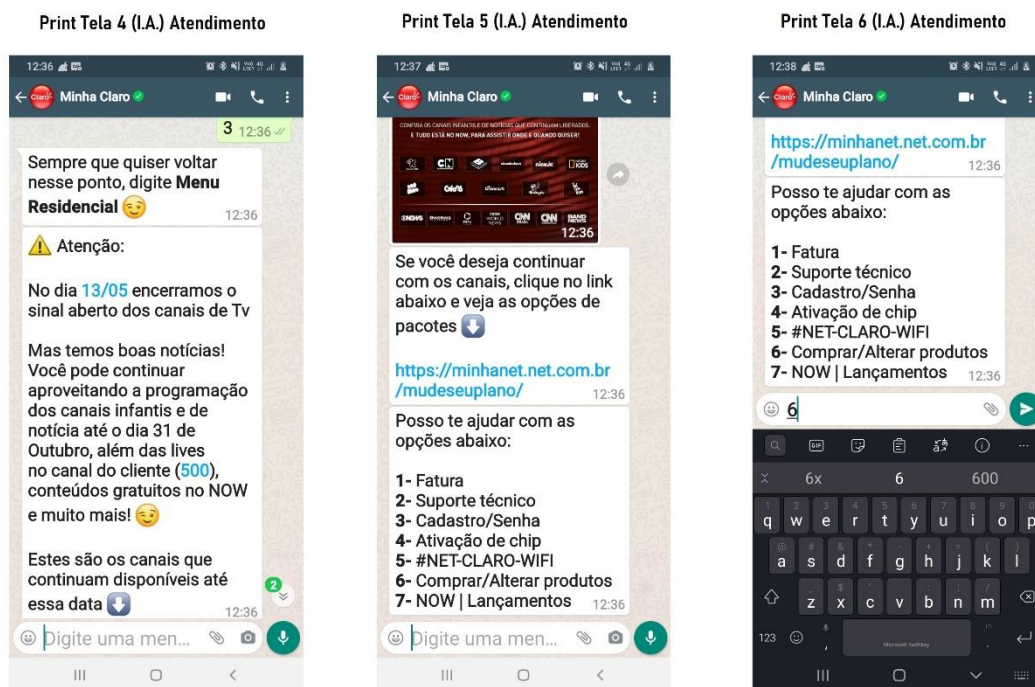


Fig. 25. Prints das telas (4-5-6) de Atendimento Automático feitas por uma empresa cliente do WhatsApp Business referente a função de I.A. descrita acima, fls. 22-23 da descrição da inovação do GownowApp e o local citado da Planta 2 da Inovação referentes a mensagens automáticas e a ligação com a I.A. (Inteligência Artificial).

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

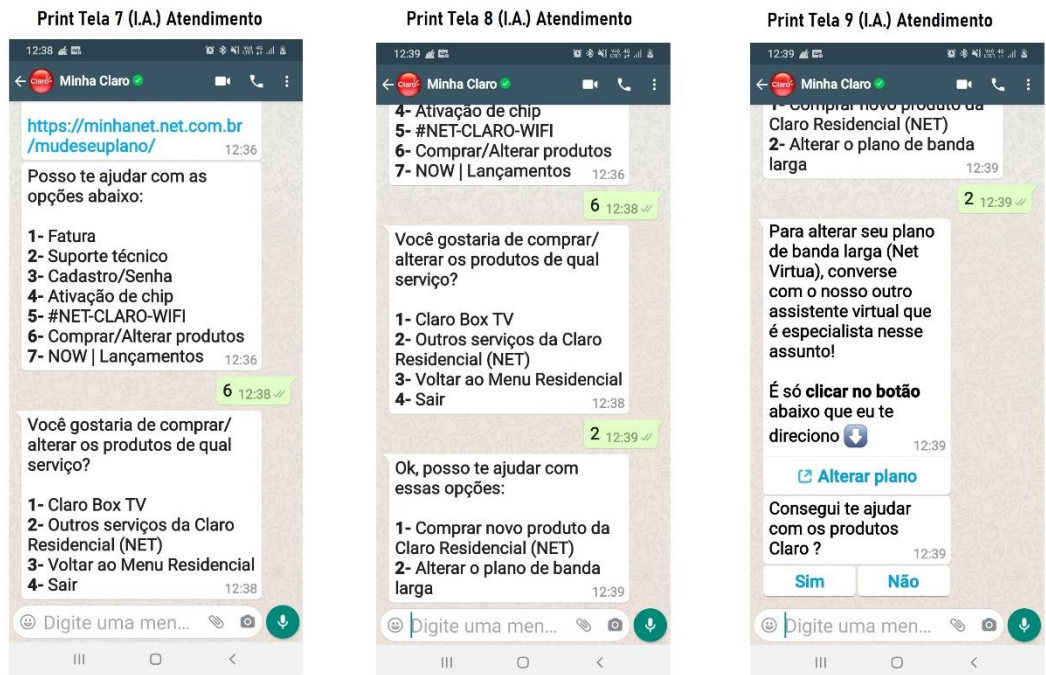


Fig. 26. Prints das telas (7-8-9) de Atendimento Automático feitas por uma empresa cliente do WhatsApp Business referente a função de I.A. descrita acima, fls. 22-23 da descrição da inovação do GownowApp e o local citado da Planta 2 da Inovação referentes a mensagens automáticas e a ligação com a I.A. (Inteligência Artificial).

O WhatsApp Business é uma inovação com poucas funções-recursos-elementos para os usuários. Do ponto de vista técnico todas as funções que existem no WhatsApp Business também existem no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 1003233869202182660100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D44.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

GownowApp como foram relatados no curso do presente laudo técnico.

A inovação ao que tudo indica é realmente simples para o usuário para que seja mais bem difundida entre os diversos pequenos comércios em todo o mundo para facilitar o comércio eletrônico de forma geral.

Para o usuário, utilizador do aplicativo há poucos recursos, que são chamados pelo Facebook de “Ferramentas Comerciais” como é possível ver no print abaixo:

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual











Fig. 27. Funções do WhatsApp Business chamadas de “Ferramentas Comerciais” que são equivalentes as funções do GownowApp. os 7 recursos principais são a parte da inovação do GownowApp/Whatsapp Business disponível ao público final, que no caso são os que criam as contas comerciais (pequenos negócios, Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000Tel: (11) 31452580, marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

objetivo de ambas tecnologias) e representam as seguintes funções em uma e outra inovação, é a parte das inovações disposta para a parte externa (não técnica):

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

 <p>GownowApp</p>	 <p>WhatsApp Business</p>
<p>Funções-Recursos-Elementos em ambas inovações</p>	
<p>Recurso do GownowApp da função de número "10" (Contas Comerciais). Planta número 2. fls 21.</p>	 <p>Perfil comercial Gerencie os dados da empresa</p>
<p>Esta função está às fls. 24 da descrição da inovação do GownowApp.</p>	 <p>Catálogo Exiba produtos e serviços</p>
<p>Está presente na obra do GownowApp às fls. 19. Estas funções divididas em três recursos estão dispostas como mensagens automáticas e "não automáticas" no registro</p>	 <p>Mensagem de ausência Avise quando você não estiver disponível</p>  <p>Mensagem de saudação Dê as boas-vindas a clientes novos</p>  <p>Respostas rápidas Reutilize mensagens frequentes</p>
<p>Recurso do GownowApp descrito as fls.21 (Histórico de compras-função favoritos), é semelhante a função chamada de "marcadores personalizados".</p>	 <p>Etiquetas Organize conversas e clientes</p>
<p>."Número Gownow" consta nas fls de número 4 do resumo da inovação e tem a função semelhante do chamado "Botão do WhatsApp" que tem por objetivo colocar uma ligação online para que possa ser enviado mensagens para dentro do aplicativo-programa-sistema. Número-Botão-Link-Direto</p>	 <p>Link curto Envie convites para conversas via</p>

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

9 - CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO

Diante de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

- 1 – O GOWNOW é obra protegida pelas Leis 9.609/98 e 9.6010/98, no âmbito do software.

- 2 – A sua proteção tem origem na forma de expressão de seu conjunto, tal como foi organizado pelo Autor, além de outros elementos distintivos próprios apresentados nos recursos e configurações que podem ser considerados originais, tratando-se, pois de obra primígena.

- 3 – O GOWNOW está registrado no Brasil e nos EUA desde o ano de 2015/2016, estabelecendo-se, portanto, sua precedência em relação ao WhatsApp Business que passou a ser apresentado no mercado a partir do ano de 2018.

- 4 – O WhatsApp Business com a mesma funcionalidade do GOWNOW, como foi anunciado no ano de 2018, poderia ter sido concebido sem o aproveitamento da obra precedente, uma vez que não existe limitação por força de características funcionais, de preceitos normativos e técnicos ou limitação de forma alternativa

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

para sua expressão, o que possibilitaria uma concorrência saudável entre empresas e pessoas.

5 – O cotejo dos dois produtos, apresentado no item 6.1 deste trabalho, de acordo com laudo técnico apresentado pelo Autor e aqui examinado, levou em consideração todos os elementos, informações, fatos, notícias, prints do aplicativo, plantas técnicas, descrições, figuras e ilustrações de ambas as tecnologias.

6 – Pelo cotejo, o Autor demonstra conclusivamente que o WhatsApp Business aproveitou a forma de expressão protegida na inovação do GOWNOW, tais como a sistematização do conjunto dos recursos, elementos e configurações, estrutura orgânica, criados, expressados e realizados pelo Autor, além da semelhança no aspecto visual, independentemente da existência de coincidências nos dados e materiais em si mesmos que são livres e que poderiam ter sido utilizados no desenvolvimento de um produto com a mesma funcionalidade, desde que compilados de outra forma.

7 - A semelhança dos elementos estruturais protegidos do GOWNOW, reforça-se, de sua organização, escolha e ordem de disposição do material, aparência, sequência de comandos e de respostas pode levar ao entendimento de ser o WhatsApp Business uma obra derivada do GOWNOW ou adaptada da obra antecessora com variações e acréscimos.

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

8 – Para que a transformação da obra originária e/ou sua adaptação fosse legítima, caracterizando-se como obra intelectual nova, esta deveria subordinar-se à autorização do Autor da obra primígena, o que não ocorreu.

9 - E ademais, o fato de o WhatsApp Business não ter se distanciado dos elementos estruturais protegidos do GOWNOW, constitui prática de plágio diante da conservação da mesma linha do precedente.

10 – Ou seja, o WhatsApp Business não se apresentou até o ano de seu lançamento (2018) com independência do GOWNOW de forma a diferenciar-se deste e se constituir em obra nova.

11 – Ao contrário, o WhatsApp Business, mesmo com poucas diferenças, refletiu integralmente o GOWNOW na sua forma protegida, o que confirma o plágio, à vista da imitação e semelhança constatadas entre tais produtos apontados no item 6.1 - cotejo.

12 – Tenha-se presente que a empresa responsável do WhatsApp Business teve acesso a todo o material do GOWNOW, um ano antes do lançamento daquele, o que demonstra sua deliberada e manifesta vontade de usar aquela obra como sendo própria, porquanto, não havia nenhum impedimento para que ela viesse a conceber um outro

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

produto, sem aproveitar a estrutura do GOWNOW, para alcançar o mesmo resultado.

13 – O plágio encontra-se no âmbito genérico da violação do direito de autor e é identificado quando se apresenta a “obra” posterior como sendo própria, de forma diluída, disfarçada em relação aos seus elementos, que foi o que aconteceu neste caso e está demonstrado pelo cotejo dos dois produtos.

14 – Embora o plágio não tenha previsão legal, é ele considerado como uma das mais graves violações dos direitos autorais, segundo a doutrina especializada que entende que “(...) o plágio pode ser definido como a cópia, dissimulada ou disfarçada, do todo ou de parte da forma pela qual um determinado criador exprimiu as suas ideias, ou seja, da obra alheia, com a finalidade de atribuir-se a autoria da criação intelectual e, a partir daí, usufruir o plagiador das vantagens da autoria de uma obra”.²⁰

15 – Os poucos ajustes e alterações do WhatsApp Business em relação ao GOWNOW, demonstrados no cotejo, não são suficientes para descaracterizar o plágio e faz parte da intenção do plagiador, numa tentativa de demonstrar sua inocorrência.

²⁰ Lycurgo, L Eduardo - Plágio e Outros Estudos em Direito de Autor. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pág. 21.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

16 - As consequências desse tipo de violação dos direitos autorais estão previstas na Lei nº 9.610/98 e implica em sanções ao violador previstas nos artigos 102 e seguintes da Lei nº 9.610/98 ²¹.

10 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Este laudo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Registro na obra GOWNOW na Biblioteca Nacional

Registro da obra GOWNOW no Copyright Office nos EUA

Carta Facebook

Carta WhatsApp

Comprovante de inscrição em concurso

Material Canal Tech

Notificação Facebook e WhatsApp e Resposta

²¹ Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Maria Luiza de Freitas Valle Egea
Perita Propriedade Intelectual

Descritivo do GOWNOW

Plantas de Engenharia

Apresentação de layout

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.



Maria Luiza de Freitas Valle Egea
OAB/SP 35.225

Ave. Paulista 326, 2nd andar, Conj. 20/26 - CEP 01310-000 Tel: (11) 31452580,
marialuiza@fvegea.adv.br



Certidão de Registro ou Averbação

Nº Registro: 688.230 Livro: 1.328 Folha: 245

GOWNOW
Monografia

Protocolo do Requerimento: 2015RJ15057.
26 página(s)
Obra não publicada.

OBS.: A proteção do direito autoral recai sobre a literalidade da obra apresentada a registro, excetuada(s) a(s) ideia(s) e/ou proposta nela expressa(s).

Dados do Requerente

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI (Autor(a))
CPF - 226.716.978-99

Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de Agosto de 2015, que vai por mim assinado.

O referido é verdade e dou fé.
Gustavo H. S. Caruso
Chefe de Serviço
Mat. SIAPE: 224719

Certificate of Registration



This Certificate issued under the seal of the Copyright Office in accordance with title 17, *United States Code*, attests that registration has been made for the work identified below. The information on this certificate has been made a part of the Copyright Office records.

Maria A. Pallante

United States Register of Copyrights and Director

Registration Number

TX 8-255-289

Effective Date of Registration:

September 29, 2016

Title

Title of Work: Gownow

Completion/Publication

Year of Completion: 2013
Date of 1st Publication: August 07, 2015
Nation of 1st Publication: Brazil

Author

- Author: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
- Author Created: English translation
- Work made for hire: Yes
- Citizen of: Brazil
- Domiciled in: Brazil
- Year Born: 1982

Copyright Claimant

Copyright Claimant: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Avenida Vicente de Carvalho, n. 31, Apto 1307 Block B, Santos, 11045500, Brazil

Limitation of copyright claim

Material excluded from this claim: original Portuguese version

New material included in claim: English translation

Rights and Permissions

Name: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Email: chestermpelegrini@gmail.com
Telephone: 5513996817230
Address: Av. Vicente de Carvalho 31, apto 1307
Santos 11045500 Brazil

Certification

Ao Diretor de Marketing do Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

Proposta da inovação Gownow© para o Facebook/WhatsApp.

Olá como vai?

Tenho uma inovação que seria muito útil para o WhatsApp (uma das empresas do Facebook).

Chama-se Gownow. (Anexoado estou enviando-lhe a inovação e registro de direitos autorais dos EUA).

(Como no Brasil, meu país de origem não tem o WhatsApp, estou enviando a proposta para o Facebook. Por favor, envie-a ao diretor do WhatsApp nos EUA se possível.)

Este é um aplicativo semelhante ao WhatsApp misturado com um tipo de Google.ª

Estou enviando o conteúdo que foi registrado em PDF nos EUA porque já descreve a inovação.

Para mais informações sobre plano de negócios e operação, criei um Blog para explicar a inovação: <http://gownowapp.blogspot.com.br/> (Tem um protótipo que explica melhor como Gownow funciona neste mesmo blog)

Sobre mim: (Eu tenho 34 anos e tenho um diploma de Direito e pós-graduação em direito tributário. Sou um inventor por hobby e criei 3 inovações. Em 2002 eu criei o Mimbdstar (Multimídia Manual de Instruções para bens duráveis) usado Por grandes empresas multinacionais. Em 2008, criei a startup "Linkode", a patente relativa ao pagamento de contas via telefones celulares. A ideia foi usada por grandes bancos no Brasil, mas a patente foi arquivada no INPI (órgão que registra patentes em Brasil) Agora estou comprometido com o projeto Gownow.

Página 1 / 2

Aviso legal em caso de utilização da inovação (criação intelectual): O conhecimento

Aviso legal em caso de utilização da inovação (criação intelectual): O conhecimento transmitido por este e-mail não autoriza o Facebook ou qualquer outra empresa relacionada (Como o Whatsapp ou outra) a utilizar, materializar, copiar a inovação sem pagamentos de royalties ao detentor dos direitos autorais da inovação. Caso a empresa utilize a propriedade intelectual do autor Paulo Eduardo Martins Pelegrini, registrada no Brasil sob o número: 688.230@ (Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Brasil) e nos Estados Unidos da América sob o número: TX8-255-289© (US Copyright Office Congress Library) chamada "Gownow", mesmo com outra denominação, como forma de atualização de um programa ou aplicativo, a empresa se compromete a pagar uma indenização no valor de US\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de dólares), mais 10% (dez por cento) de todos os lucros advindos da utilização da inovação de forma permanente e contínua pagos anualmente enquanto a inovação for utilizada. Conta poupança para depósito: 0366 013 00015225-3 Caixa. Beneficiário: Paulo Eduardo M. Pelegrini. Enviado para o Facebook endereço: infinity

* (O Gownow é uma criação independente a comparação só serve para que a pessoa tenha uma noção do que se trata).

Tower. R. Leopoldo Couto de Magalhães, 700, 5º andar Itaim Bibi, Santos 24.11.2016. Paulo Eduardo Martins Pelegrini (RG 27.843032-6/CPF 226.71697899)

R Leopoldo Couto De Magalhaes Junior, 700, 5 Andar, Itaim Bibi, Sao Paulo, SP, CEP 04542-000, Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D4C.

AR

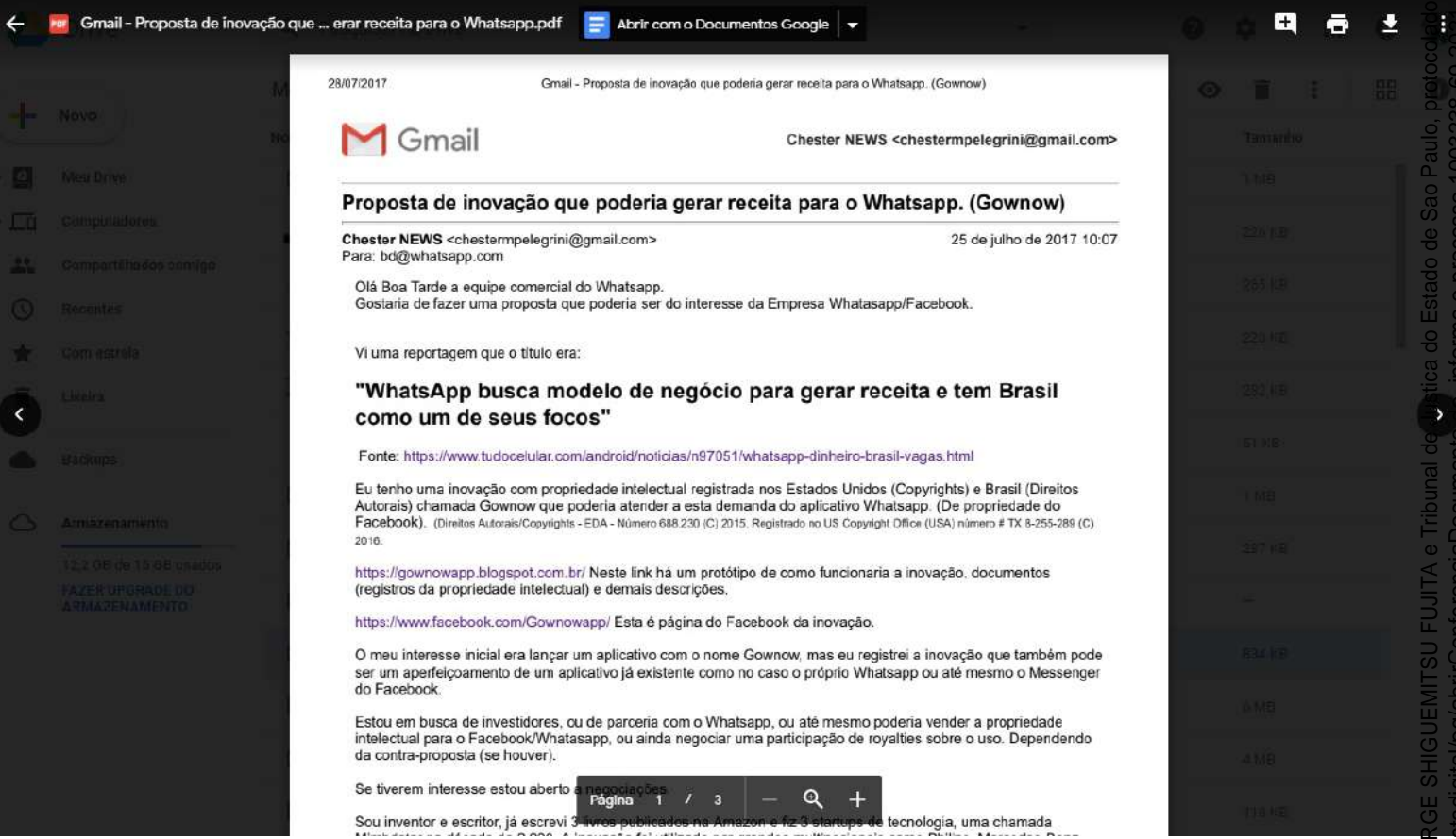
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
FACEBOOK SERN. ONLINE DO BRASIL LTDA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA LEOPOLDO COYTO, MARIA LUIZ JUNIOR, FOO 5 Andar	
CEP / CODE POSTAL	UF PAIS / PAYS
04542-000	SP BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
GOWNOW (Proposta, Registro EUA e Descrição do Gownow p/ Facebook)	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
John	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	
37424	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
14/12/16	
CARRIMBO DE ENTREGA / CARRIBO DE DESTINO	
	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

114 x 186 mm

FC0463 / 16

75240203-0



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69/2021 e código A476D4E.

Gmail - Proposta de inovação que ...

Novo

Meu Drive

Computadores

Compartilhe com

Recentes

Com estrela

Última

Backups

Armazenamento

12,2 GB de 15 GB usados

FAZER UPGRADE DO ARMAZENAMENTO

do Facebook

era receita para o Whatsapp.pdf

Estou em busca de investidores, ou poderia vender a propriedade intelectual para o Facebook/Whatsapp, ou ainda negociar uma participação de royalties sobre o uso. Dependendo da contra-proposta (se houver).

Se tiverem interesse estou aberto a negociações.

Sou inventor e escritor, já escrevi 3 livros publicados na Amazon e fiz 3 startups de tecnologia, uma chamada Mimbdsiar na década de 2.000. A inovação foi utilizada por grandes multinacionais como Philips, Mercedes-Benz, Honda e Renault.

Outra inovação chamada Linkode em 2007 que consistia em pagamento de boletos de contas diversas com a câmera de celular.

Eu enviei já o Gownow para a sede do Facebook/Whatsapp aqui do Brasil (comprovante do correio anexada).

Se tiverem interesse posso ir na sede da empresa para apresentar o Gownow pessoalmente ou para negociar a propriedade intelectual.

Em anexo vou anexar documentos referentes ao Gownow para caso queiram analisar. Podem repassar para a sede nos EUA caso achem necessário para análise sem compromisso. Em caso de utilização deverá ser negociado os royalties referentes a cópia da inovação.

Atenciosamente Paulo Pelegrini.

Caso tiverem interesse meu email é este: chestermpelegrini@gmail.com, meu LinkedIn <https://www.linkedin.com/in/paulo-eduardo-martins-pelegrini-2773a7124/>

Meu telefone (Whatsapp) é: (13) 99681-7230. Moro em Santos (Litoral de SP).

Boa tarde a todos da equipe comercial do Whatsapp.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=9449b8c99a8jsver=7NCgFLU09yw.pt_BR.&view=pt&msg=15d793db9e4f4fea&search=sent&siml=15d... 1/3

Tamanho

1 MB

226 KB

263 KB

226 KB

292 KB

51 KB

1 MB

257 KB

634 KB

6 MB


41 MB

110 KB

28/07/2017

Gmail - Proposta de inovação que poderia gerar receita para o Whatsapp. (Gownow)

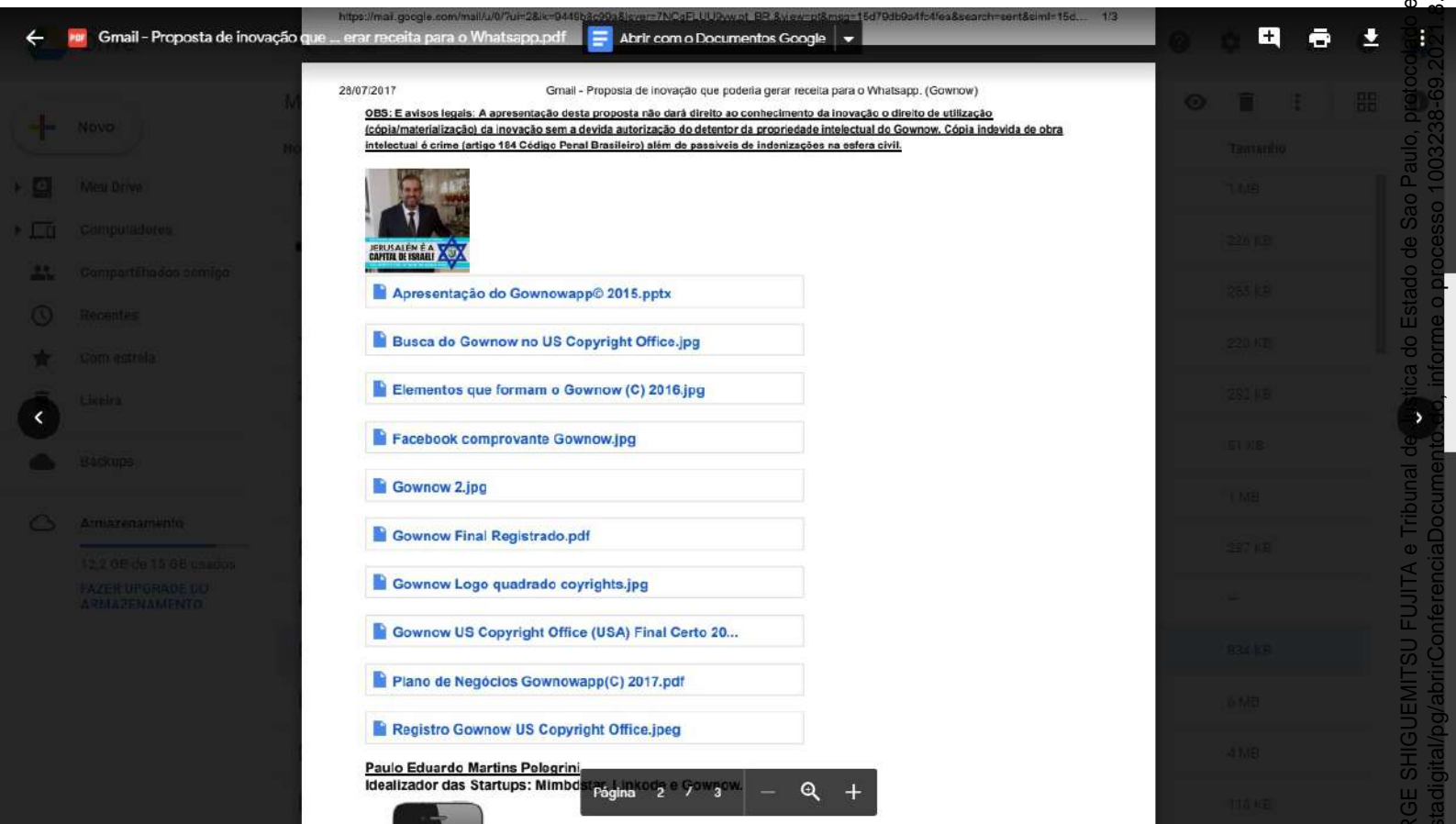
OBS: E avisos legais: A apresentação desta proposta não dará direito ao conhecimento da inovação o direito de utilização (cópia/materialização) da inovação sem a devida autorização do detentor da propriedade intelectual do Gownow. Cópia indevida de obra intelectual é crime (artigo 184 Código Penal Brasileiro) além de passíveis de indenizações na esfera civil.



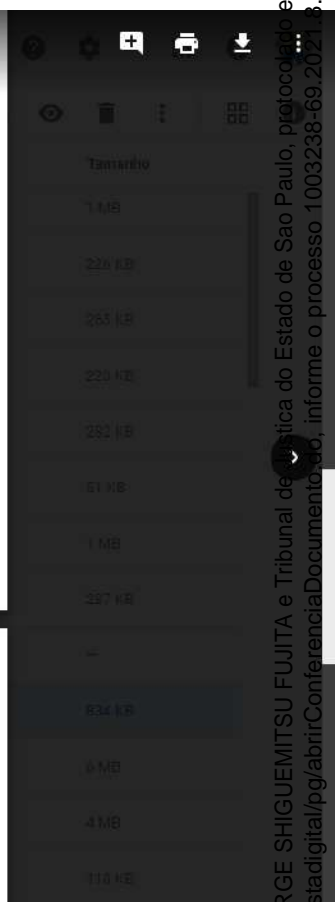
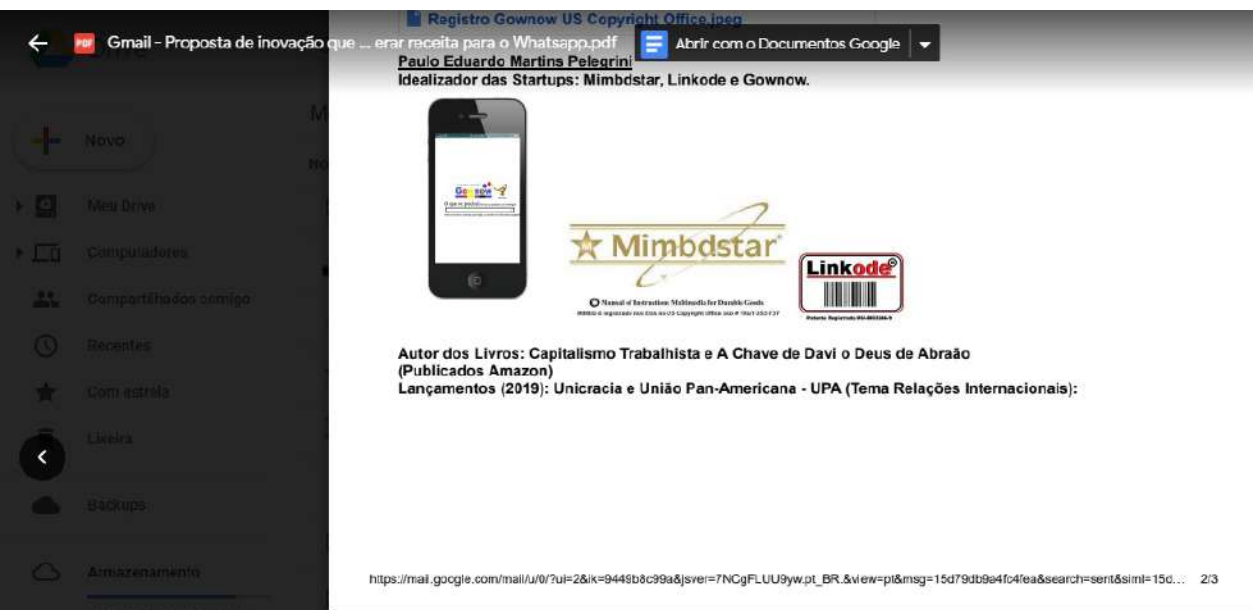
JERUSALEM É A CAPITAL DE ISRAEL

Página 1 / 3

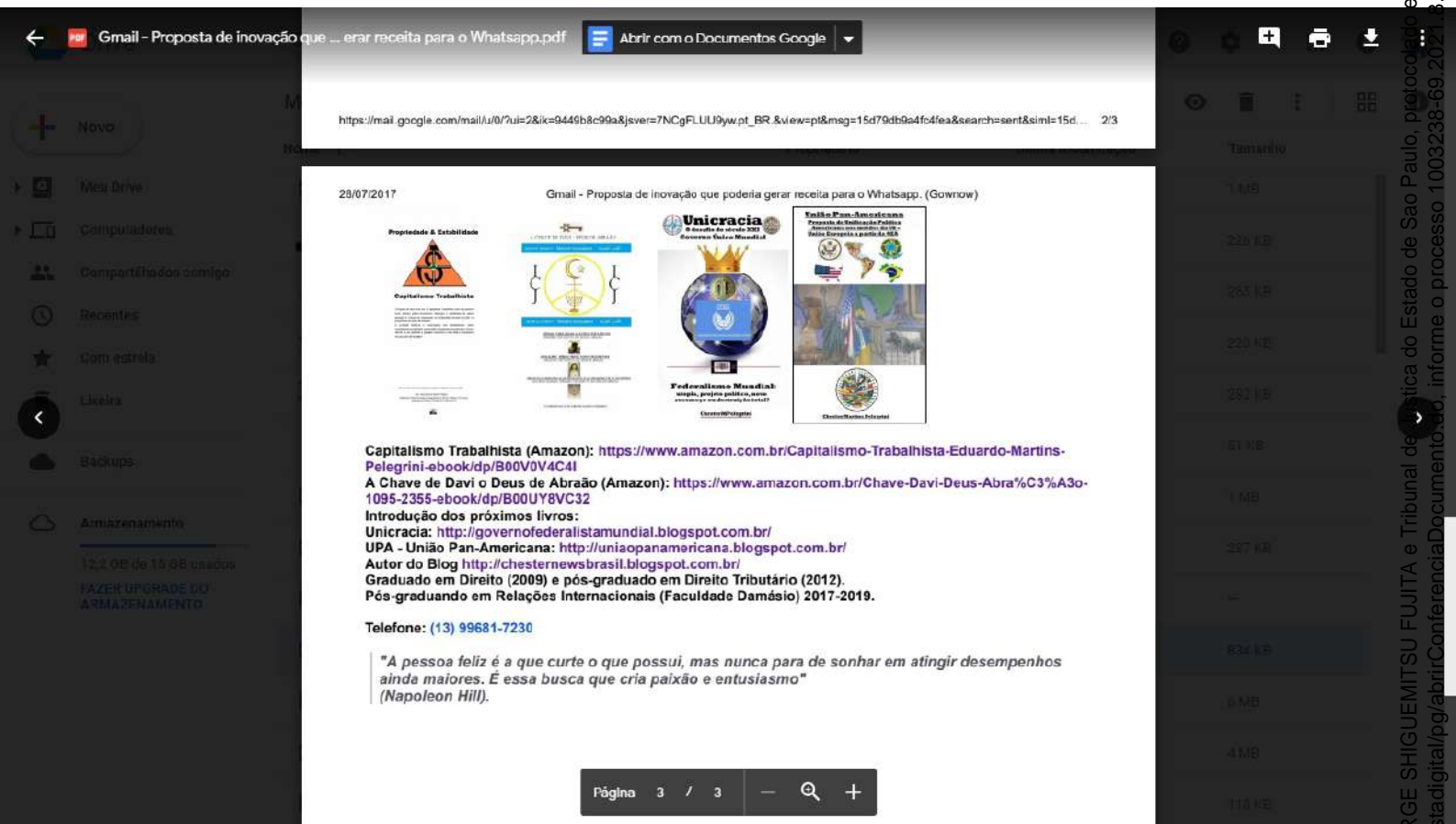
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69/2021 e o código A476D4E.



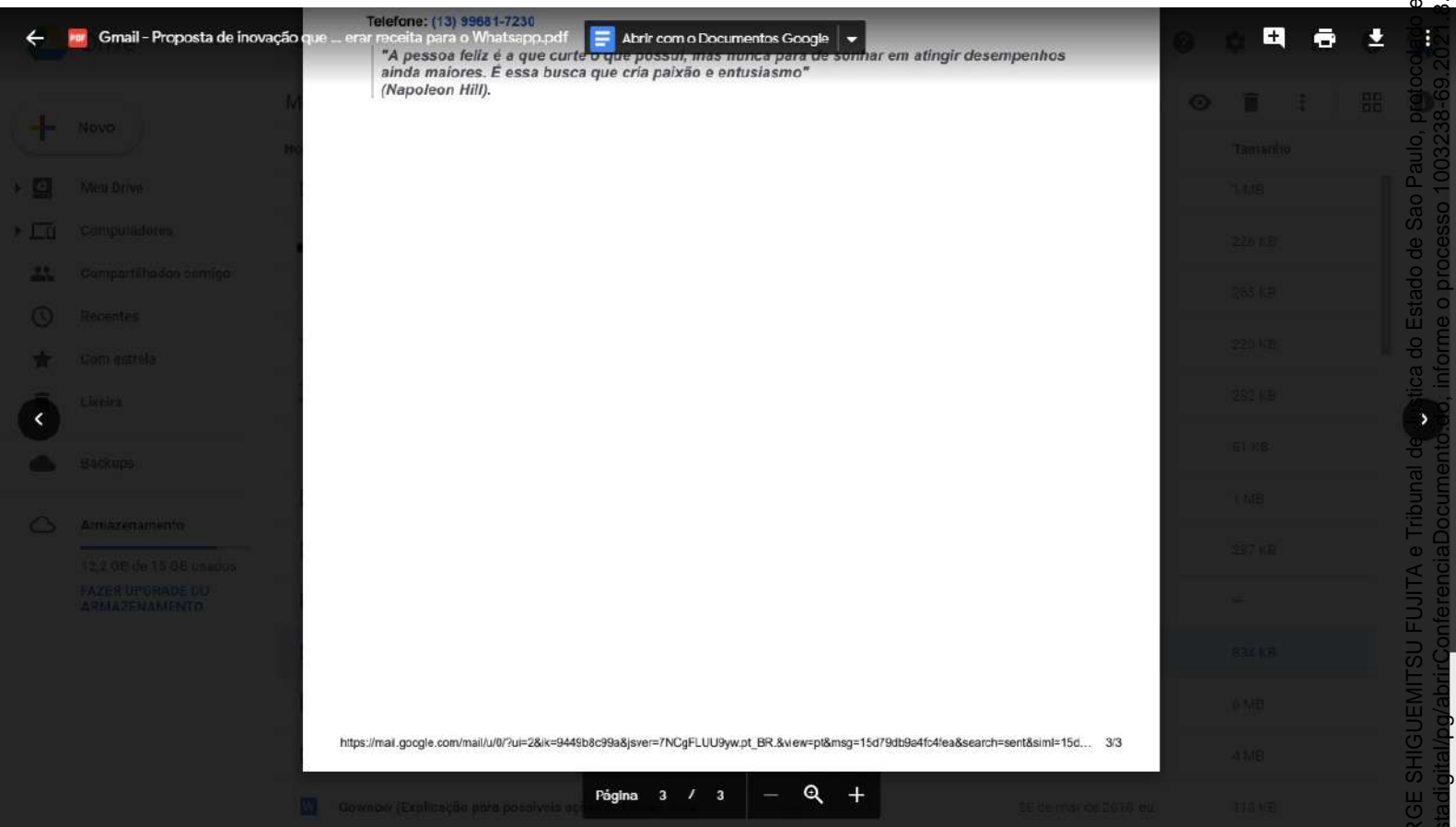
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323869202182660100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69/2021 e código A476D4E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021 e código A476D4E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D4E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D4E.

START JERUSALEM BRASIL 2017

18 set. 2017 - 18h - 20h

MobiLab
Rua Boa Vista, 136, Mezanino, Centro - São Paulo, SP

Ingresso

Gratuito
R\$ 0.00

Comprado dia 11 set. 2017 - 14h14



PXQRJBS10T

Participante

Paulo Eduardo Martins Pelegrini



Favor imprimir e levar este ingresso

FICHA DE INSCRIÇÃO

Startup: Gownow app. (Aplicativo mobile de buscas diversas e comunicação instantânea entre usuários e comerciantes para comércio eletrônico).

Empreendedor(a): Paulo Eduardo Martins Pelegrini (Chester)

- **Qual é o conceito de seu negócio?**

O conceito do negócio baseia-se em um aplicativo que pretende ser a próxima geração de buscadores da internet, tornando as buscas mais interativas entre os usuários e os comerciantes, prestadores de serviços, autônomos ou produtos que o usuário estiver procurando, seja os de pronta entrega, profissionais liberais entre inúmeros outros.

- **Descrição do problema:**

Atualmente os usuários de aplicativos não contam com uma espécie de buscador (search engine) avançado que já conecta de forma instantânea os usuários dos buscadores com os prestadores de serviços. Atualmente existem diversos aplicativos para diversas funções diversas. O objetivo do Gownow é centralizar o comércio eletrônico em um único aplicativo confiável e simples para o usuário não tenha que instalar diversos aplicativos ou ter que acessar diversos sites para poder realizar suas transações de comércio eletrônico.

- **Solução:**

A solução do Gownow é centralizar e agrupar diversos elementos que atualmente estão dispersos facilitando a vida do usuário de comércio eletrônico.

- **Oportunidade:**

A oportunidade é lançar um buscador mais compatível com as tecnologias atuais e que poderia até mesmo superar os maiores buscadores atuais como o Google por exemplo.

- **Vantagem competitiva:**

O Gownow© é basicamente um programa (software ou aplicativo) de computador (Projeto de Engenharia da Informação) com o devido formato (Configuração final) registrado no Brasil e nos EUA (US Copyright Office - Responsável pela propriedade intelectual na área respectiva) que consiste em alguns elementos unidos que gerou uma inovação totalmente inédita dotadas de criatividade, originalidade e literalidade próprios inerentes a todas as inovações inéditas, já reconhecida nos órgãos competentes no Brasil e nos EUA. A propriedade intelectual do Gownow© garante uma proteção adicional a inovação que poderá ter o monopólio temporário da inovação impedindo que outros concorrentes surjam pelo período de proteção que a Lei de Direitos Autorais (Copyrights) concedem aos seus detentores criadores com o objetivo de incentivar a inovação gerando incentivos monetários em decorrência deste monopólio Estatal válido em todo o mundo.

- **Quem são seus clientes potenciais (mercado-alvo)?:**

Os clientes potenciais são os mesmos dos buscadores atuais e também os usuários de aplicativos de mensagens instantâneas que queriam se comunicar e fazer negócios através do aplicativo.

· Que necessidade desses clientes é atendida e como seu negócio atende esta necessidade?

A necessidade de se comunicar instantaneamente com os resultados das buscas. O Google atual, principal buscador não tem essa opção.

· Qual é a inovação?

O Gownow© consiste[1] basicamente nos seguintes elementos constitutivos[2]:

a) um sistema de buscas (semelhante ao Google, Bing entre outros, mas não idêntico) que irá trazer a busca do produto ou serviço para o usuário do aplicativo;

b) um sistema de inteligência artificial para reconhecimento de escrita e fala (tipo o Google Now entre outros, mas não idêntico) para trazer um resultado de busca mais específico do que o cliente do aplicativo está procurando;

c) um sistema de comunicadores instantâneos (tipo o Whatsapp ou Skype entre outros, mas não idênticos) para informar quais prestadores de serviços possuem atendimento online no momento, sendo que é possível também o envio de mensagens off-line através do formato Gownow©;

d) um sistema de comércio eletrônico (Semelhante aos aplicativos de entrega de comida Delivery, tipo IFood ou PedidosJá, mas não idênticos). Estes aplicativos são restritos ao pedido de comida, no Gownow© seria ampliado para vários produtos ou serviços, desde chaveiros, médicos, ou até mesmo concessionárias de veículos, marcar revisões de veículos, procura por médicos, advogados entre outros, além de produtos ou serviços que já estejam na internet e possuem sites próprios;

e) um sistema com funcionalidades também parecidas com os de aplicativos de Listas Online semelhante ao Telelistas mobile e semelhantes, mas não idêntico. Assim o cliente do app poderá fazer uma busca por setores iguais aos das listas físicas ou eletrônicas, só que estes aplicativos são restritos a mostrar o referido telefone, a novidade do Gownow é que o cliente do app vai encontrar o telefone, entrar no formato e já falar com o prestador de serviço (atendente online com o “número Gownow”, trocar as informações relativas ao serviço, forma de pagamento, local de entrega etc...);

f) um sistema de pagamentos online (tipo o pagseguro UOL, paypal entre outros, mas não idênticos). Esta opção é possível que o cliente do app e o prestador de serviço queiram pagar dentro do Gownow mas também fora do Gownow da forma de acordarem entre eles;[3]

g) sistemas de monetização semelhantes, mas não idênticos, ao Adwords e Adsense do Google, que consistem em colocar os anunciantes associados a certas buscas dentro do programa, aplicativo ou software Gownow© em formas de leilões, onde os anunciantes que desejassem destaques nas buscas pagassem um valor mais alto;

h) “Um Número Gownow”. Assim como há pessoas que estão utilizando um “número whatsapp” para se comunicar, haveria a possibilidade dos prestadores de serviços reservarem um “número Gownow”, ou seja, seria através deste número de telefone (geralmente celulares) que o prestador de serviço iria interagir com os clientes do aplicativo. Embora este “Número Gownow” não esteja na descrição do formato, ele é uma decorrência lógica da utilização do Gownow©;

i) Integrado a sistemas de “Internet das Coisas”. Assim como é uma tendência atual dos “computadores” irem para dentro de telefones celulares (smartphones), com o tempo essa tendência tende a se espalhar e diversos aparelhos diversos (geladeiras, televisores, veículos, entre outros) também serão cada vez mais automatizados, assim como foi com a primeira onda restrita aos celulares. Desta maneira um “número Gownow” não seria restrito a um celular. Uma “geladeira” portadora de “internet das coisas” poderia, por exemplo, portar um número Gownow, e o cliente do app utilizado pela TV, Geladeira, Veículo ou qualquer outro aparelho eletrônico pedidos de compras através do aplicativo, seja feito pelo próprio cliente ou ainda repetido automaticamente pelo próprio aplicativo conforme explicado posteriormente na descrição da inovação.

j) Sistemas de avaliação de serviços e produtos pelos clientes que concederão estrelas e poderão qualificar o vendedor ou prestador de serviço quanto a sua confiabilidade tipo avaliação do Mercado Livre (entre outros), semelhantes mas não idênticos);

k) Sistemas de guarda de pedidos, semelhantes aos “favoritos” para que os pedidos feitos possam ser salvos e repetidos com mais agilidade pelo cliente do Gownow®;

l) Sistemas de redes sociais. O aplicativo Gownow pode ser um programa ou software próprio, ou ainda ser uma atualização de um aplicativo existente social como o Whatsapp ou Facebook, ou ainda criar uma rede própria onde pode ser possível compartilhar experiência sobre os produtos e serviços, qualificar produtos ou prestadores de serviços.

· Quem são seus concorrentes diretos ou indiretos?

Os concorrentes diretos serão os buscadores atuais (Google, Bing, Yahoo entre outros) e os aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp, Skype, Telegram). Outros concorrentes diretos e indiretos são os aplicativos específicos que procuram apenas um tipo de produto ou serviço.

· Qual é o mercado que atingirá?

O mercado poderá ser global caso a inovação se expanda. O registro de propriedade intelectual dos Estados Unidos tem validade mundial pelas leis e tratados de propriedade intelectual.

· Como espera gerar receita?

Esperamos que o Gownow gere receita utilizando um sistema semelhante do Google para vendas de palavras buscadas para os comerciantes, autônomos ou prestadores de serviços. Outra fonte de receita poderá ser a cobrança de uma porcentagem das transações comerciais feitas pelo aplicativo caso o cliente opte pelo pagamento móvel do próprio Gownow.

· Qual é a experiência dos empreendedores?

O fundador Paulo Eduardo Martins Pelegrini, já criou até o momento três inovações na área de TI, um chamado Linkode® (Patente relacionada ao pagamento de boletos através de leitura de códigos de barras pelo celular) e outro Mimbdstar® (Manual de Instruções Multimídia de Bens Duráveis) utilizado

em grandes multinacionais (Mercedes-Benz, Philips, Honda, Renault entre outras) na década de 2.000, e atualmente atua no aplicativo de celular Gownow© de Comércio Eletrônico do qual é detentor da propriedade intelectual nos EUA e Brasil.

- **Qual é o estágio de seu negócio?**

O Gownow foi desenvolvido e aprimorado ao longo de vários anos e sua última versão registrada a propriedade intelectual. Há um protótipo simples que simula o funcionamento do aplicativo, mas sem linguagem de programação apenas para entendimento do funcionamento do aplicativo (<https://marvelapp.com/1f93963/screen/13730430>). Não há empresa aberta ainda e nem uma versão beta.

- **Qual é o valor do investimento?**

O idealizador do Gownow procura um investidor que esteja disposto a fazer uma versão beta, contratando programadores, fazendo campanha de marketing se possível com o valor que achar adequado para a operação.

Campos a serem preenchidos:

- *Nome do empreendedor: Paulo Eduardo Martins Pelegrini (Chester)*
- *CPF: 226.716.978-99*
- *Razão social da empresa (se existente)/Nome Fantasia/Nome do Projeto: Gownow*
- *Website (opcional): <https://gownowapp.blogspot.com.br>*
- *CNPJ (opcional): (não possui ainda)*
- *Data de Fundação/Início: (2008 início. 2015 registro no Brasil e 2016 registro dos EUA da última versão da inovação)*
- *Endereço: Avenida Presidente Wilson, 94, apto 510, Pompéia.*
- *Cidade: Santos*
- *Estado: São Paulo*
- *Telefone de contato: 13 – 99681-7230*
- *E-mail de contato: chestermpelgrini@gmail.com*
- *Descreva Sumariamente o seu Negócio:*

- *Pitch em até 30 palavras:*

- **Qual é o produto ou serviço? (200 caracteres):**

Gownow é uma inovação que pretende ser o mais moderno buscador da atualidade com funções dos buscadores atuais (tipo o Google) com várias outras funcionalidades, tais como comunicadores instantâneos (tipo Whatsapp) que conectem e facilitem a comunicação entre usuários e prestadores de serviços melhorando e integrando o máximo de pessoas e empresas, com formas de pagamento móveis (opcionais).

- **Qual é o seu mercado final? (100 caracteres):**

O mercado final é o usuário que fizer buscas e se comunicar com os prestadores de serviços, autônomos entre outros. A intenção é não cobrar nada dos

usuários, a não ser uma porcentagem para cada negócio realizado caso o consumidor opte pelo meio do pagamento móvel do próprio Gownow, ou cobrar dos prestadores de serviços que queriam se destacar nas buscas do aplicativo.

- **Qual é o estágio de seu negócio?**

O estágio ainda é inicial, há somente a propriedade intelectual registrada nos EUA e Brasil e nada mais.

- **Número de sócios: 1 (apenas o fundador)**
- **Quem são os sócios atuais? (nome, LinkedIn e função)**

Há apenas o fundador Paulo Eduardo Martins Pelegrini: LinkedIn:

<https://www.linkedin.com/in/paulo-eduardo-martins-pelegrini-2773a7124/>

Aplicativo do WhatsApp para empresas começa a ganhar form

POR [PAULO GUILHERME](#) - EM [SOFTWARE](#) - 27 JUL 2017 - 14H11

COMPARTILHAR

G+

in

1

11 compartilhamentos



Temos boas novas para quem adora se comunicar digitalmente com suas empresas favoritas. Ao que parece, o [WhatsApp](#) está trabalhando em maneiras de melhorar essa comunicação entre usuários e companhias – esta, por sua vez, vinda na forma de um novo app separado.

Recomendado para você

R\$ 185.500	R\$ 335.000	R\$ 230.000	R\$ 2.700

TRENDING

Sarahah: conheça polêmico app que virou febre na internet

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 10032388920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D51.

O aplicativo, que, de acordo com o site [WABetaInfo](#), vai se chamar “Pequenos e Médios Negócios”, deve ser lançado através de múltiplas plataformas – incluindo não apenas o Android e iOS, como também até o Windows Phone. O serviço deve contar com um sistema de contas verificadas nos moldes do Facebook, Twitter e Instagram, para que você tenha a certeza de estar falando com a companhia.

Ter uma plataforma como essas poderia ser vantajoso não apenas para o público, mas também para as próprias companhias, que poderiam ver estatísticas detalhadas da interação do público com a empresa. No entanto, visto que nenhum anúncio oficial foi feito, é melhor aguardar mais um pouco para ver no que essa ideia (que já é um tanto antiga por parte da companhia) vai tomar forma até seu lançamento.

FONTE(S) [WABETAINFO](#)

IMAGEN(S) [COMPANY FORMATIONS](#)

OUTRAS CATEGORIAS [WHATSAPP](#)

SE GOSTOU DESSA, CONFIRA...

- [7 dos melhores editores de vídeo gratuitos para Windows →](#)
- [5 programas para emular o Android no computador →](#)
- [Disco 100% ocupado? Resolva já este problema em seu Windows 10! →](#)
- [Os 7 melhores apps para baixar música no Android →](#)
- [WhatsApp finalmente libera função para você apagar mensagens enviadas →](#)
- [Android: 4 aplicativos para fazer root automaticamente em seu celular →](#)
- [8 sites para procurar e baixar arquivos torrent na internet →](#)
- [WhatsApp: como recuperar mensagens apagadas em seu Android →](#)
- [Top 10 extensões para baixar vídeos no Google Chrome →](#)
- [Aprenda a recuperar fotos excluídas no Android →](#)

RECOMENDAMOS PARA VOCÊ »

Promoted Links by Taboola

Investidor com R\$ 50 mil pode estar deixando de ganhar mais de R\$ 400 mil
Empiricus

Unlimited Ocean Front *apartamento Residencial À Venda, José Menino, Santos. - Código: Ap0030 - Ap0030
R\$ 564.000 - mercadolibre.com.br

Ebook que custava R\$49 agora é distribuído 100% grátis!
Mairo Vergara

App criado por mais de 100 linguistas faz você falar um novo idioma em 3 semanas
Babbel

Belo upgrade: Moto G5S Plus será edição especial do G5 Plus, diz Evan Blass

Hacker invade conta de esposa de Chester Bennington, do Linkin Park

fls. 240

há 1 dia




De v
2º lu
Bez
mais
há 1c
min



Não caia no golpe
'Aranha no Faceb

há 1 dia

Ebook que custav
agora é distribuíc
grátis!
Mairo Vergara

Unlimited - Na M
Certa Para Viver
Frente Para O M:
R\$ 610.000 -
mercadolibre.com.br
Sponsored Links



OFERTAS DA SEMANA

Itaucard Gold: seu cartão de vantagens	Itaucard Platinum: Um cartão com benefícios...	Ganhe descontos e vantagens com seu Itaucard...	Tenha vantagens e descontos exclusivos com o...	Credicard Internacional: Um cartão recheado...
Peça já o seu!	Peça já o seu!	Peça já o seu!	Peça já o seu!	Peça já o seu!

COMENTÁRIOS

1 COMENTÁRIO TecMundo pauloeduardompe... 1

Recomendar Partilhar Mostrar primeiro os mais recentes

Escreva o seu comentário...

PARKERsp • há 15 horas
Mais um aplicativo pra minar a memória do smartphone...desnecessário...
Responder Partilhar

TAMBÉM NO TECMUNDO

WhatsApp Beta ganha atalhos no ícone; confira o que pode ser feito com isso
14 COMENTÁRIOS • há 15 horas
Rafael Lima — Aos poucos os aplicativos vão chegando com esse recurso e pronto 3D Touch no Android.

De volta ao 2º lugar, Jeff Bezos não é mais o maior bilionário do mundo
9 COMENTÁRIOS • há 13 horas
Soul — Bill Gates já nasceu em berços de ouro, a família dele já era rica, mas claro, ele é um cara muito visionário e ...

GamePad da Motorola já tem preço definido nos EUA
1 COMENTÁRIO • há 14 horas
Ricardo Ayurai — no trigger no deal!

Facebook lança função de busca de empregos
1 COMENTÁRIO • há 13 horas
2B — facebosta cheio de burocracia pra ter um simples profile. Vai acabar se afundando como o Orkut não vai demorar

Subscrever Acerca do Disqus Adicionar o Disqus Adicionar Privacidade

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- CELULAR
- TABLET
- SAMSUNG
- APPLE
- ANDROID
- WINDOWS PHONE
- WHATSAPP
- FACEBOOK
- JOG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D51.



Huawei vai abandonar mercado de entrada e focar apenas nos topos de linha

há 2 min



Galaxy A3 2016 enfim recebe o Android Nougat no Brasil

há 4 min



Aprenda a adicionar outra conta do Google em um mesmo celular Android

há 6 min



Facebook: você sabia que seus amigos podem ser a sua senha?

há 3 h e 6 min



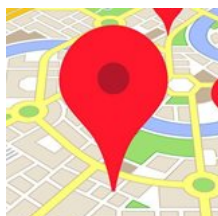
5 dicas para transferir os seus dados de um smartphone antigo para um novo

há 10 h e 6 min



Passando a febre 3D? Cinema 2D voltar a dominar mercado em breve

há 10 h e 53 min



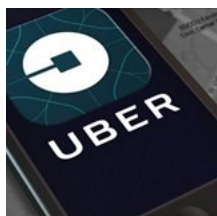
Aprenda a adicionar um local no Google Maps pelo seu smartphone

há 11 h e 4 min



Analistas estão apostando em atraso no lançamento do iPhone 8

há 11 h e 43 min



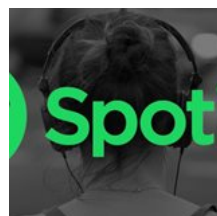
Aprenda a salvar um local no Uber

há 12 h e 6 min



Celular perdido ou roubado? O Facebook pode te ajudar a encontrá-lo

há 12 h e 22 min



Veja como descobrir se o Spotify removeu músicas da sua playlist

há 12 h e 24 min



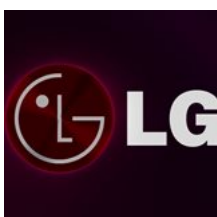
WhatsApp: aprenda a mudar o tamanho da fonte no Android

há 12 h e 25 min



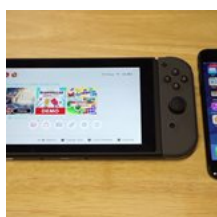
Facebook lança função de busca de empregos

há 12 h e 33 min



Tudo sobre smartphones da LG; entrevistamos o VP da LG no Brasil [vídeo]

há 12 h e 40 min



Heikki Repo: "Dispositivos iOS recentes são mais poderosos que o Switch"

há 12 h e 57 min



WhatsApp chega a 1 bilhão de usuários ativos por dia - Hoje no TecMundo

há 13 h e 6 min



De volta ao 2º lugar, Jeff Bezos não é mais o maior bilionário do mundo

há 13 h e 19 min



Microsoft vende patente do Lumia Câmera de volta 'Nokia'

há 13 h e 47 min

VER MAIS NOTÍCIAS



APPS TECMUNDO, baixe agora para o seu dispositivo



SOBRE O SITE

POLÍTICA DE PRIVACIDADE



RSS



[SOBRE A NZN](#) [ANUNCIE](#) [CONTATO](#) [TRABALHE](#)

© COPYRIGHT 2017 - NO ZEBRA NETWORK LTDA, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00 , sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D51.

Tentativa de acordo extrajudicial e tentativa de negociação de propriedade intelectual Gownow© x Facebook®

(Favor enviar para o diretor do Facebook Conrado Leister para que este o reenvie para a sede do
Facebook nos Estados Unidos da América)

Paulo Eduardo Martins Pelegrini, nacionalidade: Brasileira, separado judicialmente,
profissão: Implementador de inovações desde 2002, Carteira de Identidade (RG) n.
27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF n. 22671697899, e-mail:
Chestermpelegrini@gmail.com, residente em:

Avenida Presidente Wilson, 94, apto 510, Pompeia, Santos, SP. CEP 11-065200 vem
através desta comunicar:

a pessoa jurídica **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTD**, também denominada
Facebook, CNPJ n. 13347016/0001-17, com sede em:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 5 ANDAR
Bairro ITAIM BIBI
Cidade São Paulo
CEP 04.542-000

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Conrado Leister, na qualidade de: Diretor, CPF n. 0000000000, Carteira de Identidade
(RG) n. 0000000000, expedida por SSP-SP

Esta tentativa amigável de cessão de direitos autorais Gownow© x Facebook.®

O autor é detentor da propriedade intelectual denominada Gownow© que é um aplicativo de
comércio eletrônico com o Formato (configuração final) registrado no US Copyright Office.

O mesmo apresentou a inovação pelo correio à sede da empresa Facebook em 2016.

Em 2018 a empresa lançou uma inovação chamada Whatsapp Business com a mesma essencialidade
da inovação antes apresentada pelo autor chamada Gownow.

O mesmo não tem interesse no momento em entrar com ações judiciais nem prejudicar a imagem
das empresas Whatsapp nem Facebook.

Por isso o mesmo vem através desta oferecer uma negociação da propriedade intelectual no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para transferir à inovação e tecnologia para a empresa Facebook conforme o contrato de cessão de direitos autorais modelo para início das negociações.

Aguardaremos uma resposta formal em até 15 dias a contar da data de hoje 11 julho de 2018.

Caso não respondam entraremos com as medidas judiciais cabíveis para melhor resguardo dos nossos direitos nos países em que a empresa atua.

Esperamos resolver este impasse da melhor maneira possível sem que nenhuma das partes seja prejudicada em seus interesses.

Santos, 11 de julho de 2018.

Paulo Eduardo Martins Pelegrini

Detentor da propriedade intelectual do Gownow (Utilizada com o nome de Whatsapp Business).

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hengria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Hunuata, 275, 16º andar
22261-095
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2896 1600
f. +55 (21) 2896 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600 - Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

PARA / TO:

Paulo Eduardo Martins Pelegrini,
Avenida Presidente Wilson, nº 94,
apartamento 510
11065-200 Santos – São Paulo

REF.:

Notificação Extrajudicial relacionada ao aplicativo *WhatsApp Business*

Prezados,

Na qualidade de advogados de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar ("FACEBOOK BRASIL"), acusamos o recebimento da **notificação extrajudicial** enviada por V.Sa.

1. Por meio da notificação extrajudicial em referência, V.Sa. alegou ser o "detentor da propriedade intelectual denominada *Gownow*", que seria "um aplicativo de comércio eletrônico com o Formato (configuração final) registrado no US Copyright Office". Nos termos da notificação, V.Sa. teria apresentado "a inovação pelo correio à sede da empresa Facebook em 2016" e que, "em 2018, a empresa" teria lançado "uma inovação chamada *WhatsApp Business* com a mesma essencialidade da inovação antes apresentada" por V.Sa.

2. Com base nisso, V.Sa. requereu "a negociação da propriedade intelectual no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para transferir à inovação

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

e tecnologia para a empresa Facebook”.

3. No entanto, o FACEBOOK BRASIL entende ser cabível esclarecer, desde logo, que não é proprietário, provedor ou operador do aplicativo *WhatsApp Business*, a justificar que adote qualquer providência a seu respeito, especialmente em relação à eventual “*negociação de propriedade intelectual*”.

4. O FACEBOOK BRASIL é uma empresa brasileira, constituída e existente de acordo com as leis do nosso País, domiciliada única e exclusivamente no Brasil, que se dedica à prestação de serviços relacionados à locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, além de outras atividades descritas em seu contrato social (Doc. nº 1).

5. Por sua vez, os “*Termos de Serviço*” do aplicativo *WhatsApp Business*, disponíveis em “<https://www.whatsapp.com/business/>” indicam expressamente, em sua primeira cláusula, que é a empresa *WhatsApp Inc.* – e não o **FACEBOOK BRASIL** – que presta serviços de mensagens, ligações via Internet, dentre outros, para usuários em todo o mundo, incluindo o Brasil (Doc. nº 2).

6. Tanto assim é, que quando o usuário decide fazer o *download* do *WhatsApp Business* a partir da loja virtual de aplicativos para dispositivos Android do Google, verifica-se claramente que o aplicativo é oferecido, nesta data, por **WhatsApp Inc.** Confira-se:



30718007v1 - 5241003.430975

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

7. Apesar da aquisição de participação societária da empresa WhatsApp Inc. por outras empresas do grupo Facebook, **por meio de transação ocorrida no exterior e sem envolver diretamente o FACEBOOK BRASIL**, a empresa WhatsApp Inc. continua existente como uma sociedade autônoma e com personalidade jurídica própria, inscrita junto ao órgão governamental competente sob nº C3731878, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park CA 94025 (Doc. nº 3).

8. Não se trata de coincidência, portanto, o fato do endereço citado acima ser idêntico ao indicado pelos desenvolvedores do *WhatsApp Business* na página de informações do aplicativo, também disponibilizada na loja virtual de aplicativos do Google. **Tal fato demonstra, mais uma vez, ser a WhatsApp Inc. a responsável pelo aplicativo, e não o FACEBOOK BRASIL.** Confira-se:

97% 17:10

× WhatsApp Business

L Classificação Livre
 Usuários Interagem, Compartilha
 Localização
[Saiba mais](#)

Versão	Atualizado em
2.18.94	29 de mai de 2018
Downloads	Tamanho do download
Mais de 10.000.000 downloads	19,39 MB
Oferecido por	E-mail do desenvolvedor
WhatsApp Inc.	amb@support.whatsapp.com
Endereço do desenvolvedor	Lançado em
1601 Willow Road Menlo Park, CA 94025	24 de jan de 2018
Permissões do app	
Ver mais	

30718007v1 - 5241003.430975

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

9. Sendo o *WhatsApp Business* pertencente e provido pela *WhatsApp Inc.*, sociedade empresária dotada de personalidade jurídica própria, é evidente que é a ela – não o FACEBOOK BRASIL – a quem deve dirigir os pleitos indicados nessa notificação.

10. Note-se que a Lei nº 12.965, de 23.4.2014, conhecida como “Marco Civil da Internet”, deixa claro que **é o provedor de aplicação de Internet quem responde, exclusivamente, pelo serviço que presta, esteja ou não estabelecido ou representado no território brasileiro**, não havendo que se cogitar de imposição de obrigações relativas a esse serviço a outras empresas, **sejam do mesmo grupo ou não**.

11. O artigo 3º, inciso VI, do Marco Civil da Internet estabelece, como princípio expresso que deve reger a disciplina do uso da Internet no Brasil, “a *responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei*”. Consequência disso é que não se deve impor a um provedor de aplicação de Internet obrigações ou responsabilidades decorrentes de fatos não compreendidos pelas suas atividades, relativas a aplicações de terceiros.

12. O texto do Marco Civil da Internet revela, portanto, a clara opção do legislador brasileiro por manter **cada** provedor de aplicação de Internet responsável pelo seu próprio serviço, sem lhe atribuir, diretamente, solidária ou mesmo subsidiariamente, a obrigação de interferir em serviços de terceiros, para qualquer finalidade que seja¹.

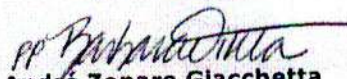
13. Em síntese, sendo o aplicativo *WhatsApp Business* pertencente e provido pela **WhatsApp Inc.**, sociedade empresária dotada de personalidade jurídica própria, **o FACEBOOK BRASIL**, assim como os operadores do *Site Facebook* (Facebook Inc. e Facebook Ireland), **não têm condições ou poderes para adotar quaisquer medidas relativas ao aplicativo em questão, especialmente no que se refere à eventual “negociação de propriedade intelectual”.**


¹ A única hipótese de solidariedade entre sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial prevista no Marco Civil da Internet diz respeito ao pagamento de multa por infração das normas relativas à coleta, armazenamento, guarda, disponibilização e tratamento de registros, dados pessoais ou comunicações dos usuários, nos termos do artigo 12, parágrafo único. Fora dessa hipótese, nada dispõe a Lei quanto à solidariedade entre provedores de aplicações (ou serviços) de Internet.
30718007v1 - 5241003.430975

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

14. São estes os esclarecimentos que o FACEBOOK BRASIL considera cabíveis em resposta à notificação extrajudicial enviada por V.Sa. Esperamos que as informações acima lhes sejam úteis.

Atenciosamente,


André Zonaro Giacchetta
OAB/SP nº. 147.702


Barbara Amanda Vilela
OAB/SP nº 390.489

30718007v1 - 5241003.430975

JUCESP
20 12 16

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA.

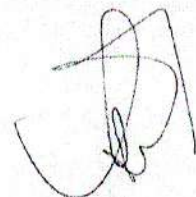
CNPJ nº 13.347.016/0001-17
NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.160.786-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.756.538-15, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 113, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**. ("Sociedade"), com sede na Rua Leopoldo Magalhães Junior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de



JUCESP
20 12 16

fevereiro de 2011, e 5ª e última alteração do contrato social registrado perante JUCESP sob nº 416.286/15-0, em sessão de 17 de setembro de 2015, decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem incluir os andares 1º (parte), 6º e 15º (parte) ao endereço da sede da Sociedade, portanto alterando o endereço da Sociedade da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000 para Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º (parte), 5º, 6º e 15º (parte) andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

II. Com base na deliberação acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º (parte), 5º, 6º e 15º (parte) andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando ¼ (três quartos) do capital social da Sociedade."

III. Por fim, de mútuo e comum acordo, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

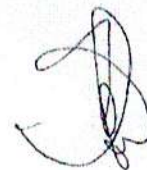
"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA."

OBJETO SOCIAL

2



JUCESP
20 12 16

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º (parte), 5º, 6º e 15º (parte) andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

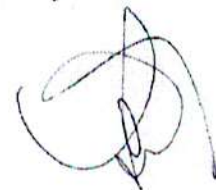
Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas sócias da seguinte forma:

- I. **FACEBOOK MIAMI, INC.** - 3.631.638 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três

3



JUCESP
20 12 16

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

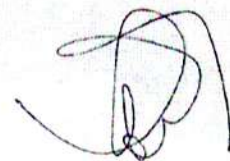
Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação para o cargo de Diretor o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do RNE nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, o qual irá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

5



JUCESP
20 12 18

- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
- (xi) constituir, cindir, fundir, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

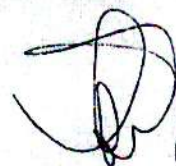
Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

6



JUCESP
20 12 18

Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

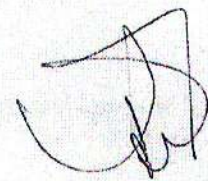
Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

8



JUCESP
20 12 18

EXERCÍCIO SOCIAL E
BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

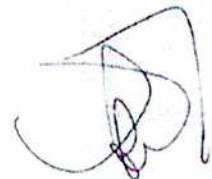
EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

9



JUCESP
20 12 18

- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

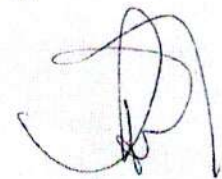
Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

10



Descrição monográfica do formato de Engenharia da Informação protegido por Direitos Autorais/Copyrights criado por **Paulo Eduardo Martins Pelegrini** detentor do formato **Gownow© 2007-2015 (Período de desenvolvimento da inovação)** para fins de registro e tangibilidade do formato conforme a Lei de Direitos Autorais (artigo 7º incisos; X, XII e XII da Lei 9.610/98). Também registrado em cartório para prova de anterioridade da inovação. Proibida a utilização do **Gownow©** sem autorização do Detentor dos Direitos Autorais/Copyrights da criação/inovação/obra/propriedade intelectual. Registro válido em todos os países signatários da Convenção de Berna ou que tenham acordos de propriedade intelectual com o Brasil. Registrado no EDA-BN. N° do Registro: 688.230 Livro 1.328 Folha 245



Gownow app

O Formato (forma de expressão) da criação intelectual **@Gownow** de Engenharia da Informação ou (BUSCA DE UM PRODUTO OU SERVIÇO DE ENTREGA VIA INTERNET COM TROCA DE INFORMAÇÕES INSTANTÂNEAS VIA WHATSAPP/SMS/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES (COMUNICADORES INSTANTÂNEOS) OU RECONHECIMENTO DE VOZ ENTRE CLIENTE E COMERCIANTE/PRESTADOR DE SERVIÇO ATRAVÉS DE UM ÚNICO FORMATO INTEGRADO DE ENVIO DE DADOS DE ACESSO REMOTO OU FIXO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS TAIS COMO PC'S/TABLETS/SMARTPHONES OU DISPOSITIVOS DA "INTERNET DAS COISAS" TAIS COMO GELADEIRAS/MICROONDAS/VEÍCULOS/ÓCULOS DIGITAIS/TELEVISORES ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS COM ACESSO A INTERNET) tem o objetivo de transformar a Internet em algo mais prático e próximo das pessoas e de seu cotidiano.

Não é novidade que sites de comércio eletrônico inclusive com formas de pagamento na Internet já existam. Porém a diferença do **@Gownow** é centralizar ações e funções que antes eram feitas pelo cliente, o que exigem tempo e paciência dos consumidores. O **@Gownow** elimina funções desnecessárias o que economiza tempo dos usuários. Ressalte-se que o se espera da proteção dos direitos autorais/copyrights é o do formato (forma de expressão) da criação intelectual/ inovação/obra que tem por ideia principal o comércio eletrônico, contudo, não são as ideias subjacentes que se tem por objetivo registrar: "comércio eletrônico" "aplicativo de buscas de produtos e serviços" ou outros elementos isolados, mas tão somente o formato específico do **@Gownow** em sua essência e da criação intelectual inédita exposta a seguir.

Por exemplo, se um cliente deseja comprar uma pizza (um produto qualquer ou serviço) hoje em dia, sem sair de sua residência o cliente precisa; procurar na lista telefônica uma pizzaria, ficar ligando até achar uma que seja 24hs, fazer o pedido por telefone ou se a pessoa for optar pela internet terá que: procurar buscadores na internet uma pizzaria em sua cidade, achar o site da pizzaria e anotar o telefone, mandar um e-mail com o pedido, ficar ligando; ou ainda: procurar o produto em site de buscas e ser redirecionado ao site dos comerciantes, ou instalar um aplicativo específico de busca de

restaurantes, ou instalar um aplicativo mobile de listas (semelhante ao aplicativo da telelistas mobile) que passa o número para o seu celular e depois ter que falar todo o pedido ou ter que instalar vários aplicativos aleatórios (compra de comida, táxi, etc...)

O **@Gownow** economiza estas etapas e realiza a compra/reserva/etc... de forma mais eficiente e faz pelo cliente de produtos e serviços o que teria que fazer sozinho: encontrar em sua cidade a prestadora de serviços ou comerciantes de produtos no momento em que ele precisa 24hs por dia. Com o **@Gownow** o cliente encontrará o prestador de serviços, verá já o produto ou serviço que está procurando, fará o pedido diretamente do formato ao prestador de serviços e ainda pagará o produto ou serviço, que será posteriormente entregue ao cliente podendo inclusive constar produtos na modalidade de compras coletivas (não necessariamente).

Layout possível do **@Gownow/site**: *a disposição e ordem dos itens são meramente ilustrativas, que podem ser acrescentados ou retirados alguns elementos sem, contudo alterar a essência do formato protegido.

| <http://www.gn.com>

Compre com Gownnow via celular

Sobre o Gownnow Anuncie no Gownnow

Gowwwwnow O seu desejo é uma ordem!™

* Importante: A 24hs.com faz o pedido para os prestadores de serviços 24hs. Caso seu pedido não for entregue não efetuaremos o pagamento e devolvemos o seu dinheiro na conta de devolução. A 24hs.com não se responsabiliza pelos valores e prazos fornecidos pelos prestadores de serviços.

Compre qualquer coisa sem sair do lugar!™

Dia & Noite

Brasil 10:15 PM **São Paulo** 10:35 PM

Ex: O seu país ●

Ex: A que está ●

Ex: O que precisa ●

Escolha uma ●

Será entregue na ●

Tempo de Entrega * Aguarde um momento...

Calcular Valor * Aguarde um momento...

Confirmar o Pedido * Escolher outro prestador de Serviços

Código 24hs Não digite neste campo Aguarde o código 24hs...

Número do Cartão de Crédito ●

Nome no Cartão

Válido Até

Conta Devolução

Google Maps

Pedido ainda Indisponível em sua cidade

Não há prestadores de serviços

Motivo: Não há o produto em estoque

Não há entregadores disponíveis

E-mail

Senha

Minha conta

Gowwwwnow OK** Imprimir Pedido ●

* Informações Fornecidas pelo Prestador de Serviços

** Ao clicar em OK seu pedido não poderá mais ser cancelado. Não nos responsabilizamos pelos serviços prestados pelos nossos anunciantes, apenas direcionamos os pedidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D56.

No primeiro campo o cliente digitará o seu país. No próximo a sua cidade. No terceiro campo o produto ou serviço. Assim o site já terá especificado o banco de dados: Estará procurando um produto ou serviço cadastrado no **@Gownow** em uma cidade específica, que posteriormente pode ser gravada para procurar só em uma cidade, ou até mesmo região da cidade, ou um raio de distancia específico (1km, 3km, etc...) ou ainda ativado o GPS do celular ou IP do PC ou semelhante para detecção automática do local.

A pessoa então procura no mapa o endereço através de programas de mapas eletrônicos, que é gravado para ser disponibilizado ao entregador do comerciante. Uma mensagem é enviada para o comerciante com o mapa, o tipo de pedido e seu código, assim que possível o comerciante responde o valor e o tempo estimado de entrega ou da prestação de serviço de um computador fixo, ou de qualquer aparelho eletrônico móvel e demais informações pertinentes.

O **@Gownow** disponibiliza estas duas informações (Valor e Tempo de entrega) para o usuário que virá do comerciante ou da atendente *online* do mesmo.

Se ele concordar clicará em “Confirmar pedido / Sim”. Ao confirmar o pedido é gerado automaticamente um código, dependendo da cidade, país e local da entrega (pode ser opcional). O cliente digita então os dados do cartão de crédito ou débito e paga via Internet (ou dinheiro ou outro semelhante ou qualquer forma de pagamento existente ou que venha a existir), ou se cadastra antes para não ter que repetir os dados. É possível a inserção de outros campos, com possibilidade de acesso a chamada por voz, Skype, whatsapp, chat, ou semelhantes (comunicadores de dados instantâneos) ou reconhecimento de voz.

O **@Gownow** gera então um relatório (que pode ser opcional) do pedido com um código para impressão do comerciante. Com este relatório impresso vai até o cliente, faz a entrega e exige sua assinatura em um campo específico. Com esta assinatura e código gerado no pedido o comerciante receberá os valores da conta da **@Gownow**. Caso o comerciante não entregue o pedido, a **@Gownow** pede para o cliente sempre uma conta devolução. Ou seja, caso o pedido não seja entregue o cliente tem o seu dinheiro de volta, e a **@Gownow** aplica uma multa ao comerciante (opcional no caso do pagamento ser da forma de pagamento do próprio **@Gownow**). O

©Gownow poderá ao cadastrar um produto e um comerciante uma foto do produto ou serviço para que o cliente saiba o que está comprando e possa comparar os preços e saiba também quais clientes estão online no momento.

O **©Gownow** é um formato de engenharia da informação complexo (artigo 7º incisos X, XII e XII da Lei 9.610/98), que utiliza várias ferramentas juntas, entre elas: Internet (transferência de dados); módulos de busca; módulos de comunicação remota; inteligência artificial (opcional); módulo de busca em banco de dados; geradores automáticos de códigos (opcional); mensagens automáticas via Internet (whatsapp/MSN/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES COMUNICADORES INSTANTÂNEOS); sistemas de reconhecimento de voz (opcional); sistemas de pagamento eletrônicos (opcional); uma conta de usuário (para registrar compras passadas com o objetivo de repeti-las sem a necessidade de muitos esforços do cliente, tipo favoritos ou “repetir pedido”); sistemas celulares de comunicação (no caso de uso por aparelhos portáteis de comunicação) entre outros. (alguns desses elementos podem ser retirados ou acrescentados sem, contudo alterar a essência a criação intelectual).

Caso o usuário não tenha um computador, poderá acessar via telefone celular ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico com acesso a internet como tablets, iphones entre outros semelhantes ou que venham a existir com acesso a internet (internet das coisas) tais como micro-ondas/geladeiras/veículos/óculos digitais (tipo Google Glass)/televisores/vídeo games entre outros. Basta que tenha um cartão de débito ou crédito (ou já tenha o mesmo cadastrado no site ou não, ou outra forma de pagamento) e um aparelho e que envie mensagens de seu celular com os códigos pré-estabelecidos e faça todos os procedimentos seguindo as orientações que lhe serão enviadas conforme o pedido solicitado (opcional).

Um exemplo prático de como o **©Gownow** poderá revolucionar o uso de tecnologia da informação: Um cliente possui um cartão de crédito ou dinheiro em espécie e um celular. Um cliente está dirigindo em uma rodovia e acaba o combustível do seu carro. Do próprio celular com um cartão de crédito ou débito (ou dinheiro) é possível que o cliente compre combustível na mesma cidade que se encontra e que ele seja

entregue onde está pelo comerciante (caso haja essa opção disponível).

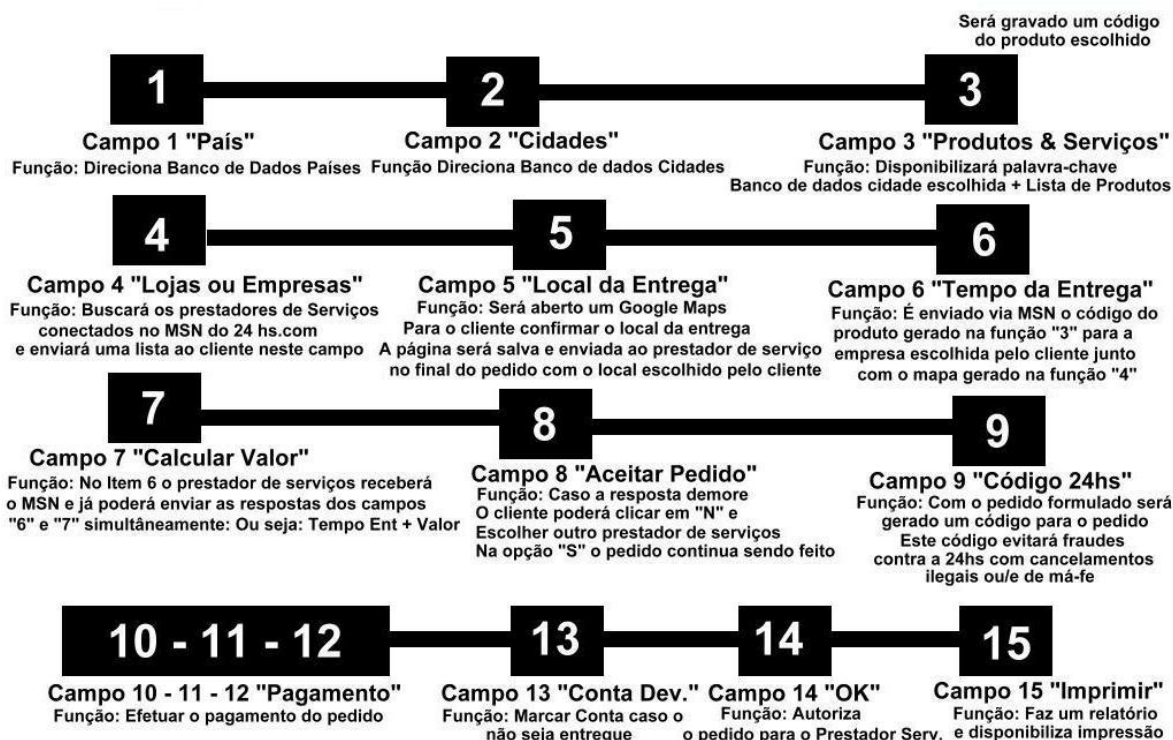
Outro exemplo é alguém está em casa, tem um computador ou smartphone (ou dispositivos semelhantes) e um cartão de crédito, ou já é cadastrado no site, mas, não quer sair de casa para comer algo. Do próprio computador através do site ou de seu celular através do aplicativo além de achar já faz o pedido e ainda paga (se for o caso). Em poucos minutos ele é entregue pelo comerciante sem a necessidade de instalar vários aplicativos.

O objetivo do **©Gownow** é centralizar os serviços delivery entre outros ou prestadores de serviços ou produtos que possam ser entregues para o cliente. Os serviços podem ser entrega de comida, remédios em farmácias, procura de apartamentos, hotéis, taxis, guinchos, chaveiros, profissionais liberais ou autônomos como médicos, veterinários, advogados, para marcar consulta, entre vários outros, ou prestação de serviços diversos ainda que a entrega/reserva/compra/etc... não sejam instantâneas como compra de passagens, reservas em hotéis, entrega de produtos como eletrodomésticos, livros, entre outros, os mesmos que geralmente constam nas listas telefônicas eletrônicas ou comuns ou ainda em sites diversos.

Embora seja um formato complexo com vários componentes para o usuário é uma comodidade. O serviço poderia ser pago das seguintes formas (opcional, pois o mesmo pode ser grátis por um tempo ou por todo o tempo): os clientes ao se cadastrarem pagariam uma mensalidade que irá variar conforme o uso, quanto mais pedidos, mais barato ficará a mensalidade, ou os comerciantes pagariam para se manterem no banco de dados da **©Gownow**, uma mensalidade ou os comerciantes pagariam uma taxa maior conforme a ordem em que irão aparecer na busca realizada pelos clientes ou ainda cada pedido formulado será cobrado uma comissão e também através da publicidade, ordem nas buscas entre outras formas de gerar receitas.

A seguir uma descrição das telas do **©Gownow** *a ordem não altera o formato protegido por copyrights, organogramas meramente ilustrativos para fins de tangibilidade da criação. Artigo 7º, incisos X, XII e XII da Lei 9.610/98. Etapas podem ser suprimidas ou acrescentas sem prejuízo da essência do formato da inovação/criação/obra intelectual:

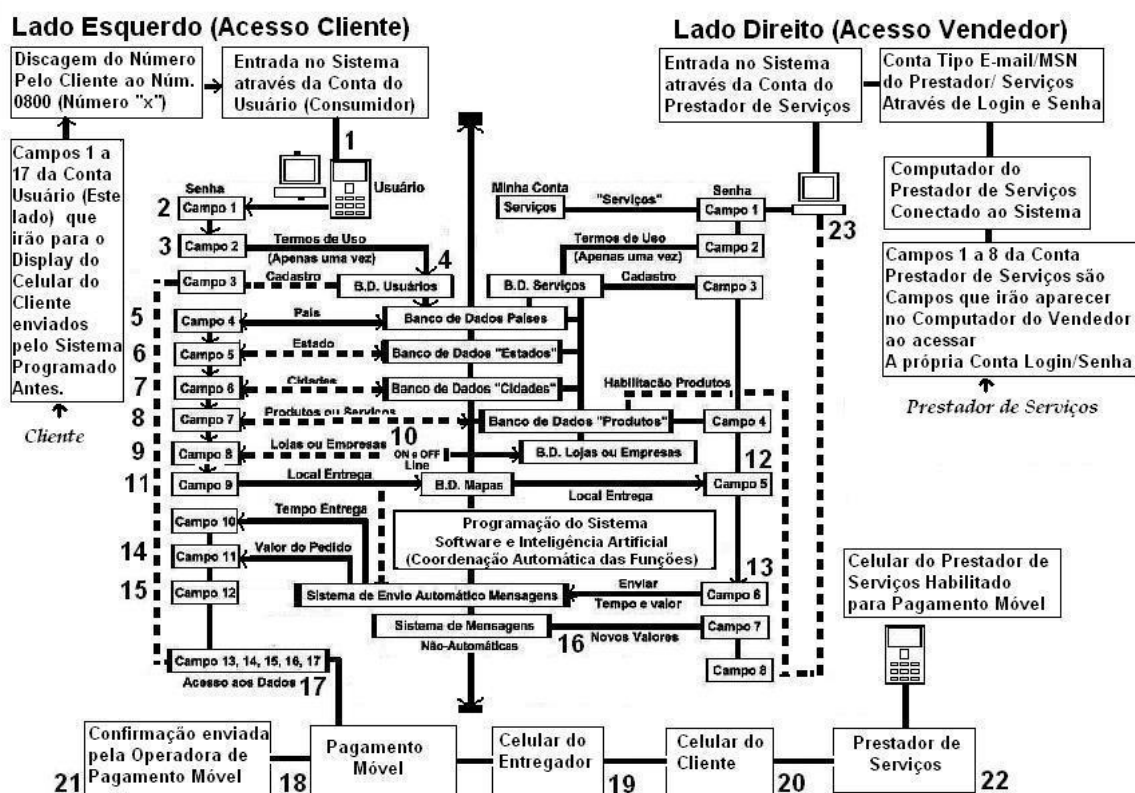
FUNÇÕES DA TELAS DO GOWNOW



Para o funcionamento no celular, o formato continua o mesmo, podendo existir uma versão mais simples com o envio de mensagens SMS ou via whatsapp ou Skype, ou voz ou semelhantes comunicadores instantâneos, ao invés de navegação pela Internet que ainda tem altos custos. Para viabilizar o **@Gownow** via celular será necessário o uso do sistema em conjunto com o sistema de envio de mensagens SMS ou whatsapp ou semelhantes (comunicadores instantâneos), não alterando de forma substancial o formato. A programação e linguagem técnica e elementos técnicos utilizados podem variar sem, contudo retirar o formato protegido do **@Gownow**, pois possui originalidade e criatividade inerentes a esta inovação.

A seguir um desenho do **@Gownow** ou (BUSCA DE UM PRODUTO OU SERVIÇO DE ENTREGA VIA INTERNET COM TROCA DE INFORMAÇÕES INSTANTÂNEAS VIA WHATSAPP/SMS/SKYPE/VOZ/CHAT OU SEMELHANTES (COMUNICADORES INSTANTÂNEOS) OU RECONHECIMENTO DE VOZ ENTRE CLIENTE E COMERCIANTE/PRESTADOR DE

SERVIÇO ATRAVÉS DE UM ÚNICO FORMATO INTEGRADO DE ENVIO DE DADOS DE ACESSO REMOTO OU FIXO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS TAIS COMO PC'S/TABLETS/SMARTPHONES OU DISPOSITIVOS DA “INTERNET DAS COISAS” TAIS COMO GELADEIRAS/MICROONDAS/VEÍCULOS/ÓCULOS DIGITAIS/TELEVISORES ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS COM ACESSO A INTERNET) *Desenho meramente ilustrativo para fins de tangibilidade e roteirização do formato da criação intelectual, alguns dos elementos podem ser trocados, alterados, incluídos ou retirados sem, contudo, alterar a essência do formato:



O usuário acessa o site (1) munido de um computador, telefone celular ou qualquer aparelho com acesso a internet (TV/MICROONDAS/GELADEIRA/VEÍCULOS/ETC...) (ou instala o aplicativo) digita o endereço do site e no campo 1 (2) e cria um login com senha no campo 2 (3) aceitando os termos de uso e o contrato (na hora do download do aplicativo ou cadastramento no site), cadastrando o seu cartão de crédito para efetuar as futuras compras (opcional) onde ficará no banco de dados dos clientes do site (4)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A476D56.

(sendo que este item é opcional pois a forma de pagamento podem ser as mais diversas possíveis, inclusive em dinheiro em espécie no ato da entrega ou prestação de serviço ou como ambos acordarem).

Já cadastrado ou aceitando os termos de uso, o usuário/consumidor então acessa o campo 4 (5) e digita o país em que ele quer que seja prestado o serviço ou entregue o produto ou aciona o GPS de seu celular ou ainda o IP de seu PC ou semelhante. Depois digita o seu Estado (6) e depois a cidade (7). Mas o usuário pode também configurar já antes a cidade em que ele quer ser prestado o serviço ou entregue o produto pulando estas etapas posteriormente ou simplesmente digitando o seu cep anteriormente ou estas etapas podem ser suprimidas caso o cliente escolha ser localizado pelo GPS de seu celular (ou semelhante) ou ainda o IP de seu PC (ou semelhante)

No campo 7 (8) o usuário escolhe o produto ou serviço disponível no momento acessando o banco de dados do site, que pode ser de compras coletivas (não necessariamente), produtos ou serviços disponíveis entre outras opções. Os menus dos produtos ou serviços podem ser feitos dentro do formato **@Gownow** ou ter acesso aos sites próprios dos comerciantes ou prestadores de serviços. Os produtos dos comerciantes que estiverem disponíveis aparecerão na tela como disponíveis *online* (10) ou *offline* no momento e então aparecerão fotos ou vídeos ou outros com a descrição do produto ou serviço. O cliente então decide se escolhe o mesmo ou se continua procurando. Caso o cliente tenha escolhido então ele passará para a próxima etapa que será escolher a empresa no campo 8 (9) que está *online* ou não no momento para a troca de informações via uma espécie de whatsapp comercial (comunicador instantâneo) ou semelhantes ou acesso aos menus ou sites se for o caso.

Após o cliente ter escolhido o produto ou serviço a ser realizado e já saber que o comerciante está *online* ele então abrirá um sub-aplicativo que pode ser semelhante ao *googlemaps* e procura o endereço onde o produto ou serviço será prestado no campo 9 (11) (opcional).

Esse endereço com o produto ou serviço a ser prestado é enviado então ao comerciante em tempo real via internet campo 5 do acesso do vendedor (12).

O mesmo recebe a solicitação e conforme sua disponibilidade envia a resposta “tempo de entrega” campo 10 e “valor do pedido” campo 12 através de envio de mensagens instantâneas tipo *MSN Messenger/Facebook Messenger* ou semelhantes ou também via SMS se for o caso, ou ainda um modelo semelhante ao whatsapp ou ainda Skype ou chamada por voz via internet ou envio de áudios ou semelhantes com campos para que o consumidor e o comerciante tirem suas dúvidas. A conversa ou comunicação pode ser aberta ou de forma limitada (no tempo (“x” minutos) ou no espaço (“y” caracteres tipo twitter) ou de ambas as formas, para se evitar que os consumidores consumam muito tempo do atendente *online*, que pode ser o próprio prestador de serviço ou um terceiro atendente.

O comerciante (ou atendente online do mesmo) então envia o “tempo de entrega” e “valor do pedido” campo 6 acesso do vendedor (13), o cliente então recebe estas informações no campo 12 (15) e demais informações que acharem relevantes.

O cliente confirma então o pedido (16) com os valores gerando a ordem de compra, ou os mesmos decidem a forma de pagamento que podem ser dentro do formato **©Gownow** ou não.

Os números (17) a (22) referem-se caso for feito o pagamento móvel via celular (mas que podem ser de qualquer forma de pagamento existente ou que venha a existir).

O entregador pode estar dentro do formato indicando a localização do produto caso essa opção esteja disponível. Em caso de entregas mais longas que sejam via transportadoras ou correios, ou outra forma, as entregas podem mostrar o rastreamento da mercadoria dentro do **©Gownow.**

Em caso de compras repetidas o formato pode salvar as mesmas configurações do pedido, tais como o produto ou serviço, formas de pagamento, locais de entrega entre outras informações e fazer tudo de forma automática das próximas vezes numa espécie de função (repetir compra/solicitação) ou semelhante.

É importante ressaltar que várias dessas etapas podem ser comprimidas sem alterar a essência do formato, caso, por exemplo, o usuário utilize o **@Gownow** através do reconhecimento de voz automático. Neste caso o usuário poderia interagir com a inteligência artificial do formato que reconheceria o produto ou serviço que o cliente quer apenas falando na frente do aparelho celular ou dispositivos semelhantes com captação de áudio. O usuário do **@Gownow** poderia apenas falar frases como, por exemplo: “Concessionária da marca “X” na cidade “Y” marcar revisão do veículo “Z””. Ou por exemplo: “remédio “X” para pronta entrega na minha cidade” ou ainda “marcar consulta médico especialista em ortopedia na cidade “X” que atenda ao plano “X”. “Comprar passagens aéreas/rodoviárias da cidade “X” para a cidade “Y” dia “Z”. “Reservar banho no cachorro pet shop no horário “H””. “Reservar hotel na cidade “X” com o valor entre “Z” e “F”. “Comprar/alugar apartamento no Bairro “Z” da minha cidade com imobiliária num raio de “Q” Km. “Alugar/Comprar veículo “T” ano “F” entre o valor “N e M”. “Escritório de Advocacia/Contabilidade/etc... especializado em “R” num raio de “S” Km”. Entre outras inúmeras possibilidades e combinações de informações. Neste caso o **@Gownow** procuraria o produto ou serviço em forma de frase reconhecida automaticamente e a inteligência artificial do **@Gownow** enviaria essas informações automaticamente caso fosse encontrado na busca e o serviço ou produto estivesse disponível no momento que estejam *online* ou *off-line* como desejado pelo usuário/consumidor. O **@Gownow** transformaria a frase do cliente (captação de áudio) em letras e informações e a repassaria para o prestador de serviço escolhido pelo cliente/usuário e poderia retornar as informações recebidas e as transformar em áudio novamente para o usuário (opcional).

Para repetir a compra em forma de áudio seria mais simples ainda, pois, o usuário abriria o **@Gownow** iria a seu histórico de compras ealaria “repetir pedido “X”.

É interessante ressaltar que o **@Gownow** poderia interagir com programas diversos, inteligências artificiais diversas, entre outros. Por exemplo, numa geladeira com “internet das coisas” o usuário poderia programar uma compra de produtos no supermercado com entregas e pagamentos automáticos. Ou o veículo do usuário poderia ser programado para marcar uma revisão no próprio veículo através do

©Gownow quando identificasse um defeito ou chegasse a uma determinada quilometragem ou data ou vários inúmeros exemplos. Um estoque informatizado de uma loja/hospital/comércio/etc... Poderia emitir uma compra automática de produtos ou serviços no **©Gownow** assim que baixasse sua quantidade por exemplo.

Assim o **©Gownow** poderia ser programado automaticamente por outras máquinas e não necessariamente um usuário humano. Ou programado da primeira vez por um humano e depois repetido automaticamente.

Dificuldades atuais do Comércio eletrônico.

O principal problema atual do comércio eletrônico nos dias de hoje é que os produtos geralmente estão em todo o país e há uma imensidão de sites e aplicativos diversos. Para o consumidor aparecem coisas de vários locais, além de ter que se cadastrar em vários sites sem saber a confiança daquele site, além de existirem vários aplicativos para diversas coisas que poderiam ser reunidos em um único formato ainda que bem complexo (mas para o usuário bem simples de usar).

Outro problema é que geralmente o comércio da própria cidade onde a pessoa mora não é informatizada e também não é prático.

Assim quando a pessoa quer procurar prestadores de serviço ou produtos na própria cidade precisa ou buscar o site da loja quando raramente tem ou ainda procurar o telefone em uma lista telefônica comum, um site de lista eletrônica ou ainda um aplicativo de lista eletrônica.

Há a possibilidade ainda de o consumidor instalar um aplicativo de listas eletrônicas (semelhantes ao aplicativo da telelistas mobile). O cliente que está procurando algo em sua cidade chega até o número de telefone, que inclusive ao ser clicado passa para o próprio celular do cliente.

A diferença do **©Gownow** destes formatos citados é que o cliente não irá apenas achar e ligar de seu celular para o comerciante/prestador de serviço. As opções atuais param por aqui. Pois não é possível

saber se o prestador de serviço irá atender o cliente ou não. Além de não ser prático como o **©Gownow**.

Após buscar o prestador de serviço ou produto numa espécie de banco de dados semelhante aos das listas eletrônicas e aplicativos de listas e clicar no número do prestador de serviço poderão ser abertas várias opções, tais como: Ligar/Adicionar “Whatsapp Comercial Gownow¹”/Abrir chamada via Skype (ou semelhante)/Enviar Mensagem SMS/Enviar E-mail/Abrir Chat/Chamada por voz, etc... (opcional). O formato neste caso irá mostrar um dos elementos mais importantes da inovação se o prestador de serviço está *online* e se está apto a atender o cliente naquele momento. Os aplicativos de listas atuais não dão a segurança de que se o cliente ligar ele será realmente atendido justamente pela falta deste item da inovação que está presente no formato do **©Gownow**.

Se houvesse um site/aplicativo com este formato os comerciantes não teriam necessidade de ter um site próprio de comércio eletrônico, mais regionalizado ou da própria cidade.

Muitas empresas que atendem geralmente a uma cidade só ou região, ou profissionais liberais que atendem apenas em uma cidade não encontram atrativos para estar na internet, pois, atualmente só as grandes lojas é que possuem logística para atender a várias cidades.

O objetivo principal do formato **©Gownow** é trazer o comércio regional e local (da própria cidade) para dentro da internet facilitando a vida dos pequenos comerciantes ou grandes comerciantes, prestadores de serviços de forma instantânea o que os aplicativos e sites de listas eletrônicas atuais não conseguem fazer.

Outra vantagem da inovação do **©Gownow** é que o comerciante/vendedor/autônomo/prestador/fornecedor de serviço ou outro semelhante pode receber em seu aparelho eletrônico (celular, ipod entre outros semelhantes) os pedidos não necessitando estar em um local com um computador fixo (mas há também a opção de comunicação entre celulares > PC's e vice versa).

¹ A expressão “Whatsapp Comercial Gownow” representa uma opção hipotética para melhor expressar a funcionalidade do formato inédito.

A vantagem para os clientes é não terem que ficar instalando vários aplicativos, pois o **@Gownow** seria uma espécie de Google (exemplo de buscador na internet) misturado com Whatsapp (exemplo de comunicador instantâneo) comercial dos aplicativos de entregas ou prestação de serviços em forma de assistente pessoal como o Google Now (exemplo de assistente pessoal no celular), o que configura uma inovação totalmente inédita e criativa.

A dificuldade do Whatsapp atual é que só se podem adicionar contatos conhecidos e no **@Gownow** será possível justamente adicionar contatos que num primeiro momento são desconhecidos, pois terá opção de busca. O **@Gownow** desta forma irá aproximar as necessidades de comunicação dos clientes com os seus prestadores de serviços ou produtos e a fará de forma inovadora e totalmente prática. Outro elemento constante do formato, é que, por exemplo, o Whatsapp pode ser aberto no computador e se comunicar com alguém em um celular e vice versa. Esta opção semelhante também poderia estar disponível no formato do **@Gownow**.

Os aplicativos de listas eletrônicas chegam tão somente na informação do número do telefone para o cliente. O **@Gownow** mostraria se o prestador está *online* ou não (disponível ou não) no momento, facilitaria a troca de informações e o cliente finalizava seu pedido, ou marcaria sua prestação de serviço dentro do próprio formato do **@Gownow** e ainda o cliente (caso for o caso) efetuaría o pagamento da prestação de serviço/produto dentro do próprio formato (meios de pagamentos diversos, *online* ou não, que poderia ser uma forma de pagamento do próprio **@Gownow** entre outras opções diversas). Ou seja, com o **@Gownow** os consumidores estariam muito melhores atendidos do que os atuais sites/aplicativos existentes na atualidade de buscas de listas eletrônicas entre outros.

Ao comprar o produto ou serviço, no caso dele ser delivery o formato do **@Gownow** poderia indicar a localização do prestador de serviço ou celular do entregador para que o cliente/consumidor saiba a distância entre ele e seu produto/ou prestador de serviço dele mesmo, através da localização de GPS do celular dos mesmos. (como indicado mais a frente nas telas exemplificativas do **@Gownow** em forma de aplicativo).

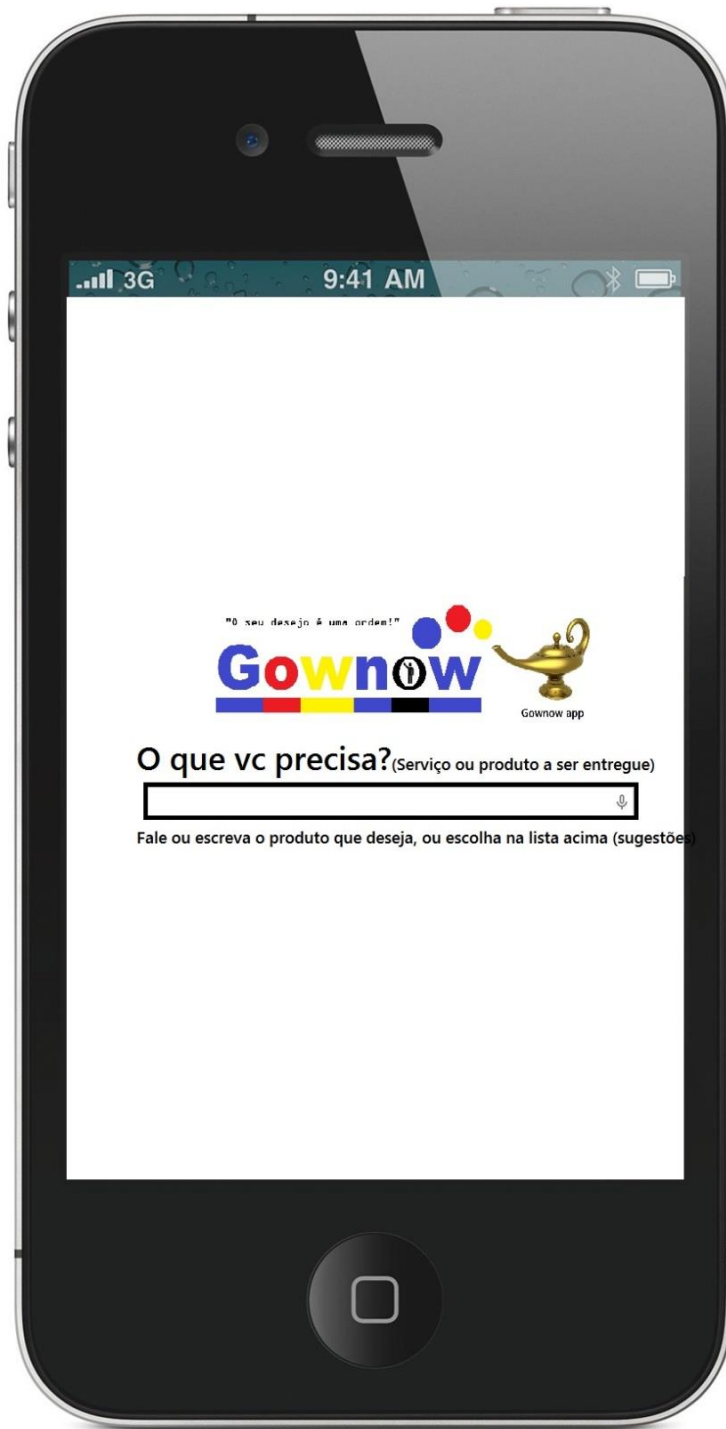
Logotipos sugeridos para o ©Gownow pelo detentor dos direitos autorais/copyrights. A seguir apresentação interativa de como o formato ©Gownow funcionaria (uma das formas possíveis, sem contudo alterar a proteção ou originalidade do formato) Obs: este registro não tem por objetivo o registro das marcas mas do formato, marcas apenas ilustrativas:

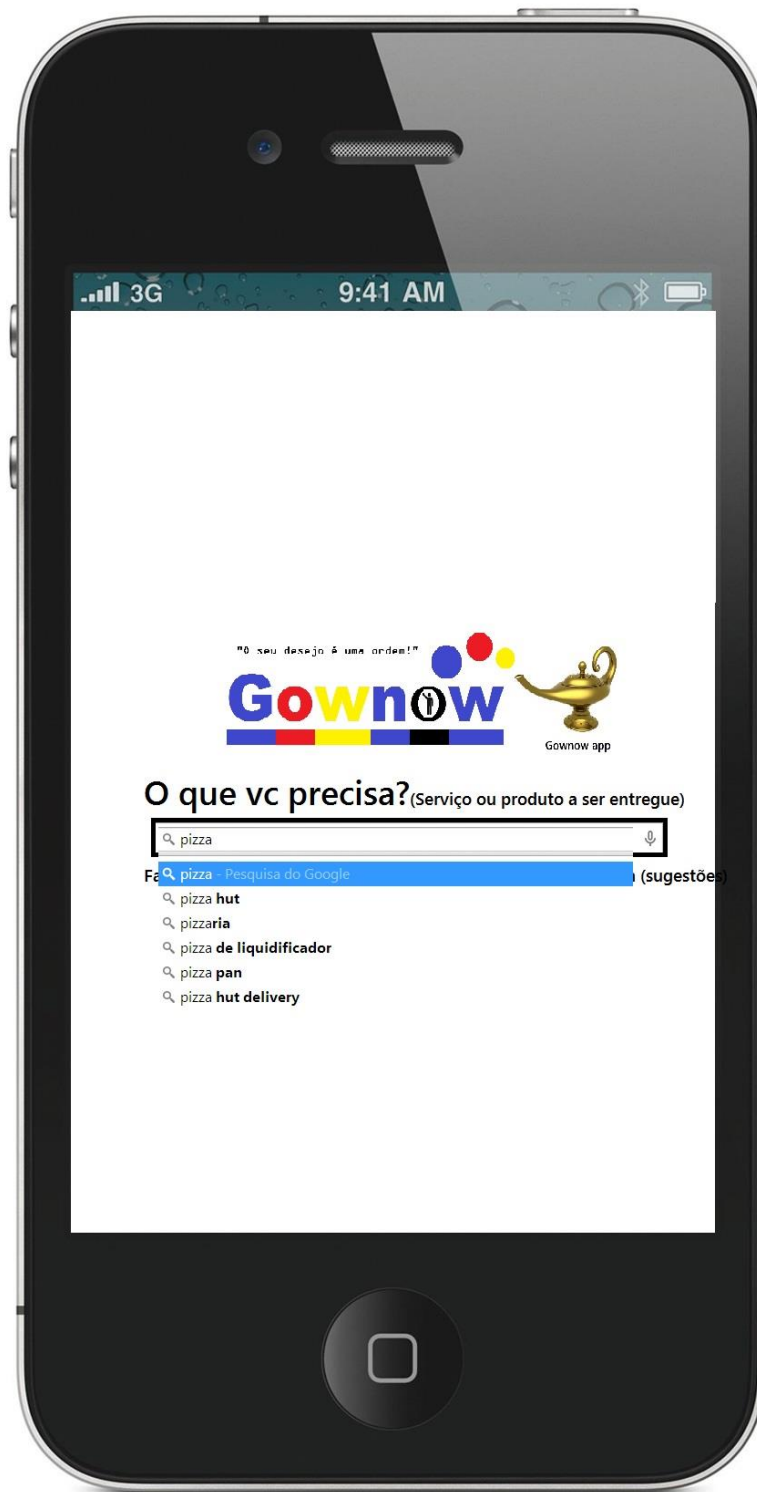


Produtos e serviços delivery (entrega ou busca no local) disponíveis em sua cidade.



O cliente instala o aplicativo ou acessa o site/portal do **©Gownow**
 (A seguir o formato do **©Gownow** expresso na forma de aplicativo).



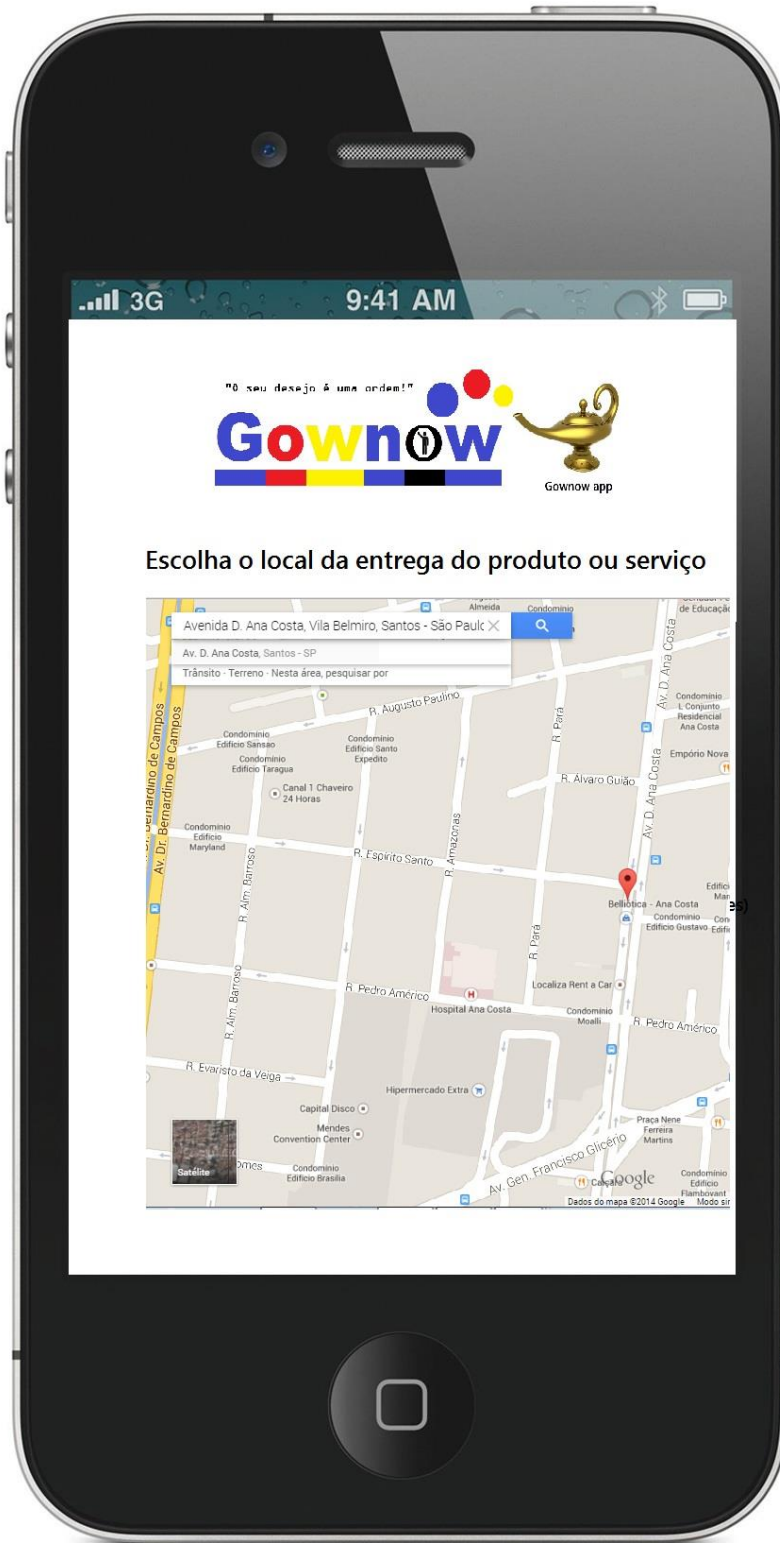




O que vc precisa? (Serviço ou produto a ser entregue)

Pizzaria Al.

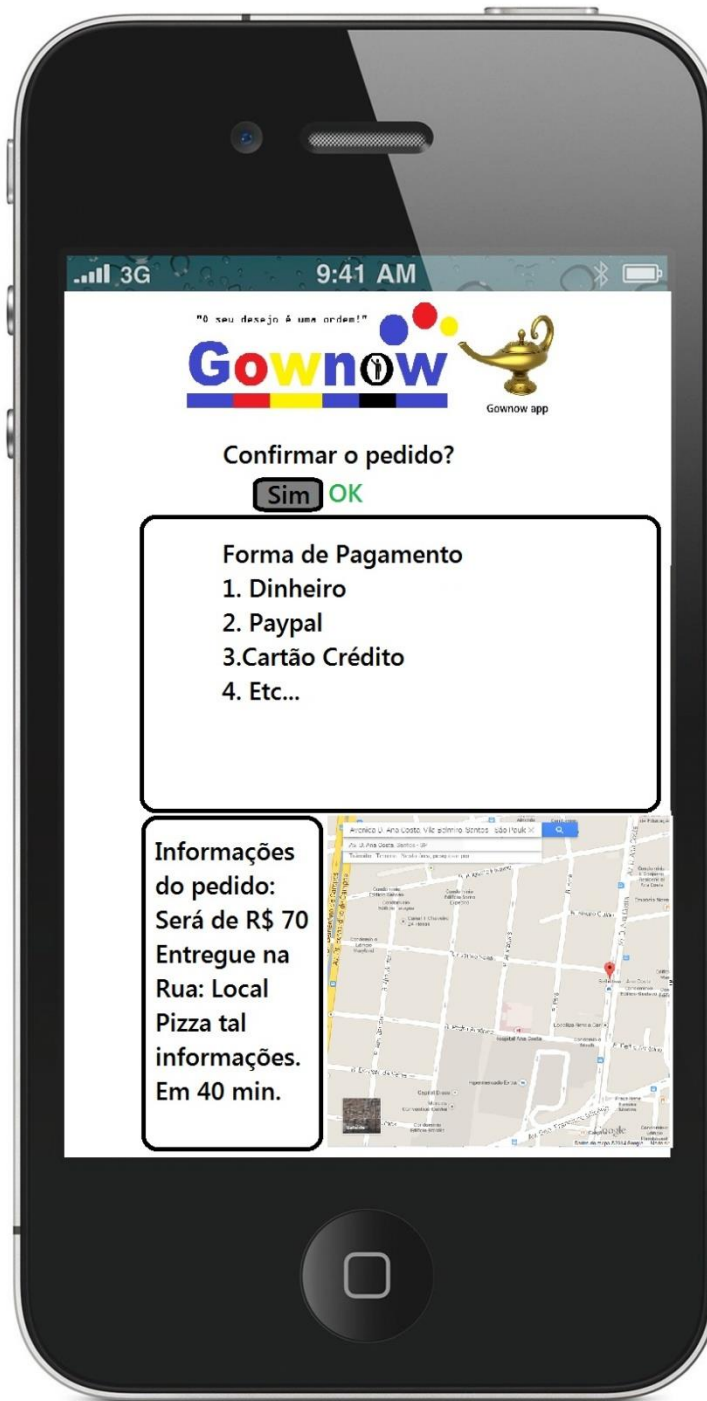
- Pizzaria 1** ● **Online-Aberto**
Ligar - Whatsapp - Skype - etc..
- Pizzaria 2** ● **Online-Aberto**
Ligar - Whatsapp - Skype - etc..
- Pizzaria 3** ● **Online-Aberto**
Ligar - Whatsapp - Skype - etc..
- Pizzaria 4** ● **Offline-Fechado**
Ligar - Whatsapp - Skype - etc..









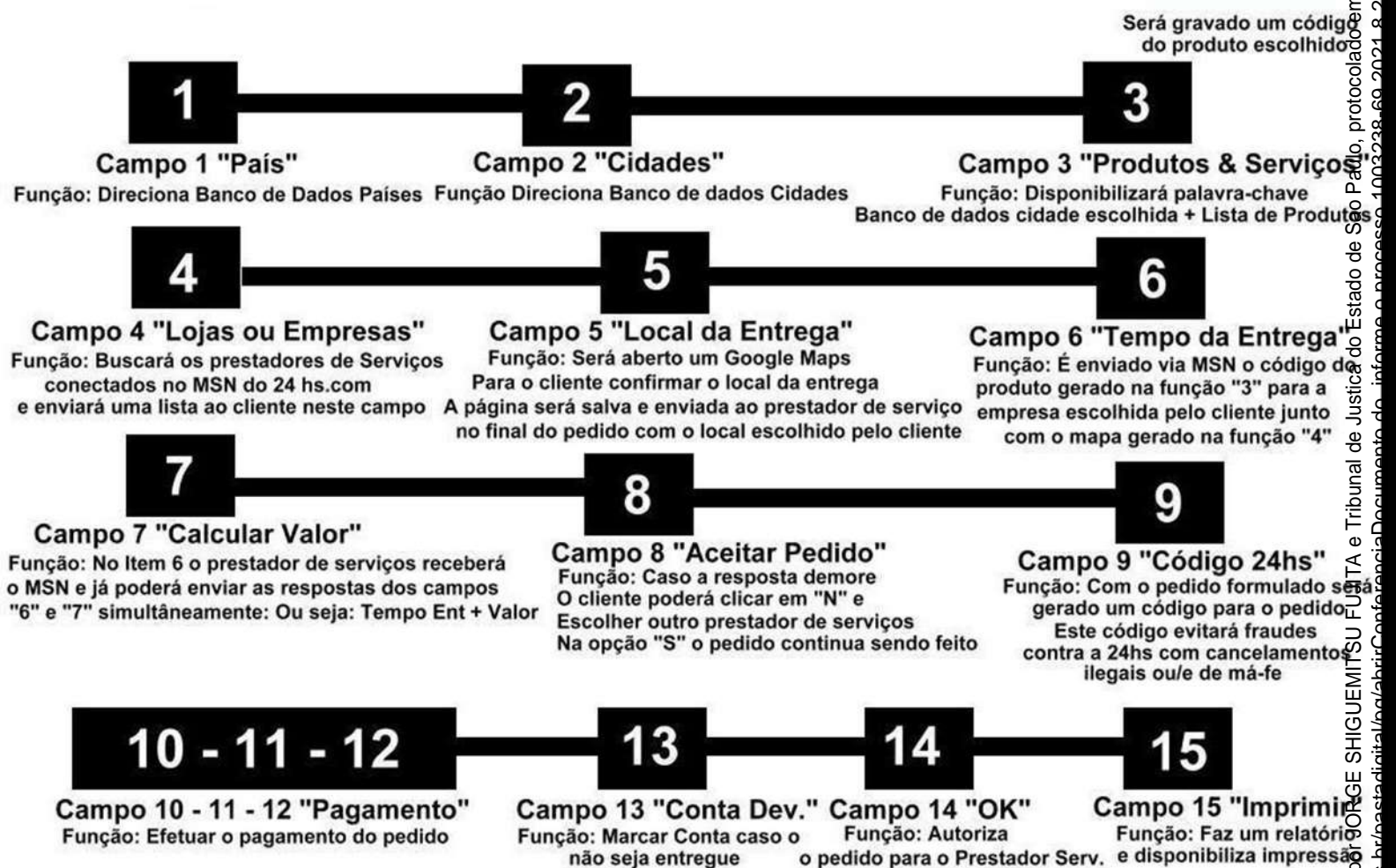






* A telas são meramente explicativas podendo ser alteradas sem, contudo, alterar a essência da criação intelectual. Final da descrição para fins de Registro ou Averbação e futura apresentação a investidores.

FUNÇÕES DA TELAS DO GOWNOW



Este documento é cópia do original, assinado por GONÇALVES SHIGUEMITSU FUJITA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 10032386920218260100. Para conferir o original, acesse o site https://usbr/procjudigital/ac/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10032386920218260100 e código A476D59.

Lado Esquerdo (Acesso Cliente)

Discagem do Número Pelo Cliente ao Núm. 0800 (Número "x") → Entrada no Sistema através da Conta do Usuário (Consumidor)

Campos 1 a 17 da Conta Usuário (Este lado) que irão para o Display do Celular do Cliente enviados pelo Sistema Programado Antes.

Cliente

Lado Direito (Acesso Vendedor)

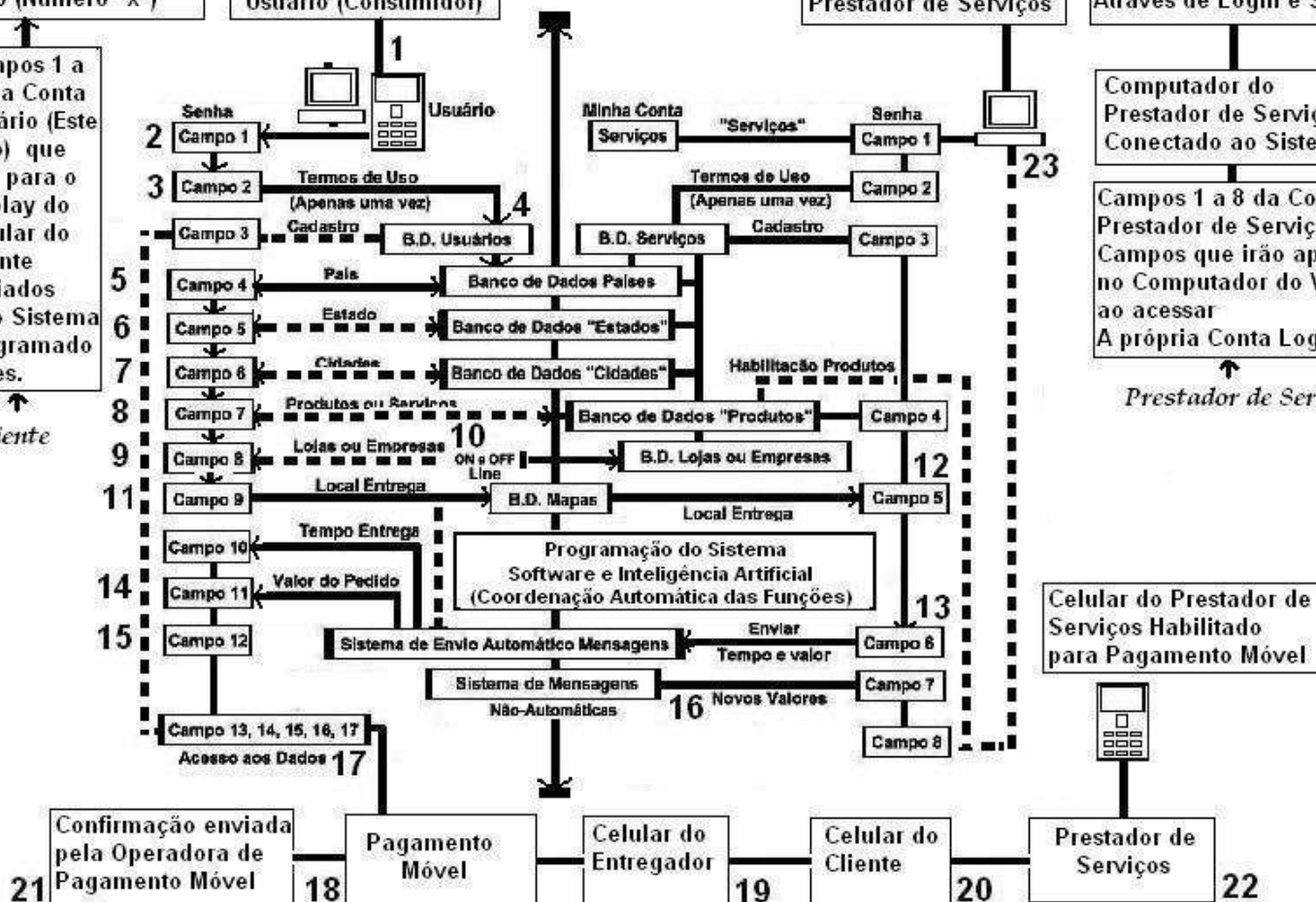
Entrada no Sistema através da Conta do Prestador de Serviços → Conta Tipo E-mail/MSN do Prestador/ Serviços Através de Login e Senha

Computador do Prestador de Serviços Conectado ao Sistema

Campos 1 a 8 da Conta Prestador de Serviços são Campos que irão aparecer no Computador do Vendedor ao acessar a própria Conta Login/Senha

Prestador de Serviços

Celular do Prestador de Serviços Habilitado para Pagamento Móvel



| <http://www.gn.com>

[Sobre o Gowwnow](#)

[Anuncie no Gowwnow](#)

Compre com Gowwnow via celular



O seu desejo é uma ordem!™

* importante: A 24hs.com faz o pedido para os prestadores de serviços 24hs. Caso seu pedido não for entregue não efetuaremos o pagamento e devolvemos o seu dinheiro na conta de devolução. A 24hs.com não se responsabiliza pelos valores e prazos fornecidos pelos prestadores de serviços.

Compre qualquer coisa sem sair do lugar!™



Dia & Noite

Brasil

10:15 PM

País

Brasil

Ex: O seu país

Cidade

São Paulo

Ex: A que está

Produto ou Serviço

Taxi

Ex: O que precisa

Lojas ou Empresas

Rádio Taxi

Escolha uma

Local da Entrega

Av. 35 n 12

Será entregue na

Google Maps

Pedido ainda Indisponível em sua cidade

Não há prestadores de serviços

Motivo: Não há o produto em estoque

Não há entregadores disponíveis

* Informações Fornecidas pelo Prestador de Serviços

** Ao clicar em OK seu pedido não poderá mais ser cancelado. Nao nos responsabilizamos pelos serviços prestados pelos nossos anunciantes, apenas direcionamos os pedidos.

São Paulo

10:35 PM

Tempo de Entrega

20 min.

* Aguarde um momento

Calcular Valor

R\$ 16,00

* Aguarde um momento

Confirmar o Pedido

Sim Não

* Escolher outro prestador de Serviços

Código 24hs

55116598239-8

Não digite neste campo Aguarde o código 24hs

Número do Cartão de Crédito

455895201415

CHESTER M PELEGRINI

Nome no Cartão

05/12

Válido Até

AG: 251 C/C: 100546

Conta Devolucao

Gowwnow OK**

Imprimir Pedido

Gowwnow
Minha conta

E-mail

chestermpelgrini@gmail.com

Senha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE SUGIUEMITSU e Tânia de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2021 às 17:00, sob o número 100323386920218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10032338-69.2021.8.26.0100 e código A476D5D.



Valuation

Gownow©

LAUDO: SP-226716978/12-20

DATA: 09.12.20

SOLICITANTE: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI brasileiro, Implementador e gestor de inovações tecnológicas especializadas em Engenharia da Informação RG nº 27.843.032-6, expedida por SSP-SP, CPF nº 226.716.978-99, proprietário do aplicativo Gownow App - Gownow©

OBJETIVO: Efetuar o processo de precificação da empresa Gownow com equidade à WhatsApp Business - Facebook © 2020 para análise em ação judicial de indenização material e moral em virtude de violação de direitos autorais (cobrança de Royalties).



Sumário

- 1) Notas relevantes
- 2) Introdução
- 3) Descrição da Empresa
- 4) Dados do mercado
- 5) Metodologia
- 6) Premissas gerais e econômicas
- 7) Silogismo operacionais e Custo de Capital – Indicador (β)
- 8) *Valuation* – Fluxo de Caixa
- 9) Conclusão



NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O relatório de avaliação do processo de valor da Gownow elaborado mediante solicitação do detentor da propriedade intelectual PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, no contexto do objetivo desse documento.

As informações contidas no Relatório foram baseadas nas demonstrações e análises realizadas por Aswath Damodaran*.

Ressaltamos que nossos serviços não incluem aconselhamentos de nenhuma natureza, como legal, contábil ou financeiro no âmbito de qualquer transação. O conteúdo do presente material não é nem deve ser considerado como promessa ou garantia em relação ao passado ou ao futuro da empresa.

Destacamos que a avaliação da empresa foi realizada de forma isolada, desconsiderando eventuais impactos correlatos à qualquer transação.

Os resultados levaram em conta o histórico de receitas antes e depois da implementação do WhatsApp Business à ferramenta.

Em maio de 2018, mesma época da saída de Jan Koum (*cofounder* e criador do WhatsApp), a analista principal da *eMarketer* Debra Aho Williamson* já afirmava que o WhatsApp, estrategicamente, não gerava receita.

SP-226716978/12-20

A cobrança é um obstáculo para o aumento do número de usuários, explica Leandro Guissoni, professor de marketing da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O WhatsApp contribui, para a forma como investidores enxergam a rede social. "O WhatsApp torna o Facebook mais valioso, porque empresas assim são avaliadas pela base de usuários e a frequência de uso, que, no caso do WhatsApp, só crescem", explica Marcelo Tripoli**.

O aplicativo também ajuda a tornar o sistema de propaganda da rede social mais eficiente. "As informações sobre o comportamento do usuário no WhatsApp são usadas para melhorar a qualidade dos anúncios personalizados exibidos no Facebook", diz Rodrigo Tafner, mestre em gestão internacional de negócios e coordenador do curso Tech da ESPM.

A opinião dos especialistas é de que os acionistas sabem que é um negócio com um potencial grande e que, com tantos usuários, na hora em que tiver cobranças ou anúncios, terá um retorno muito alto."

(ver figura 1 – pág 5)

*Atual analista principal de *eMarketer* na Insider Intelligence, líder de cobertura de marketing de mídia social e *reports* de pesquisa sobre marketing no Facebook, Instagram, TikTok, Snapchat e Twitter. É frequentemente citada em publicações nacionais e internacionais e convidada regular do programa de TV Bloomberg Technology.

**Marcelo Tripoli, sócio associado de marketing digital da consultoria McKinsey

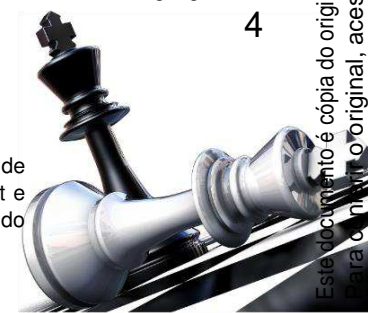


figura 1



C A S O D E S U C E S S O

Com o fechamento das lojas físicas por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Casas Bahia recorreu às Páginas de suas lojas regionais no Facebook para fazer campanhas de cliques para o WhatsApp que as ajudassem a continuar vendendo.

<p>30 milhões</p> <p>de pessoas viram os anúncios¹</p>	<p>mais de 30 mil</p> <p>campanhas promovidas²</p>	<p>mais de 800</p> <p>contas de anúncios³</p>
--	--	---



NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SP-226716978/12-20

Uma estimativa feita pela consultoria Trefis Team, publicada pela revista Forbes em novembro/2017 (antes do lançamento do WhatsApp Business), estima que o WhatsApp pode vir a ter uma receita de US\$ 5,2 bilhões a US\$ 15,6 bilhões se adotar as estratégias usadas por outros aplicativos de mensagens.

O WhatsApp Business é uma das estratégias para essa monetização e oferece algumas vantagens, como garantir a autenticidade da conta, trazer informações úteis sobre a empresa para os consumidores e informar a ela como seus clientes se comportam.

Com o lançamento do WhatsApp Pay - meio de recebimento e envio de dinheiro a contatos do aplicativo por meio dele mesmo – fica mais próximo atingir o principal propósito de aumentar o lucro da empresa.

Conclui-se portanto que, a forma de obter algum retorno com o aplicativo atualmente é através do WhatsApp Business, principalmente.

Basicamente, ele permite a exibição de catálogos de produtos, o que facilita a divulgação pela empresa, que antes necessitava formular textos gigantes e enviar aos usuários.

Somado a isso, o WhatsApp planeja colocar anúncios nos status do aplicativo, assim como ocorre no Instagram, conforme publicação do Tecnoblog.

A medida está prevista para este ano de 2021.



NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O relatório de avaliação do processo de valor da Gownow elaborado mediante solicitação do detentor da propriedade intelectual PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, no contexto do objetivo desse documento.

As informações contidas no Relatório foram baseadas nas demonstrações e análises realizadas por Aswath Damodaran*.

Ressaltamos que nossos serviços não incluem aconselhamentos de nenhuma natureza, como legal, contábil ou financeiro no âmbito de qualquer transação. O conteúdo do presente material não é nem deve ser considerado como promessa ou garantia em relação ao passado ou ao futuro da empresa.

Destacamos que a avaliação da empresa foi realizada de forma isolada, desconsiderando eventuais impactos correlatos à qualquer transação.

SP-226716978/12-20

Esse trabalho não constitui uma auditoria das demonstrações financeiras ou de quaisquer outras informações aqui citadas”.

Para elaboração do relatório não foram realizadas inspeções físicas para averiguação de ativos e propriedades,

O layout de apresentação pode diferir ocasionalmente dos dados analisados sem contudo impactar os resultados.

Este documento não pode ser circulado, copiado, publicado ou de qualquer forma utilizado, no todo ou em parte de qualquer documentos sem o prévio consentimento de Fernanda Casagrande, sendo porém liberado para o uso exclusivo a que se refere o objetivo .

Consideramos que a apresentação deste relatório conclui definitivamente os serviços que foram objeto do contrato, excluindo a participação como assistente técnica e assessoria jurídica aos patronos conforme contrato de prestação de serviços.

* <http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>



INTRODUÇÃO

Conforme reunião on-line com Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori em 03 de dezembro de 2020, foram alinhadas as informações referente ao escopo desse trabalho, *Valuation*, por Fernanda Casagrande.

As estimativas resultantes da elaboração desse trabalho foram baseadas em dados e informações que incluem, entre outros, os seguintes:

BASE DE PREÇO E VALOR;

O processo de avaliação de empresas (*valuation*), e suas técnicas, possui como objetivo principal determinar o preço/valor de uma organização de forma justa, de maneira a subsidiar uma tomada de decisão mais assertiva. Dentre os modelos de avaliação de empresas, um dos mais utilizados é o Fluxo de Caixa Descontado (FCD). Segundo Costa, Costa e Alvim (2010), esse modelo se sobressai dos outros por levar em conta os fluxos de caixa futuros e por apresentar mecanismos indispensáveis para conclusão do resultado como o tempo em que são gerados os fluxos e sua relação com o valor da empresa, bem como relação de risco, que quanto maior, resultará em taxa de desconto maior e conseqüentemente o valor da empresa será menor.

No entanto considerando a equidade da Gownow e WhatsApp Business é necessário uma análise também com base no mercado da empresa de mídia social, várias medidas de seu sucesso / atividade e recuo dos drivers de diferenças de preços e movimentos de preços



DESCRIÇÃO

- O formato (forma de expressão) da criação intelectual ©gownow de engenharia da informação ou - busca de um produto ou serviço de entrega via internet com troca de informações instantâneas via whatsapp/sms/skype/voz/chat ou semelhantes (comunicadores instantâneos) ou reconhecimento de voz entre cliente e comerciante/prestador de serviço através de um único formato integrado de envio de dados de acesso remoto ou fixo através de dispositivos eletrônicos tais como pc's/tablets/smartphones ou dispositivos da "internet das coisas" tais como geladeiras/microondas/veículos/óculos digitais/televisores entre outros dispositivos com acesso a internet) tem o objetivo de transformar a internet em algo mais prático e próximo das pessoas e de seu cotidiano.

Informações extraídas do Registro de propriedade intelectual/copyright: Registrado no EDA-BN. N° do Registro: 688.230 Livro 1.328 Folha 245

- O WhatsApp Business é um aplicativo gratuito que foi desenvolvido para atender às necessidades das pequenas empresas. O app ajuda sua empresa a se conectar com seus clientes, dar destaque a seus produtos e serviços, e responder a dúvidas durante o processo de compra de seus clientes. No dia 18 de janeiro de 2018, o WhatsApp lançou o WhatsApp Business, um aplicativo voltado para empresas exclusivamente para aparelhos com Android. A novidade foi lançada em alguns países, incluindo o Brasil, e é gratuita. Em 4 de abril de 2019, mais de um ano depois do lançamento do WhatsApp Business para Android, foi lançada sua versão para iOS, também gratuito e para diversos países. Desde o seu lançamento o WhatsApp Business vem sendo utilizado para apoiar pequenos e grandes empresários em vários países[38]. É utilizado ainda como plataforma para a venda de informação.

Informações extraídas dos sites WhatsApp Business e Wikipedia



MERCADO - PREÇO/ VALOR

Para justificar um valor de US \$ 16 bilhões para uma empresa nos mercados de ações hoje, você precisaria que essa empresa gerasse cerca de US \$ 1,5 bilhão em receita após os impostos em estado estacionário.

- Valor do patrimônio = \$ 19 bilhões
- Retorno sobre o patrimônio exigido implícito, dada a forma como as ações foram precificadas em 01/01/14 = 8,00% (um prêmio de risco de capital de 5% no topo de uma taxa livre de risco de 3%)
- Lucro do estado estacionário necessário para justificar o valor = \$ 19 bilhões * 0,08 = \$ 1,52 bilhão
- Lucro antes dos impostos no estado estacionário necessário para justificar o valor, usando uma taxa de imposto efetiva de 30% = \$ 1,52 bilhão / (1-0,30) = \$ 2,17 bilhões

Isso se traduziria em uma receita antes de impostos de cerca de US \$ 2,2 bilhões e é uma estimativa baixa de ganhos de equilíbrio, uma vez que o número de equilíbrio aumentará, quanto mais você tem que esperar pelo estado estacionário e mais risco há no modelo de negócios.

Usar um retorno exigido de 10% (refletindo o risco mais alto) e construir um período de espera de 5 anos antes que a receita seja entregue aumenta a receita de equilíbrio para \$ 4,371 bilhões.

Por esse motivo a métrica mais indicada substituindo FCF(ganhos / fluxos de caixa, crescimento e risco), é necessário focar em como o mercado está baseando seu preço.

Essas empresas têm modelos de negócios diferentes e podem até estar em negócios diferentes, mas o jogo de preços pode não ser sobre como o investidor pensa que faz sentido, mas com o que os *traders* se preocupam. Nesse sentido devemos olhar para a correlação entre a avaliação do mercado dos valores corporativos e cada uma das medidas para as quais temos dados:

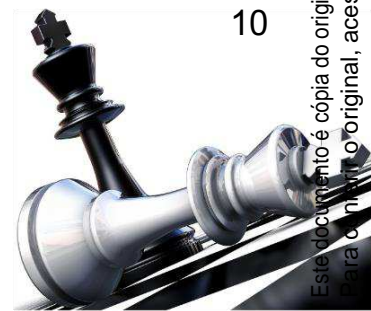


Tabela 1 – Comparação de preços médias sociais U\$

Company	Market Cap	Enterprise value	Revenues	EBITDA	Net Income	Number of users (millions)	EV/User	EV/Revenue	EV/EBITDA	PE
Facebook	\$173,540.00	\$160,090.00	\$7,870.00	\$3,930.00	\$1,490.00	1230.00	\$130.15	20.34	40.74	116.47
LinkedIn	\$23,530.00	\$19,980.00	\$1,530.00	\$182.00	\$27.00	277.00	\$72.13	13.06	109.78	871.48
Twitter	\$20,130.00	\$18,790.00	\$665.00	-\$542.00	-\$645.00	243.00	\$77.33	28.26	NA	NA
Pandora	\$7,320.00	\$7,150.00	\$655.00	-\$18.00	-\$29.00	73.40	\$97.41	10.92	NA	NA
Groupon	\$6,690.00	\$5,880.00	\$2,440.00	\$125.00	-\$95.00	43.00	\$136.74	2.41	47.04	NA
Netflix	\$25,900.00	\$25,380.00	\$4,370.00	\$277.00	\$112.00	44.00	\$576.82	5.81	91.62	231.25
Yelp	\$6,200.00	\$5,790.00	\$233.00	\$2.40	-\$10.00	120.00	\$48.25	24.85	2412.50	NA
Open Table	\$1,720.00	\$1,500.00	\$190.00	\$63.00	\$33.00	14.00	\$107.14	7.89	23.81	52.12
Zynga	\$4,200.00	\$2,930.00	\$873.00	\$74.00	-\$37.00	27.00	\$108.52	3.36	39.59	NA

Tabela 2 – Matrix de Correlação U\$

	Market Cap	Enterprise value	Revenues	EBITDA	Net Income	Number of users (millions)
Market Cap	1.					
Enterprise value	0.9998	1.				
Revenues	0.8933	0.8966	1.			
EBITDA	0.9709	0.9701	0.8869	1.		
Net Income	0.8978	0.8971	0.8466	0.9716	1.	
Number of users (millions)	0.9812	0.9789	0.8053	0.9354	0.8453	1.



MERCADO

- A plataforma, que revolucionou os canais de comunicação quando foi lançada em 2009, hoje se transformou em um canal essencial para muitos empreendedores e já alcançou a marca de 5 milhões de usuários –o Brasil, vale destacar, é o segundo maior mercado, perdendo apenas para a Índia.
- Segundo dados coletados pela SEBRAE, o WhatsApp Business já é utilizado por 72% dos empreendedores brasileiros que possuem lojas e empresas de pequeno porte.
- Projetado para ajudar especificamente empresas de pequeno e médio porte, o app vem com diversos recursos que otimizam o atendimento e a interação com clientes, como respostas automáticas, filtros e muito mais.
- Recentemente, o app lançou o recurso de “catálogos”, uma ferramenta essencial para lojas que querem exibir seus produtos de maneira interativa na plataforma. Dessa forma, os clientes podem acessar os produtos da loja sem precisar abrir um link externo (o que torna o processo de compra infinitamente mais simples).
- Antes uma exclusividade para dispositivos Android, o WhatsApp Business agora também está disponível para iOS.
- Em 6 de Outubro de 2014 o Facebook finalizou a aquisição do serviço móvel de mensagens WhatsApp, com o preço final de US\$ 22 bilhões, em função do aumento do valor das ações do Facebook nos meses que antecederam a negociação.
- O fundador do WhatsApp, Jan Koum, recebeu quase US\$ 2 bilhões em ações, em direitos adquiridos ao longo de um período de quatro anos, como um incentivo para que continuasse na empresa, segundo documento regulatório apresentado.
- Com mais de 1,5 bilhões de usuários (ativos) no mundo inteiro e disponível em mais de 180 países, o WhatsApp está disponível em 60 idiomas diferentes e é, sem sombra de dúvidas, o aplicativo mais popular do planeta, superando o próprio Facebook.

Fonte: <https://www.oberlo.com.br>;
<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2014/10>



MERCADO - PREÇO/ VALOR

Com base nesta matriz de correlação podemos concluir:

1. O número de usuários é o condutor dominante: a variável-chave para explicar as diferenças de valor entre as empresas é o número de usuários.
2. O envolvimento do usuário é importante: o valor por usuário aumenta com o envolvimento do usuário. Em outras palavras, empresas de mídia social que têm usuários que permanecem em seus sites por mais tempo valem mais do que empresas onde os usuários não passam tanto tempo. Embora seja difícil fazer comparações entre as empresas, já que cada empresa geralmente tem sua própria "medida" de engajamento, há evidências de que os mercados se preocupam com essa estatística.
3. As receitas previsíveis têm preços mais elevados do que as receitas mais difusas: algumas das empresas nesta lista obtêm receitas inteiramente de publicidade, algumas de uma combinação de publicidade e assinaturas e algumas apenas de assinaturas.

Fonte:

<http://aswathdamodaran.blogspot.com/2014/02/facebook-buys-whatsapp-for-19-billion.html>
<https://link.estadao.com.br/>

Entendemos que esse mercado recompensa pelo número de usuários mais envolvidos.

- O Facebook está sendo avaliado atualmente em US \$ 895 bilhões, cerca de US \$ 255,29 / usuário, dada sua base de usuários existentes de 3,5 bilhão (incluindo WhatsApp).





METODOLOGIA

A definição de investimento em valor varia amplamente, mesmo entre investidores em valor, e as diferenças nem sempre são profundas e difíceis de transpor.

Investimento em valor baseado em investimento em crescimento.

“O investimento em valor é a única forma garantida de vencer a longo prazo.”

Aswath Damodaran

Value versus Growth Investing: A Financial Balance Sheet Perspective

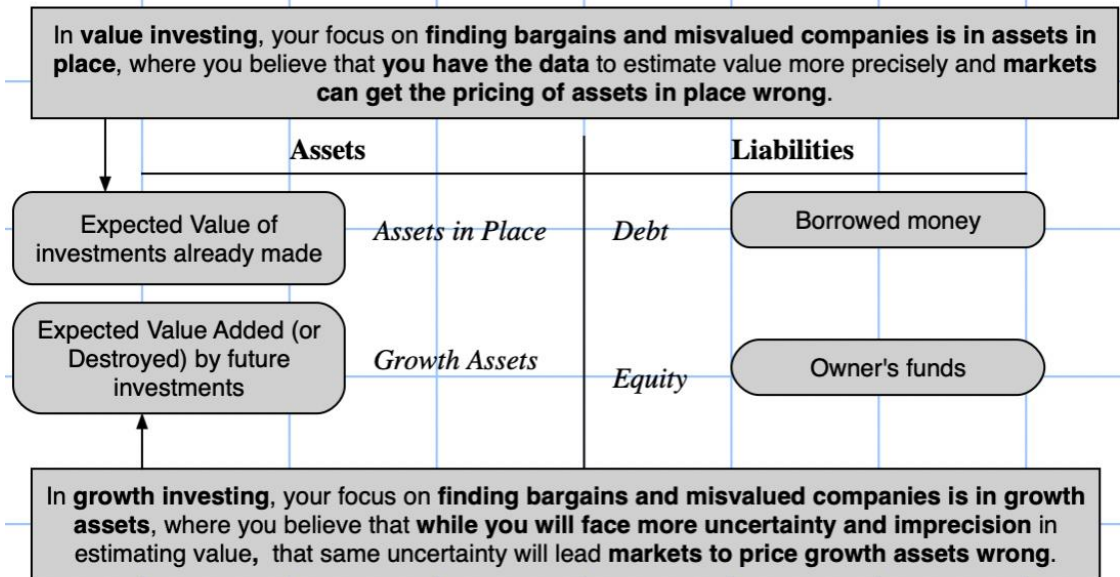


Tabela 3 – Valor x Investimento em crescimento



PREMISSAS GERAIS E ECONÔMICAS

Premissas

As premissas utilizadas na avaliação do valor da Gownow App foram baseadas em informações e em análises gerenciais disponibilizadas pela empresa em comparação com os dados de mercado do Facebook e WhatsApp Business. Os cálculos projetados são equivalentes e proporcionais.

Moeda

As projeções foram efetuadas em dólar (US\$ Bi) e em valores nominais, ou seja, sem considerar o efeito da inflação no fluxo.

Market Share

Foram consideradas informações de análise do mercado de mídias sociais atual.

Horizonte de projeção

Foi considerado um horizonte limitado de 10 (cinco) anos, incluindo o ano em curso: Janeiro de 2020 a Dezembro de 2024. Para estimativa do valor terminal com base na perpetuidade do fluxo de caixa normalizado das operações em 2024, consideramos um crescimento anual nominal de 2% na perpetuidade.

CUSTO DE CAPITAL

Custo de capital /Taxa de desconto

Para fins de cálculo do Fluxo de Caixa Livre (FCF sigla em inglês) dividimos a projeção pela diferença entre a taxa de desconto e a taxa de crescimento da empresa na perpetuidade.

O custo médio ponderado de capital (WACC) de uma empresa

aumenta à medida que o beta e a taxa de retorno sobre o patrimônio aumentam. Isso acontece porque um aumento nessa taxa indica uma diminuição na avaliação e um aumento no risco.

A fórmula utilizada pelo WACC:

$$WACC = E/V * Re + D/V * Rd * (1-Tc)$$

Onde temos:

Re = custo de capital;

Rd = custo da dívida;

E = valor de mercado do patrimônio da empresa;

D = valor de mercado da dívida da empresa;

V = E + D = valor total de mercado do financiamento da empresa (patrimônio e dívida);

E/ V = porcentagem de financiamento que é patrimônio;

D/ V = porcentagem de financiamento que é dívida;

Tc = taxa de imposto corporativo;



INDICADOR (β)

O (β) Beta é o coeficiente de risco de mercado de ação de uma empresa em relação a um índice de mercado representante, de maneira adequada, o mercado acionário.

No caso da Gonow as ações da empresa não são listadas na bolsa e considera-se que o Beta da empresa pode ser adequadamente representado pelo (β) médio de um grupo de empresas do seu setor de atuação em um mercado desenvolvido. Calcula-se então o (β) médio do setor das empresas avaliadas com base na média das covariâncias dos retornos das empresas desse setor em relação aos retornos do índice de mercado.

Para a aferição foi utilizado o (β) Beta do setor, bem como os demais dados, foram obtidos do Professor da Universidade de NY, maior especialista em Valuation, Sr. Aswath Damodaran*.

O **custo da equidade** (R_e), calculado pelo método CAPM (*Capital Assets Price Model*) $CAPM = RLR + \beta \times (RM - RLR) - \text{inflação/EUA} + \text{risco/BR}$, leva em conta o (β): eventos imprevistos ou inesperados que afetam os ativos de uma economia de forma geral, riscos sistemáticos que afetam todos os ativos.

O risco sistemático é aquele proveniente de mudanças no cenário macroeconômico que afetam todos os ativos.

*<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>

Terminal cash flow	\$	46.085,42
Terminal cost of capital		6,08%
Terminal value	\$	1.128.751,13



VALUATION A FLUXO DE CAIXA PROJETADO - FACEBOOK

	Base year	1	2	3	4	5
Revenue growth rate		10,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Revenues	\$ 75.157,00	\$ 82.672,70	\$ 92.593,42	\$ 103.704,63	\$ 116.149,19	\$ 130.087,09
EBIT (Operating) margin	44,25%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
EBIT (Operating income)	\$ 33.258,67	\$ 33.069,08	\$ 37.037,37	\$ 41.481,85	\$ 46.459,68	\$ 52.034,84
Tax rate	17,40%	17,40%	17,40%	17,40%	17,40%	17,40%
EBIT(1-t)	\$ 27.471,66	\$ 27.315,06	\$ 30.592,87	\$ 34.264,01	\$ 38.375,69	\$ 42.980,78
- Reinvestment		2846,09395	\$ 3.756,84	\$ 4.207,67	\$ 4.712,59	\$ 5.278,10
FCFF		\$ 24.468,97	\$ 26.836,02	\$ 30.056,35	\$ 33.663,11	\$ 37.702,68
NOL	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -
Cost of capital		6,08%	6,08%	6,08%	6,08%	6,08%
Cumulated discount factor		0,9427	0,8886	0,8377	0,7896	0,7443
PV(FCFF)		\$ 23.065,90	\$ 23.846,67	\$ 25.176,79	\$ 26.581,11	\$ 28.063,77

	6	7	8	9	10	Terminal year
Revenue growth rate	10,00%	8,00%	6,00%	4,00%	2,00%	2,00%
Revenues	\$ 143.095,80	\$ 154.543,47	\$ 163.816,08	\$ 170.368,72	\$ 173.776,09	\$ 177.251,61
EBIT (Operating) margin	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
EBIT (Operating income)	\$ 57.238,32	\$ 61.817,39	\$ 65.526,43	\$ 68.147,49	\$ 69.510,44	\$ 70.900,67
Tax rate	18,92%	20,44%	21,96%	23,48%	25,00%	25,00%
EBIT(1-t)	\$ 46.408,83	\$ 49.181,91	\$ 51.136,83	\$ 52.146,46	\$ 52.132,83	\$ 53.175,48
- Reinvestment	\$ 4.926,22	\$ 4.335,08	\$ 3.511,41	\$ 2.481,40	\$ 1.290,33	\$ 7.090,00
FCFF	\$ 41.482,61	\$ 44.846,84	\$ 47.625,41	\$ 49.665,06	\$ 50.842,50	\$ 46.085,48
NOL	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -
Cost of capital	6,08%	6,08%	6,08%	6,08%	6,08%	6,08%
Cumulated discount factor	0,7017	0,6614	0,6235	0,5878	0,5540	
PV(FCFF)	\$ 29.106,81	\$ 29.663,00	\$ 29.694,55	\$ 29.190,64	\$ 28.169,19	



**VALUATION A FLUXO DE CAIXA
PROJETADO - FACEBOOK**

Terminal cash flow	\$ 46.085,42
Terminal cost of capital	6,08%
Terminal value	\$ 1.128.751,13
PV(Terminal value)	\$ 625.382,42
PV (CF over next 10 years)	\$ 272.558,43
Sum of PV	\$ 897.940,84
Probability of failure =	0,00%
Proceeds if firm fails =	\$448.970,42
Value of operating assets =	\$ 897.940,84
- Debt	\$ 11.004,00
- Minority interests	\$ -
+ Cash	\$ 58.240,00
+ Non-operating assets	\$ -
Value of equity	\$ 945.176,84
- Value of options	\$0,00
Value of equity in common stock	\$ 945.176,84
Number of shares	2.877,50
Estimated value /share	\$ 328,47
Price	\$ 262,59
Price as % of value	79,94%

**FACEBOOK /WHATSAPP & WHATSAPP
BUSINESS - PROPORCIONALIDADE
POR NÚMERO DE USUÁRIOS ATIVOS**

	FACEBOOK + WHATSAPP	WHATSAPP BUSINESS
Usuários Ativos	2Bi	5Mi
Proporção -User	100%	0,25
Valor Final	US\$ 897 Bi	US\$ 2,25 Bi





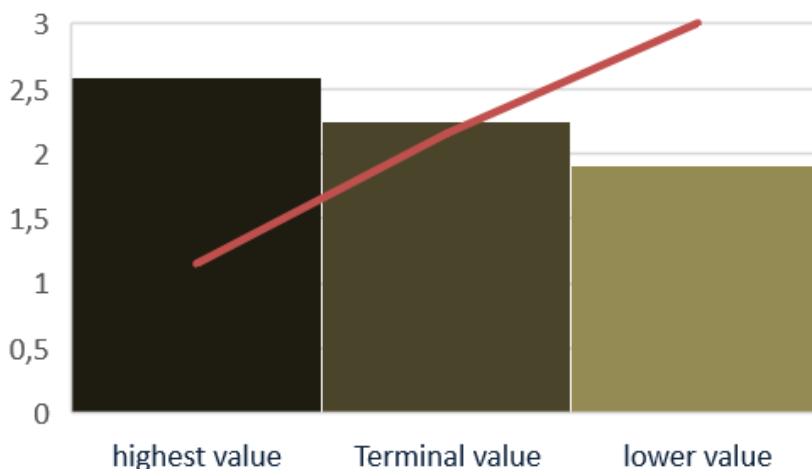
CONCLUSÃO

Com base no objetivo e escopo desse trabalho, concluímos que o valor econômico da empresa GOWNOW APP em 12/12/2020 – Data Base 31/12/2019 está compreendida na faixa de segurança entre US\$ 2,58 Bilhões e US\$ 1,91 Bilhões

Destacamos que a compreensão completa da conclusão deste relatório somente ocorrerá mediante sua leitura integral e que não se deve extrair conclusão de partes do trabalho.

As planilhas de cálculo desse relatório estão disponíveis para consulta.

withdrawal period	
highest value	US\$ 2,58 Bi
Terminal value	US\$ 2,25 Bi
lower value	US\$ 1,91 Bi



SP 05/01/2021 16:51:20

Fernanda Casagrande Pupin
Fernanda Casagrande Pupin
CRA 59473





ESTRATEGISTA
Administração e Perícias

GRUPO STUDIO



SÃO PAULO

Rua Jacarandá, 210
Grande São Paulo/ SP

+55 11 94278-1644





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Requerido: Whatsapp Inc e outro

Juíza de Direito: **Dra. DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS**

Vistos.

Para apreciação do pedido de justiça gratuita, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da gratuidade, a alegação de incapacidade econômica, juntando cópia integral (bens e rendimentos) das três últimas declarações de ajuste anual para fins de Imposto de Renda, cópia dos três últimos comprovantes salariais ou de rendimentos e cópia da carteira de trabalho.

Caso a parte se enquadre na hipótese de isenção de entrega de declaração, deverá juntar aos autos documento comprovando que não possui imposto de renda a ser restituído, que poderá ser obtido junto ao site da Receita Federal pelo seguinte endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Se preferir, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas e despesas do processo nos termos do Provimento CSM nº 2.462/2017, o que implicará em desistência do benefício.

Na inércia, o feito será extinto por ausência de pressuposto processual.

Intime-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado na página 08/15 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da gratuidade, a alegação de incapacidade econômica, juntando cópia integral (bens e rendimentos) das três últimas declarações de ajuste anual para fins de Imposto de Renda, cópia dos três últimos comprovantes salariais ou de rendimentos e cópia da carteira de trabalho. Caso a parte se enquadre na hipótese de isenção de entrega de declaração, deverá juntar aos autos documento comprovando que não possui imposto de renda a ser restituído, que poderá ser obtido junto ao site da Receita Federal pelo seguinte endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> Se preferir, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas e despesas do processo nos termos do Provimento CSM nº 2.462/2017, o que implicará em desistência do benefício. Na inércia, o feito será extinto por ausência de pressuposto processual. Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de janeiro de 2021.

Elaine Regina Sampaio
Escrevente Técnico Judiciário

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1010639-75.2019.8.26.0008

**Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos
Autorais**

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** e **WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atendimento ao r. despacho de fl. 308, requerer a juntada dos seguintes documentos:

a) cópia integral das últimas três declarações de imposto de renda, referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

b) cópias dos extratos de sua conta corrente junto à Caixa Econômica Federal;

c) cópias dos extratos referentes aos meses de outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020, obtidos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os quais demonstram o valor percebido, mensalmente, pelo Autor, a título de pensão alimentícia, face à sua incapacidade relativa, na importância de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) por mês, sendo esse o seu único rendimento.

Informa o Autor a V.Exa. que não possui Carteira de Trabalho, de vez que não exerce atividades remuneradas, sendo seu único rendimento a pensão alimentícia supracitada. Esclarece que, conforme documento ora também anexado, teve relação empregatícia em 2002 com a empresa Destilaria Santa Fany Ltda., cuja anotação se encontrava em Carteira de Trabalho, que se extraviou há algum tempo atrás.

Após análise desses documentos, resta evidente que o Autor não dispõe de condições para arcar com os custos deste processo, sem prejuízo de seu próprio sustento, ante os ínfimos valores percebidos e considerando que, apenas, de custas iniciais neste processo, o Autor arcaria com o valor equivalente a R\$ 87.270,00 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais), equivalente a 3.000

UFESPs, nesta data, ou seja, um valor superior ao que o Autor percebeu, no ano de 2019, conforme se verifica de sua declaração.

Logo, comprovada a sua hipossuficiência, mister se faz a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, direito esse assegurado e previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, abaixo transcritos, bem como no Código de Processo Civil, em seus artigos 98 ao 102:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (grifos nossos)

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Usuário: 226716978

Data/Hora de impressão: 21/01/2021 22:39:55

CPF do declarante: 226.716.978-99

ND: 08/92.433.702

Data/Hora Entrega: 23/01/2019 15:41:17

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 315

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI CPF: 226.716.978-99
Data de Nascimento: 30/07/1982 Título Eleitoral: 310463120124
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Sim

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE WILSON Número: 94
Complemento: APTO 1610 Bairro/Distrito: POMPEIA
Município: SANTOS UF: SP
CEP: 11.065-200 DDD/Telefone: (13) 996817230
E-mail: CHESTERMPELEGRINI@GMAIL.COM DDD/Celular: (13) 99681-7230

Natureza da Ocupação: 71 Beneficiário de pensão alimentícia
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 16.92.89.29.87-14

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 56.220,00

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	226.716.978-99	56.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 03.773.524/0001-03 Nome da Fonte Pagadora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15 (DECIMA QUINTA REGIAO)

TOTAL 56.220,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 316

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA MIMBDSTAR (MANUAL DE INSTRUÇÕES MULTIMÍDIA DE BENS DURÁVEIS). REGISTRO NOS EUA NÚMERO: TXU1-353-737 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.05.2007 E REGISTRO NO BRASIL NÚMERO: 267.116 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 28.08.2002. 105 - Brasil	0,00	0,00
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA GOWNOW (APLICATIVO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO SEMELHANTE AO WHATSAPP/BUSINESS). REGISTRO NOS EUA NÚMERO: TX8-255-289 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.09.2016 E REGISTRO NO BRASIL NÚMERO: 688.230 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 07.08.2015 105 - Brasil	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9D3.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 317

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL		0,00
DEDUÇÕES		
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
TOTAL		0,00
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR
Base de cálculo do imposto	0,00	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	PARCELAMENTO
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Valor da quota
Imposto devido II	0,00	Número de Quotas
Imposto devido RRA	0,00	
Aliquota efetiva (%)	0,00	
Total do imposto devido	0,00	
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	56.220,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9D3.

Usuário: 226716978

Data/Hora de impressão: 21/01/2021 22:43:11

CPF do declarante: 226.716.978-99

ND: 08/17.962.150

Data/Hora Entrega: 24/04/2019 14:33:17

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI CPF: 226.716.978-99
 Data de Nascimento: 30/07/1982 Título Eleitoral: 310463120124
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Sim

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE WILSON Número: 94
 Complemento: APTO 1610 Bairro/Distrito: POMPEIA
 Município: SANTOS UF: SP
 CEP: 11065-200 DDD/Telefone: (13) 99681-7230
 E-mail: CHESTERMPELEGRINI@GMAIL.COM DDD/Celular: (13) 99681-7230

Natureza da Ocupação: 71 Beneficiário de pensão alimentícia

Ocupação Principal:

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 57.240,00

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	226.716.978-99	57.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 03.773.524/0001-03 Nome da Fonte Pagadora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15 (DECIMA QUINTA REGIAO)

26. Outros 144.000,00

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	226.716.978-99	61.086.336/0001-03	PHILIPS DO BRASIL LTDA	ACAO DE INDENIZACAO DANOS MORAIS (ROYALTIES-	144.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ2401236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9E8.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 322

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENÁRIO 2019

MIMBDSTAR)

TOTAL 201.240,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
60	AJ.CARVALHO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS ANTONIO CARVALHO	12.654.793/0001-41		146.250,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
11	APARTAMENTO FINANCIADO PELO BANCO SANTANDER (EM 35 ANOS). APARTAMENTO N. 1610, LOCALIZADO NO 16 PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DE USO MISTO DENOMINADO CONDOMÍNIO UNLIMITED OCEAN FRONT, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE WILSON, N. 93, 94, SANTOS/SP, COM ÁREA PRIVATIVA DE 50,630M2, ÁREA COMUM 45,773M2, ÁREA TOTAL 95,403M2, FRACAO IDEAL 0,001460. MATRICULA N 56.777 DO 3 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTOS SP. INSCRICAO IMOBILIARIA N 64.036.021.217. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 64036021217	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21011236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9E8.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 323

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE WILSON Comp.: APTO 1610 Município: SANTOS Área Total: 96,4 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 56.777	Nº: 94 Bairro: POMPEIA UF: SP CEP: 11065-200 Data de Aquisição: 20/08/2018 Nome Cartório: 3 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, SANTOS/SP	
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA MIMBDSTAR (MANUAL DE INSTRUÇÕES MULTIMÍDIA DE BENS DURÁVEIS). REGISTRO NOS EUA NUMERO: TXU1-353-737 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.05.2007 E REGISTRO NO BRASIL NUMERO: 267.116 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 28.08.2002. 105 - Brasil	0,00	0,00
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA GOWNOW (APLICATIVO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO SEMELHANTE AO WHATSAPP/BUSINESS). REGISTRO NOS EUA NUMERO: TX8-255-289 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.09.2016 E REGISTRO NO BRASIL NUMERO: 688.230 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 07.08.2015 105 - Brasil	0,00	0,00
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA STUDYFLIX (FORMATO DE UMA PROVIDORA GLOBAL DE ESTUDOS ONLINE). REGISTRO NOS EUA NUMERO: TXU 2-092-861 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 05.04.2018 E REGISTRO NO BRASIL NUMERO: 781.124 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 24.07.2018. 105 - Brasil	0,00	0,00
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UM LIVRO DIGITAL: UNICRACIA, O DESAFIO DO SÉCULO XXI. GOVERNO ÚNICO MUNDIAL. FEDERALISMO MUNDIAL: UTOPIA, PROJETO POLÍTICO, NOVO RECOMEÇO OU DESTRUIÇÃO TOTAL?. REGISTRO NO BRASIL NUMERO: 785.534 LIVRO 1.525 FOLHA 294. (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL - MONOGRAFIA) DE 31.08.2018. 105 - Brasil	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 324

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 325

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21001236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9E8.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 326

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 327

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21001236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9E8.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	201.240,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21001236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9E8.

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 226716978**Data/Hora de impressão:** 21/01/2021 22:47:59**CPF do declarante:** 226.716.978-99**ND:** 08/24.382.696**Data/Hora Entrega:** 28/06/2020 05:19:08**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** COMPLETO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** MALHA FISCAL**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 331

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI CPF: 226.716.978-99
Data de Nascimento: 30/07/1982 Título Eleitoral: 310463120124
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Sim
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE WILSON Número: 94
Complemento: APTO 1610 Bairro/Distrito: POMPEIA
Município: SANTOS UF: SP
CEP: 11065-200 DDD/Telefone: (13) 99681-7230
E-mail: CHESTERMPELEGRINI@GMAIL.COM DDD/Celular: (13) 99681-7230
Natureza da Ocupação: 71 Beneficiário de pensão alimentícia
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 41.54.75.92.86-96

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 64.870,00

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	226.716.978-99	59.880,00	0,00	4.990,00	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 03.773.524/0001-03 Nome da Fonte Pagadora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15 (DECIMA QUINTA REGIAO)

TOTAL 64.870,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 332

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA MIMBDSTAR (MANUAL DE INSTRUÇÕES MULTIMÍDIA DE BENS DURÁVEIS). REGISTRO NOS EUA NÚMERO: TXU1-353-737 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.05.2007 E REGISTRO NO BRASIL NÚMERO: 267.116 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 28.08.2002. 105 - Brasil	1,00	1,00
93	REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS/COPYRIGHTS DE UMA INOVACAO TECNOLÓGICA PROPRIA CHAMADA GOWNOWAPP (OBRA - PLANTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO APLICATIVO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO POSTERIORMENTE ENVIADA E UTILIZADA PELA EMPRESA WHATSAPP/BUSINESS-FACEBOOK PARA CRIAR O WHATSAPP COMERCIAL). REGISTRO NOS EUA NÚMERO: TX8-255-289 (US COPYRIGHT OFFICE) DE 29.09.2016 E REGISTRO NO BRASIL NÚMERO: 688.230 (ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DO BRASIL) DE 07.08.201. 105 - Brasil	1,00	1,00
TOTAL		2,00	2,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 333

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 334

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 335

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 336

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

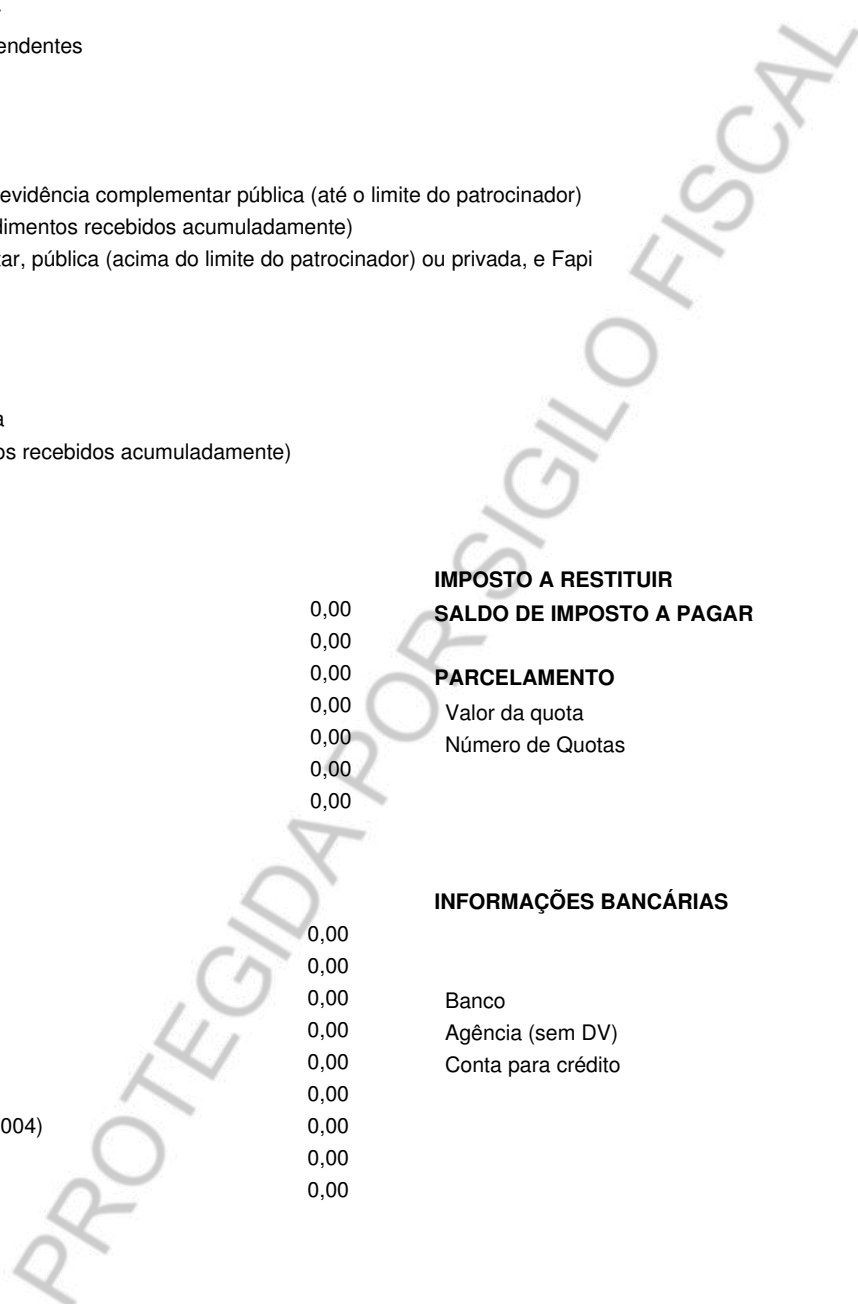
IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.

NOME: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

fls. 338

CPF: 226.716.978-99

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	2,00
Bens e direitos em 31/12/2019	2,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	64.870,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2021 às 15:50, sob o número WJMJ21401236421. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003238-69.2021.8.26.0100 e código A5CB9FA.



Extrato por período

Cliente: PAULO EDUARDO M PELEGRINI

Conta: 0366 / 013 / 00015225-3

Data: 06/01/2021 - 12:38

Mês: Outubro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/10/2020	021035	CRED TEV	200,00 C	200,27 C
02/10/2020	021315	SAQUE B24H	100,00 D	100,27 C
02/10/2020	021305	COMPRA ELO	100,00 D	0,27 C
18/10/2020	000000	REM BASICA	0,00 C	0,27 C
19/10/2020	000366	DP DINH AG	500,00 C	500,27 C
19/10/2020	191801	SAQUE ATM	300,00 D	200,27 C
19/10/2020	191750	COMPRA ELO	28,00 D	172,27 C
19/10/2020	192041	COMPRA ELO	169,44 D	2,83 C
21/10/2020	212130	CT SALARIO	5.225,00 C	5.227,83 C
21/10/2020	211030	SAQUE ATM	2.000,00 D	3.227,83 C
21/10/2020	027070	DOC ELET E	400,00 D	2.827,83 C
21/10/2020	027642	DOC ELET E	1.000,00 D	1.827,83 C
21/10/2020	028955	DOC ELET E	840,00 D	987,83 C
21/10/2020	262019	PG LUZ/GAS	105,23 D	882,60 C
21/10/2020	139017	ENVIO TED	100,00 D	782,60 C
21/10/2020	211508	COMPRA ELO	19,30 D	763,30 C
21/10/2020	211706	COMPRA ELO	150,00 D	613,30 C
21/10/2020	211715	COMPRA ELO	18,80 D	594,50 C
21/10/2020	211720	COMPRA ELO	12,50 D	582,00 C
21/10/2020	211740	COMPRA ELO	20,80 D	561,20 C
21/10/2020	211803	COMPRA ELO	4,00 D	557,20 C
21/10/2020	211956	COMPRA ELO	11,00 D	546,20 C
21/10/2020	201021	TARIFA DOC	10,00 D	536,20 C
21/10/2020	201021	TARIFA DOC	10,00 D	526,20 C
21/10/2020	201021	TARIFA DOC	10,00 D	516,20 C
21/10/2020	201021	SAQUETERMINAL	2,30 D	513,90 C
21/10/2020	201021	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	503,90 C
22/10/2020	220822	SAQUE ATM	480,00 D	23,90 C

06/01/2021

In.t-er.net...banking CAIXA

fls. 340

22/10/2020	212332	COMPRA ELO	14,00 D	9,90 C
22/10/2020	201022	SAQUETERMINAL	2,30 D	7,60 C
26/10/2020	261505	CRED TEV	100,00 C	107,60 C
26/10/2020	242111	COMPRA ELO	7,00 D	100,60 C
26/10/2020	261926	COMPRA ELO	16,00 D	84,60 C
26/10/2020	262008	COMPRA ELO	40,59 D	44,01 C
26/10/2020	262130	COMPRA ELO	32,50 D	11,51 C
27/10/2020	271015	COMPRA ELO	10,50 D	1,01 C
28/10/2020	280843	DP DIN LOT	500,00 C	501,01 C
28/10/2020	282051	SAQUE ATM	300,00 D	201,01 C
28/10/2020	280922	COMPRA ELO	17,50 D	183,51 C
28/10/2020	281004	COMPRA ELO	11,00 D	172,51 C
28/10/2020	281042	COMPRA ELO	11,00 D	161,51 C
28/10/2020	281111	COMPRA ELO	8,40 D	153,11 C
28/10/2020	282036	COMPRA ELO	92,18 D	60,93 C
28/10/2020	201028	SAQUETERMINAL	2,30 D	58,63 C
29/10/2020	291259	COMPRA ELO	10,50 D	48,13 C
29/10/2020	291354	COMPRA ELO	28,50 D	19,63 C
29/10/2020	291447	COMPRA ELO	11,00 D	8,63 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato por período

Cliente: PAULO EDUARDO M PELEGRINI

Conta: 0366 / 013 / 00015225-3

Data: 06/01/2021 - 12:40

Mês: Novembro/2020

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/11/2020	311014	COMPRA ELO	8,00 D	0,63 C
11/11/2020	000033	CRED TED	500,00 C	500,63 C
11/11/2020	111454	SAQUE LOT	200,00 D	300,63 C
11/11/2020	111451	COMPRA ELO	12,00 D	288,63 C
11/11/2020	111458	COMPRA ELO	12,00 D	276,63 C
11/11/2020	111853	COMPRA ELO	12,00 D	264,63 C
11/11/2020	112055	COMPRA ELO	158,95 D	105,68 C
11/11/2020	112138	COMPRA ELO	16,80 D	88,88 C
12/11/2020	008890	CP PREPAGO	15,00 D	73,88 C
12/11/2020	010205	CP PREPAGO	15,00 D	58,88 C
12/11/2020	121403	COMPRA ELO	15,90 D	42,98 C
12/11/2020	121617	COMPRA ELO	12,00 D	30,98 C
13/11/2020	131222	SAQUE ATM	30,00 D	0,98 C
18/11/2020	000000	REM BASICA	0,00 C	0,98 C
18/11/2020	181546	ENVIO PIX	0,90 D	0,08 C
19/11/2020	000000	REM BASICA	0,00 C	0,08 C
23/11/2020	232130	CT SALARIO	5.225,00 C	5.225,08 C
23/11/2020	368997	CP PREPAGO	50,00 D	5.175,08 C
23/11/2020	231117	SAQUE B24H	1.500,00 D	3.675,08 C
23/11/2020	034170	DOC ELET E	2.450,00 D	1.225,08 C
23/11/2020	207854	PAG BOLETO	157,55 D	1.067,53 C
23/11/2020	232056	COMPRA ELO	224,84 D	842,69 C
23/11/2020	232117	COMPRA ELO	129,83 D	712,86 C
23/11/2020	232204	COMPRA ELO	90,13 D	622,73 C
23/11/2020	201123	TARIFA DOC	10,00 D	612,73 C
24/11/2020	034170	DOC E DEV	2.450,00 C	3.062,73 C
24/11/2020	241555	COMPRA ELO	12,99 D	3.049,74 C
24/11/2020	241639	COMPRA ELO	6,50 D	3.043,24 C

06/01/2021

Internet--Ba_nking:::cAIXA

fls. 342

24/11/2020	241942	COMPRA ELO	131,45 D	2.911,79 C
24/11/2020	242105	COMPRA ELO	45,61 D	2.866,18 C
24/11/2020	242131	COMPRA ELO	20,00 D	2.846,18 C
24/11/2020	242215	COMPRA ELO	42,00 D	2.804,18 C
25/11/2020	020608	DOC ELET E	1.000,00 D	1.804,18 C
25/11/2020	021330	DOC ELET E	180,00 D	1.624,18 C
25/11/2020	657436	PG LUZ/GAS	62,42 D	1.561,76 C
25/11/2020	148961	ENVIO TED	100,00 D	1.461,76 C
25/11/2020	251247	ENVIO PIX	300,00 D	1.161,76 C
25/11/2020	251253	ENVIO PIX	707,73 D	454,03 C
25/11/2020	251843	COMPRA ELO	32,00 D	422,03 C
25/11/2020	252027	COMPRA ELO	137,94 D	284,09 C
25/11/2020	252053	COMPRA ELO	65,60 D	218,49 C
25/11/2020	252156	COMPRA ELO	25,85 D	192,64 C
25/11/2020	252213	COMPRA ELO	15,21 D	177,43 C
25/11/2020	201125	TARIFA DOC	10,00 D	167,43 C
25/11/2020	201125	TARIFA DOC	10,00 D	157,43 C
25/11/2020	201125	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	147,43 C
26/11/2020	261541	COMPRA ELO	24,00 D	123,43 C
26/11/2020	262239	COMPRA ELO	38,36 D	85,07 C
30/11/2020	281027	COMPRA ELO	77,20 D	7,87 C
30/11/2020	292058	COMPRA ELO	4,00 D	3,87 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato

Cliente: PAULO EDUARDO M PELEGRINI

Conta: 0366 / 013 / 00015225-3

Data: 06/01/2021 - 12:59

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	3,87 C
04/12/2020	042132	CT SALARIO	2.627,50 C	2.631,37 C
04/12/2020	027800	DOC ELET E	2.450,00 D	181,37 C
04/12/2020	041738	COMPRA ELO	14,00 D	167,37 C
04/12/2020	042024	COMPRA ELO	51,43 D	115,94 C
04/12/2020	042031	COMPRA ELO	11,30 D	104,64 C
07/12/2020	073461	PAG BOLETO	24,90 D	79,74 C
07/12/2020	635333	PAG BOLETO	21,24 D	58,50 C
07/12/2020	050912	COMPRA ELO	16,99 D	41,51 C
07/12/2020	050946	COMPRA ELO	10,50 D	31,01 C
07/12/2020	061944	COMPRA ELO	16,87 D	14,14 C
07/12/2020	062004	COMPRA ELO	11,99 D	2,15 C
09/12/2020	000033	CRED TED	500,00 C	502,15 C
09/12/2020	281739	PG LUZ/GAS	63,61 D	438,54 C
09/12/2020	091348	COMPRA ELO	104,09 D	334,45 C
09/12/2020	091404	COMPRA ELO	111,30 D	223,15 C
09/12/2020	091835	COMPRA ELO	15,00 D	208,15 C
09/12/2020	092027	COMPRA ELO	13,00 D	195,15 C
09/12/2020	092058	COMPRA ELO	14,50 D	180,65 C
10/12/2020	092319	COMPRA ELO	158,62 D	22,03 C
10/12/2020	100616	COMPRA ELO	12,00 D	10,03 C
11/12/2020	111510	COMPRA ELO	10,00 D	0,03 C
19/12/2020	000000	REM BASICA	0,00 C	0,03 C
21/12/2020	212131	CT SALARIO	5.225,00 C	5.225,03 C
21/12/2020	211338	SAQUE ATM	1.500,00 D	3.725,03 C
21/12/2020	142480	PAG FONE	135,32 D	3.589,71 C
21/12/2020	108664	ENVIO TED	2.450,00 D	1.139,71 C
21/12/2020	118473	ENVIO TED	180,00 D	959,71 C
21/12/2020	211717	ENVIO PIX	40,00 D	919,71 C
21/12/2020	211209	COMPRA ELO	189,98 D	729,73 C

06/01/2021

IntErnet__Ba-anking::::CAIXA

fls. 344

21/12/2020	211244	COMPRA ELO	40,78 D	688,95 C
21/12/2020	211324	COMPRA ELO	46,00 D	642,95 C
21/12/2020	211403	COMPRA ELO	13,00 D	629,95 C
21/12/2020	211737	COMPRA ELO	258,37 D	371,58 C
21/12/2020	211950	COMPRA ELO	20,50 D	351,08 C
21/12/2020	212039	COMPRA ELO	18,79 D	332,29 C
21/12/2020	212103	COMPRA ELO	8,99 D	323,30 C
21/12/2020	201221	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	313,30 C
21/12/2020	201221	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	303,30 C
22/12/2020	130355	ENVIO TED	293,00 D	10,30 C
22/12/2020	201222	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	0,30 C
23/12/2020	000102	CRED TED	200,00 C	200,30 C
23/12/2020	230653	CRED TEV	200,00 C	400,30 C
23/12/2020	231232	COMPRA ELO	59,42 D	340,88 C
23/12/2020	231253	COMPRA ELO	39,00 D	301,88 C
23/12/2020	231539	COMPRA ELO	121,94 D	179,94 C
23/12/2020	231605	COMPRA ELO	82,95 D	96,99 C
23/12/2020	231619	COMPRA ELO	78,33 D	18,66 C
23/12/2020	231807	COMPRA ELO	12,50 D	6,16 C
28/12/2020	261948	CRED PIX	200,00 C	206,16 C
28/12/2020	281631	CRED PIX	300,00 C	506,16 C
28/12/2020	262011	SAQUE B24H	200,00 D	306,16 C
28/12/2020	281734	SAQUE ATM	210,00 D	96,16 C
28/12/2020	271313	COMPRA ELO	4,50 D	91,66 C
28/12/2020	281706	COMPRA ELO	83,01 D	8,65 C
28/12/2020	201228	SAQUETERMINAL	2,30 D	6,35 C
30/12/2020	302131	CT SALARIO	1.302,38 C	1.308,73 C
30/12/2020	416345	PAG FONE	50,69 D	1.258,04 C
30/12/2020	768975	PAG BOLETO	45,00 D	1.213,04 C
30/12/2020	122163	ENVIO TED	290,00 D	923,04 C
30/12/2020	133796	ENVIO TED	57,00 D	866,04 C
30/12/2020	301509	COMPRA ELO	16,90 D	849,14 C
30/12/2020	301624	COMPRA ELO	60,00 D	789,14 C
30/12/2020	301809	COMPRA ELO	360,00 D	429,14 C
30/12/2020	301925	COMPRA ELO	18,00 D	411,14 C
30/12/2020	301947	COMPRA ELO	40,80 D	370,34 C
30/12/2020	302053	COMPRA ELO	51,70 D	318,64 C
30/12/2020	201204	TARIFA DOC	10,00 D	308,64 C
30/12/2020	201230	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	298,64 C

06/01/2021

IntErnet__Ba-anking::::CAIXA

fls. 345

30/12/2020	201230	DOC/TED PESSOAL	10,00 D	288,64 C
04/01/2021	000102	CRED TED	90,00 C	378,64 C
04/01/2021	000102	CRED TED	100,00 C	478,64 C
04/01/2021	000000	CRED PIX	300,00 C	778,64 C
04/01/2021	984883	CP PREPAGO	50,00 D	728,64 C
04/01/2021	012110	SAQUE B24H	300,00 D	428,64 C
04/01/2021	041000	COMPRA ELO	74,50 D	354,14 C
04/01/2021	041011	COMPRA ELO	73,90 D	280,24 C
04/01/2021	041247	COMPRA ELO	43,25 D	236,99 C
04/01/2021	310651	COMPRA ELO	46,74 D	190,25 C
04/01/2021	310658	COMPRA ELO	41,91 D	148,34 C
04/01/2021	311058	COMPRA ELO	80,00 D	68,34 C
04/01/2021	311307	COMPRA ELO	34,46 D	33,88 C
04/01/2021	311359	COMPRA ELO	21,90 D	11,98 C
04/01/2021	312224	COMPRA ELO	10,00 D	1,98 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/01/2021	061050	CRED PIX	100,00 C	101,98 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

Dt. Previsão de Crédito: 21/10/2020

Mês/Referência: OUTUBRO/2020

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0366

Conta: 00015225-3

C.P.F./C.I.C.: 22671697899

Código	Discriminação	R/D	Recebimentos	Descontos
600	PENSÃO ALIMENT. S/ SAL. MÍNIMO	D	5.225,00	

TOTAIS	Recebimentos	Descontos	Líquido
	5.225,00		5.225,00
OBSERVAÇÕES:			
<p>INSTITUIDOR: 35850100 - MARI ANGELA PELEGRINI</p> <p>TIPO DE PAGAMENTO: FOLHA NORMAL DE OUTUBRO/2020</p> <p>MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2020</p>			

A DISPONIBILIDADE DO VALOR DESTES CONTRACHEQUES DEVERÁ SER VERIFICADA NO BANCO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

Dt. Previsão de Crédito: 23/11/2020

Mês/Referência: NOVEMBRO/2020

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0366

Conta: 00015225-3

C.P.F./C.I.C.: 22671697899

Código	Discriminação	R/D	Recebimentos	Descontos
600	PENSÃO ALIMENT. S/ SAL. MÍNIMO	D	5.225,00	

TOTAIS	Recebimentos	Descontos	Líquido
	5.225,00		5.225,00
OBSERVAÇÕES:			
<p>INSTITUIDOR: 35850100 - MARI ANGELA PELEGRINI</p> <p>TIPO DE PAGAMENTO: FOLHA NORMAL DE NOVEMBRO/2020</p> <p>MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2020</p>			

A DISPONIBILIDADE DO VALOR DESTES CONTRACHEQUES DEVERÁ SER VERIFICADA NO BANCO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO

Nome: PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI

Dt. Previsão de Crédito: 23/11/2020

Mês/Referência: NOVEMBRO/2020

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0366

Conta: 00015225-3

C.P.F./C.I.C.: 22671697899

Código	Discriminação	R/D	Recebimentos	Descontos
600	PENSÃO ALIMENT. S/ SAL. MÍNIMO	D	5.225,00	

TOTAIS	Recebimentos	Descontos	Líquido
	5.225,00		5.225,00
OBSERVAÇÕES:			
<p>INSTITUIDOR: 35850100 - MARI ANGELA PELEGRINI</p> <p>TIPO DE PAGAMENTO: FOLHA NORMAL DE NOVEMBRO/2020</p> <p>MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2020</p>			

A DISPONIBILIDADE DO VALOR DESTES CONTRACHEQUE DEVERÁ SER VERIFICADA NO BANCO

226.716.978-99

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE



ÚLTIMAS ANOTAÇÕES



29 JUL
2002

Admissão com emprego anterior

DESTILARIA SANTA FANY LTDA
CNPJ: 43.010.636/0001-27

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele AkemiToshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos Autorais

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar que, por equívoco, constou número de processo diverso do presente, em sua petição protocolada em 03/02/2021, qual seja: processo nº **1010639-75.2019.8.26.0008**, ao invés do nº **1003238-69.2021.8.26.0100**.

Dessa forma, requer sua retificação para constar o número correto, qual seja nº **1003238-69.2021.8.26.0100**, a fim de se evitarem eventuais problemas que, porventura, possam ocorrer.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu _____ (Escrevente Judiciário), subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

1) Fls. 310/352: Recebo a emenda.

2) **DEFIRO** o pedido de justiça gratuita ao autor. Anote-se.

Observe-se ainda que sagrando-se vencedor, deverá suportar as custas processuais e despesas, porque se tornará, segundo o seu pedido, milionário, quando então não se justificará o benefício.

3) Comprove que possui autorização do Juízo da Curatela para propor esta ação, nos termos do artigo 1.748, inciso II, do Código Civil:

“Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz:

(...)

V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.”

“Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos

seguintes.”

4) Vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

Christopher Alexander Roisin

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

Eu, ____, Cátia Medeiros Forte, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini e outro**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

CERTIFICA-SE que em 09/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 09 de fevereiro de 2021

1ª Vara Cível
Autos n. 1003238-69.2021.8.26.0100

Manifestação do Ministério Público

MM. Juiz (a):

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, representado por sua Curadora, em face de **WHATSAPP INC.** e **FACEBOOK ONLINE DO BRASIL LTDA.**

O Ministério Público intervém no presente feito, em razão da incapacidade, por interdição, de PAULO nos termos do artigo 178, II, do CPC (fls. 45).

Ciente da r. decisão de fls. 355/356.

Aguardo a juntada da autorização judicial para litigar a ser expedida pelo Juízo da interdição, conforme determina o artigo 1.748, inciso V, combinado com o artigo 1.774, ambos do Código Civil.

A autorização (alvará) visa conferir eficácia aos atos processuais praticados pela curadora nomeada, de modo que possa validamente diligenciar nestes autos a bem do interdito.

Anota-se que a necessidade da juntada da autorização ressalta-se por ser o D. Juízo da interdição o competente para prestação de contas pela curadora, conforme inteligência dos artigos 1.755 e seguintes combinados aos artigos 1.774 e 1.781, todos do Código Civil, devendo

aquele ter plena ciência de todos os termos da presente demanda, que pode, inclusive, influir sobremaneira negativamente no patrimônio do incapaz civilmente.

Após, protesto por nova vista.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA LEONEL
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1003238-69.2021.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/02/2021 15:30

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 9 de Fevereiro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 24/33 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 310/352: Recebo a emenda. 2) DEFIRO o pedido de justiça gratuita ao autor. Anote-se. Observe-se ainda que sagrando-se vencedor, deverá suportar as custas processuais e despesas, porque se tornará, segundo o seu pedido, milionário, quando então não se justificará o benefício. 3) Comprove que possui autorização do Juízo da Curatela para propor esta ação, nos termos do artigo 1.748, inciso II, do Código Civil: Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: (...) V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. 4) Vista ao Ministério Público. Intimem-se."

SÃO PAULO, 10 de fevereiro de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu _____ (Daniel De Medeiros Silva Corro), Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 359/360: Ciência ao autor sobre a manifestação do

Parquet.

Aguarde-se a vinda da autorização.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

Christopher Alexander Roisin

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2021, foi disponibilizado na página 2/11 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 359/360: Ciência ao autor sobre a manifestação do Parquet. Aguarde-se a vinda da autorização. Intimem-se."

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele AkemiToshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos Autorais

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** e **WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atenção ao r. despacho de fls.355/356, informar que já solicitou ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia – SP autorização para propositura e prosseguimento da presente ação, conforme fazem prova os documentos anexos. (petição e protocolo)

São Paulo, 05 de março de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia / São Paulo.

Processo de nº 0003139-88.2013.8.26.0491

MARI ANGELA PELEGRINI, portadora do RG/SP/SSP de n 8.381.157, inscrita no CPF/MF sob o n 018.812.228-10, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se na forma abaixo aduzida:

1. Habilitação novo patrono:

1. Excelência, pleiteia pela juntada dos documentos que regularizam a representação processual deste patrono:
 - a) Substabelecimento **com** reserva de poderes.

■ ■ ■

Avenida Monte Castelo, 33 - Santa Bárbara d'Oeste, SP

☎ 19 3455.5736 / 3628.6090

contato@dottoriadvogados.com.br

www.dottoriadvogados.com.br



2. Pedido de autorização judicial para litigar nos autos de n 1003238-69.2021.8.26.0100:

2. No dia 15/01/2021, ingressou o interditado com ação judicial de n 1003238-69.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Petição inicial, procuração, termo de curatela e declaração de hipossuficiência anexos (doc. 01).
3. A inicial restou recebida pelo D. Juízo em questão, sendo deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao interditado (doc. 02).
4. Contudo, nesta mesma decisão (doc. 02), restou determinado que o interditado Paulo Eduardo apresentasse autorização do Juízo da Curatela, com intuito restar permitido seu litígio, tudo nos termos do artigo 1.748, inciso V e artigo 1.774, ambos do Código Civil.
5. Inobstante, pela D. Promotora de Justiça também restou solicitada a autorização para conferir eficácia aos atos processuais praticados (doc. 03).
6. Destarte, **pleiteia-se autorização deste D. Juízo para que conceda alvará judicial, outorgando licença para propositura e prosseguimento da ação de n 1003238-69.2021.8.26.0100, até resolução final do feito; tudo nos termos do artigo 1.748 do Código Civil.**
7. Necessária a **urgente apreciação** deste pedido, visto o prazo em aberto nos autos de n 1003238-69.2021.8.26.0100.
8. Posto que o procedimento em questão é físico e está arquivado na Comarca de Jundiaí, pleiteia o recebimento desta petição através do protocolo digital.
9. Com intuito de facilitar a apreciação do pedido retro, pugna-se pela juntada de cópia quase que integral do feito de em questão (0003139-88.2013.8.26.0491). Doc. 04.

♦ ♦ ♦

Avenida Monte Castelo, 33 - Santa Bárbara d'Oeste, SP

☎ 19 3455.5736 / 3628.6090

contato@dottoriadvogados.com.br

www.dottoriadvogados.com.br



10. Destarte, pleiteia-se que todas as intimações sejam também realizadas em nome do advogado Leandro Medeiros de Castro Dottori, OAB/SP nº 299.661, sob pena de nulidade.
11. Que seja concedida habilitação ao patrono subscrevente para acesso aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 03 de Março de 2021.

Leandro Medeiros de Castro Dottori
OAB/SP n.º 299.661



Avenida Monte Castelo, 33 - Santa Bárbara d'Oeste, SP

☎ 19 3455.5736 / 3628.6090

contato@dottoriadvogados.com.br

www.dottoriadvogados.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Rancharia
 Processo: 00031398820138260491
 Classe do Processo: Cumprimento de sentença
 Data/Hora: 04/03/2021 09:05:32

Partes

Exequente: Mari Angela Pelegrini

Documentos

Petição: P. 03.03.2021 - Autorização - 1-3.pdf
 Procuração: Substabelecimento - 1.pdf
 Documento 1: Doc. 01 - Petição inicial Gownow- - 1-44.pdf
 Documento 1: Doc. 01 - Petição inicial Gownow- - 45.pdf
 Documento 2: Doc. 02 - Despacho Justiça Gratuita e deterinação - 1-2.pdf
 Documento 3: Doc. 03 - Cota M.P - 1-2.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-1-45_compressed - 1-13.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-1-45_compressed - 14-27.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-1-45_compressed - 28-40.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-1-45_compressed - 41-45.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-46-90_compressed - 1-16.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-46-90_compressed - 17-29.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - Cópias Interdição-1-46-90_compressed - 30-38.pdf

Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-46-90_compressed - 39-45.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-91-135_compressed - 1-11.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-91-135_compressed - 12-23.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-91-135_compressed - 24-38.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-91-135_compressed - 39-45.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-136-180 - 1-19.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-136-180 - 20-45.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-181-224 - 1-27.pdf
Documento 4:	Doc. 04 - Cópias Interdição-1-181-224 - 28-44.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu _____ (Daniel De Medeiros Silva Corro), Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 365/366: Informe em trinta dias.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de março de 2021.

Christopher Alexander Roisin

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo – SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 – 3º andar – cj. 32 – 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 – 3159.5056 – 3231.2256 – Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

**Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos
Autorais**

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada aos autos da inclusa cópia da **tradução juramentada** do Certificado de Registro de Direitos Autorais em seu nome (Paulo Eduardo Martins Pelegrini), junto ao *Copyright Office*, nos Estados Unidos da

América, com referência à sua criação autoral denominada "**GOWNOW**", juntado à fl. 109.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



BARBARA STOCKER

fls. 375

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
OFFICIAL PUBLIC TRANSLATOR AND INTERPRETER

INGLÊS / ENGLISH

R José Levy Guedes, 625 – Jardim das Rosas - 19060-260 - Presidente Prudente - SP - Brasil
Mat. JUCESP: 663 - RG: 11.725.685-7 - CPF: 495.854.446-15 - CCM: 69703

Tradução 4070

Livro 025

Folha 059

Certifico para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, que reconheço como CERTIFICATE OF REGISTRATION – Certidão de Registro - , e que traduzo para o vernáculo no seguinte teor. Dou fé.

Certidão de Registro

[Selo do
Escritório de
Direitos
Autorais dos
Estados
Unidos]

Esta certidão expedida sob o selo do
Escritório de Direitos Autorais de
acordo com o título 17, Código dos
Estados Unidos, atesta o registro da
obra identificada abaixo. As informações
constantes desta certidão fazem parte
dos registros do Escritório de Direitos
Autorais

[Assinatura]
Registro de Direitos Autorais dos
Estados Unidos e Diretor

Numero do Registro:
TX 8-255-289
Data de Entrada em Vigor
29 de setembro de 2016

Título

Título da Obra: Gownow

Conclusão/Publicação:

Ano de Conclusão: 2013
Data da 1ª Publicação: 07 de agosto de 2015
Nação da 1ª Publicação: Brasil

Autor

Autor: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Autor Criou: Tradução para inglês
Trabalho contratado: Sim
Cidadão do: Brasil
Domiciliado em: Brasil
Ano de nascimento: 1982

Requerente de Direitos Autorais

Requerente de Direitos Autorais: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Avenida Vicente de Carvalho, no.
31, Apto 1307 Bloco B, Santos,
11045500, Brasil

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Barbara Stocker, JUCESP 663. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 7C08-C960-0A1C-452C.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Barbara Stocker, registered at JUCESP under #663. The verification code at <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> is 7C08-C960-0A1C-452C.



Tradução 4070

Livro 025

Folha 060

Limitação do pedido de direitos autorais

Material excluído deste pedido: Versão original em português
Novo material incluído no pedido: Tradução para o inglês

Direitos e Permissões

Nome: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
E-mail: chestermpelegrini@gmail.com
Telefone: 5513996817230
Endereço: Avenida Vicente de Carvalho, no.
31, Apto 1307 Block B, Santos,
11045500, Brasil

Certificação

Nome: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Data: 29 de setembro de 2016

Correspondência: Sim

[Consta código de barras na margem direita]

*Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução,
segundo o meu melhor entender, lavrada em 2,0 laudas que conferi, achei
conforme e assino.*

Presidente Prudente, 08 de março de 2021.

Emolumentos: Tab B R\$ 175,00
[2025 caracteres]
Talão/Recibo:

Certificate of Registration



This Certificate issued under the seal of the Copyright Office in accordance with title 17, *United States Code*, attests that registration has been made for the work identified below. The information on this certificate has been made a part of the Copyright Office records.

Registration Number

TX 8-255-289

Effective Date of Registration:

September 29, 2016

Maria A. Pallante

United States Register of Copyrights and Director

Title

Title of Work: Gownow

Completion/Publication

Year of Completion: 2013
 Date of 1st Publication: August 07, 2015
 Nation of 1st Publication: Brazil

Author

• Author: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
 Author Created: English translation
 Work made for hire: Yes
 Citizen of: Brazil
 Domiciled in: Brazil
 Year Born: 1982

Copyright Claimant

Copyright Claimant: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
 Avenida Vicente de Carvalho, n. 31, Apto 1307 Block B, Santos, 11045500,
 Brazil

Limitation of copyright claim

Material excluded from this claim: original Portuguese version

New material included in claim: English translation

Rights and Permissions

Name: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
 Email: chestermpelegrini@gmail.com
 Telephone: 5513996817230
 Address: Av. Vicente de Carvalho 31, apto 1307
 Santos 11045500 Brazil

Certification

Page 1 of 2

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Barbara Stocker, JUCESP 663. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 7C08-C960-0A1C-452C.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Barbara Stocker, registered at JUCESP under #663. The verification code at <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> is 7C08-C960-0A1C-452C.

Página 3 de 4

Name: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Date: September 29, 2016

Correspondence: Yes

0000TX00082552890202



*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Barbara Stocker, JUCESP 663. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 7C08-C960-0A1C-452C.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Barbara Stocker, registered at JUCESP under #663. The verification code at <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> is 7C08-C960-0A1C-452C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WES ALESSANDRO RUSSO ZAVATTARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 08:53, sob o número WJMJ21403482330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003258-69.2021.8.26.0100 e código ABADCBE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C08-C960-0A1C-452C> ou acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** In order to verify the signature, click here <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C08-C960-0A1C-452C> or visit <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to check if this document is valid.

Código para verificação: 7C08-C960-0A1C-452C



Hash do Documento

17ED550A0F808D83F8D29AEF5095C245650C5D53DC596043FE2D77D0B00AABBB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2021 é(são) :

Barbara Stocker - 495.854.446-15 em 08/03/2021 16:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: splcv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu _____ (Daniel De Medeiros Silva Corro), Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 373/374: Ciente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 372.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de março de 2021.

Christopher Alexander Roisin

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2021, foi disponibilizado na página 11/21 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 365/366: Informe em trinta dias. Intimem-se."

SÃO PAULO, 10 de março de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2021, foi disponibilizado na página 1/11 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 373/374: Ciente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 372. Intimem-se."

SÃO PAULO, 11 de março de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos Autorais

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado e representado por sua curadora Dra. Mari Angela Pelegrini, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atendimento ao r. despacho de fl. 372, requerer a juntada da inclusa **cópia digitalmente assinada (servindo como alvará)** da r. decisão do D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia – SP, processo digital nº 1000455-95.2021.8.26.0491, autorizando o Autor, Sr. Paulo Eduardo Martins Pelegrini, representado por sua genitora/curadora Dra. Mari Angela Pelegrini, a

litigar nestes autos de processo, escorado no Parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (doc. anexo).

Deste modo, requer a Vossa Excelência o regular prosseguimento do feito como de Direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RANCHARIA
FORO DE RANCHARIA - 2ª VARA
 Rua Marcilio Dias, 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18) 3265-6830,
 Rancharia-SP - E-mail: rancharia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000455-95.2021.8.26.0491**
 Classe - Assunto **Petição Cível - Petição intermediária**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 :

Juiz(a) de Direito Dr(a). DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES

Vistos.

Trata-se de pedido de autorização judicial para que o requerente, devidamente representado por sua curadora, possa litigar em Juízo, nos autos do Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100.

Os autos da ação de interdição são físicos e estão arquivados. Assim, recebo o presente pedido, com base no Provimento CSM nº 2605/2021, bem como no art. 5º, §1º do Provimento 2600/2021, art, 4º, VI, do Provimento CSM nº 2549/2020, e art. 4º, VI, da Resolução nº 313/2020 do CNJ.

Tendo em vista o disposto no art. 1748, V, c.c. art. 1774 e 1781, todos do Código Civil, e considerando o parecer favorável do MP (fls. 289), defiro o pedido de fls. 01/03, autorizando Paulo Eduardo Martins Pelegrino, representado por sua genitora/curadora Mari Angela Pelegrini, a litigar nos autos do Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalmente assinada, como alvará, válido exclusivamente para a finalidade acima descrita.

Cessado o Sistema Remoto de Trabalho, caberá à serventia imprimir cópias da petição de fls. 01/03 e documentos de fls. 04/53 e 286/290, bem como da presente decisão, juntando-as aos correspondentes autos físicos.

Após, providencie a baixa do presente processo digital excepcional, com o lançamento da movimentação 61615.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Rancharia, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RANCHARIA/SP**AUTOS n.: 1000455-95.2021.8.26.0491****MM. Juíza**

Cuida-se de pedido formulado por **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, devidamente representado por sua genitora/curadora *Mari Angela Pelegrini*, visando autorização judicial para litigar nos autos do processo n. 1003238-69.2021.8.26.0100.

E, nesse passo, considerando todo arcabouço documental apresentado pela parte autora, bem como estando resguardados os interesses do incapaz, o *parquet* não se opõe ao deferimento do pedido, objetivando a satisfação da exigência prevista no artigo 1.748, inciso V, do Código Civil.

Rancharia, data do protocolo.

RUAN MANCONI MILANI
Promotor de JustiçaVAVM
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RODRIGO RAMOS**

Vistos.

Fls. 383/384 e documentos. Abra-se vista ao Ministério Público, conforme requerido a fls. 359/360.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

Eu, ____, Elaine Regina Sampaio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: splcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini e outro**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

CERTIFICA-SE que em 13/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 13 de maio de 2021

1ª Vara Cível
Autos n. 1003238-69.2021.8.26.0100

Manifestação do Ministério Público

MM. Juiz (a):

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, representado por sua Curadora, em face de **WHATSAPP INC.** e **FACEBOOK ONLINE DO BRASIL LTDA.**

O Ministério Público intervém no presente feito, em razão da incapacidade, por interdição, de PAULO nos termos do artigo 178, II, do CPC (fls. 45).

Ciente da juntada da autorização para litigar.

Aguardo citação.

São Paulo, 13 de maio de 2021

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA LEONEL
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**

Foro: **Foro Central Cível**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/05/2021 22:36**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 13 de Maio de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0216/2021, foi disponibilizado na página 9/17 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 383/384 e documentos. Abra-se vista ao Ministério Público, conforme requerido a fls. 359/360. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de maio de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RODRIGO RAMOS**

Vistos.

Fls. 383/384 e documentos, e fl. 390: Concedida a autorização do juízo da interdição civil do autor para o litígio, dou por cumprida a determinação de fls. 355/356.

Anote-se a intervenção do MP, apondo-se tarja.

Tendo em vista a natureza da controvérsia e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM: *"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"*).

Ressalto, no entanto, que nada impede a tentativa de composição extrajudicial, por ser medida que independe da disponibilidade na pauta do Juízo, ou em audiência de instrução se for o caso.

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

O termo inicial para contagem do prazo será a data prevista no artigo 231 do CPC, considerando o modo como foi feita a citação, nos termos do artigo 335 do CPC.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Destinatário:

Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, Infinity Tower, 5º andar, Itaim Bibi

São Paulo-SP

CEP 04542-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 09 de junho de 2021. RODRIGO RAMOS - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Destinatário:
 Whatsapp Inc
 Joaquim Eugenio de Lima, 447, Jardim Paulista
 São Paulo-SP
 CEP 01403-001

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 09 de junho de 2021. RODRIGO RAMOS - Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2021, foi disponibilizado na página 8/15 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 383/384 e documentos, e fl. 390: Concedida a autorização do juízo da interdição civil do autor para o litígio, dou por cumprida a determinação de fls. 355/356. Anote-se a intervenção do MP, apondo-se tarja. Tendo em vista a natureza da controvérsia e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Ressalto, no entanto, que nada impede a tentativa de composição extrajudicial, por ser medida que independe da disponibilidade na pauta do Juízo, ou em audiência de instrução se for o caso. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. O termo inicial para contagem do prazo será a data prevista no artigo 231 do CPC, considerando o modo como foi feita a citação, nos termos do artigo 335 do CPC. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

14/06/2021
LOTE: 107232



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



fl. 397

DESTINATÁRIO

Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, Infinity
Tower; 5º andar, Itaim Bibi

Sao Paulo, SP

04542-000

AR290889897JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jonatan Penaqui

DATA DE ENTREGA

16, 6, 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 36.413.944-5

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BV

0919210

Original assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/06/2021 às 06:16
TJ/SP - 82831150 - 485745
Sistema Nacional de Inquérito do Processo 10032868-2021.8.26.0100 e código BIDE-481



Digital

14/06/2021
LOTE: 107232



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

16 JUN 2021

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CLAUDIA
88123930

DESTINATÁRIO

Whatsapp Inc

Joaquim Eugenio de Lima, 447, -, Jardim Paulista

Sao Paulo, SP

01403-001

AR290889906JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 6/JUN 2021 : h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Leonardi Conceição

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.carreiros.com.br, liberado nos autos em 20/06/2021 às 10:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirComercialDocumento, informe o processo 1002238-89.2021.8.26.0100 e código B1E4B73.

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele AkemiToshimitsu Fujita

Advocacia
São Paulo - SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 - 3º andar - cj. 32 - 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 - 3159.5056 - 3231.2256 - Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
Yves Alessandro Russo Zamataro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

**Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos
Autorais**

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e WHATSAPP INC.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, ciente da recusa ao recebimento do mandado de citação da Ré, **WHATSAPP INC**, conforme se verifica do documento juntado à fl. 398, requerer seja efetuada nova tentativa de citação no endereço abaixo mencionado, pertencente à 1ª Ré,

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., considerando a aquisição internacional da Ré **WHATSAPP INC.** por essa empresa, amplamente divulgada por todos os meios de comunicação, ocorrida em 2014, restando, portanto, comprovada a relação jurídica entre as duas empresas e a composição de grupo econômico:

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 1º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04542-000.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

OAB/SP 41.305

FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)

YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO

OAB/SP 115.924

FUJITA ADVOCACIA

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 299.661

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

OAB/SP 124.929

DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RODRIGO RAMOS**

Vistos.

Fls. 399/400. Indefiro o pedido, pois a aquisição da ré Whatsapp Inc. por um grupo econômico internacional não autoriza a citação dela em nome de outra pessoa do mesmo grupo. No mais, o autor não esclareceu se houve extinção da referida pessoa jurídica, por eventual incorporação, o que ensejaria falta de personalidade jurídica a permitir sua participação em processo.

Assim, esclareça o autor tal questão, comprovando sua alegações, a fim de regularizar o polo passivo, no prazo de 15 dias.

No silêncio, intime-se o autor pessoalmente a dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2021, foi disponibilizado na página 118/127 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2021. Considera-se a data de publicação em 21/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 399/400. Indefiro o pedido, pois a aquisição da ré Whatsapp Inc. por um grupo econômico internacional não autoriza a citação dela em nome de outra pessoa do mesmo grupo. No mais, o autor não esclareceu se houve extinção da referida pessoa jurídica, por eventual incorporação, o que ensejaria falta de personalidade jurídica a permitir sua participação em processo. Assim, esclareça o autor tal questão, comprovando suas alegações, a fim de regularizar o polo passivo, no prazo de 15 dias. No silêncio, intime-se o autor pessoalmente a dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção. Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

F U J I T A

Jorge Shiguemitsu Fujita
Gizele Akemi Toshimitsu Fujita
Antoniél Bispo dos Santos Filho
Lírio Gomes

Advocacia
São Paulo – SP - Brasil
Praça Ramos de Azevedo, 209 – 3º andar – cj. 32 – 01037-010
Fones: (11) 3123.9977 – Fax: (11) 3123.9950
e-mail: fujita@fujitaadvocacia.com.br
<http://www.fujitaadvocacia.com.br>

Cristina Caggiano Concilio
José Alvarez Coso
Roberto Teixeira Carneiro

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo / Estado de São Paulo

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Violação de Direitos Autorais

PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI, já qualificado e representado por sua curadora Dra. Mari Angela Pelegrini, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, proposta em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e WHATSAPP INC., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, apresentar **Embargos de Declaração** em face da r. decisão de fls. 401.

Intimação do Ministério Público:

1. Primeiramente, pleiteia-se seja o Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo intimado da r. decisão de fls. 401, assim como acerca destes embargos, tendo em vista a incapacidade, por interdição, do requerente Paulo, tudo nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil.

Razões dos embargos declaratórios:

2. Excelência, em que pesem os argumentos e a distinta explanação lançada na r. decisão de fl. 401, necessária a anotação de contradição; eis que a citação da empresa requerida WHATSAPP INC é realizada diretamente à empresa requerida FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
3. Fato notório que as requeridas fazem parte do mesmo grupo econômico, destarte, nos termos do artigo 75, inciso X e § 3º, do Código de Processo Civil, tornando possível a citação, tal como pleiteada às fls. 399/400, vejamos:

Artigo 75: Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

Inciso X: a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

§ 3º: O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

4. Raciocínio idêntico é aplicado pelo **Colendo Superior Tribunal de Justiça, REsp 1853580/SC:**

"RECURSO ESPECIAL. INTERCEPTAÇÃO DE DADOS. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE POR DECISÕES DO STF. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC AO PROCESSO PENAL. MULTA DIÁRIA E PODER GERAL DE CAUTELA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO DE TERCEIROS. BACENJUD E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO POSTERGADO. ANÁLISE ESPECÍFICA DO CASO CONCRETO. CUMPRIMENTO INTEGRAL. NÃO OCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO (SÚMULAS 282 E 356 DO STF). PROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (...) 2. **O Facebook Brasil é parte legítima para representar, no Brasil, os interesses do WhatsApp Inc,** subsidiária integral do Facebook Inc. "Com o fim de facilitar a comunicação dos atos processuais às pessoas jurídicas estrangeiras no Brasil, o art. 75, X, do CPC prevê que a pessoa jurídica estrangeira é representada em juízo 'pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil' e o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que o 'gerente de filial ou agência

presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo'. **Considerando-se que a finalidade destes dispositivos legais é facilitar a citação da pessoa jurídica estrangeira no Brasil, tem-se que as expressões "filial, agência ou sucursal" não devem ser interpretadas de forma restritiva, de modo que o fato de a pessoa jurídica estrangeira atuar no Brasil por meio de empresa que não tenha sido formalmente constituída como sua filial ou agência não impede que por meio dela seja regularmente efetuada sua citação.** (HDE 410/EX, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2019, DJe 26/11/2019). (...) 10. Recurso especial desprovido. (REsp 1853580/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 20/08/2020 m.v.). (Grifos nossos).

5. Destaca-se o entendimento analógico aplicado ao texto de lei supracitado, com intuito de facilitar e permitir o ato solene da citação.
6. *Data venia*, pleiteia-se pelo encarte de documentos de outros processos judiciais que demonstram que o pleito do Requerente de fls. 399/400 deve ser deferido:
 - a. Processo de n 1043493-06.2020.8.26.0100: citação do WHATSAPP INC procedida através do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (fls. 366 e certidão de fls. 367).
 - b. Processo de n 1096654-62.2019.8.26.0100: citação do WHATSAPP INC procedida através do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (fls. 126 e aviso de recebimento de fls. 207).
7. Inobstante a conduta das requeridas, que visam, tão somente, a eximir-se dos processos judiciais distribuídos no Brasil, está sendo possibilitada pelo Judiciário a sua citação na sede jurídica do escritório Tozzini Freire, conforme se comprova através da consulta realizada nos autos de n 1009320-14.2020.8.26.0016:

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1009320-14.2020.8.26.0016
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
 Requerente: Jamil Ahmad Abou Hassan
 Requerido: **Whatsapp Inc e outro**
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Vasti Lopes Lepore Marques (8595)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 016.2020/004179-5 **dirigi-me ao endereço: Av. Paulista, 2.421(sede jurídica/ Escritório Tozzini Freire), no dia 17/12/2.020, e ai sendo, efetuei a citação e intimação da requerida, Whatsapp Inc, na pessoa do auxiliar administrativo, Thiago Lucas S. de Abreu, para os atos e termos da ação e para o conteúdo da r. decisão judicial, advertindo-o nos termos do mandado, o qual lido, entreguei a contrafé e este após o ciente.**
 O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020.

8. Esta citação restou validada em 1ª Instância (Fls. 184 dos autos de n 1009320-14.2020.8.26.0016): *Fls.182/183: Tendo em vista o evidente grupo econômico entre as empresas (Facebook e Whatsapp), bastando observar que aparece o símbolo do Facebook quando se acessa o referido aplicativo, além do compartilhamento de dados existente recentemente divulgado na mídia, reputa-se válida a citação de Whatsapp Inc conforme certidão positivado Sr. Oficial de Justiça às fls.171. (...).*
9. Inobstante, restou mantida pelo Colégio Recursal Central da Capital no julgamento do agravo de instrumento de n 0100277-58.2021.8.26.9000, com a seguinte ementa:

FACEBOOK E WHATSAPP – EMPRESAS DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO – LEGITIMIDADE DO FACEBOOK PARA RESPONDER PELOS SERVIÇOS DO APLICATIVO WHATSAPP – CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

10. Ora, as requeridas inclusive alteram suas representações processuais pelos mesmos escritório de advocacia, vejamos:
- a. Processo de n 1096654-62.2019.8.26.0100

1096654-62.2019.8.26.0100 Extinto Tramitação prioritária				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum Cível	Prestação de Serviços	Foro Central Cível	45ª Vara Cível	Guilherme Ferreira da Cruz
Distribuição	Controle	Área	Valor da ação	
27/09/2019 às 14:18 - Livre	2019/001684	Cível	R\$ 1.000,00	

PARTES DO PROCESSO

Reqte	ML Serviços de Cobrança Ltda Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior
Reqdo	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro
Reqdo	Whatsapp Inc. Advogado: Andre Zonaro Giacchetta Advogada: Priscila Oliveira Prado Faloppa

b. Processo de n 1009320-14.2020.8.26.0016

1009320-14.2020.8.26.0016				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento do Juizado Especial Cível	Indenização por Dano...	Foro Central Juizados...	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Verqueiro	Luciana Antoni Pagano

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Jamil Ahmad Abou Hassan Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan
Reqdo	Whatsapp Inc
Reqdo	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Andre Zonaro Giacchetta Advogada: Priscila Oliveira Prado Faloppa

11. Enfim, resta devidamente comprovado que a citação da requerida WHATSAPP INC deve ser procedida através da empresa requerida FACEBOOK.
12. Por todo o exposto, pugna-se pelo recebimento e provimento dos presentes embargos declaratórios, com intuito de ser procedida a citação da empresa

F U J I T A
Advocacia

requerida WHATSAPP INC no endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 1º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04542-000; ou seja, sede da empresa requerida FACEBOOK (devidamente citada à fl. 397).

13. Pugna-se também pela intimação do Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de Setembro de 2021.

JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
OAB/SP 41.305
FUJITA ADVOCACIA

(assinado digitalmente)
YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO
OAB/SP 115.924
FUJITA ADVOCACIA

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI
OAB/SP 124.929
DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI
OAB/SP 299.661
DOTTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Digital

25/01/2021
LOTE: 97351

fls. 300



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

27 JAN 2021

DESTINATÁRIO

Facebook Inc. (Whatsapp Inc.)

Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 5º andar,
Itaim Bibi

Sao Paulo, SP

04542-000

AR222143165JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Feliciano Da Silva
Matr.: 8.972.000-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Carlos

DATA DE ENTREGA

27 / 01 / 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

92-5253631

Este documento é de uso exclusivo do sistema de distribuição de correspondência e não deve ser divulgado para terceiros. O acesso a este documento é restrito aos usuários autorizados. Qualquer uso não autorizado é considerado crime. Para mais informações, consulte o site: https://www.correios.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1043493-06.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
 Requerente: **Nazem Anis Zayour e outros**
 Requerido: **TELEFONICA BRASIL S.A. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para apresentação de defesa pela corré Facebook Inc. (Whatsapp Inc.). Nada Mais. São Paulo, 17 de março de 2021. Eu, ____, Cintia Beatriz Yazbek Gomieiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1096654-62.2019.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Requerente: **ML Serviços de Cobrança Ltda**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Destinatário:
Whatsapp Inc.
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04542-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 27 de setembro de 2019. Guilherme Ferreira da Cruz - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Manifeste-se o Ministério Público sobre os embargos de fls. 403/408, deduzidos ao fundamento de que há contradição do juízo em rejeitar a citação da corrê Whatsapp na pessoa de Facebook, por ausência de prova da incorporação daquela por esta (decisão de fl. 401).

Após, conclusos para exame dos embargos.

Intime-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Eu, ____, Elaine Regina Sampaio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: splcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini e outro**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

CERTIFICA-SE que em 08/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 08 de outubro de 2021

1ª Vara Cível do Foro Central**Autos nº 1003238-69.2021.8.26.0100**

MM. Juiz (a),

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por **PAULO EDUARDO MARTINS PELEGRINI**, representado por sua Curadora, em face de **WHATSAPP INC.** e **FACEBOOK ONLINE DO BRASIL LTDA.**

O **Ministério Público** intervém no presente feito, em razão da incapacidade, por interdição, de **PAULO** nos termos do artigo 178,II, do CPC (fls. 45).

Opino pelo acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 403/408.

A decisão de fl. 401 é omissa e contraditória, vez que não analisa o fundamento trazido pelo autor, de que é lícita a citação de WhatsApp Inc. na pessoa de Facebook Online do Brasil Ltda., ante a existência de conglomerado econômico, por aplicação analógica do artigo 75, inciso X e §3º do Código de Processo Civil.

Providos os embargos, deve ser reformada a decisão anterior, determinando-se a citação na forma como requerida. Anote-se que se trata de entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o volume de processos envolvendo as redes sociais requeridas.

Não se olvide, ainda, que a citação local da requerida é medida que proporciona maior acesso à Justiça ao autor.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Maria de Fátima Rodrigues Pereira Leonel**Promotora de Justiça Cível**

Pablo Galletti Vieira

Analista Jurídico do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**

Foro: **Foro Central Cível**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/10/2021 15:46**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 8 de Outubro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2021, foi disponibilizado na página 13/22 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Ministério Público sobre os embargos de fls. 403/408, deduzidos ao fundamento de que há contradição do juízo em rejeitar a citação da corrê Whatsapp na pessoa de Facebook, por ausência de prova da incorporação daquela por esta (decisão de fl. 401). Após, conclusos para exame dos embargos. Intime-se."

SÃO PAULO, 13 de outubro de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6065 - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Fls. 403/408, e documentos, e fls. 416/417: Rejeito os embargos de declaração, eis que ausentes os requisitos do artigo 1022 do Código de Processo Civil/2015, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, observando-se, na verdade, que a pretensão do embargante não é a correção de eventual imperfeição do julgado, mas sua modificação pelo inconformismo com o resultado.

Isso porque a questão cuida de inconformismo do autor com o decidido, baseado em fundamentos outros e posicionamentos jurisprudenciais, o que não enseja embargos.

Portanto, rejeito o recurso.

Por outro lado, reconsidero a decisão de fl. 401 para, observando que a ré WhatsApp integra mesmo o grupo do réu Facebook e é comum ver-se a citação daquela na pessoa desta, deferir a citação desta forma, ou seja, a citação de WhatsApp na pessoa de Facebook, no endereço desta.

Providencie-se o necessário.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2021, foi disponibilizado na página 193/205 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403/408, e documentos, e fls. 416/417: Rejeito os embargos de declaração, eis que ausentes os requisitos do artigo 1022 do Código de Processo Civil/2015, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, observando-se, na verdade, que a pretensão do embargante não é a correção de eventual imperfeição do julgado, mas sua modificação pelo inconformismo com o resultado. Isso porque a questão cuida de inconformismo do autor com o decidido, baseado em fundamentos outros e posicionamentos jurisprudenciais, o que não enseja embargos. Portanto, rejeito o recurso. Por outro lado, reconsidero a decisão de fl. 401 para, observando que a ré WhatsApp integra mesmo o grupo do réu Facebook e é comum ver-se a citação daquela na pessoa desta, deferir a citação desta forma, ou seja, a citação de WhatsApp na pessoa de Facebook, no endereço desta. Providencie-se o necessário. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de outubro de 2021.

Aurelia Maria Vieira Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do autor. Nada Mais. São Paulo, 23 de novembro de 2021. Eu, ____, Eliane Eugenio Gomes Dos Reis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Paulo Eduardo Martins Pelegrini**
Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Destinatário:
Whatsapp Inc
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 1 andar, Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04542-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 06 de dezembro de 2021. Luciana Moreira de Castilho - Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP1CV@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo nº: **1003238-69.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: Paulo Eduardo Martins Pelegrini
 Requerido: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro

Juiz de Direito: Dr(a). **RODRIGO RAMOS**

Vistos.

Aqui por engano.

Aguarde-se o retorno do AR referente à carta copiada às fls. 423.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1003238-69.2021.8.26.0100 - p. 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aqui por engano. Aguarde-se o retorno do AR referente à carta copiada às fls. 423. Intimem-se."

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se a data de publicação em 16/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jorge Shiguemitsu Fujita (OAB 41305/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aqui por engano. Aguarde-se o retorno do AR referente à carta copiada às fls. 423. Intimem-se."

SÃO PAULO, 15 de dezembro de 2021.